



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E  
TURISMO**

## **PAUTA DA 22ª REUNIÃO**

**(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)**

**14/12/2016  
QUARTA-FEIRA  
às 09 horas**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre**

**Vice-Presidente: Senador João Alberto Souza**



**Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**

**22ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 14/12/2016.**

## **22ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Quarta-feira, às 09 horas***

# **SUMÁRIO**

### **1ª PARTE - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA**

| <b>FINALIDADE</b>   | <b>PÁGINA</b> |
|---|---------------|
| Discutir e votar o relatório que objetiva instruir a avaliação da política pública no âmbito da CDR, definida pelo RDR 08/2016, em atendimento ao artigo 96-B do Regimento Interno.<br><br>Relator: Senador Wellington Fagundes | 13            |

### **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

| <b>ITEM</b> | <b>PROPOSIÇÃO</b>                  | <b>RELATOR (A)</b>  | <b>PÁGINA</b> |
|-------------|------------------------------------|---------------------|---------------|
| 1           | RDR 13/2016<br>- Não Terminativo - |                     | 62            |
| 2           | RDR 19/2016<br>- Não Terminativo - |                     | 73            |
| 3           | RDR 20/2016<br>- Não Terminativo - |                     | 75            |
| 4           | OFS 84/2015<br>- Não Terminativo - | SEN. RONALDO CAIADO | 77            |

|           |  |                                     |            |
|-----------|--|-------------------------------------|------------|
| <b>5</b>  | <b>PLC 159/2015</b><br>- Não Terminativo - | <b>SEN. FÁTIMA BEZERRA</b>          | <b>178</b> |
| <b>6</b>  | <b>PLS 182/2013</b><br>- Não Terminativo - | <b>SEN. RONALDO CAIADO</b>          | <b>191</b> |
| <b>7</b>  | <b>PLS 348/2014</b><br>- Não Terminativo - | <b>SEN. HUMBERTO COSTA</b>          | <b>224</b> |
| <b>8</b>  | <b>PLS 789/2015</b><br>- Não Terminativo - | <b>SEN. FERNANDO BEZERRA COELHO</b> | <b>242</b> |
| <b>9</b>  | <b>PLS 68/2016</b><br>- Não Terminativo -  | <b>SEN. DAVI ALCOLUMBRE</b>         | <b>259</b> |
| <b>10</b> | <b>PLS 189/2016</b><br>- Não Terminativo - | <b>SEN. FERNANDO BEZERRA COELHO</b> | <b>268</b> |
| <b>11</b> | <b>PLS 46/2012</b><br>- Terminativo -      | <b>SEN. HÉLIO JOSÉ</b>              | <b>277</b> |
| <b>12</b> | <b>PLS 146/2014</b><br>- Terminativo -     | <b>SEN. FERNANDO BEZERRA COELHO</b> | <b>287</b> |
| <b>13</b> | <b>PLS 163/2015</b><br>- Terminativo -     | <b>SEN. JOSÉ MEDEIROS</b>           | <b>300</b> |

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza

(17 titulares e 17 suplentes)

| TITULARES   |   |                                      | SUPLENTE                               |
|---|---|--------------------------------------|--|
| <b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>            |   |                                      |  |
| José Pimentel(PT)   | CE (61) 3303-6390 /6391                                   | 1 Walter Pinheiro(S/Partido)(41)(26) | BA (61) 33036788/6790                  |
| Paulo Rocha(PT)   | PA (61) 3303-3800   | 2 Regina Sousa(PT)                   | PI (61) 3303-9049 e 9050               |
| Humberto Costa(PT)  | PE (61) 3303-6285 / 6286                                  | 3 Fátima Bezerra(PT)                 | RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682 |
| VAGO(36)(26)  |   | 4 VAGO(9)(18)                        |  |
| Gladson Cameli(PP)  | AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822 | 5 Ciro Nogueira(PP)                  | PI (61) 3303-6185 / 6187               |
| <b>Maioria (PMDB)</b>   |   |                                      |  |
| Simone Tebet(PMDB)  | MS (61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614      | 1 VAGO(32)                           |  |
| Jader Barbalho(PMDB)(20)(19)  | PA (61) 3303.9831, 3303.9832                              | 2 Hélio José(PMDB)(23)(15)           | DF (61) 3303-6640/6645/6646            |
| Ricardo Ferraço(PSDB)   | ES (61) 3303-6590   | 3 Garibaldi Alves Filho(PMDB)        | RN (61) 3303-2371 a 2377               |
| João Alberto Souza(PMDB)(15)  | MA (061) 3303-6352 / 6349                                 | 4 Romero Jucá(PMDB)(37)(40)          | RR (61) 3303-2112 / 3303-2115          |
| VAGO  |   | 5 Dário Berger(PMDB)                 | SC (61) 3303-5947 a 5951               |
| <b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>                            |   |                                      |  |
| Davi Alcolumbre(DEM)  | AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722                            | 1 Ronaldo Caiado(DEM)(28)(27)(39)    | GO (61) 3303-6439 e 6440               |
| Deca(PSDB)(46)(24)(13)  | PB  | 2 Dalirio Beber(PSDB)(45)(46)        | SC (61) 3303-6446                      |
| VAGO(44)(34)(39)(38)(14)(25)(21)  |   | 3 Tasso Jereissati(PSDB)(17)         | CE (61) 3303-4502/4503                 |
| <b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b> |   |                                      |  |
| José Medeiros(PSD)  | MT (61) 3303-1146/1148                                    | 1 Fernando Bezerra Coelho(PSB)       | PE (61) 3303-2182                      |
| Randolfe Rodrigues(REDE)  | AP (61) 3303-6568   | 2 Lúcia Vânia(PSB)(30)               | GO (61) 3303-2035/2844                 |
| <b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>                          |   |                                      |  |
| Wellington Fagundes(PR)   | MT (61) 3303-6213 a 6219                                  | 1 Eduardo Amorim(PSC)(12)            | SE (61) 3303 6205 a 3303 6211          |
| Elmano Férrer(PTB)  | PI (61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847           | 2 Armando Monteiro(PTB)(35)(33)(22)  | PE (61) 3303 6124 e 3303 6125          |

- (1) Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).
- (2) Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (3) Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).
- (5) Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).
- (6) Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).
- (7) Em 02.03.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLPPP).
- (8) Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).
- (9) Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG).
- (10) Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).
- (11) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (12) Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).
- (13) Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).
- (14) Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).
- (15) Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB).
- (16) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
- (17) Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
- (18) Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
- (19) Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
- (20) Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).

- (21) Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
- (22) Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
- (23) Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
- (24) Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
- (25) Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
- (26) Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
- (27) Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
- (28) Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
- (29) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- (30) Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
- (31) Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
- (32) Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
- (33) Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
- (34) Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
- (35) Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
- (36) Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
- (37) Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
- (38) Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 28/2016-GLDEM).
- (39) Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).
- (40) Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2016-GLPMDB).
- (41) Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
- (42) Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
- (43) Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
- (44) Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
- (45) Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB (Of. 60/2016-GLPSDB).
- (46) Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 63/2016-GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4282  
FAX: 3303-1627

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: cdr@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55ª LEGISLATURA**

**Em 14 de dezembro de 2016**

**(quarta-feira)**

**às 09h**

**PAUTA**

**22ª Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO -  
CDR**

|                 |   |
|-----------------|---|
| <b>1ª PARTE</b> | Avaliação de Política Pública                         |
| <b>2ª PARTE</b> | Deliberativa  |
| <b>Local</b>    | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13 |

Inclusão do relatório do Senador Wellington Fagundes, referente à 1ª parte da Reunião - Avaliação de Política Pública.

## 1ª PARTE

# Avaliação de Política Pública

**Finalidade:**

Discutir e votar o relatório que objetiva instruir a avaliação da política pública no âmbito da CDR, definida pelo RDR 08/2016, em atendimento ao artigo 96-B do Regimento Interno.

Relator: Senador Wellington Fagundes

**Anexos da Pauta**

[RDR 08/2016](#)

[RDR 11/2016](#)

[Relatório](#)

## 2ª PARTE

### PAUTA

#### ITEM 1

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

##### Nº 13 de 2016

*Requeiro, com fundamento no art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de uma série de audiências públicas, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) para debater o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil. Por oportuno, sugiro que cada audiência seja organizada para contemplar um aspecto do tema e que sejam convidados a expor seus pontos de vista sobre o assunto representantes de órgãos e entidades escolhidos em função dos diferentes enfoques a serem abordados.*

**Autoria:** Senador José Medeiros

**Observações:**

- A matéria constou na pauta da 21ª Reunião, em 30/11/2016;

**Textos da pauta:**

[Texto inicial](#)

#### ITEM 2

#### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

##### Nº 19 de 2016

*Nos termos do art. 58, § 2º, incs. II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito aditamento ao Requerimento nº 13, de 2016, que trata da realização de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para debater o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil, visando a inclusão, como convidado, de representante da Federação Médica Brasileira, para debater sobre “Questões Trabalhistas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, Precarização do Trabalho Médico no Sistema Único de Saúde e Perspectivas de Criação da Carreira de Médico de Estado” (tema já especificado no requerimento principal).*

**Autoria:** Senador José Medeiros

**Observações:**

- A matéria constou na pauta da 21ª Reunião, em 30/11/2016;

**Textos da pauta:**

[Texto inicial](#)

**ITEM 3****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO  
Nº 20 de 2016**

*Nos termos do art. 58, § 2º, incs. II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito aditamento ao Requerimento nº 13, de 2016, que trata da realização de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para debater o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil, visando a inclusão, como convidado, do Sr. Otto Fernando Baptista, Presidente da Federação Nacional dos Médicos - FENAM, para debater sobre “Questões Trabalhistas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, Precarização do Trabalho Médico no Sistema Único de Saúde e Perspectivas de Criação da Carreira de Médico de Estado” (tema já especificado no requerimento principal).*

**Autoria:** Senador José Medeiros

**Observações:**

- A matéria constou na pauta da 21ª Reunião, em 30/11/2016;

**Textos da pauta:**

[Texto inicial](#)

**ITEM 4****OFICIO "S" Nº 84, de 2015**

**- Não Terminativo -**

*Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art. 20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao Exercício de 2014.*

**Autoria:** Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

**Relatoria:** Senador Ronaldo Caiado

**Relatório:** Pelo conhecimento e arquivamento

**Observações:**

- A matéria constou na pauta da 19ª Reunião, em 19/10/2016 e da 21ª Reunião, em 30/11/2016;

- Aprovado o Relatório a Matéria vai ao arquivo.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CDR\)\)](#)

[Avulso da matéria](#)

**ITEM 5****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 159, de 2015**

**- Não Terminativo -**

*Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em áreas de uso coletivo e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.*

**Autoria:** Deputado Weliton Prado

**Relatoria:** Senadora Fátima Bezerra

**Relatório:** Pela aprovação do Relatório com 4 emendas que apresenta.

**Observações:**

- A matéria constou na pauta da 19ª Reunião, em 19/10/2016 e da 21ª Reunião, em 30/11/2016;
- A matéria foi rejeitada na Comissão de Assuntos Econômicos;
- A matéria segue ao Plenário do SF.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CDR\)](#)  
[Parecer aprovado na comissão \(CE\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

**ITEM 6**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182, de 2013 - Complementar**

**- Não Terminativo -**

*Altera as Leis nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para apoiar o desenvolvimento do agroextrativismo.*

**Autoria:** Senador Rodrigo Rollemberg

**Relatoria:** Senador Ronaldo Caiado

**Relatório:** Pela rejeição da matéria e pela prejudicialidade das emendas nº 1 - CMA, nº 2 - CMA e nº 3 - CMA.

**Observações:**

- A matéria constou na pauta da 21ª Reunião, em 30/11/2016;
- A matéria foi aprovada na CMA com as Emendas nºs 1-CMA, 2-CMA e 3-CMA;
- O projeto segue ao Plenário do SF.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CDR\)](#)  
[Parecer aprovado na comissão \(CMA\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

**ITEM 7**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, de 2014**

**- Não Terminativo -**

*Altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações, de saneamento básico, e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.*

**Autoria:** Senador Vital do Rêgo

**Relatoria:** Senador Humberto Costa

**Relatório:** Pela aprovação da Matéria.

**Observações:**

- A matéria constou na pauta da 21ª Reunião, em 30/11/2016;
- A matéria segue à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CDR\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

**ITEM 8**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 789, de 2015 - Complementar****- Não Terminativo -**

*Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.*

**Autoria:** Senador Douglas Cintra

**Relatoria:** Senador Fernando Bezerra Coelho

**Relatório:** Pela aprovação com duas emendas que apresenta.

**Observações:**

- A matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos;
- A matéria segue ao Plenário do SF.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CDR\)](#)  
[Parecer aprovado na comissão \(CAE\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

**ITEM 9****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, de 2016****- Não Terminativo -**

*Altera Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, para conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde.*

**Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues

**Relatoria:** Senador Davi Alcolumbre

**Relatório:** Pela aprovação da Matéria.

**Observações:**

- A matéria constou na pauta da 15ª Reunião, em 17/08/2016, 16ª Reunião, em 13/09/2016, 19ª Reunião, em 19/10/2016 e da 21ª Reunião, em 30/11/2016;
- A Matéria segue à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CDR\)](#)  
[Avulso da matéria](#)

**ITEM 10****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 189, de 2016****- Não Terminativo -**

*Autoriza a concessão de rebate e bônus de adimplência em operações de crédito rural contratadas ao amparo dos grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para produtores rurais do Estado de Roraima.*

**Autoria:** Senador Telmário Mota

**Relatoria:** Senador Fernando Bezerra Coelho

**Relatório:** Pela prejudicialidade

**Observações:**

- A matéria segue à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CDR\)](#)

[Avulso da matéria](#)

**ITEM 11****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, de 2012****- Terminativo -**

*Assegura aos estabelecimentos com atividades na área de turismo rural, ecoturismo e de aventura tarifação de energia elétrica equivalente à classe rural e suas subclasses.*

**Autoria:** Senador Lauro Antonio

**Relatoria:** Senador Hélio José

**Relatório:** Pela rejeição do Projeto.

**Observações:**

- A matéria foi rejeitada na Comissão de Assuntos Econômicos;
- A Matéria constou na pauta da 13ª Reunião, em 06/07/2016, 15ª Reunião, em 17/08/2016, 16ª Reunião, em 13/09/2016, 19ª Reunião, em 19/10/2016, e da 21ª Reunião, em 30/11/2016;
- Votação nominal.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CDR\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CAE\)](#)

[Avulso da matéria](#)

**ITEM 12****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, de 2014****- Terminativo -**

*Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e para fixar atualização dos limites dessa região a cada cinco anos.*

**Autoria:** Senador Antonio Carlos Valadares

**Relatoria:** Senador Fernando Bezerra Coelho

**Relatório:** Pela aprovação nos termos do substitutivo

**Observações:**

- A matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos;
- A matéria constou na pauta da 21ª Reunião, em 30/11/2016;
- Em 24/11/2016, o relator apresentou novo parecer;
- Caso seja aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar nos termos do art. 282 RISF;
- Votação nominal.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CDR\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CAE\)](#)

[Avulso da matéria](#)

**ITEM 13****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, de 2015****- Terminativo -**

*Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.*

**Autoria:** Senador Ronaldo Caiado

**Relatoria:** Senador José Medeiros

**Relatório:** Pela rejeição do Projeto.

**Observações:**

- A matéria constou na pauta das 41ª (25/11/2015), 42ª (02/12/2015) e 44ª (16/12/2015) Reuniões da CDR da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura e na das 1ª (17/02/2016), 2ª (24/02/2016), 3ª (09/03/2016), 5ª (06/04/2016), 7ª (04/05/2016), 8ª (18/05/2016); 10ª (15/06/2016), 13ª (06/07/2016), 15ª (17/08/2016), 16ª (13/09/2016), 19ª (19/10/2016), 21ª (30/11/2016) Reuniões da CDR da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura.
- A matéria foi rejeitada na Comissão de Assuntos Econômicos;
- Votação nominal;
- Na 2ª Reunião da CDR, foi lido o Relatório, suspensa a discussão e adiada a votação.

**Textos da pauta:**

[Relatório \(CDR\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CAE\)](#)

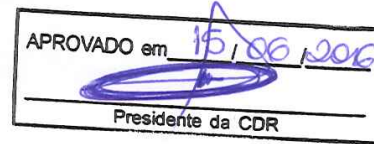
[Avulso da matéria](#)

# **1ª PARTE - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA**

# **1**



SENADO FEDERAL  
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES



## REQUERIMENTO Nº 08 , DE 2016

Requeiro, nos termos dos arts. 96-B e 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que a política pública a ser avaliada por esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), no exercício de 2016, seja o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 96-B do RISF, introduzido pela Resolução nº 44, de 2013, estabelece que as comissões permanentes deverão selecionar anualmente, em sua área de competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo para serem avaliadas. Ademais, ao final da sessão legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

As matérias relativas à integração regional e ao turismo são de competência da CDR, segundo o art. 104-A, IV e VII, do RISF.

A Política Nacional de Aviação Civil foi instituída pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009. O documento estabelece, entre outras providências, ações para o desenvolvimento da aviação civil e para a melhoria da eficiência das operações. No entanto, é silente sobre a aviação regional, lacuna que só veio a ser



SF/16183.23818-57

Página: 1/2 14/06/2016 10:56:12

174f31ateb72f7434b5cb4c75cd169bfd9a3e6



SENADO FEDERAL  
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

preenchida com a instituição do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Infelizmente, as notícias são de que o programa teria sido suspenso, em função da crise fiscal que o País enfrenta. Se isso for verdade, trata-se, com toda evidência, de um erro estratégico grave, pois os recursos investidos na aviação regional certamente terão, em curto prazo, efeito positivo sobre o Produto Interno Bruto, dinamizando as economias do interior e estimulando o turismo.

Para verificar a real situação do programa e discutir seu futuro, proponho que esta Comissão se dedique a avaliar, no ano de 2016, a política pública de aviação regional.

Diante do exposto, conclamo os nobres membros desta Comissão a aprovarem o requerimento ora apresentado.

Sala da Comissão,

  
Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/16183.23818-57

Página: 2/2 14/06/2016 10:56:12

174f31afeb72f7f434b5cb4c75dcd169bfd9a3e6





SENADO FEDERAL  
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

APROVADO em 24 / 08 / 16  
Presidente da CDR

*[Assinatura]*

REQUERIMENTO Nº 11 , DE 2016

Requeiro, nos termos dos arts. 90, IX, e 96-B, do Regimento Interno do Senado Federal, seja aprovado o plano de trabalho anexo, relativo à avaliação da política pública inerente ao Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional.

Sala das Sessões,

*[Assinatura]*  
Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/16709.23910-16

Página: 1/6 10/08/2016 15:01:28

ea93e44c17119a69f77679a5887965bd7dd6a0a5





SENADO FEDERAL  
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

## Avaliação de Políticas Públicas (Resolução nº 44, de 2013)

### Plano de Trabalho

## Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional

Presidente: Senador **DAVI ACOLUMBRE**  
Vice-Presidente: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**  
Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

### 1. APRESENTAÇÃO

Dando seguimento às ações necessárias à consecução da avaliação sobre o Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR), a ser realizada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal (CDR), na forma da Resolução nº 44, de 2013, e do Requerimento nº 8, de 2016, aprovado pela CDR no dia 15 de junho, trago à apreciação desta Comissão o Plano de Trabalho que servirá de referência ao processo de avaliação da Política Pública em epígrafe.

O Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional foi instituído pelo Capítulo VIII, Seção I, da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, originada da Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014.

O Brasil tem uma malha aérea muito concentrada nas capitais estaduais, em especial as da região Sudeste. Ao mesmo





SENADO FEDERAL  
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

tempo, os aeroportos do Centro-Oeste (à exceção de Brasília e Goiânia) e do Norte são pouco conectados ao restante do País. Em muitos, não há voo regular. Apenas 80 aeroportos em todo o território nacional são capazes de receber voos regulares.

Quando os voos regionais existem, são quase sempre mais caros do que os voos entre capitais – em média, 31%. A consequência é que, segundo dados do próprio Governo, 43% da população interior gostaria de viajar, mas é impedida pelo custo. Some-se a isso a grande distância entre as pequenas e médias cidades e o aeroporto mais próximo, que também representa tempo e dinheiro perdidos.

O PDAR tem a ambiciosa meta de fazer com que 96% da população brasileira esteja a menos de 100 km de um aeroporto habilitado a operar voos regulares. Para isso, seria necessário construir, ampliar ou reformar pelo menos 270 aeródromos, além de buscar subsídios para aproximar as tarifas dos voos regionais daquelas praticadas nos trechos mais movimentados. Os recursos sairiam do Fundo Nacional de Aviação Civil. Seriam investidos, inicialmente, R\$ 7,3 bilhões.

Esse investimento traria como retorno o crescimento da arrecadação, fruto da promoção do turismo e do desenvolvimento de regiões hoje pouco integradas do território nacional.

Lamentavelmente, há mais de um ano, a Presidente afastada Dilma Rousseff anunciou a suspensão do programa, alegando necessidade de contingenciar recursos para enfrentamento





SENADO FEDERAL  
Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

da crise fiscal. Temos notícias, desde então, que ele caminha a passos lentos. Trata-se de uma perda grave para o País.

Assim, buscaremos entender os efeitos desse corte sobre a vida das pessoas e das organizações, por meio de elementos técnicos bem definidos, bem como encaminhar a política pública a bons resultados e ações efetivas.

## 2. ATIVIDADES PROPOSTAS

Para levar a contento a avaliação do PDAR, sugere-se que a CDR realize as seguintes atividades:

- Requisição de informações ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- Requisição de informações ao Ministro da Fazenda;
- Requisição de informações ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- Requisição de informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil;
- Requisição de informações ao Tribunal de Contas da União (TCU);
- Realização de audiências públicas;
- Realização de seminário;
- Pesquisa e revisão bibliográfica sobre o assunto;
- Ações pelo E-Cidadania (opiniões espontâneas e pesquisa de opinião por meio do Data Senado).



SF/16709.23910-16

Página: 4/6 10/08/2016 15:01:28

ea93e44c17119a69f7679a6687965bd7dd6a0a5



SENADO FEDERAL  
 Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

O relatório final deverá ser apreciado e votado pela Comissão até a segunda quinzena de novembro deste ano.

### 3. CRONOGRAMA

Propomos a seguinte programação para o trabalho de avaliação do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional:

| Data     | Atividade                               | Convidados  | Temas  |
|----------|---|---|--|
| Agosto   | Audiência pública                       | Secretário de Aeroportos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); Diretor de Aeroportos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeronáutica (Infraero); Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, Sindicato Nacional dos Aeronautas. | Apresentação e considerações iniciais sobre o Programa.  |
| Agosto   | Reuniões técnicas                       | Senadores e assessorias   | Reunião interna: preparação do Plano de Trabalho, definição de datas de audiências e estabelecimento de temas para debate. |
| Agosto   | Análise de Requerimentos de Informações | Plenário da CDR.  | Solicitação de dados acerca da execução das atividades do PDAR.  |
| Setembro | Audiência Pública                       | Embraer, ABEAR (Associação Brasileira das Empresas Aéreas – representa GOL, Azul, LATAM, Avianca), Passaredo, Flyways.  | Visão da iniciativa privada sobre o PDAR   |



SF/16709.23910-16

Página: 5/6 10/08/2016 15:01:28

ea93e44c17119a69f77679a56887965bd7dd6a0a5





SENADO FEDERAL  
 Gab. Senador WELLINGTON FAGUNDES

| Data     | Atividade              | Convidados   | Temas   |
|----------|------------------------|--|---|
| Outubro  | Seminário em Cuiabá-MT | Ministério dos Transportes, Ministério da Integração Nacional, Infraero, Secretarias de Turismo dos Estados da Região Norte e Centro-Oeste, representantes das principais companhias aéreas que atuam na aviação regional na Amazônia Legal, representante dos aeronautas, Gerências Regionais 1, 6 e 7 da ANAC. | PDAR na Amazônia Legal  |
| Outubro  | Reuniões técnicas      | Senadores e assessorias  | Reunião interna: avaliação dos trabalhos e calibragem de cronogramas.                 |
| Outubro  | Audiência Pública      | Órgãos de controle; bancos executores dos projetos; órgãos ambientais.   | Entraves institucionais para concretização do PDAR.                                   |
| Novembro | Reuniões técnicas      | Senadores e assessorias  | Reunião interna: avaliação dos trabalhos e análise dos dados e informações coletados. |
| Novembro | Reunião da CDR         | Plenário da CDR  | Apresentação e votação do relatório final.  |



SF/16709.23910-16

Página: 6/6 10/08/2016 15:01:28

ea93e44c17119a69f77679a5887965bd7dd6a0a5



RELATÓRIO Nº – CDR, 2016

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

# PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO REGIONAL

Presidente: Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)

Relator: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)



SF/16684.96238-45

Página: 1/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



## 1. Apresentação

Segundo o *Referencial para Avaliação de Políticas Públicas no Senado Federal*, as políticas públicas “podem ser definidas como programas de ação governamental que visam a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. A avaliação de uma política pública, por sua vez, consiste na investigação dos seus efeitos econômicos e sociais, ou seja, buscase compreender se ela de fato atinge os objetivos sociais para os quais foi desenhada, e se utiliza recursos públicos de forma eficiente. Da avaliação, espera-se extrair diagnósticos sobre a política, que podem resultar em propostas legislativas ou recomendações ao Poder Executivo.

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal estabelece que “as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo para serem avaliadas”. Em obediência a esse mandamento regimental, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) selecionou para avaliação, nos termos do Requerimento nº 8, de 2016, do Senador Wellington Fagundes, aprovado em 15 de junho de 2016, o Plano de Desenvolvimento da Aviação Regional, instituído pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

O plano de trabalho para este trabalho foi aprovado pelo Requerimento nº 11, de 2016, também de autoria do Senador Wellington Fagundes, e previa o envio de requerimentos de informação e a realização de três audiências públicas e um seminário, para obter a contribuição de instituições públicas e privadas e especialistas envolvidos com o setor. Cabe



SF/16684.96238-45

Página: 2/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



registrar que o plano proposto foi integralmente cumprido, tendo sido ouvidas, no total, quatorze autoridades.

A primeira audiência pública, realizada em 29 de junho de 2016, em cumprimento ao Requerimento nº 7, de 2016, do Senador José Medeiros, teve a participação de representantes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeronáutica (Infraero) e do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias.

A segunda audiência pública, realizada em 5 de outubro de 2016, teve a presença das empresas aéreas Gol, Azul, Latam, Passaredo, além da Associação das Indústrias Aeroespaciais Brasileiras.

A terceira e última audiência pública deu-se em 23 de novembro de 2016, tendo sido enviados representantes do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O seminário previsto no plano de trabalho tinha como objetivo discutir questões específicas da Amazônia Legal e, por isso, foi eleita para sua realização a cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso. Foi ouvido, mais uma vez, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; o representante dos proprietários de empresas de táxi aéreo da região; o Secretário Adjunto de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso; além de prefeitos e deputados da região.

Este relatório traz o resultado da avaliação realizada por esta Comissão.



SF/16684.96238-45

Página: 3/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



## 2. Breve histórico da Aviação Regional no Brasil

A aviação regional é um subconjunto da aviação comercial, que, por sua vez, é a parcela da aviação civil destinada ao transporte remunerado de passageiros e de cargas, oferecido ao público em geral. Não existe uma definição única e precisa do que seja aviação regional. Geralmente, considera-se como aviação regional um serviço de capacidade intermediária entre o serviço por demanda (*charter* ou táxi aéreo) e o serviço com grandes aeronaves em sistema de *hub*. Assim, na aviação regional, os voos são de menor distância; as aeronaves empregadas carregam menos passageiros; e os aeroportos servidos são de menor demanda.

A aviação regional, assim como toda a aviação comercial, depende da disponibilidade de aeródromos ou de aeroportos (principalmente, aeroportos regionais) e de controle do tráfego aéreo (auxílio à navegação no espaço aéreo e proteção da segurança de voo).

Os serviços de aviação comercial iniciaram-se no Brasil justamente por linhas que hoje seriam consideradas de aviação regional. A Varig (Viação Aérea Rio Grandense), quando fundada em 1927, inicialmente operou rotas de Porto Alegre para Pelotas, Rio Grande e litoral norte gaúcho, com hidroaviões com capacidade para nove passageiros. Em função das limitações da época, os voos mais longos eram também divididos em trechos curtos – em 1931, quando a Panair inaugurou uma linha regular entre o Rio de Janeiro e Belém, a viagem exigia onze escalas e levava três dias.

Ao fim da II Guerra Mundial, a aviação comercial brasileira recebeu aeronaves excedentes dos países desenvolvidos, o que permitiu uma rápida expansão dos serviços. Chegamos a ter, em 1950, mais de vinte empresas



SF/16684.96238-45

Página: 4/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



operando voos regulares. Essa expansão foi seguida de um processo de consolidação conforme a frota adquirida foi se tornando antieconômica por causa dos custos crescentes de manutenção. Em 1959, o número de empresas já havia se reduzido a sete.

Na década de 1960, o barateamento dos aviões a jato contribuiu ainda mais para a concentração da operação. A aviação regional brasileira enfrentou uma grave crise, causada não só por esse fator tecnológico. O novo enfoque na abertura de rodovias pavimentadas, inicialmente entre as capitais brasileiras e depois para as cidades de menor porte, permitiu a concorrência de automóveis e ônibus com os voos de curtas distâncias.

Em 1962, por meio da Lei nº 4.200, de 5 de fevereiro, o Governo Federal instituiu, no âmbito do *Plano de Integração Nacional*, subsídios a empresas aéreas que voassem linhas “comprovadamente deficitárias ou antieconômicas, de alto interesse nacional”, além das que formassem “a rede aérea amazônica” (arts. 1º e 2º). No entanto, as dificuldades políticas e econômicas dos anos seguintes fizeram com que os recursos planejados para esse fim fossem cortados.

Já em 1975, o Governo impôs forte regulação a toda a aviação comercial no que tange a rotas e tarifas. Para a operação da aviação regional, o mercado foi dividido em cinco áreas de atuação, o que não permitia que as operadoras competissem umas com as outras. Eram assim criados os Sistemas Integrados de Transporte Aéreo Regional, por meio do Decreto nº 76.590, de 11 de novembro. O sistema como um todo ficou conhecido como Sitar, e incluía diversas linhas deficitárias, financiadas por um adicional tarifário de 3% sobre o valor dos bilhetes domésticos (art. 6º). As empresas que operavam as redes



SF/16684.96238-45

Página: 5/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



regionais poderiam fazer outros voos “em complementação à sua atividade principal”, mas estavam proibidas de se tornarem empresas nacionais (art. 4º, §§ 1º e 2º). Na década de 1990, o programa já fazia pouco sentido, pois os critérios adotados permitiam que as empresas maiores, com aviões de grande capacidade, levassem vantagem sobre as menores, com frota mais adequada à aviação regional<sup>1</sup>. Formalmente, o programa foi extinto em 1999.

Os anos 2000 se caracterizaram pela entrada das empresas de baixo custo no mercado, o que provocou o aumento da concentração da malha em grandes *hubs* de modo a melhorar a ocupação e o número de horas voadas por aeronave. A partir de 2005, com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro, passa a valer a liberdade tarifária e a livre escolha das rotas a serem operadas por parte das empresas aéreas, modelo que permanece até a atualidade. Até o momento, os esforços governamentais não foram capazes de contrabalançar os fatores econômicos e tecnológicos contrários ao crescimento da aviação regional. O Brasil chegou a ter, no final da década de 1940, 342 localidades atendidas por linhas regulares. Em outubro de 2015, o número de aeroportos com voos regulares era de 112, sendo 81 desses localizados fora das regiões metropolitanas das capitais.

A operação dos aeroportos públicos<sup>2</sup> no Brasil, inicialmente, era realizada inteiramente com recursos orçamentários. Em 1967, foi criado o

---

<sup>1</sup> “Era possível voar de Congonhas para Ribeirão Preto, partindo em seguida para Recife, Salvador ou Fortaleza, por exemplo. [...] Em alguns casos, os horários de chegada ou partida [das empresas nacionais] quase coincidiam com os das concorrentes menores.” [http://aeromagazine.uol.com.br/artigo/aberto-o-debate-sobre-a-aviacao-regional\\_813.html#ixzz4RnB2FxRQ](http://aeromagazine.uol.com.br/artigo/aberto-o-debate-sobre-a-aviacao-regional_813.html#ixzz4RnB2FxRQ), acesso em 25 de novembro de 2016.

<sup>2</sup> Quanto à operação, os aeródromos podem ser: (1) públicos, quando homologados pela ANAC para operação comercial; ou (2) privados, quando autorizados a operar apenas para fins particulares. Essa classificação não se confunde com o regime jurídico do administrador. Aeroporto é um aeródromo que possua um terminal aeroportuário.



SF/16684.96238-45

Página: 6/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



Fundo Aeroviário<sup>3</sup>, tendo como recursos uma parte dos impostos sobre combustíveis; em 1969, as taxas aeroportuárias passam a compor esse fundo<sup>4</sup>. Os recursos do fundo poderiam ser usados para o “custeio da administração dos aeroportos”, constituindo assim um subsídio cruzado entre aeroportos rentáveis e deficitários. Com a criação da Infraero, em 1972, essa mesma lógica acabou sendo internalizada pela empresa, que até hoje opera, além dos maiores aeroportos do país, outros de movimentação bastante modesta (por exemplo, os aeroportos de Tefê, com 75 mil passageiros anuais, ou de Macaé, com 60 mil). A partir de 2011, foi adotado o modelo de concessão à iniciativa privada para os maiores aeroportos – hoje, dos vinte aeroportos mais movimentados do País, seis estão concedidos e quatro em processo de concessão. A Infraero mantém participação minoritária nos aeroportos já concedidos até o momento.

A tabela a seguir mostra a situação da gestão dos principais aeroportos brasileiros, responsáveis por 98% da movimentação no ano de 2015:

| <b>Administrador</b> | <b>Aeroportos</b>   | <b>Total</b> |
|----------------------|---|--------------|
| Iniciativa privada   | São Paulo-Guarulhos, Brasília, Rio de Janeiro-Galeão, Campinas, Belo Horizonte-Confins, Natal   | 6            |
| Infraero             | Altamira, Aracaju, Belém, Belo Horizonte-Pampulha, Boa Vista, Campina Grande, Campo Grande, Corumbá, Cruzeiro do Sul, Cuiabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Foz do Iguaçu, Goiânia, Ilhéus, Imperatriz, João Pessoa, Joinville, Juazeiro do Norte, Londrina, Macaé, Macapá, Maceió, Manaus, Marabá, Montes Claros, Navegantes, Palmas, Parauapebas-Carajás, Petrolina, Porto Velho, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro-Santos Dumont, Salvador, Santarém, São Luís, São Paulo-Congonhas, Tefê, Teresina, Uberaba, Uberlândia, Vitória | 45           |
| Estado               | Alta Floresta (MT), Caxias do Sul (RS), Chapecó (SC), Ji-Paraná (RO), Ribeirão Preto (SP), Rondonópolis (MT), São José do Rio Preto (SP), Sinop (MT)  | 8            |
| Município            | Araguaína, Maringá  | 2            |
| Outras situações     | Bauru-Arealva (estadual-SP/municipal); Campos dos Goytacazes (Infraero/municipal); Fernando de Noronha (privado/estadual-PE), Porto Seguro (privado/estadual-BA);   | 4            |

<sup>3</sup> Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967

<sup>4</sup> Decreto-Lei nº 683, de 15 de julho de 1969



SF/16684.96238-45

Página: 7/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



Por fim, o controle de tráfego aéreo é atividade militar, devido às suas interfaces com os sistemas de defesa aérea. Foi criado um órgão específico no então Ministério da Aeronáutica, em 1942, denominado Diretoria de Rotas Aéreas; em 1972, a denominação foi alterada para Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo e, desde 2001, intitulado Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea).

### **3. A Aviação Regional na Constituição Federal e na Legislação**

Segundo a Constituição Federal (art. 21, XII, alínea *c*), tanto a navegação aérea quanto a infraestrutura aeroportuária serão exploradas pela União, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão. À União compete privativamente, ainda, legislar sobre o direito aeronáutico (art. 22, I), regime da navegação aérea (art. 22, X), e sobre transportes em geral, entre os quais se incluem os serviços de transporte aéreo (art. 22, XI; art. 178). Assim, o papel dos Estados e dos Municípios está limitado à gestão dos equipamentos sob sua responsabilidade, de acordo com as normas emitidas pela União.

A exploração dos aeroportos já havia sido disciplinada pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) – Lei nº 7.595, de 19 de dezembro de 1986 –, recepcionado pela nova Constituição. O CBA prevê a possibilidade de que os aeroportos sejam construídos, mantidos e explorados pela União diretamente; pela Infraero e suas subsidiárias; mediante convênio com os Estados ou com os Municípios; ou por concessão ou autorização à iniciativa privada. As concessões de aeroportos, por serem serviços públicos, estão sujeitas ainda aos ditames da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que



SF/16684.96238-45

Página: 8/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



*dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.*

Desde a aprovação da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, as concessões de aeroportos também podem ser feitas nas modalidades de parceria público-privada (PPP) – concessão patrocinada e concessão administrativa –, embora não haja nenhum caso, desde a vigência da lei, de aplicação ao setor de infraestrutura.

Para os aeroportos que necessitem de investimentos a fundo perdido – caso típico dos aeroportos regionais –, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil coordena o Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA), com recursos de um adicional sobre as tarifas aeroportuárias, segundo o disposto na Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992. Diversas ações do PROFAA foram comentadas ao longo das audiências públicas.

Quanto aos serviços de transporte aéreo, o CBA estabelece que “a exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão, quando se tratar de transporte aéreo regular, ou de autorização no caso de transporte aéreo não regular ou de serviços especializados” (art. 180). No entanto, a exploração de serviços aéreos não tem as características típicas de uma concessão – entre elas a licitação, e a obrigatoriedade de continuidade da prestação de serviço<sup>5</sup>. Trata-se, assim, à luz da Constituição de 1988, de um serviço autorizado e regulado.

<sup>5</sup> *O Marco Regulatório da Aviação Civil: elementos para a Reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica. Texto para Discussão nº 42 da Consultoria Legislativa do Senado Federal, de Victor Carvalho Pinto.*



SF/16684.96238-45

Página: 9/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b88ae8cd4c7f564c



De fato, a lei de criação da Anac – Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 – não só estabelece o regime de liberdade tarifária, como assegura “às empresas concessionárias de serviços aéreos domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na Agência, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado por ela expedidas”. Ou seja, as empresas são livres para operarem as rotas que julgarem mais adequadas, do ponto de vista de sua estratégia comercial, desde que os aeroportos pretendidos sejam considerados adequados, em especial quanto à classificação de segurança.

Essa regra vale tanto para as rotas regionais como para as de longa distância. Importante notar que isso inviabiliza o subsídio cruzado direto entre rotas – não é possível obrigar a empresa aérea a operar uma rota deficitária em troca de outra lucrativa, pois a rota deficitária pode ser cancelada a qualquer momento e a rota lucrativa pode ser alvo da entrada de uma empresa concorrente.

#### **4. O Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional**

O Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional visa a ampliar o número de cidades atendidas por transporte aéreo regular, promovendo a interiorização do serviço.

O programa, quando lançado, contemplava três linhas de ação<sup>6</sup>, da seguinte forma:

<sup>6</sup> [www.aviacao.gov.br/noticias/2015/01/programa-de-desenvolvimento-aviacao-regional-quer-democratizar-o-transporte-aereo-no-brasil-1/aviacao-regional-versao-site-v4-final.pdf](http://www.aviacao.gov.br/noticias/2015/01/programa-de-desenvolvimento-aviacao-regional-quer-democratizar-o-transporte-aereo-no-brasil-1/aviacao-regional-versao-site-v4-final.pdf)



SF/16684.96238-45

Página: 10/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



- ampliação, reforma e construção de 270 aeroportos regionais, selecionados de acordo com os seguintes critérios:
  - socioeconômico – aeroportos localizados em polos de desenvolvimento regional;
  - turístico – aeroportos localizados próximos a atrações naturais, históricas, etc.;
  - integração nacional – aeroportos localizados em municípios que não dispõem de outros modos de transporte;
  - cobertura espacial – aeroportos distribuídos de forma a que 96% da população esteja localizada a 100 km ou menos de um aeroporto;
- subsídios à operação de linhas aéreas regionais;
- capacitação de pessoas nas administrações dos aeroportos municipais e estaduais.

Como vimos, não há uma definição técnica única e precisa que caracteriza a aviação regional. Porém, é necessário que a lei estabeleça os limites do programa. Assim, o art. 115 da Lei nº 13.097, de 2015, define como aeroporto regional aquele cuja movimentação anual seja inferior a 600 mil passageiros por ano (na Amazônia Legal, o limite é ampliado para 800 mil). Rota regional é aquela que tem como origem ou destino um desses aeroportos.



SF/16684.96238-45

Página: 11/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



A definição posta em lei abrange todos os aeroportos brasileiros, exceto os que servem às grandes cidades. A Tabela 2 mostra os aeroportos regionais, por estado, que se enquadram na definição legal, e que se encontram em operação com movimentação igual a pelo menos 20 mil passageiros (estimativa para o ano de 2016).

| Estado | Aeroporto             | Administração      | Passageiros/Ano |
|--------|-----------------------|--------------------|-----------------|
| AC     | Rio Branco            | Infraero           | 380 mil         |
| AC     | Cruzeiro do Sul       | Infraero           | 64 mil          |
| AM     | Parintins             | Municipal          | 90 mil          |
| AM     | Tabatinga             | Infraero           | 55 mil          |
| AM     | Tefê                  | Infraero           | 50 mil          |
| AM     | Carauari              | Municipal          | 23 mil          |
| AP     | Macapá                | Infraero           | 650 mil*        |
| BA     | Vitória da Conquista  | Estadual           | 300 mil         |
| BA     | Barreiras             | Estadual           | 120 mil         |
| BA     | Feira de Santana      | Estadual           | 30 mil          |
| BA     | Teixeira de Freitas   | Concessão          | 27 mil          |
| BA     | Paulo Afonso          | Infraero           | 21 mil          |
| CE     | Juazeiro do Norte     | Estadual           | 430 mil         |
| GO     | Caldas Novas          | Municipal          | 150 mil         |
| GO     | Rio Verde             | Municipal          | 22 mil          |
| MA     | Imperatriz            | Infraero           | 300 mil         |
| MG     | Governador Valadares  | Municipal          | 90 mil          |
| MG     | Montes Claros         | Infraero           | 350 mil         |
| MG     | Ipatinga-Usiminas     | Concessão          | 135 mil         |
| MG     | Zona da Mata          | Concessão          | 135 mil         |
| MG     | Uberaba               | Infraero           | 120 mil         |
| MS     | Dourados              | Municipal          | 100 mil         |
| MS     | Três Lagoas           | Municipal          | 80 mil          |
| MS     | Corumbá               | Infraero           | 33 mil          |
| MS     | Bonito                | Concessão          | 25 mil          |
| MT     | Sinop                 | Estadual           | 270 mil         |
| MT     | Rondonópolis          | Estadual           | 95 mil          |
| MT     | Alta Floresta         | Estadual           | 70 mil          |
| PA     | Santarém              | Infraero           | 650 mil*        |
| PA     | Marabá                | Infraero           | 370 mil         |
| PA     | Altamira              | Infraero           | 310 mil         |
| PA     | Carajás               | Infraero           | 200 mil         |
| PA     | Itaituba              | Infraero           | 33 mil          |
| PB     | Campina Grande        | Infraero           | 100 mil         |
| PE     | Petrolina             | Infraero           | 450 mil         |
| PE     | Fernando de Noronha   | Estadual/Concessão | 180 mil         |
| RJ     | Campos dos Goytacazes | Infraero/Municipal | 40 mil          |
| RJ     | Cabo Frio             | Concessão          | 40 mil          |
| RJ     | Macaé                 | Infraero           | 20 mil          |
| RO     | Cacoal                | Estadual           | 56 mil          |
| RO     | Vilhena               | Estadual           | 44 mil          |
| RO     | Ji-Paraná             | Estadual           | 36 mil          |
| RR     | Boa Vista             | Infraero           | 330 mil         |
| RS     | Caxias do Sul         | Estadual           | 160 mil         |
| RS     | Passo Fundo           | Estadual           | 150 mil         |
| RS     | Santa Maria           | Municipal          | 45 mil          |
| RS     | Pelotas               | Infraero           | 45 mil          |
| SC     | Joinville             | Infraero           | 500 mil         |



SF/16684.96238-45

Página: 12/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b88ae8cd4c7f564c



| <b>Estado</b> | <b>Aeroporto</b>       | <b>Administração</b> | <b>Passageiros/Ano</b> |
|---------------|------------------------|----------------------|------------------------|
| SC            | Chapecó                | Municipal            | 430 mil                |
| SC            | Criciúma               | Infraero             | 72 mil                 |
| SC            | Jaguaruna-Regional Sul | Concessão            | 31 mil                 |
| SP            | Presidente Prudente    | Estadual             | 250 mil                |
| SP            | Bauru-Arealva          | Estadual/Municipal   | 140 mil                |
| SP            | Araçatuba              | Estadual             | 100 mil                |
| SP            | Marília                | Estadual             | 60 mil                 |
| SP            | São José dos Campos    | Concessão            | 30 mil                 |
| TO            | Palmas                 | Infraero             | 620 mil*               |
| TO            | Araguaína              | Municipal            | 90 mil                 |

\*Incluído entre os aeroportos regionais por estar na área da Amazônia Legal

Vale registrar que aeroportos de menor movimentação do que os listados acima também são enquadrados no programa.

O Banco do Brasil é o gestor operacional do programa e responsável pelos investimentos, que são licitados pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC), de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Os projetos de terminais foram padronizados por decisão do Ministério para reduzir custos.

O Governo Federal anunciou, em agosto de 2016, uma nova previsão reduzida, que contempla apenas 53 projetos com um investimento de R\$ 2,4 bilhões até 2020. Teriam sido suspensos aeroportos para os quais não haveria viabilidade técnica, e priorizados os locais com interesse das empresas ou dos governos locais.

No entanto, mesmo esse objetivo mais modesto pode não se concretizar. Segundo informação prestada em audiência pública, os investimentos federais dependem de medidas dos governos locais, como regularização patrimonial (o que pode envolver extensas desapropriações), e garantia legal de proteção do sítio aeroportuário (o que pode envolver a elaboração ou alteração de Leis de Uso e Ocupação do Sol, com todas as complicações típicas de um processo legislativo).



SF/16684.96238-45

Página: 13/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b88ae8cd4c7f564c



As subvenções serão pagas diretamente às empresas aéreas e podem ser usadas para pagamento de tarifas aeroportuárias e de navegação para os aeroportos regionais (incluindo o adicional Ataero), e de custos operacionais (art. 117). No caso dos custos operacionais, deve ser considerada a distância voada e o consumo de combustível da aeronave. Não há limite máximo para o tamanho total da aeronave a operar, porém se aplicam os limites especificados na tabela:

| <b>Região de operação</b> | <b>Tamanho da aeronave</b> | <b>Subsídio máximo por voo</b> |
|---------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| Dentro da Amazônia Legal  | ≤60                        | Todos os passageiros.          |
|                           | >61                        | 60 passageiros.                |
| Demais casos              | ≤120                       | 50% dos passageiros.           |
|                           | >121                       | 60 passageiros.                |

A subvenção não dá direito a exclusividade, devendo ser contempladas “todas as empresas interessadas em operar determinada rota regional que atendam aos requisitos legais e regulamentares” (art. 117, § 7º).

Segundo informações prestadas em audiência pública, o programa de subvenções se iniciará justamente pela Amazônia Legal. Deve ser aberta licitação pública para seleção da prestadora que cobre o menor subsídio por passageiro transportado. A prestadora terá liberdade de propor o aeroporto de destino (desde que haja conectividade à malha aérea), e deverá operar com índices mínimos de regularidade e pontualidade, abaixo dos quais estará sujeita a multa contratual.



SF/16684.96238-45

Página: 14/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



## 5. Execução orçamentária dos recursos do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC)

Segundo informações coletadas pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, foram autorizados para o Fundo Nacional de Aviação Civil, no ano de 2016, R\$ 17.944.189.273. No entanto, R\$ 16.057.365.169 foram contingenciados. Assim, restaram efetivamente disponíveis para aplicação, R\$ 1.886.824.104.

Desse valor, foram autorizados R\$ 1.553.376.979 para capitalização da Infraero, nas seguintes ações:

- 00MU - participação da União no capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - aporte de capital nas sociedades de propósito específico (SPE);
- 00O5 - participação da União no capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - aquisição de equipamentos e modernização das instalações aeroportuárias;
- 0E45 - participação da União no capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Dos valores autorizados, foram efetivamente empenhados R\$ 1.223.116.797, ou 78,7%.

O Gráfico 1 mostra a proporção entre valores contingenciados e não contingenciados, e, destes, quantos foram autorizados para a Infraero e para outras ações.

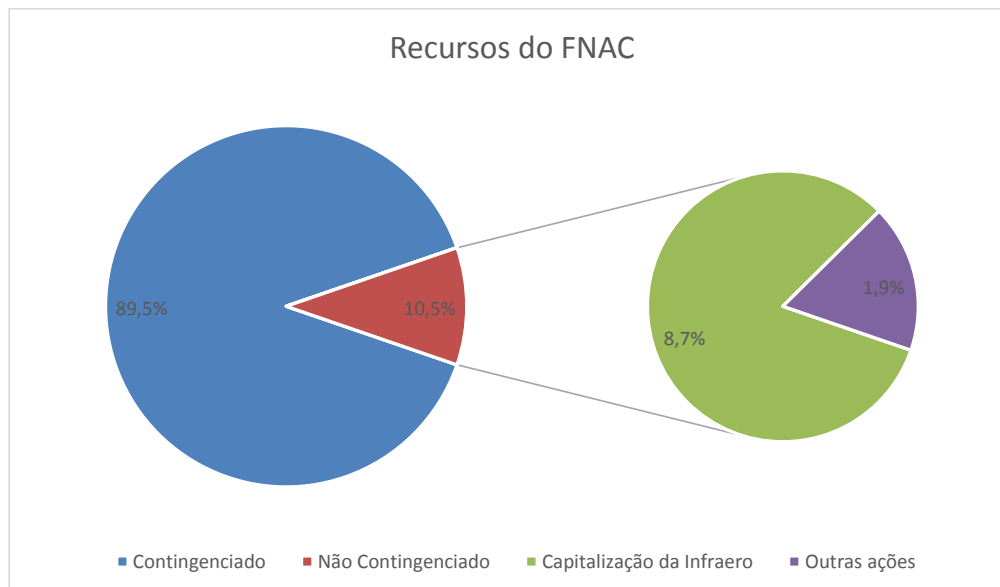


SF/16684.96238-45

Página: 15/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c





Quanto aos R\$ 333.447.125 autorizados para as demais ações, foram efetivamente empenhados R\$ 79.287.252 (que representam 23,8%), nas seguintes ações:

- 14UB - construção, reforma e reaparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional (R\$ 14.303.869);
- 14UC - construção, reforma e reaparelhamento das infraestruturas aeronáutica civil e aeroportuária de interesse federal (R\$ 15.316.930);
- 20SW - formação e capacitação de profissionais da aviação civil (R\$ 862.500);



SF/16684.96238-45

Página: 16/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c

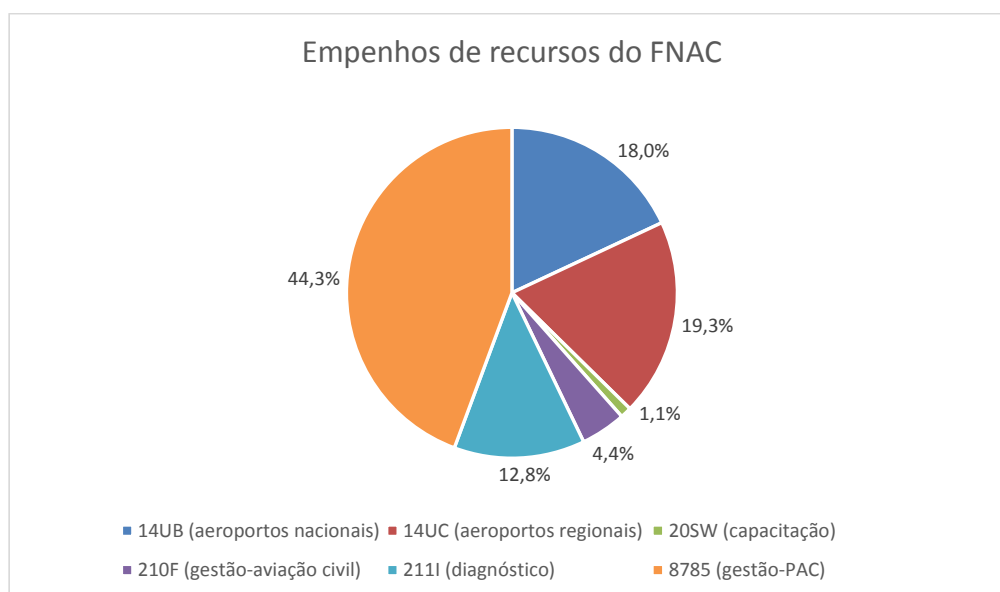


- 211I - elaboração de diagnósticos sobre aviação civil (R\$ 10.147.483);
- 8785 - gestão e coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (R\$ 35.156.615);
- 210F - gestão para o desenvolvimento da aviação civil (R\$ 3.499.855).

Não foram empenhados recursos para a seguinte ação:

- 00P6 - subvenção econômica para o desenvolvimento da aviação regional.

O Gráfico 2 mostra a proporção de recursos empenhados em relação às ações.



Os recursos relativos à ação 8785 foram transferidos ao Banco do Brasil, contratado para a gestão do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional. Não é possível saber, pelos sistemas públicos, quanto desse valor foi aplicado em custeio e quanto em atividade finalística (por exemplo, elaboração de projetos).

De toda forma, chama atenção a baixa execução frente aos recursos disponíveis, situação que deve ser revertida para que o programa possa, no prazo de vigência terminado pela sua lei de criação, atingir os objetivos a que se propõe.

## 6. Experiência internacional com aviação regional

Nesta seção será relatada a experiência de dois países de dimensões continentais com a aviação regional: Estados Unidos da América (EUA) e Austrália.

Nos EUA, ao mesmo tempo em se instituiu a desregulamentação tarifária e oferta de rotas, foi criado o programa *Essential Air Service*<sup>7</sup> (“Serviço Aéreo Essencial”). A lei obriga que a União, por meio do Departamento (Ministério) de Transportes (DOT), tome medidas para garantir o acesso de diversos aeroportos regionais à malha aérea nacional, de acordo com regras pré-

<sup>7</sup> <https://www.transportation.gov/policy/aviation-policy/small-community-rural-air-service/essential-air-service>



SF/16684.96238-45

Página: 18/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ech226d3b68ae8cd4c7f564c



estabelecidas. Em maio de 2016, eram atendidas sessenta comunidades no Alasca e 115 na parte continental daquele país.

O DOT estabelece:

- a frequência exigida em cada aeroporto regional que deve receber o serviço;
- o tipo de avião a ser usado – em geral, podem ser feitas até duas viagens por dia com aeronaves de até 50 passageiros, e frequências adicionais com aviões menores de até 9 passageiros;
- o *hub* através do qual os passageiros acessarão o restante da rede aérea e as escalas permitidas para acesso do aeroporto regional ao *hub*.

Os pagamentos são feitos apenas pelos voos efetivamente cumpridos. Em geral, há um limite de US\$ 200 por passageiro. Porém, se a comunidade atendida estiver localizada a mais de 338 km do *hub* regional ou nacional mais próximo, o limite sobe para US\$ 1.000 por passageiro por ano.

Além disso, o aeroporto regional atendido deve manter uma média de 10 ou mais embarques por dia, considerando apenas os dias em que o serviço subsidiado é oferecido. Esta regra não é aplicada ao Alasca, ao Havaí, e às comunidades localizadas a mais de 281 km, por acesso terrestre, do *hub* regional ou nacional mais próximo. Para comunidades localizadas a menos de 64 km de um *hub* regional ou nacional, é obrigatória contrapartida do governo local, a ser negociada caso a caso.



SF/16684.96238-45

Página: 19/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



O processo seletivo das empresas operadoras se baseia nos seguintes critérios: (1) nível de subsídio; (2) confiabilidade do serviço prestado; (3) integração operacional com empresa aérea nacional no *hub*; (4) acordo com empresa aérea nacional para reservas, bilhetagem e manuseio de bagagem; (5) preferência dos representantes eleitos dos usuários dos serviços; (6) proposta de comercialização dos serviços subsidiados para a comunidade relevante. As empresas aéreas podem propor a frequência, tamanho da aeronave e o *hub* a ser utilizado, mas a palavra final é do DOT. Durante a duração do contrato (dois ou quatro anos), os termos só podem ser alterados com a anuência tanto da comunidade quanto da operadora, e se resultarem em subsídio igual ou menor do que o inicial.

O custo anual do programa é atualmente de cerca de US\$ 290 milhões, ou em média US\$ 1,65 milhão por localidade atendida.

A Austrália possui o *Regional Aviation Access Programme*<sup>8</sup> (“Programa de Acesso à Aviação Regional”), administrado pelo Departamento (Ministério) de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional. O programa possui dois componentes: investimentos em aeroportos regionais e subsídios aos serviços (respectivamente *Remote Airstrip Upgrade* e *Remote Air Services Subsidy*).

Para a melhoria dos aeródromos foram alocados AU\$ 33,7 milhões por quadriênio (cerca de R\$ 21 milhões por ano). São elegíveis tanto operadores aeroportuários quanto governos locais e estaduais. A contrapartida do parceiro é de até 50% do valor do projeto aprovado, com exceções para comunidades indígenas, que recebem recursos a fundo perdido. Os recursos

<sup>8</sup> <https://infrastructure.gov.au/aviation/regional/>



SF/16684.96238-45

Página: 20/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ech226d3b68ae8cd4c7f564c



podem ser investidos em melhorias no pavimento, em cercas operacionais<sup>9</sup>, auxílios à navegação, auxílios à operação noturna (inclusive a instalação de sistemas de iluminação ativados pelo piloto) e em condições meteorológicas desfavoráveis, e em capacitação de pessoal. A critério do Departamento, parte dos recursos pode ser gasta no desenvolvimento de projeto, quando a obra for complexa ou exigir considerações logísticas especiais. Estão explicitamente excluídas do programa a construção de terminais, hangares e estruturas de armazenamento de combustível, além da compra de veículos e equipamentos não diretamente relacionados à segurança do aeródromo.

Quanto aos subsídios, além de atendimento aos passageiros, está incluído o transporte de itens de primeira necessidade (por exemplo: remédio, material didático, alimentos frescos). São atendidas pequenas comunidades, de até duzentos habitantes, em voos semanais.

O território australiano é dividido pelo órgão estatístico daquele país em cinco níveis de acessibilidade: urbano, regional externo, regional interno, remoto e muito remoto. Essa categorização utiliza critérios espaciais objetivos, com base nas distâncias rodoviárias a determinados tipos de serviços, e estabelece um critério independente para a atuação dos órgãos de aviação.

## 7. Avaliação da Política Pública

Segundo o *Referencial de Avaliação de Políticas Públicas* adotado pelo Senado Federal, devem ser objeto de análise os seguintes itens relativos às políticas avaliadas: Planos e Objetivos; Monitoramento e Avaliação;

<sup>9</sup> Cerca operacional: barreira física entre as áreas de uso público e as áreas de segurança controlada do aeródromo.



SF/16684.96238-45

Página: 21/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ech226d3b68ae8cd4c7f564c



Institucionalização; Participação; Capacidade Organizacional e Recursos; Planejamento e Gestão Orçamentária; Coordenação e Coerência; Gestão de Riscos e Controle Interno; e *Accountability*.

As tabelas seguintes respondem aos itens propostos pelo Referencial.

### Planos e Objetivos

| Item de avaliação  | Situação do PDAR  |
|--|---|
| <p>Se há diagnóstico que fundamente a existência da política pública, com delimitação nítida do seu campo de atuação e definição precisa do problema a ser superado.</p> | <p>Os aeroportos regionais sofrem de deficiências de infraestrutura e gestão. Isso pode resultar na redução da categoria do aeroporto ou mesmo seu total fechamento pela Anac. Além disso, a infraestrutura defasada pode representar consideráveis custos tanto para o Poder Público (ociosidade de pessoal contratado, perda de potenciais receitas) quanto para as companhias aéreas (voos constantemente alternados para outros aeroportos, manutenção mais frequente da aeronave). Oportunidades de voos comercialmente rentáveis são perdidas em função desses problemas.</p> <p>Há um déficit considerável entre o número de municípios que aparecem como origem ou destino de viagens que incluem o modo aéreo (3.500) e os aeroportos efetivamente em operação (112).</p> <p>Além disso, os voos regionais têm custo para o passageiro cerca de 30% em comparação às demais rotas.</p> |
| <p>Se a formulação da política pública foi baseada em evidências, preferencialmente</p>  | <p>Sim. Segundo informação divulgada pelo Ministério, o paradigma é a rede de</p>   |



SF/16684.96238-45

Página: 22/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ee81b5ac3a601ech226d3b68ae8cd4c7f564c



| Item de avaliação  | Situação do PDAR  |
|--|---|
| com o aproveitamento de experiências externas e mapeamento das condições de sucesso sensíveis a diferenças de contexto.  | transportes dos EUA. O programa está, em geral, alinhado com a prática internacional analisada. As condições que devem ser exigidas para que o investimento no aeroporto não seja desperdiçado – quanto à situação patrimonial e proteção do sítio – estão sendo demandadas dos parceiros locais.   |
| Se há documentação, sobre análise de alternativas e justificativa da lógica de intervenção adotada, com clara demonstração da relação entre as ações governamentais e as causas de problemas a serem superados.  | <p>Sim. O programa busca atuar sobre as causas que impedem os aeroportos regionais de receberem voos de aviões de porte compatível com os utilizados pelas principais empresas aéreas nacionais – ou seja, aviões a jato com capacidade para até 144 passageiros.</p> <p>As regras de segurança para classificação do tamanho máximo da aeronave nos aeroportos são claras e objetivas, o que faz com que as intervenções para elevação de categoria sejam conhecidas de antemão.</p> |
| Se há objetivos gerais e específicos bem definidos, bem como metas de longo prazo para a política pública, capazes de direcionar as ações governamentais e assegurar a transparência sobre resultados esperados. | Os objetivos do PDAR são bem definidos e quantificáveis (número de aeroportos em condições de receber voos das aeronaves pretendidas, número de rotas e passageiros subsidiados, porcentagem da população com acesso a aeroporto próximo).  |
| Se há planos consistentes com a lógica de intervenção da política, com alinhamento de insumos, atividades, produtos, objetivos e impactos.   | A escolha dos aeroportos que receberão intervenções foi questionada pelo TCU, que afirmou em relatório de auditoria <sup>10</sup> que “os critérios de seleção dos aeroportos não possuem lastro em documentos que permitam a aferição de sua aplicação, o que demonstraria a impessoalidade do processo e o atendimento ao princípio da transparência”. Por recomendação do  |



SF/16684.96238-45

Página: 23/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c

<sup>10</sup> Processo nº TC 003.678/2014-8



| Item de avaliação | Situação do PDAR  |
|-------------------|---|
|                   | TCU, o Ministério deverá fundamentar “de forma objetiva, rastreável e amparada em estudos técnicos consistentes, a seleção realizada que redundou no rol das 270 localidades beneficiadas” pela política em análise, além de fazer constar os fatores que possam levar os aeroportos a serem excluídos do programa. |



### Monitoramento e Avaliação

| Item de avaliação  | Situação do PDAR  |
|--|---|
| Se o escopo, o propósito e os demandantes do sistema de monitoramento e avaliação foram definidos desde o momento de formulação da política pública. | <p>Quanto aos objetivos finais do PDAR, já existe um amplo sistema de monitoramento da aviação civil em geral por parte da Anac e do Decea.</p> <p>A elaboração da matriz origem-destino do transporte aéreo precisa ser um compromisso periódico. Em relação à metodologia empregada em 2009, devem ser incluídos aeroportos regionais na amostra.</p> <p>O monitoramento da execução física e financeira foi avaliado pelo TCU.</p> |
| Se há disponibilidade suficiente de dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho da política pública.                 | <p>Sim. A Anac possui dados sobre tarifa, oferta e demanda, e classificação dos aeroportos. É necessária a atualização da matriz origem-destino, o que pode ser feito quando o prazo do programa for renovado, em 2020.</p> <p>Dados adicionais que envolvam estratégia comercial das empresas aéreas (a intenção de voar para determinados aeroportos em</p>   |



| Item de avaliação  | Situação do PDAR  |
|--|---|
|  | um futuro próximo) precisam ser coletados separadamente e tratados de forma sigilosa.   |
| Se há definição dos principais agentes responsáveis pelo fornecimento e utilização de dados e informações.                           | <p>A Anac, o Decea, a Infraero e os demais gestores dos aeroportos regionais são responsáveis pelos dados. A produção dessas informações independe da existência do PDAR.</p> <p>O art. 120 da Lei nº 13.097, de 2015, obriga a produção de relatório anual específico sobre o PDAR por parte da Secretaria de Aviação Civil.</p>   |
| Se os indicadores-chave de progresso para os principais produtos e objetivos da política pública são mensurados de forma programada. | <p>A Anac elabora relatórios anuais sobre a situação do transporte aéreo no Brasil. O Decea publica o Anuário Estatístico de Tráfego Aéreo. A Infraero publica relatórios anuais de suas atividades, assim como as empresas concessionárias de capital aberto.</p> <p>A matriz origem-destino do transporte aéreo precisa ainda ser pesquisada de forma programada e regular.</p> |



SF/16684.96238-45

Página: 25/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c

### Institucionalização

| Item de avaliação   | Situação do PDAR   |
|---|--|
| Se o arcabouço jurídico-normativo existente é juridicamente adequado e sistemático e se foi expedido pelo órgão competente. | O programa foi criado por Medida Provisória, posteriormente convertida em Lei. O Programa não foi regulamentado por norma infralegal, o que poderia trazer maior estabilidade às regras de aplicação dos recursos. É necessária, no mínimo, a regulamentação das cláusulas contratuais |



| Item de avaliação  | Situação do PDAR   |
|--|--|
|  | <p>exigidas para as empresas aéreas receberem subsídios (art. 117, caput, § 5 da Lei nº 13.097, de 2015).</p> <p>O licenciamento ambiental de aeroportos regionais encontra-se regulamentado pela Resolução nº 470, de 28 de agosto de 2015, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.</p>  |
| <p>Se existe matriz de responsabilidades formal da política pública, analisando em que medida ela delimita funções, recursos envolvidos, processos decisórios, e mecanismos de resolução de conflitos e de avaliação e monitoramento para os diferentes atores envolvidos.</p>       | <p>As obrigações entre o Ministério e o Banco do Brasil estão formalmente estabelecidas em contrato.</p> <p>A divisão de responsabilidades entre a União e governos locais foi informada em audiência pública, mas não foi possível encontrar norma que a formalize. De toda forma, é necessária a assinatura de convênio para o repasse de recursos, ocasião em que as obrigações devem ser formalizadas.</p> |
| <p>Se as normas legais e infralegais que regulamentam a política pública estão amplamente acessíveis, em meio eletrônico, de modo sistemático e irrestrito.</p>  | <p>Sim.</p>  |
| <p>Se a participação do Poder Legislativo, na formulação do marco regulatório principal da política pública, avalia aspectos importantes de sua formulação, que não tenham caráter meramente administrativo ou operacional, e estejam inscritas em normas legais ou infralegais.</p> | <p>Sim. A definição legislativa inclui o próprio conceito de aviação regional para fins do programa, os casos e limites de aplicação de subsídios,</p>   |



SF/16684.96238-45

Página: 26/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b88ae8cd4c7f564c



## Participação

| Item de avaliação  | Situação do PDAR  |
|--|---|
| A aderência da política pública a deliberações de conferências nacionais setoriais ou outros mecanismos de participação social.  | Não se aplica, pois não há uma conferência nacional do setor de aviação civil.  |
| Os arranjos existentes para a promoção da participação da sociedade civil, dos usuários e das esferas de governo nos processos decisórios envolvidos na formulação, na implementação e na avaliação e monitoramento da política pública. | Segundo informações prestadas nas audiências públicas, há uma forte interlocução com os governos locais e com as companhias aéreas, que são diretamente interessados nos aeroportos.<br><br>Não foram relatados mecanismos de participação da sociedade civil ou dos usuários finais (passageiros).   |
| A existência e o funcionamento de instâncias formais e informais de interlocução e de controle social na política pública.   | Não foram relatadas instâncias específicas de controle social do PDAR.  |
| A disponibilidade de informações técnicas e bases de dados abertos que propiciem a participação qualificada e informada da sociedade civil e atores interessados na política pública.  | A maioria das informações técnicas sobre aviação civil está disponível em relatórios da Anac e do Decea. A principal exceção são os custos de operação das aeronaves regionais, que devem ser considerados para o cálculo do nível de subsídio.<br><br>Ainda não foi apresentado o relatório específico do PDAR de que trata do art. 120 da sua lei de criação. |



SF/16684.96238-45

Página: 27/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



## Capacidade Organizacional e Recursos

| Item de avaliação   | Situação do PDAR  |
|---|---|
| A definição dos papéis e a distribuição das responsabilidades entre os conselhos, a alta administração e a gestão operacional, de modo a verificar se há o correto balanceamento de poder e a segregação de funções críticas.         | Não foi possível avaliar este item, pois a gestão operacional é realizada pelo Banco do Brasil, que não compareceu à audiência pública para a qual foi convidado.   |
| A disponibilidade de estrutura de pessoal qualificado e em quantidade suficiente para que todas as etapas da política pública possam ser adequadamente desenvolvidas, havendo garantia de adequada capacitação sempre que necessário. | <p>Quanto ao Ministério dos Transportes, há diversas carreiras do Poder Executivo com quadros capacitados para o desenvolvimento do PDAR (Analistas e Especialistas de Infraestrutura, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental). Não foi pesquisado o quantitativo de pessoal efetivamente utilizado para a gestão central do PDAR.</p> <p>O Banco do Brasil não compareceu à audiência pública para a qual foi convidado, de modo que não há informação sobre a quantidade e qualificação dos funcionários envolvidos na operacionalização do PDAR.</p> |
| A provisão de recursos físicos e de tecnologia da informação necessários para o início e o desenvolvimento da política pública.   | Este item não foi avaliado.   |



SF/16684.96238-45

Página: 28/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



### Planejamento e Gestão Orçamentária

| Item de avaliação   | Situação do PDAR  |
|---|---|
| Se há inserção clara da política no Plano Plurianual e, em caso afirmativo, averiguar a partir de que momento essa inserção passa a ser identificável (maturidade do histórico orçamentário) e quão coerentes têm sido os conteúdos consignados no Plano Plurianual (objetivos, programas, ações e metas) com aqueles constantes dos planos de referência e das normas institucionalizadoras da política. | Vide informações da seção 5 deste Relatório.  |
| Se há inserção clara da política nas Leis Orçamentárias Anuais e, em caso afirmativo, averiguar a partir de que momento essa inserção passa a ser identificável (maturidade do histórico orçamentário) e quão coerentes têm sido os conteúdos consignados no orçamento anual com aqueles previstos no Plano Plurianual e nos planos de referência e normas institucionalizadoras da política.             | Vide informações da seção 5 deste Relatório.  |
| Analisar a maturidade do processo decisório orçamentário quanto à amplitude dos atores envolvidos, ao cumprimento das responsabilidades institucionais de cada poder e à qualidade dos canais de participação.  | Este item não foi avaliado.   |
| A execução orçamentária e financeira da política e avaliá-la <i>vis-à-vis</i> as metas físicas e financeiras definidas no orçamento anual, no Plano Plurianual e nas normas institucionalizadoras da política.  | A execução orçamentária e financeira, até o momento, é incompatível com o atingimento das metas estabelecidas no programa no prazo desejado. O problema se deve principalmente a dois fatores: necessidade de regularização da situação dos aeroportos e dificuldades técnicas e financeiras dos governos locais no cumprimento das contrapartidas necessárias. |



SF/16684.96238-45

Página: 29/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



| Item de avaliação   | Situação do PDAR   |
|---|--|
| <p>Os fatores explicativos do padrão de execução orçamentária e financeira da política e identificar suas implicações quanto ao desenho da política (e.g. relações intergovernamentais), ao substrato institucional no qual a política opera (e.g. contingenciamento) e aos elementos de tecnologia e de capacidade organizacional pertinentes.</p> | <p>O contingenciamento de recursos atinge grande parte da disponibilidade para empenho de recursos do FNAC. Não é possível afirmar que o contingenciamento seja o único responsável pela baixa execução do programa até o momento, mas a falta de recursos tempestivamente disponíveis prejudica a previsibilidade da execução de projetos.</p> <p>Vale lembrar que a própria elaboração de projetos tem custos e, portanto, é antieconômica o desenvolvimento de projetos sem haja um grau razoável de certeza quanto à disponibilidade de recursos para execução das obras pretendidas.</p> <p>O contingenciamento ignora ainda o retorno previsto dos investimentos propostos no PDAR, que podem beneficiar a União (aumento da arrecadação futura), os Estados (ICMS sobre querosene, instalação de novas indústrias) e os Municípios (impostos e desenvolvimento econômico).</p> <p>Quanto às relações intergovernamentais, o Ministério dos Transportes vem colaborando com os governos locais e gestores dos aeroportos para a regularização dos sítios aeroportuários.</p> |
| <p>Se os recursos aportados pelos entes da Federação envolvidos na política pública são coerentes com a matriz de responsabilidades definida nas normas constitucionais, legais ou infralegais.</p>   | <p>Sim, até o momento.</p>   |



SF/16684.96238-45

Página: 30/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



### Coordenação e Coerência

| Item de avaliação   | Situação do PDAR  |
|---|---|
| Se a política incorpora estrutura de incentivos e outros conteúdos voltados ao alinhamento de agendas entre os atores.  | Parcialmente. A mera disponibilidade de aeroportos não garante a existência de rotas, motivo pelo qual o Ministério dos Transportes tem mantido diálogo com as empresas aéreas. Subsídios baseados em custos conhecidamente geram incentivos à ineficiência econômica dos ofertantes dos serviços. As limitações postas pela Lei não parecem suficientes para evitar esse comportamento. Incentivos adicionais devem constar do edital de licitação e dos contratos com as companhias aéreas. |
| Se existem instâncias formais de coordenação da ação dos diversos atores na estrutura de gestão da política.  | Para a aviação civil em geral, existe o Conselho de Aviação Civil (CONAC), criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000. Não há – e não parece ser necessária – uma instância específica para a aviação regional.  |
| Se às instâncias de coordenação são atribuídas prerrogativas sobre os atores públicos envolvidos, com capacidade de criar soluções localizadas para alinhamento de ações. | Competem ao CONAC, segundo o art. 2º de seu decreto de criação, entre outras atribuições: <ul style="list-style-type: none"> <li>• propor o modelo de concessão de infraestrutura aeroportuária;</li> <li>• aprovar as diretrizes de suplementação de recursos para linhas aéreas e aeroportos de</li> </ul>  |



SF/16684.96238-45

Página: 31/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



| Item de avaliação  | Situação do PDAR   |
|--|--|
|  | <p>interesse estratégico, econômico ou turístico;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• promover a coordenação entre as atividades de proteção de voo e as atividades de regulação aérea.</li> </ul>  |
| <p>Se, em relação aos atores privados e aos atores governamentais de distintas esferas de governo ou de poder, a política contém mecanismos de verificação <i>a priori</i> de eventuais hiatos entre os requisitos da política e as condições objetivas de operação desses atores.</p> | <p>Segundo alegado em audiência pública, existem determinações para que o Ministério não transfira recursos aos entes federativos que não cumpram as condições de contrapartidas exigidas no PDAR, em especial a regularização patrimonial, a garantia legal de proteção do sítio aeroportuário, e a disponibilidade de recursos humanos e financeiros para operação do aeroporto.</p> <p>A ação de capacitação para gestão do PDAR tem por objetivo mitigar os hiatos entre os requisitos da Política e as condições atuais dos governos locais. Em alguns casos, as melhorias na gestão dos aeroportos podem fazer com que eles se tornem menos deficitários, por meio da cobrança de taxas e aluguéis que os operadores aeroportuários, muitas vezes, deixam de exigir.</p> |
| <p>Se existem eventuais contradições e inconsistências com políticas diversas, das quais resulte o enfraquecimento da ação de governo, e se há instância de coordenação superior à qual tais inconsistências possam ser reportadas.</p>  | <p>Não há contradições aparentes entre o PDAR e outras políticas de transportes do Governo Federal.</p>  |



SF/16684.96238-45

Página: 32/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b88ae8cd4c7f564c



## Gestão de Riscos e Controle Interno

| Item de avaliação   | Situação do PDAR  |
|---|---|
| <p>Se há identificação, avaliação, tratamento, comunicação, monitoramento, explicação e documentação dos riscos identificados, tempestiva e sistematicamente, durante a formulação da política pública, e definição de responsabilidades pela sua mitigação na implementação.</p> | <p>O PDAR envolve riscos de engenharia (custo das obras), econômicos (demanda de passageiros), regulatórios (mudança nas regras da aviação civil ou regional) e de capacidade de gestão (recursos humanos e financeiros dos governos locais para gestão e operação dos aeroportos, de modo a manter a categoria de segurança pretendida do Programa). Os riscos de engenharia devem ser identificados na elaboração dos projetos, sob comando do Banco do Brasil. Os riscos econômicos devem ser explicitados na licitação para concessão de subsídio.</p> <p>É necessário avaliar os riscos de gestão dos governos locais, inclusive como critério de exclusão do aeroporto do Programa.</p> |
| <p>Se há controle interno apto a mitigar os riscos identificados para a realização dos objetivos da política, inclusive os decorrentes de conflitos de interesse.</p>   | <p>Este item não foi avaliado.</p>  |
| <p>Se há realização sistemática de testes de estresse e planos de contingência de implantação da política pública.</p>  | <p>Este item não foi avaliado.</p>  |
| <p>Se há acompanhamento dos resultados das atividades de controle, inclusive das providências indicadas e das adotadas para o saneamento de impropriedades.</p>   | <p>O TCU realizou auditorias no Programa, proferindo recomendações nos Acórdãos 3484/2014 e 2209/2015. Segundo informações prestadas em audiência pública, o Ministério dos Transportes tem adotado providências para atendimento às determinações daquele órgão.</p>   |



SF/16684.96238-45

Página: 33/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ech226d3b68ae8cd4c7f564c



**Accountability (Prestação de contas com responsabilidade e ética)**

| Item de avaliação   | Situação do PDAR            |
|---|-----------------------------|
| Se há definição e formalização dos mecanismos e dos instrumentos de responsividade, transparência e <i>accountability</i> , mediante padrões mínimos de monitoramento de expectativas, comunicação e prestação de contas. | Este item não foi avaliado. |
| Se há indicação do(s) responsável(is) diretos pela política pública ou pela gestão e pelos resultados obtidos por essa política.  | Este item não foi avaliado. |
| Se há documentação, manutenção de registros e divulgação sistemáticas de ações e resultados da política pública, mediante prestações de contas claras, periódicas e formais.  | Este item não foi avaliado. |
| Se há capacidade de imposição da adoção de medidas corretivas e sanções em casos de impropriedades.   | Este item não foi avaliado. |
| Se há incentivos à responsividade, à transparência, ao comprometimento das partes interessadas e ao foco em resultados.   | Este item não foi avaliado. |



SF/16684.96238-45

Página: 34/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c

**8. Conclusão**

O Plano de Desenvolvimento da Aviação Regional é um passo necessário para o estabelecimento de uma malha aérea que atenda de forma satisfatória o interior do País e a Região Amazônica.

Aeroportos são indutores do desenvolvimento de uma região. O táxi aéreo não é uma opção economicamente viável de deslocamento para grande maioria das famílias e empresas. É fundamental a operação regular e



com aeronaves de maior capacidade para reduzir o custo do transporte aéreo para o interior.

No caso da Região Amazônica, os aeroportos não apenas são um equipamento de grande importância econômica, como também um meio de salvar vidas, permitindo o acesso em tempo hábil a hospitais de maior complexidade em caso de emergência e a chegada de produtos perecíveis, como vacinas.

Um aspecto observado é a necessidade de o Plano de Desenvolvimento da Aviação Regional, sempre que possível, considerar também, nas ações de planejamento e execução, as prioridades estabelecidas pelo Plano Nacional de Turismo, de modo a criar as condições que facilitem o turismo regional, área de capital importância para a economia do país, que possui sítios históricos e belezas naturais admiradas em todo o mundo.

O Plano de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR) tem apresentado baixa execução das ações propostas. A Comissão de Desenvolvimento Regional encontrou as seguintes causas para esse problema:

- 1) Necessidade de regularização da situação dos aeroportos.

Essa é uma pré-condição para a aplicação de recursos públicos, em função do princípio constitucional da legalidade.

- 2) Dificuldades técnicas e financeiras dos governos locais no cumprimento das contrapartidas necessárias.



SF716684.96238-45

Página: 35/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



As contrapartidas são exigidas para garantir a sustentabilidade de longo prazo dos recursos investidos pela União, em consonância com o princípio constitucional da eficiência. A continuidade do programa de capacitação destinado aos servidores municipais e estaduais pode solucionar as dificuldades técnicas. Já as dificuldades financeiras não estão na governabilidade da União, restando à SAC direcionar o programa aos estados e municípios em condições de cumprir as contrapartidas necessárias.

Além disso, a grande maioria dos recursos do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC) tem sido contingenciada. Embora se deva reconhecer a necessidade de fazer economias na atual crise, perde-se a oportunidade de criar polos dinamizadores da economia que gerarão recursos futuros para a União e os governos locais. Assim, esses cortes devem ser revistos, pois no longo prazo são contraproducentes para a situação fiscal do setor público como um todo.

Em relação às recomendações ao Poder Executivo para aprimoramento do Programa, avaliamos que o PDAR busca atuar sobre os aeroportos e linhas aéreas regionais que se enquadram em duas situações distintas:

1) aqueles em que é possível alcançar viabilidade econômica, uma vez superado um período inicial de operação;

2) aqueles que serão deficitários mesmo após o prazo previsto para o encerramento do Programa, mas cuja operação se justifica por considerações sociais, de integração regional ou nacional, ou mesmo de defesa do território brasileiro.



SF/16684.96238-45

Página: 36/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



Em relação aos aeroportos potencialmente viáveis do ponto de vista econômico, a estratégia mais recomendável diante dos entraves atualmente enfrentados pelo PDAR seria a concessão à iniciativa privada de aeroportos em blocos regionais, unindo um aeroporto superavitário (da capital estadual, em geral) com outros que necessitem de investimentos para chegar a essa condição. Essa solução explora economias de escala e utiliza o mesmo princípio de subsídio cruzado que governa a operação atual, porém de forma temporária. Este modelo está em estudo para o Estado de Mato Grosso, conforme apresentado no Seminário realizado em Cuiabá.

Quanto aos aeroportos permanentemente deficitários, eles podem ser incluídos nos blocos regionais para concessão, desde que não tornem a concessão como um todo deficitária e haja economias de escala a serem exploradas. Os demais devem receber recursos a fundo perdido do FNAC, ou ser operados pela Infraero.

Em relação às rotas, é recomendável a inclusão nos futuros contratos da possibilidade de revisão anual dos níveis de subsídio, que permita sua redução conforme a evolução da demanda, em linha com as melhores práticas observadas na experiência internacional.

As rotas que permaneçam deficitárias ao final da vigência do PDAR devem ser incluídas em um programa permanente de subsídios, cujos critérios sejam claros, objetivos e socialmente discutidos.

Ficou claro que a legislação federal deve levar em conta o planejamento e a legislação estadual já em curso sobre a política de regionalização da aviação. Iniciativas como, por exemplo, a do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 55, de 2015, que fixa alíquota máxima para a



SF/16684.96238-45

Página: 37/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



cobrança do ICMS incidente sobre as operações internas com querosene de aviação, podem inviabilizar políticas estaduais em andamento, consubstanciando-se em ameaça ao próprio desenvolvimento da aviação regional.

Assim, em função da presente avaliação do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional, e com fundamento nas sugestões dos especialistas ouvidos nas audiências públicas, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal encaminha ao Poder Executivo as recomendações a seguir.

À Secretaria de Aviação Civil do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

1) estudo para concessão em bloco de aeroportos nacionais e regionais e, com base nesse estudo, a licitação de um bloco de aeroportos como projeto piloto, para avaliação dessa política como alternativa complementar ao PDAR;

2) definição dos aeroportos *hub* regional e *hub* nacional por região, priorizando os voos de aeroportos regionais aos *hubs* para melhor acesso à malha de voos nacionais;

3) exigência de integração operacional mínima entre empresas aéreas operadoras de rotas regionais subsidiadas e empresas aéreas nacionais, em especial quanto a horários de partida e chegada e procedimentos de conexão;



SF/16684.96238-45

Página: 38/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ech226d3b68ae8cd4c7f564c



4) avaliação da capacidade de gestão dos governos locais, antes da liberação de recursos, propondo, conforme o caso: (a) compromisso contratual da alocação de recursos humanos e financeiros por parte do gestor do aeródromo; ou (b) participação no programa de capacitação para gestão no âmbito do PDAR até que as deficiências existentes sejam sanadas; ou ainda (c) exclusão do aeródromo do Programa, quando as deficiências não sejam sanáveis dentro do prazo de vigência do PDAR;

5) a constituição de instâncias de participação social e a realização de audiências públicas sobre o Programa, em especial quanto às rotas a serem subsidiadas.

Ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social:

6) a contratação periódica da elaboração da matriz origem-destino para o transporte aéreo, com inclusão dos principais aeroportos regionais na pesquisa.

Ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

7) a produção de índice objetivo, e com metodologia pública, que possa classificar o território brasileiro em áreas acessíveis, remotas e muito remotas.

À Agência Nacional de Aviação Civil e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo:



SF716684.96238-45

Página: 39/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



8) o estabelecimento de exigências operacionais diferenciadas para aeródromos localizados em regiões remotas ou muito remotas do território brasileiro, sem prejuízo à segurança;

9) a homologação de equipamentos operados remotamente pelos pilotos das aeronaves, capazes de reduzir as exigências de pessoal em terra, e assim diminuir os custos operacionais dos aeródromos de pequeno porte.

À Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

10) a revisão do contingenciamento de recursos do Fundo Nacional da Aviação Civil, em especial daqueles destinados a projetos que possam melhorar a situação fiscal do setor público no longo prazo.

Este é o relatório que submetemos à aprovação dos nobres pares desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES  
Relator



SF/16684.96238-45

Página: 40/40 12/12/2016 18:21:33

ec4ea81b5ac3a601ecb226d3b68ae8cd4c7f564c



## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**1**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador José Medeiros

**RDR**  
**00013/2016**

## **REQUERIMENTO Nº – CDR, DE 2016**

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de uma série de audiências públicas, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) para debater o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil. Por oportuno, sugiro que cada audiência seja organizada para contemplar um aspecto do tema e que sejam convidados a expor seus pontos de vista sobre o assunto representantes de órgãos e entidades escolhidos em função dos diferentes enfoques a serem abordados, conforme a sugestão a seguir apresentada.

Para falar sobre os temas *Panorama Atual da Criação de Novos Cursos de Medicina e Residência Médica e Especialização dos Profissionais de Saúde: Especialidades x Medicina Social e Comunitária*, sugerimos convidar representantes dos seguintes órgãos e entidades: 1) Ministério da Saúde; 2) Ministério da Educação; 3) Conselho Nacional de Saúde; 4) Conselho Nacional de Educação; 5) Conselho Federal de Medicina; 6) Universidades Públicas e Privadas (que tenham solicitado autorização para oferecer Curso de Medicina em diferentes Estados e Regiões do Brasil); 7) Associação Médica Brasileira; 8) Associação Nacional de Médicos Residentes; 9) Antônio Geraldo da Silva – Presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria; 10) Sra. Leontina da Conceição Margarido – Presidente do Departamento de Dermatologia da Associação Paulista de Medicina.

Para falar sobre os temas *Questões Trabalhistas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, Precarização do Trabalho Médico no Sistema Único de Saúde e Perspectivas de Criação da Carreira de Médico de Estado*, sugerimos convidar representantes dos seguintes órgãos e entidades: 1) Ministério da Saúde; 2) Ministério do Trabalho; 3) Ministério Público do Trabalho; 4) Conselho Nacional de Saúde; 5) Conselho Nacional de Secretários de Saúde; 6) Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde; 7) Conselho Federal de Medicina.

Para falar sobre *Dificuldades Operacionais, Resultados Positivos e Negativos, Fiscalização e Controle do Projeto Mais Médicos para o Brasil*, sugerimos convidar representantes dos seguintes órgãos e



SF/16087.25284-22

entidades: 1) Ministério da Saúde; 2) Conselho Nacional de Saúde; 3) Conselho Nacional de Secretários de Saúde; 4) Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde; 5) Conselhos de Saúde Municipais; 6) Associações de Usuários do SUS; 7) Conselhos Regionais de Medicina; 8) Tribunal de Contas da União; 9) Advocacia-Geral da União.

Para falar sobre os temas *Críticas e Questionamentos sobre o Convênio do Ministério da Saúde com a OPAS, Prorrogação do Prazo de Exercício Profissional da Medicina sem Revalidação de Diploma e Aspectos Financeiros e Orçamentários do Programa Mais Médicos*, sugerimos convidar representantes dos seguintes órgãos e entidades: 1) Ministério da Saúde; 2) Organização Pan-Americana da Saúde; 3) Ministério de Relações Exteriores; 4) Ministério da Defesa; 5) Ministério do Planejamento; 6) Conselho Federal de Medicina; 7) Ministério Público da União; 8) Controladoria-Geral da União; 9) Tribunal de Contas da União.

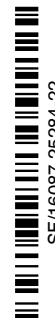
## JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória (MPV) nº 621, de 8 de julho de 2013, posteriormente convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, tem a finalidade principal de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e os seguintes objetivos:

- I) reduzir a carência de médicos em regiões prioritárias para o SUS;
- II) fortalecer a atenção básica em saúde;
- III) aprimorar a formação médica;
- IV) aprofundar a inserção dos médicos na realidade de saúde do País;
- V) fortalecer a integração ensino-serviço;
- VI) promover a troca de conhecimentos e experiências entre médicos formados no Brasil e no exterior;
- VII) ampliar a participação dos médicos nas políticas públicas de saúde e no funcionamento do SUS;
- VIII) estimular a realização de pesquisas no âmbito do SUS.

Para a consecução desses objetivos, são adotadas três ações:

- I) reordenamento da oferta dos cursos de medicina e de vagas na residência, de forma a conferir prioridade às regiões com menor relação de vagas e médicos por



- habitante, desde que possuam condições de oferecer a estrutura correspondente;
- II) estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica;
  - III) promoção do aperfeiçoamento dos médicos em regiões prioritárias do SUS, por meio da integração ensino-serviço, inclusive do intercâmbio internacional.

A despeito de seus objetivos meritórios e da aparente razoabilidade dessas três ações previstas na Lei, há incontáveis polêmicas e questionamentos sobre a formulação, estruturação e condução do Programa Mais Médicos.

No âmbito da primeira ação, a Lei estabelece regras para a abertura de cursos de Medicina em instituições educacionais privadas. Com base nessas regras, cabe ao Ministério da Educação (MEC) fazer o chamamento público para a seleção dos municípios nos quais será autorizada a abertura de novos cursos, levando em consideração a necessidade social da oferta e a existência de equipamentos públicos adequados para a atenção básica, a atenção às urgências e emergências, a atenção psicossocial, a atenção ambulatorial especializada e hospitalar, bem como a vigilância em saúde.

Cabe ao MEC respeitar esses critérios técnico-legais e fazer com que eles prevaleçam sobre a pressão política. No entanto, artigos publicados na mídia, em 2015, denunciaram que a maior parte dos novos cursos de medicina está na Região Sudeste, que, historicamente, concentra a maior quantidade de médicos em todo o país.

Já de plano percebe-se a importância de a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) capitanear os debates sobre o tema. De acordo com o art. 104-A do RISF, matérias atinentes a planos e programas de desenvolvimento regional - seja econômico, seja social - se incluem no círculo de competência e de afinidade temática da CDR. Com efeito, o dispositivo confere à CDR um papel destacado no debate público-parlamentar, tendo em vista que a Constituição Federal alçou a redução das desigualdades regionais e sociais a objetivo fundamental da República. Sendo certo que a primeira das desigualdades a ser eliminada - ou ao menos reduzida - é a desigualdade no plano da saúde pública. Daí se afirmar que não é possível pensar em saúde pública senão em termos tão nacionalmente uniformes quanto qualitativamente elevados.

Nesse sentido de apuração técnica da prática médica no País, a segunda ação propõe o estabelecimento de novos parâmetros para a



formação médica. Com tal finalidade, a Lei do Programa Mais Médicos altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que *dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências*, para estabelecer que: a residência médica constitui modalidade de certificação das especialidades médicas do Brasil; as certificações de especialidades médicas concedidas pelos programas de residência médica ou pelas associações médicas submetem-se às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS); essas instituições deverão encaminhar, anualmente, o número de médicos certificados como especialistas, com vistas a possibilitar ao Ministério da Saúde (MS) formar o Cadastro Nacional de Especialistas e parametrizar as ações de saúde pública.

Essa ação é objeto de controvérsias. A ideia de “especializar” 80% dos médicos formados no País em medicina social e comunitária contraria a realidade atual da assistência médica brasileira, que demanda, inegavelmente, a atuação intensiva de especialistas em todas as outras áreas do conhecimento médico. Assim, o modelo adotado pelo Programa Mais Médicos pode estar equivocado e acarretar desperdício de tempo e de recursos, pois apenas uma pequena proporção da força de trabalho médico irá atuar na área da medicina social e comunitária.

A terceira ação acima mencionada foi a que teve a maior repercussão junto à opinião pública. A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, criou, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB), sob a coordenação dos Ministérios da Educação e da Saúde, que consiste na oferta de cursos de especialização, por instituição pública de educação superior, e envolve atividades de ensino, pesquisa e extensão, com componente assistencial. O curso tem duração de três anos, mas pode ser prorrogado por mais três anos, caso sejam ofertadas outras modalidades de formação.

As vagas nos cursos de especialização são oferecidas a médicos graduados no Brasil ou no exterior, com ou sem diploma revalidado no País, que integram o Projeto na categoria de “médico participante”. O médico graduado no exterior, habilitado a exercer a medicina em país estrangeiro, porém sem diploma revalidado no Brasil, constitui a subcategoria de médico participante chamada de “médico intercambista”.

A Lei autoriza os Ministérios da Educação e da Saúde a firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições nacionais e estrangeiras de educação superior, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos e



entidades privadas, inclusive com transferência de recursos, para executar as ações nela previstas.

Com fundamento nessa determinação, o Ministério da Saúde firmou o termo de ajuste com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) para a contratação de médicos cubanos intercambistas.

Dessa forma, após a publicação da medida provisória que deu origem à Lei nº 12.871, de 2013, a expressão “Mais Médicos” passou a ser sinônimo de “médicos cubanos”. Porém, como se depreende das explicações anteriormente fornecidas, o Programa Mais Médicos é mais amplo que o PMMB, o qual, por sua vez, também é mais abrangente do que o acordo de cooperação com a OPAS para viabilizar a vinda dos médicos cubanos.

Logo de início, o PMMB ganhou destaque na imprensa de todo o País, que denunciou o arranjo leonino por meio do qual os médicos cubanos ficam com uma pequena parcela da bolsa destinada aos intercambistas, enquanto a maior parte vai para o Governo cubano. Várias propostas de lei foram apresentadas para mudar essa situação, mas até hoje o Brasil não tomou nenhuma medida concreta a esse respeito.

Hoje, o PMMB recebe elogios de parcela da população atendida pelos médicos participantes, mas continua como objeto de inúmeras críticas, das quais a mais significativa é a de que ele perpetua a situação de precariedade trabalhista dos médicos do SUS.

Essa crítica é pertinente porque, em vez de estabelecer uma solução estável e duradoura para a carência de recursos humanos em saúde – como, por exemplo, a criação da Carreira de Médico de Estado, que é uma aspiração de longo tempo dos profissionais do SUS –, o Projeto recruta médicos para prestar o atendimento regulamentar oferecido nos serviços de atenção primária em saúde, mas disfarça esse recrutamento como atividade de aperfeiçoamento médico, a qual não oferece vínculo empregatício, nem qualquer garantia de futura contratação ou estabilidade profissional. Em outras palavras, o PMMB institucionaliza a precarização do trabalho médico no SUS.

Além dessa questão fundamental, o PMMB também é alvo de críticas relacionadas a questões operacionais e às dificuldades existentes na sua fiscalização e controle.

Por exemplo, para serem habilitados a participar do PMMB, os médicos intercambistas devem apresentar o diploma de graduação em medicina expedido por instituição de educação superior estrangeira e a habilitação para o exercício da medicina no país de sua formação, além de



“possuir conhecimentos de Língua Portuguesa, regras de organização do SUS e protocolos e diretrizes clínicas no âmbito da Atenção Básica”.

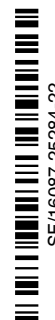
A Lei prevê também que o médico participante é submetido ao aperfeiçoamento profissional supervisionado. O “supervisor” é responsável pela supervisão profissional contínua e permanente dos médicos participantes e o “tutor acadêmico” é o docente médico responsável pela orientação acadêmica.

Porém, uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) realizada no primeiro ano do PMMB identificou falhas e inconsistências na supervisão e na tutoria oferecida aos médicos intercambistas, além de ter constatado as dificuldades que os profissionais estrangeiros estavam enfrentando em decorrência das barreiras da língua e do desconhecimento da legislação sanitária brasileira.

Outro exemplo de crítica à operacionalização do PMMB diz respeito ao preenchimento das vagas oferecidas. De acordo com a Lei, essas vagas são ocupadas conforme a seguinte ordem de prioridade: 1º) candidatos graduados no País ou com diplomas revalidados; 2º) brasileiros graduados em medicina no exterior, com habilitação para o exercício da profissão em outro país que não o Brasil; 3º) estrangeiros graduados em medicina no exterior, com habilitação para o exercício da profissão em país diverso do Brasil.

A Lei também determina que o número de médicos estrangeiros no PMMB não poderá exceder o patamar máximo de dez por cento do número de médicos brasileiros com inscrição definitiva nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). Conforme estimativas disponíveis, esse limite hoje seria de aproximadamente 40 mil médicos.

Porém, há denúncias de que os editais de convocação estariam sendo manipulados para favorecer a vinda de mais médicos cubanos. Durante a recente tramitação da MPV nº 723, de 29 de abril de 2016, o Deputado Alan Rick apresentou a Emenda nº 11 para alterar o art. 13 da Lei nº 12.871, de 2013, com os objetivos de: garantir obediência à ordem de prioridade estabelecida, inclusive para o preenchimento das vagas remanescentes dos processos de seleção; vedar a publicação de editais para a seleção de apenas uma ou duas dessas três categorias; e proibir a adoção da relação estatística médico-habitante existente no país de origem como critério classificatório. O autor da emenda argumentou que brasileiros formados no exterior estariam sendo preteridos em relação aos médicos cubanos e que as vagas remanescentes dos processos de seleção estariam sendo direcionadas para os cubanos. A Emenda nº 11 foi acatada pelo Relator



na Comissão Mista, Senador Humberto Costa, que contemplou seu texto no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 16, de 2016, enviado à Câmara dos Deputados, com base na seguinte análise:

Atualmente, há muitos brasileiros que se formam em universidades de medicina no exterior e sabemos que muitas regiões do Brasil, mesmo com as melhorias trazidas pelo Programa Mais Médicos, ainda carecem de profissionais.

Por outro lado, como nosso país é signatário do Código de Prática de Recrutamento Internacional de Profissionais de Saúde da Organização Mundial de Saúde (World Health Organization Code of Practice on the International Recruitment of Health Personnel), comprometeu-se a garantir o não recrutamento de profissionais formados em regiões que, proporcionalmente, possuam menos médicos que o Brasil. Além disso, existem acordos e diálogos políticos bilaterais para não prejudicar países vizinhos que tem dificuldade na formação e retenção de médicos, como Paraguai, Bolívia, etc.

Não obstante ao código aderido pelo Brasil e sem sugerir o descumprimento de quaisquer acordos ou tratados internacionais, entendemos que nossa nação ainda possui carência médica, mesmo que melhorias significativas tenham sido trazidas pelo programa, e a vinda destes médicos para nosso país ajudaria a reduzir esse déficit, fato que torna meritória a proposta do nobre deputado. De outro modo, consideramos que esse tema não deve ser tratado por uma Medida Provisória e sim em norma infralegal.

Assim, recomendamos que o Governo Brasileiro reedite a Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para prever que os médicos brasileiros formados no exterior possam ser, respeitando-se as prioridades já previstas, convocados.

Além desses exemplos de críticas à operacionalização do PMMB, há também problemas no que tange à fiscalização do exercício profissional dos participantes. O texto da Lei é extremamente ambíguo no que tange à atuação do Conselho Regional de Medicina (CRM). Por um lado, isenta os médicos intercambistas da inscrição nesses órgãos para o exercício da profissão no âmbito do PMMB e determina que a habilitação para esse exercício fica condicionada unicamente à emissão de registro único pelo Ministério da Saúde.

Por outro lado, apesar de não ser obrigado a ter registro no CRM nem pagar a anuidade que seria devida à autarquia, esse profissional estará sujeito à fiscalização pelo CRM, conforme determina a Lei. Não obstante, o texto legal não faz menção à possibilidade de esses médicos sofrerem sanções disciplinares do CRM.



De forma contrária, a Lei determina que os médicos que descumprirem o disposto na Lei e nas normas complementares estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e desligamento das ações de aperfeiçoamento, mas não especifica o órgão incumbido de fazer o julgamento e a aplicação das penalidades previstas.

Chama atenção também o fato de a Lei responsabilizar a Advocacia-Geral da União por atuar na representação judicial e extrajudicial dos profissionais designados para a função de supervisor e tutor acadêmico. Assim, a lei garante a defesa desses profissionais nos processos que tratem de possíveis acusações de negligência, imperícia e imprudência cometidas pelos intercambistas por eles supervisionados e tutorados, mas não prevê os instrumentos para os CRMs zelarem pelo bom exercício da Medicina em território nacional.

Em decorrência dessa ambiguidade da Lei, os CRMs têm sido impedidos de exercer sua competência fiscalizadora de forma satisfatória e denunciam que o MS não atende aos questionamentos que os Conselhos lhes enviam acerca da atuação dos profissionais do PMMB.

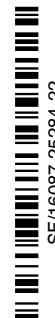
Por exemplo, não há informações disponíveis que permitam saber quem é o supervisor e o tutor acadêmico responsável por um determinado intercambista, pois a listagem fornecida pelo MS identifica apenas os tutores e supervisores atuantes em cada unidade da Federação.

Outro ponto a mencionar diz respeito à medida excepcional de permitir o exercício da Medicina sem diploma válido. O art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que *dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências*, estabelece que “os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”.

O médico intercambista deve exercer a medicina exclusivamente no âmbito do Projeto, dispensada a revalidação de seu diploma na forma prevista na citada norma legal. Porém é vedado a ele o exercício da profissão fora das atividades do Projeto.

A inscrição no PMMB confere ao intercambista estrangeiro o direito ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos, prorrogável por igual período.

A Lei permite que o Ministério das Relações Exteriores (MRE) também conceda visto temporário aos dependentes legais do intercambista



estrangeiro, incluindo companheiro ou companheira, pelo prazo de validade do visto do titular. Esses dependentes poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Tendo em vista essas determinações da Lei, foi editada a MPV nº 723, de 2016, que prorrogou por mais três anos o prazo durante o qual o intercambista pode continuar a exercer a Medicina no País sem a necessidade de validar seu diploma.

Conforme a mensagem do Executivo que acompanhou a MPV, seu intuito era dar condições para que os médicos estrangeiros hoje atuantes no âmbito do PMMB desde 2013 pudessem continuar a praticar a Medicina no País, mediante a prorrogação dos prazos concedidos para a atuação profissional sem a revalidação de diploma e para o visto de permanência temporário, que expiram em 2016. Essa medida poderia ser considerada razoável, tendo em vista a crise econômica e a instabilidade política por que passa o País.

O fato de o texto da MPV ter sido redigido como lei avulsa reforça o entendimento de que se buscava instituir medida excepcional, aplicável apenas aos profissionais que já estão em exercício, e não visava a instituir medida permanente no âmbito do PMMB.

No entanto, a redação da MPV, acatada e reproduzida no PLV nº 16, de 2016, recentemente aprovado pelo Senado Federal, não delimitou a prorrogação de forma a restringi-la aos profissionais em exercício, gerando uma prorrogação permanente e aplicável a todos os médicos que ainda venham a ser admitidos no PMMB.

Isso é injustificável sob qualquer ponto de vista. Em relação ao mérito, o prazo original de três anos é mais do que suficiente para que os médicos intercambistas obtenham a revalidação de seus diplomas, caso desejem dar continuidade ao exercício da Medicina em território nacional, seja no âmbito do PMMB, seja em outros serviços públicos ou privados.

Em relação à técnica legislativa, o resultado desse erro é a coexistência de duas leis que tratam do mesmo prazo: a original, cujo texto continua a definir o prazo de três anos, e a nova, que prorroga esse prazo por mais três anos, indiscriminadamente. Dessa forma, parece-nos de fundamental importância alterar a redação da lei originada do PLV nº 16, de 2016.

Outro exemplo de crítica ao PMMB é o de que o 80º Termo de Cooperação firmado entre o Ministério da Saúde e a OPAS/Organização



Mundial da Saúde (OMS), ao prever a atuação direta de profissionais junto à população, exorbita o disposto em tratados internacionais que, supostamente, lhe proveem sustentação jurídica.

Por meio do Decreto Legislativo nº 11, de 1956, o Congresso Nacional aprovou o Convênio Básico entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a OMS, para “Assistência Técnica de Caráter Consultivo”. O Ajuste Complementar a esse Convênio Básico foi promulgado por meio do Decreto nº 3.594, de 8 de setembro de 2000, que nunca foi submetido ao crivo do Congresso Nacional, conforme determina a Constituição Federal.

Apesar da ausência de aprovação parlamentar, o 80º Termo de Cooperação Técnica para o Desenvolvimento de Ações Vinculadas ao Projeto “Acesso da População Brasileira à Atenção Básica em Saúde”, firmado em 26 de abril de 2013, entre o Ministério da Saúde e a OPAS/ OMS, invoca o citado Ajuste Complementar como seu fundamento.

E, como já dito, ao permitir a contratação de profissionais temporários, nacionais ou estrangeiros, para atuação direta, o Termo de Cooperação extrapola o viés eminentemente consultivo do citado Convênio Básico.

Finalmente, outro ponto intrigante da Lei é o que explicita que as despesas decorrentes da execução do Programa Mais Médicos e do PMMB correm à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União e destinadas não só ao MEC e ao MS, mas também ao Ministério da Defesa. A exposição de motivos da MPV nº 621, de 2013, que deu origem à Lei, não justificou o fato de recursos destinados ao Ministério da Defesa serem usados para custear essas despesas, pois, em princípio, esse Ministério não participa das ações do Programa.

Assim, completados três anos da edição da medida provisória que os instituiu, e tendo em vista a recente aprovação por esta Casa de outra medida provisória a eles relativa, sugerimos que sejam discutidos nesta Comissão todos os aspectos controvertidos e criticados do Programa Mais Médicos e do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS



SF/16087.25284-22

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**2**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador José Medeiros

**RDR**  
**00019/2016**

**REQUERIMENTO N°           , DE 2016 – CDR**  
**ADITAMENTO AO REQUERIMENTO N° 13, DE 2016 – CDR**

Nos termos do art. 58, § 2º, incs. II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito aditamento ao Requerimento nº 13, de 2016, que trata da realização de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para debater o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil, visando a inclusão, como convidado, de representante da Federação Médica Brasileira, para debater sobre “*Questões Trabalhistas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, Precarização do Trabalho Médico no Sistema Único de Saúde e Perspectivas de Criação da Carreira de Médico de Estado*” (tema já especificado no requerimento principal).

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS



SF/16786.78174-98

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**3**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador José Medeiros

**RDR**  
**00020/2016**

**REQUERIMENTO Nº      , DE 2016 – CDR**  
**ADITAMENTO AO REQUERIMENTO Nº 13, DE 2016 – CDR**

Nos termos do art. 58, § 2º, incs. II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito aditamento ao Requerimento nº 13, de 2016, que trata da realização de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para debater o Programa Mais Médicos e o Projeto Mais Médicos para o Brasil, visando a inclusão, como convidado, do Sr. Otto Fernando Baptista, Presidente da Federação Nacional dos Médicos - FENAM, para debater sobre *“Questões Trabalhistas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, Precarização do Trabalho Médico no Sistema Único de Saúde e Perspectivas de Criação da Carreira de Médico de Estado”* (tema já especificado no requerimento principal).

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS



SF/16790.99112-64

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**4**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**PARECER N°       , DE 2016**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício “S” nº 84, de 2015, que encaminha em cumprimento à Lei 7.827, de 1989, art. 20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao Exercício de 2014.



RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Ofício “S” nº 84, de 2015 (Ofício nº 1.225/2015-FCO, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, que encaminha ao Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) relativo ao exercício de 2014.

Constam dos autos, os seguintes documentos:

- (i) Relatório do Banco do Brasil S.A. (BB) sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no exercício de 2014,
- (ii) As Demonstrações Contábeis de 31/12/2014 devidamente auditadas,
- (iii) O Parecer-Conjunto nº 31/2015-SFRI/SUDECO, de 22.07.2015, do Ministério da Integração Nacional, e
- (iv) A Resolução Condelsudeco nº 036/2015, de 29/07/2015, publicada no DOU de 31.07.2015, Seção 1, p. 24.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Informamos que o referido Relatório foi aprovado *ad referendum* pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 036/2015, de 29.07.2015, publicada no DOU de 31.07.2015, Seção 1, p. 24.

Em 28/10/2015, anunciado o recebimento do Ofício nº 1.225 de 2015, o mesmo foi autuado da seguinte forma: (i) Ofício nº 27 de 2015-CN, que seguiu para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e (ii) Ofício “S” nº 84 de 2015, que veio para esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Um exemplar da mídia será encaminhado à Câmara dos Deputados. Além disso, o inteiro teor do relatório está disponível para consulta do público no sítio do Senado Federal.

Em 01/03/2016, fui designado relator da matéria perante esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

## II – ANÁLISE

O art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, estabelece que “*os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos*”.

O § 4º desse mesmo artigo, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009, determina que “*o relatório de que trata o caput do art. 20, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle*”.

O § 5º determina que o relatório de que trata o caput do art.20, “*acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o*





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

*§ 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno”.*

Assim, nos termos da legislação mencionada, compete, no âmbito do Senado Federal, à CDR atestar se o FCO está contribuindo para a redução das desigualdades regionais no País.

A alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal estabelece que os recursos destinados aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste devem ser aplicados de acordo com os planos regionais de desenvolvimento. No caso da região Centro-Oeste, o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2007- 2020) propõe-se a orientar e a organizar as iniciativas e ações dos Governos e da sociedade, bem como a preparar a região para os desafios do futuro.

Para o exercício de 2014, a programação do FCO foi aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) nº 18, de 6 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 25, de 25 de março de 2014, e atualizada com os encargos financeiros estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.297, de 30 de dezembro de 2013, com a redação dada pelas Resoluções CMN nº 4.304, de 20 de janeiro de 2014, e nº 4.324, de 25 de maio de 2014. Posteriormente, a documentação da referida programação foi encaminhada ao Senado Federal através do Ofício “S” nº 12, de 2014 (Ofício nº 246, de 29/05/14, na origem), que foi encaminhado às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e de Fiscalização e Controle (CMA) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde foram dadas a conhecer.

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, que regulamentou o art. 159, inciso 1, alínea “c” da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Sua principal fonte de recursos é constituída pelo repasse, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional de 0.6% (seis décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e inciso I do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 1989). Sua área de abrangência é a Região Centro-Oeste, integrada pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e pelo Distrito Federal.

De acordo com o art. 13 da citada Lei nº 7.827 de 1989, a administração do FCO é exercida pelos seguintes órgãos/entidades: (i) Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco); (ii) Ministério da Integração Nacional (MI); e (iii) Banco do Brasil S.A.

Desde sua criação, o FCO tem sido um importante instrumento a serviço da política pública de redução das desigualdades intra e inter-regionais e de promoção do desenvolvimento econômico e social na Região Centro-Oeste.

A Programação do FCO para 2014 foi elaborada pelo Banco do Brasil, avaliada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) por meio da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 18, de 06/12/2013.

O Parecer-Conjunto nº 31/2015-SFRI/SUDECO, de 22/07/2015, do Ministério da Integração Nacional, tem o objetivo de avaliar o Relatório do Banco do Brasil S.A. referente às Atividades Desenvolvidas e aos Resultados Obtidos com a Aplicação dos Recursos do FCO no exercício de 2014.

A análise realizada com base na documentação fornecida pelo Banco do Brasil, aí incluídos as demonstrações contábeis e o parecer da empresa de auditoria externa, ressaltou as seguintes informações:





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

- O orçamento realizado no exercício de 2014 (R\$ 5.635,5 milhões) representou 100,3% do previsto (R\$ 5.616,4 milhões);
- O resultado operacional, correspondente às receitas e despesas do Fundo, totalizou R\$ 122,0 milhões negativos, montante 205,8% superior ao previsto, que era R\$ 39,9 milhões negativos;
- As contratações realizadas atingiram R\$ 5.706,3 milhões, o que corresponde a 101,6% do montante de recursos previstos para o exercício (R\$ 5.616,4 milhões) e a 101,3% do montante de recursos efetivamente distribuídos no período para aplicação (R\$ 5.635,5 milhões);
- Das contratações realizadas (R\$ 5.706,3 milhões), R\$ 822,2 milhões (14,4%) beneficiaram o DF; R\$ 1.766,3 milhões (31,0%) o Estado de Goiás; R\$ 1.331,8 milhões (23,3%) o Estado de MS; e R\$ 1.786,0 milhões (31,3%) o Estado de MT;
- 100% dos 467 municípios existentes na Região Centro-Oeste contaram com operações de FCO;
- A carteira de financiamentos registrou, em 31/12/2014, saldo de R\$ 20.732,7 milhões, o que representa incremento de 9,4% em relação ao observado em 31.12.2013 (R\$ 18.945,6 milhões);
- O índice de inadimplência (relação entre o saldo das parcelas vencidas e o saldo da carteira) foi de apenas 0,46%, muito inferior ao observado no final do exercício de 2013 de 1,10%;
- As disponibilidades do Fundo atingiram, em 31/12/2014, R\$ 254,9 milhões, montante um pouco superior ao observado em 31.12.2013 (R\$ 137,7 milhões);





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

- Foram transferidos para perdas R\$ 388,9 milhões, sendo R\$ 275,5 milhões assumidos pelo Banco do Brasil e R\$ 113,4 milhões debitados ao FCO;
- Em 31/12/2014, o Patrimônio Líquido do Fundo atingiu o montante de R\$ 20.506.8 milhões, o que representa um incremento de 10,6% em relação ao observado em 31/12/2013 (R\$ 18.534.4 milhões).

Em observância aos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e à Lei nº 7.827, de 1989, o Banco do Brasil promoveu anualmente a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU), previamente auditada pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) da Controladoria-Geral da União (CGU). Mensalmente, o BB realizou a remessa de relatórios à SFCI/CGU sobre as operações contratadas e a situação dos recursos. Além disso, o BB realizou a publicação semestral dos balanços, devidamente auditados por empresas de auditoria independente, e apresentou relatório semestral circunstanciado ao Ministério da Integração Nacional e ao Conselho Deliberativo sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

A empresa contratada para auditar as demonstrações contábeis do exercício de 2014 foi a KPMG Auditores Independentes. Em seu Relatório de 26.03.2015, a KPMG afirmou que, em sua opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FCO em 31/12/2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis regulamentadas pelo Governo Federal aplicáveis aos Fundos Constitucionais.

Quanto ao impacto socioeconômico decorrente dos financiamentos realizados no período pelo FCO, estima-se em 600 mil o número de empregos gerados ou mantidos na Região, sendo 227,8 mil diretos e 372,2 mil indiretos, no exercício de 2014.

Enfim, os documentos anexos ao Ofício “S” nº 84, de 2015, trazem um vasto conjunto de informações sobre a legislação referente ao FCO e sobre a programação e execução orçamentária dos recursos do Fundo





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

na região Centro-Oeste no exercício de 2014. As detalhadas informações que foram apresentadas relativas à gestão do FCO em 2014 demonstraram ciência dos administradores quanto às diretrizes de correção da aplicação dos recursos do FCO objetivando o cumprimento da missão do Fundo, que é promover o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, por intermédio de programas de financiamento aos setores produtivos.

**III – VOTO**

Em vista do exposto, votamos pelo conhecimento do Ofício “S” nº 84, de 2015, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# CONGRESSO NACIONAL

## OFÍCIO "S" Nº 84 DE 2015

(OFÍCIO Nº 1.225 DE 2015, NA ORIGEM)

Encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art.20, § 4º, Relatório de Atividades e Resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, referente ao Exercício de 2014.

### **ROL DE DOCUMENTOS:**

- Ofício nº 1.225/2015-FCO
- Resolução Condel/Sudeco nº 036/2015
- Relatório



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**  
SBN, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar  
CEP 70.040-908 – Brasília (DF) – Fone: (61) 3251-8636

Ofício n.º 1225/2015-FCO

Brasília (DF), 21 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Excelentíssimo Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Congresso Nacional  
Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes  
70.160-900 Brasília (DF)

Assunto: **Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)**  
▪ Relatório de Gestão do FCO referente ao exercício de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, fazemos referência aos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que dispõem sobre a fiscalização e o controle dos relatórios do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) pelas comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como pela Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.
2. A propósito, encaminhamos a Vossa Excelência três CD's contendo o relatório do Banco do Brasil S.A. sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no exercício de 2014, as Demonstrações Contábeis de 31.12.2014 devidamente auditadas, o Parecer-Conjunto n.º 31/2015-SFRI/SUDECO, de 22.07.2015, do Ministério da Integração Nacional, e a Resolução Condel/Sudeco n.º 036/2015, de 29.07.2015, publicada no DOU de 31.07.2015, Seção 1, p. 24.
3. Informamos que o referido Relatório foi aprovado *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme Resolução Condel/Sudeco n.º 036/2015, de 29.07.2015, publicada no DOU de 31.07.2015, Seção 1, p. 24.

Respeitosamente,

  
Cleber Ávila  
Superintendente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO

RESOLUÇÃO N.º 036/2015, de 29 de julho de 2015

RELATÓRIO DE GESTÃO DO FCO  
Exercício de 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar apreciação em ato “*ad referendum*” do Conselho, o Relatório de Gestão do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao exercício de 2014, acompanhado do Parecer Conjunto n.º 31/2015/SFRI/SUDECO/MI de 22/07/2015, recomendando ao Banco do Brasil S.A.:

- I. Estabelecer planejamento, metas e indutores de comportamento para incrementar a quantidade de operações formalizadas e as contratações em municípios de tipologia “estagnada” e “dinâmica”.
2. É parte integrante desta Resolução o Parecer Conjunto N.º 31/2015/SFRI/SUDECO/MI de 22/07/2015.
3. A instituição financeira terá o prazo de até 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, para enviar à Secretaria-Executiva do Conselho plano de providências para tratamento das recomendações, conforme modelo constante no item 12 do Parecer Conjunto n.º 31/2015/SFRI/SUDECO/MI, de 22/07/2015.

Brasília (DF), 29 de julho de 2015.

  
GILBERTO MAGALHÃES OCCHI  
Presidente do CONDEL/SUDECO



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**DIRETORIA DE GOVERNO**

FCO  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014

Brasília (DF) – 2015



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

# MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

BANCO DO BRASIL S.A.

FCO  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

## RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014

Relatório de Gestão do exercício 2014 apresentado aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade como prestação de contas anual a que esta Unidade Jurisdicionada está obrigada nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU n.º 63/2010, da DN TCU n.º 134/2013, da Portaria TCU n.º 90/2014 e das orientações do órgão de controle interno constantes da Portaria CGU n.º 522/2015.

Gerência Fundos e Programas  
Divisão de Administração de Fundos e Programas Federais II

Brasília (DF) – 2015



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| INTRODUÇÃO.....   | 10 |
| 1 IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA UNIDADE JURISDICIONADA .....                                       | 12 |
| 1.1 Identificação da Unidade Jurisdicionada.....  | 12 |
| 1.2 Finalidade e Competências Institucionais da Unidade Jurisdicionada.....                       | 13 |
| 2 INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA .....  | 15 |
| 2.1 Estrutura de Governança .....   | 15 |
| 2.2 Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos.....  | 17 |
| 3 RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE.....   | 18 |
| 3.1 Acesso às Informações da Unidade Jurisdicionada .....   | 18 |
| 3.2 Medidas Relativas à Acessibilidade .....  | 18 |
| 4 PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS .....  | 19 |
| 4.1 Planejamento da Unidade Jurisdicionada.....   | 19 |
| 4.2 Programação Orçamentária e Financeira e Resultados Alcançados.....                            | 21 |
| 4.2.1 Programa Temático e Objetivo .....  | 21 |
| 4.2.2 Ações – OFSS .....  | 21 |
| 4.3 Informações Sobre Outros Resultados da Gestão.....  | 22 |
| 4.3.1 Contratações no Exercício.....  | 24 |
| 4.3.2 Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais .....   | 26 |
| 4.4 Informações sobre Indicadores de Desempenho Operacional.....                                  | 38 |
| 4.4.1 Informações sobre Custos de Produtos e Serviços.....  | 40 |
| 5 TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....                                    | 41 |
| 5.1 Demonstração da Execução da Despesa.....  | 41 |
| 5.1.1 Programação das Despesas.....   | 41 |
| 5.1.2 Realização da Despesa .....   | 43 |
| 5.2 Movimentação e os Saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores .....                     | 45 |
| 6 GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS .....                     | 47 |
| 6.1 Estrutura de Pessoal da Unidade .....   | 47 |
| 7 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....   | 48 |
| 7.1 Gestão da Tecnologia da Informação (TI).....  | 48 |
| 8 ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE ÓRGÃO DE CONTROLE .....  | 49 |
| 8.1 Tratamento de Deliberações Exaradas em Acórdãos do TCU .....                                  | 49 |
| 8.2 Tratamento de recomendações do OCI .....  | 49 |
| 9 INFORMAÇÕES CONTÁBEIS .....   | 50 |
| 9.1 Conformidade Contábil .....   | 50 |
| 9.2 Declaração do Contador Atestando a Conformidade das Demonstrações Contábeis .....             | 50 |
| 9.3 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas Previstas na Lei n.º 4.320/1964 .....            | 50 |
| 9.4 Evidenciação do del-credere da Demonstração de Resultado do Exercício.....                    | 51 |
| 9.5 Notas Explicativas Conciliatórias dos Regimes Adotados (Lei n.º 4.320/1964 e 6.404/1976)..... | 51 |
| 9.6 Parecer da Auditoria Independente.....  | 51 |
| 9.7 Operações em Adimplência e Inadimplência .....  | 52 |
| 9.8 Créditos de Liquidação Duvidosa.....  | 52 |
| 9.9 Prejuízos Contabilizados no Exercício .....   | 52 |
| 9.10 Recursos Ressarcidos pelos Bancos Operadores.....  | 53 |
| 9.11 Ações de Cobranças Judiciais Ajuizadas.....  | 53 |
| 10 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO.....   | 55 |
| 10.1 Outras Informações Consideradas Relevantes pela UJ .....                                     | 55 |



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

|         |   |    |
|---------|---|----|
| 10.1.1  | Contratações por Programa e Unidade Federativa.....   | 55 |
| 10.1.2  | Contratações por Porte e Linha de Financiamento .....   | 55 |
| 10.1.3  | Contratações nos Municípios do Nordeste Goiano.....   | 56 |
| 10.1.4  | Contratações da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços.....        | 57 |
| 10.1.5  | Financiamentos de Custeio, Aquisição de Insumos e/ou Matéria-prima e Formação de Estoque para Vendas..... | 58 |
| 10.1.6  | Contratações com Beneficiários que Obtiveram Financiamentos pela Primeira Vez                             | 59 |
| 10.1.7  | Contratações com Valor Superior a R\$ 10 milhões.....   | 60 |
| 10.1.8  | Repasse de Recursos a Outras Instituições .....   | 60 |
| 10.1.9  | Reprogramação de Recursos.....  | 61 |
| 10.1.10 | Situação da Carteira de Financiamentos .....  | 62 |
| 10.1.11 | Financiamentos por Encargos Pactuados.....  | 63 |
| 10.1.12 | Financiamentos por Risco de Crédito .....   | 64 |
| 10.1.13 | Financiamentos – Vencimento .....   | 64 |
| 10.1.14 | Reprogramação de Dívidas no Âmbito do FCO Empresarial.....  | 65 |
| 10.1.15 | Prorrogação de Dívidas no Âmbito do FCO Rural.....  | 66 |
| 10.1.16 | Patrimônio Líquido - PL .....   | 66 |
| 10.1.17 | Geração de Empregos .....   | 67 |
| 10.1.18 | Situação da Demanda.....  | 68 |
| 10.1.19 | Fiscalização de Operações .....   | 70 |
|         | RESULTADOS E CONCLUSÕES.....  | 72 |

*Q*

*AE dr.*

*Q*

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ABC – Agricultura de Baixo Carbono  
BB – Banco do Brasil S.A.  
BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul  
CDE – Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal  
CEDRS - Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável  
CMN – Conselho Monetário Nacional  
CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas  
CONDEL/SUDECO – Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste  
CONVIR – Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural  
DN– Decisão Normativa  
DOU – Diário Oficial da União  
EI – Empreendedores Individuais  
FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste  
GST – Gerenciamento de Serviços Técnicos  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ILPF – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta  
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados  
LOA – Lei Orçamentária Anual  
MGE – Médias e Grandes Empresas  
MI – Ministério da Integração Nacional  
MPE – Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas  
OCI – Órgão de Controle Interno  
OFSS – Fundo no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento  
PAPRA – Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária  
PDCO – Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste  
PNCF – Programa Nacional de Crédito Fundiário  
PPA – Plano Plurianual  
PNDR – Política Nacional de Desenvolvimento Regional  
PR II – Patrimônio de Referência nível II



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

PRD – Plano Regional de Desenvolvimento

PROCERA - Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária

PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRONAF-RA – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Reforma Agrária

RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno

SIAF I – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIG – Sistema de Informações Gerenciais

SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

SIORG – Sistema Informações Organizacionais do Governo Federal

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

SUDECO – Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

TCU – Tribunal de Contas da União

UF – Unidade Federativa

UG – Unidade Gestora

UJ – Unidade Jurisdicionada

UO – Unidade Orçamentária



Lista de Tabelas, Quadros, Gráficos e Anexos

| <u>Tabelas:</u>  | <u>Página</u> |
|--|---------------|
| Tabela 1 – Contratações por Programa, Porte e UF .....   | 24            |
| Tabela 2 – Contratações do Pronaf Demais por UF .....  | 26            |
| Tabela 3 – Empregos gerados no âmbito do Pronaf Demais .....   | 27            |
| Tabela 4 – Contratações Pronaf-RA.....   | 27            |
| Tabela 5 – Projetos de apoio ao menor porte .....  | 27            |
| Tabela 6 – Projetos voltados à preservação e recuperação do meio ambiente.....   | 30            |
| Tabela 7 – Projetos do setor de turismo .....  | 34            |
| Tabela 8 – Projetos que contribuem para a redução das desigualdades regionais .....  | 34            |
| Tabela 9 – Contratações na RIDE .....  | 35            |
| Tabela 10 – Contratações por Tipologia da PNDR e UF .....  | 36            |
| Tabela 11 – Origem dos Recursos Previstos para 2014.....   | 42            |
| Tabela 12 – Recursos Previstos por UF e Setor.....   | 42            |
| Tabela 13 – Previsão de Aplicação de Recursos em 2014.....   | 42            |
| Tabela 14 – Realização da Previsão Orçamentária .....  | 45            |
| Tabela 15 – Evidenciação <i>del-credere</i> do exercício de 2014.....  | 51            |
| Tabela 16 – Contratações por Programa e UF .....   | 55            |
| Tabela 17 – Contratações por Porte e Linha de Financiamento.....   | 55            |
| Tabela 18 – Contratações por Porte e UF .....  | 56            |
| Tabela 19 – Contratações da Linha Comercial e de Serviços .....  | 57            |
| Tabela 20 – Contratações da Linha Comercial e de Serviços de Saúde .....   | 58            |
| Tabela 21 - Limites/tetos para financiamentos de Custeio, Aquisição de Insumos e/ou Matéria-Prima e Formação de Estoques para Vendas junto a empreendedores individuais, mini/micro e pequenos e pequenos-médios tomadores ..... | 58            |
| Tabela 22 - Financiamentos para Custeio, Aquisição de Insumos e/ou Matéria-Prima e Formação de Estoque para Vendas junto a empreendedores individuais, mini, micro e pequenos e pequenos-médios tomadores.....                   | 59            |
| Tabela 23 – Contratações com novos beneficiários .....   | 59            |
| Tabela 24 – Contratações com valor superior a R\$ 10 milhões.....  | 60            |
| Tabela 25 – Contratações por meio de Instituições Operadoras do Repasse por Programa/Porte.....  | 60            |
| Tabela 26 – Projetos que contribuem para a redução das desigualdades regionais .....   | 61            |
| Tabela 27 – Contratações com Instituições Operadoras do Repasse por Tipologia .....  | 61            |
| Tabela 28 – Reprogramação de Recursos .....  | 62            |
| Tabela 29 – Saldos por programa e UF.....  | 62            |



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

|  |    |
|--|----|
| Tabela 30 – Saldo por porte e UF.....                                | 63 |
| Tabela 31 – Saldo de Financiamentos por Encargos Pactuados.....      | 63 |
| Tabela 32 – Carteira por risco.....                                  | 64 |
| Tabela 33 – Saldo vincendo e vencido por UF (por parcela).....       | 65 |
| Tabela 34 – Inadimplência por Risco (por parcela).....               | 65 |
| Tabela 35 – Saldo vencido (Inad 90).....                             | 65 |
| Tabela 36 – Geração de Empregos.....                                 | 67 |
| Tabela 37 – Situação das propostas: Contratadas x Não atendidas..... | 68 |
| Tabela 38 – Situação das propostas por Programa e Porte.....         | 68 |
| Tabela 39 – Motivo de não atendimento de demandas por UF.....        | 69 |
| Tabela 40 – Motivo de não atendimento de demandas por Programa.....  | 69 |
| Tabela 41 – Motivo de não atendimento de demandas por Porte.....     | 70 |
| Tabela 42 – Irregularidades detectadas em fiscalização.....          | 71 |

Quadros:

Página

|   |    |
|---|----|
| Quadro 1 – Identificação da UJ.....   | 12 |
| Quadro 2 – Ações de responsabilidade da UJ – OFSS.....  | 21 |
| Quadro 3 – Projetos com alto grau de geração de emprego e renda.....  | 28 |
| Quadro 4 – Indicadores de desempenho para o exercício 2014.....   | 38 |
| Quadro 5 – Programação de despesas.....   | 41 |
| Quadro 6 – Despesas por modalidade de contratação – Créditos Originários.....   | 43 |
| Quadro 7 – Despesas por grupo e elemento de despesa – Créditos Originários.....   | 44 |
| Quadro 8 – Restos a pagar inscritos em exercícios anteriores.....   | 46 |
| Quadro 9 – Operações contratadas com riscos compartilhado e integral do fundo e do banco operador.....  | 52 |
| Quadro 10 – Créditos de liquidação duvidosa de operações contratadas.....   | 52 |
| Quadro 11 – Prejuízos contabilizados no exercício de 2014.....  | 52 |
| Quadro 12 – Ressarcimentos efetuados pelo banco operador ao fundo no exercício de 2014, decorrentes de perdas em operações com risco compartilhado..... | 53 |
| Quadro 13 – Ações de cobranças ajuizadas no exercício de referência do Relatório de Gestão.....   | 53 |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

| <u>Gráficos:</u>                      | <u>Página</u> |
|---------------------------------------|---------------|
| Gráfico 1 – Evolução Patrimonial..... | 67            |

| <u>Anexos:</u>  | <u>Página</u> |
|---|---------------|
| Anexo 1 – Avaliação dos Controles Internos.....   | 74            |
| Anexo 2 – Recomendações do OCI Atendidas e Pendentes de Atendimento no Exercício.....                   | 78            |
| Anexo 3 – Declaração do Contador.....   | 84            |
| Anexo 4 – Notas Explicativas Conciliatórias dos Regimes Adotados (Lei n.º 4.320/1964 e 6.404/1976)..... | 86            |
| Anexo 5 – Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis.....                       | 88            |



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## INTRODUÇÃO

O Relatório de Gestão do FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, referente ao exercício de 2014, é peça integrante do Processo de Prestação de Contas e está estruturado de acordo com a Instrução Normativa TCU n.º 63, de 01.09.2010, da Decisão Normativa TCU n.º 134, de 04.12.2013, da Portaria TCU n.º 90, de 16.04.2014 e da Portaria CGU n.º 522, de 04.03.2015.

Seguindo a estrutura definida nestes normativos, o Relatório de Gestão apresenta, dentre outros assuntos, informações orçamentárias, gerenciais, operacionais, financeiras, contábeis e estratégicas, acerca da gestão dos recursos do Fundo.

Ressalta-se que, de acordo com a DN TCU n.º 134/2013, alguns itens não se aplicam a realidade desta Unidade, conforme descrito a seguir:

Itens da norma que não se aplicam à realidade da Unidade:

- as informações solicitadas no subitem 5.2a da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, correspondentes ao subitem 5.2.1 e 5.2.2 da Portaria n.º 90/2014, não foram incluídas neste relatório, pois o Fundo (UJ) não possui programas temáticos e objetivos de sua responsabilidade no PPA 2012-2015;
- as informações solicitadas no subitem 5.5. da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, correspondentes ao subitem 5.5 da Portaria n.º 90/2014, não foram incluídas neste relatório, pois o Fundo não oferta nenhum tipo de produto ou serviço;
- as informações solicitadas nos subitens 7.1. e 7.3. da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, não foram incluídas neste relatório, pois o Fundo não possui quadro próprio de servidores; e
- as demonstrações contábeis previstas na Lei n.º 4.320/64, bem como as respectivas notas explicativas, são dispensadas da apresentação, considerando que os registros contábeis são realizados no SIAFI (subitem 12.5. da Parte A do Anexo II da DN n.º 134/2013).

Em atenção ao subitem 6.1.2.1 do Acórdão n.º 1109/2005, cabe registrar que em 2014 o Banco efetuou auditoria interna nas operações de FCO Empresarial com o objetivo de avaliar os procedimentos e controles exercidos pelas agências e gestores na operacionalização e acompanhamento da aplicação do crédito, com foco nas regras e condições estabelecidas pelo alocador de recursos. As conclusões dos auditores apontaram necessidades de melhorias por meio de constatações e recomendações registradas, que são acompanhadas em sistema próprio da Auditoria Interna do Banco. Para o exercício de 2015 a auditoria recairá sobre as operações de crédito do FCO Rural.

O Relatório de Gestão do FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, Exercício de 2014, destaca as ações relevantes e também as dificuldades enfrentadas durante o exercício a que se refere. É, portanto, por meio dele que se pode aferir se os objetivos e metas foram alcançados.

A integração do BB com o MI, Condrel/Sudeco, governos estaduais e do DF, dentre outros parceiros, tem sido de grande relevância e contribuído para a implantação de ações que objetivam a melhor divulgação do FCO em diversas reuniões e eventos, bem como para aplicação mais efetiva

10



#### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

dos recursos do Fundo, aderente às recomendações exaradas pelos administradores e órgãos de controle. Algumas dessas ações foram aprovadas/iniciadas em exercícios anteriores e estendidas ao exercício de 2014:

- divulgação das Linhas de Crédito do FCO em feiras, exposições e circuito de palestras;
- realização de workshop com empresas de assistência técnica rural, tendo como pauta: conceitos, formas e critérios para apresentação de propostas; formas de condução e competências de análise; modelos de propostas e check-list disponíveis no site do BB; condições de financiamento; alinhamento de conceitos e procedimentos para propostas e cartas-consultas; dentre outros;
- realização de seminários FCO Itinerante em diversas cidades, focados especialmente em empreendedores individuais, produtores rurais e empresas de mini/micro, pequeno e pequeno-médio portes;
- divulgação da Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional, com vistas à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;
- participação em grupos de trabalho e eventos realizados em conjunto com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e DF – CDE;
- realização de palestras em feiras, exposições e eventos de negócios rurais e empresariais;
- intensificação da estratégia de Desenvolvimento Regional Sustentável – DRS do Banco do Brasil, que tem como objetivos principais: a geração de trabalho e renda; a inclusão dos empreendedores individuais, mini, pequenos e pequeno-médios produtores e micro, pequenas e pequeno-médias empresas nos mercados consumidores e de trabalho; e preservação e recuperação do meio ambiente;
- prestação de atendimento especializado às demandas de propostas priorizadas pelos CDE; e
- visitas a entidades de classe para disseminação de informações sobre as linhas de financiamento com recursos do FCO.

Em função da apresentação das tabelas do relatório com valores em R\$ mil, o resultado de cálculos aritméticos poderá apresentar aparentes divergências decorrentes de arredondamentos.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## PARTE A – CONTEÚDO GERAL

## 1 IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA UNIDADE JURISDICIONADA

## 1.1 Identificação da Unidade Jurisdicionada

Quadro 1 - Identificação da UJ – Relatório de Gestão Individual

| Poder e Órgão de Vinculação   |                   |                          |                        |
|---|-------------------|--------------------------|------------------------|
| Poder: Executivo  |                   |                          |                        |
| Órgão de Vinculação: Ministério da Integração Nacional  |                   |                          | Código SIORG: 042670   |
| Identificação da Unidade Jurisdicionada   |                   |                          |                        |
| Denominação completa: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste   |                   |                          |                        |
| Denominação abreviada: FCO  |                   |                          |                        |
| Código SIORG: Não se aplica   | Código LOA: 74914 | Código SIAFI: 537003     |                        |
| Natureza Jurídica: Fundo  |                   | CNPJ: 03.353.358/0001-96 |                        |
| Principal Atividade: Atividades de Serviços Financeiros   |                   |                          | Código CNAE: 6499-9/99 |
| Telefones/Fax de contato:   | (061) 3493-0302   | (061) 3493-0300          |                        |
| Endereço eletrônico: governo@bb.com.br  |                   |                          |                        |
| Página na Internet:<br><a href="http://www.bb.com.br/portalbb/page3,110,4501,11,0,1,3.bb?codigoNoticia=337&amp;codigoMenu=668&amp;codigoRet=927&amp;bread=1_8">http://www.bb.com.br/portalbb/page3,110,4501,11,0,1,3.bb?codigoNoticia=337&amp;codigoMenu=668&amp;codigoRet=927&amp;bread=1_8</a>  |                   |                          |                        |
| Endereço Postal: SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, CEP: 70040-912 – Brasília (DF)  |                   |                          |                        |
| Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada  |                   |                          |                        |
| Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada   |                   |                          |                        |
| Constituição Federal, art. 159, inciso I, alínea "c" - determina que a União entregará, para aplicação em programas de financiamentos ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados; Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, instituiu o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. |                   |                          |                        |
| Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada   |                   |                          |                        |
| Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, altera a Lei n.º 7.827/89, que instituiu o Fundo; MP n.º 2.196-3, de 24.08.2001 – regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição.  |                   |                          |                        |
| Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada  |                   |                          |                        |
| Programação anual de aplicação dos recursos para o Exercício 2014   |                   |                          |                        |
| Unidades Gestoras e Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada   |                   |                          |                        |
| Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada   |                   |                          |                        |
| Código SIAFI  | Nome              |                          |                        |
| Não se aplica   | Não se aplica     |                          |                        |
| Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada   |                   |                          |                        |
| Código SIAFI  | Nome              |                          |                        |
| Não se aplica   | Não se aplica     |                          |                        |
| Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões  |                   |                          |                        |
| Código SIAFI da Unidade Gestora   |                   | Código SIAFI da Gestão   |                        |
| Não se aplica   |                   | Não se aplica            |                        |
| Unidades Orçamentárias Relacionadas à Unidade Jurisdicionada  |                   |                          |                        |
| Código SIAFI  | Nome              |                          |                        |
| Não se aplica   | Não se aplica     |                          |                        |



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## 1.2 Finalidade e Competências Institucionais da Unidade Jurisdicionada

Por meio da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, foi criado o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste do Brasil, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento (PRD).

Os recursos do FCO são provenientes das seguintes fontes, conforme o art. 6º da Lei n.º 7.827, de 1989:

- a) 0,6% (seis décimos por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI);
- b) retornos e resultados das aplicações;
- c) resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculada com base em indexador oficial;
- d) contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiras; e
- e) dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Conforme art. 13 da Lei 7.827/1989, a administração do FCO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), Ministério da Integração Nacional (MI) e Banco do Brasil S.A. (BB), observadas as atribuições previstas na legislação.

Ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, cabe:

- a) estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento do Fundo, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento;
- b) aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento do Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário;
- c) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais; e
- d) encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o item b), juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

O Ministério da Integração Nacional é responsável por:

- a) estabelecer as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;
- b) repassar ao Banco do Brasil os recursos transferidos para o Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e
- c) estabelecer diretrizes para repasse de recursos do Fundo para aplicação por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

O Banco do Brasil tem como atribuições:

- a) aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelo Condel/Sudeco;



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

- b) definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes do programa de financiamento aprovado pelo Condrel/Sudeco;
- c) analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos;
- d) formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo;
- e) prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao MI e ao Condrel/Sudeco; e
- f) exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos e a renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

No desenvolvimento das atribuições de administrador do Fundo, o BB exerce, entre outras, as seguintes atividades:

- a) controle financeiro, orçamentário e contábil do Fundo;
- b) prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) prestação de informações gerenciais ao Condrel/Sudeco, MI, e outros órgãos públicos federais e estaduais;
- d) elaboração da programação anual de aplicação dos recursos;
- e) elaboração semestral de relatórios de atividades e resultados obtidos;
- f) publicação do balanço semestral;
- g) normatização interna das diretrizes para aplicação dos recursos;
- h) elaboração de literatura para divulgação da programação ao público interno e externo;
- i) acompanhamento e manutenção das normas operacionais;
- j) elaboração e acompanhamento das cláusulas, instruções e metodologias financeiras;
- k) registro de repasses nas contas de recursos do Fundo;
- l) enquadramento das cartas-consultas às normas do Fundo;
- m) representação do Fundo junto a órgãos de desenvolvimento estadual;
- n) manter relacionamento com entidades representativas dos segmentos produtivos e dos trabalhadores;
- o) acolhimento e análise de cartas-consultas;
- p) análise da viabilidade técnica e econômica de projetos;
- q) estudo e deferimento das operações;
- r) formalização dos contratos;
- s) acompanhamento das operações;
- t) acompanhamento e controle de operações inadimplidas;
- u) negociação para recuperação de dívidas;
- v) campanhas publicitárias para divulgação do Fundo e promoção de eventos ligados aos setores produtivos da Região.



## 2 INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA

### 2.1 Estrutura de Governança

No âmbito de Fundos e Programas, o Banco do Brasil atua em diferentes funções, segundo previsão legal ou relação contratual com entes governamentais alocadores de recursos. No relacionamento com Fundos e Programas Federais, o Banco pode atuar como:

a) Agente Financeiro – na aplicação de recursos financeiros de Fundos e Programas Federais segundo as determinações do Alocador dos Recursos, com a assunção do risco de crédito. A atuação como Agente Financeiro gera o registro de passivo financeiro no Banco, a necessidade de conciliação de posições e a obrigação de prestação de informações detalhadas e periódicas das aplicações realizadas, das movimentações e atualizações dos recursos no Banco; b) Agente Operador – prestando serviços ao Alocador dos Recursos por meio da contratação e condução de operações de crédito por conta e risco do Alocador de Recursos ou Fundo, do acompanhamento da execução de obras e aferição do estágio de projetos, da realização de fluxo de pagamentos ou da prestação de outros serviços específicos; c) Agente Repassador – prestando serviços de repasse de recursos a outras instituições autorizadas a operar com recursos de Fundo ou Programa Federal, realizando o controle e a prestação de contas dos valores repassados; e d) Administrador – exercendo todas as atividades de governança, orçamentárias, financeiras, contábeis e de prestação de contas aos Alocadores de Recursos, órgãos de controle e demais partes interessadas.

Os Fundos e Programas são internamente classificados em: a) Fundos de *Funding* - aqueles cujos recursos alocados se destinam à realização de operações de crédito; b) Fundos Garantidores – aqueles que objetivam assegurar o retorno dos créditos às instituições financeiras e parceiros, e c) Fundos Contábeis – aqueles constituídos por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis destinados a amparar os saques a serem efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional (Decreto 93.872/86, art. 71).

A estrutura de governança do Banco do Brasil utilizada para condução das atividades relacionadas aos fundos e programas em que o BB atua como Gestor, é a mesma Governança Corporativa dedicada para o Conglomerado BB, a qual se encontra alinhada aos princípios de governança corporativa do Novo Mercado<sup>1</sup>, do qual o BB passou a integrar desde 2006. Essa forma de gestão da organização visa garantir a transparência dos atos de gestão, a equidade no tratamento das partes interessadas, a prestação de contas, o cumprimento de leis e regulamentos, além da eficácia e eficiência operacional.

Fazem parte da Governança do BB a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Auditoria Interna e diversas diretorias/unidades segmentadas por áreas de especialidade, além de Auditoria Independente contratada para a avaliação dos demonstrativos contábeis e financeiros e a emissão de relatórios específicos.

A Diretoria de Governo (Digov), por meio de suas Gerências Executivas Fundos e Programas (Gefup) e Negócios com o Executivo Federal (Genef), é responsável pela administração de fundos cujo Banco tenha a função de administrador e a gestão do passivo, nos casos de fundos de *funding*. Em todos os casos, é responsável também pelo relacionamento institucional com os alocadores de recursos, apoiando-se nas premissas/orientações de várias áreas e subsidiárias, como Coger

<sup>1</sup> segundo a nomenclatura da BM&F Bovespa, o conjunto das empresas que se encontram no mais avançado nível de governança corporativa



#### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

(Unidade Contadoria), Dijur (Diretoria Jurídica), Dicoi (Diretoria de Controles Internos), Disin (Diretoria Segurança Institucional), Difin (Diretoria de Finanças) e Dimec (Diretoria Mercado de Capitais e Infraestrutura).

A integração da atuação das Diretoria e Unidades do BB proporciona sinergia de processos e especialização, contribuindo para uma gestão de qualidade, aderente às características das operações do Banco e segregada em função da responsabilidade de cada área organizacional. Entre as responsabilidades da Digov/Gefup, no gerenciamento de Recursos dos Fundos e Programas, destacam-se: gerir os recursos captados de Fundos e Programas, acompanhar o desempenho do portfólio de Fundos e Programas; o cumprimento dos mecanismos que garantam a conformidade em relação à legislação, aos regulamentos externos e as políticas e normas internas.

A Auditoria Independente, por meio de contratos firmados com o BB, tem mantido o acompanhamento permanente sobre os Fundos e Programas. Nesse sentido, são realizados trabalhos de auditoria de contas e emissão de pareceres, em atendimento às decisões normativas que regulam especificamente cada Fundo e Programa.

Cabe destacar o trabalho da Auditoria Interna do Banco, na avaliação independente dos fundos operados pelo BB e o Sistema de Controles Internos da Instituição que guarda consonância com a evolução das exigências regulatórias e está alinhado com as boas práticas de mercado, dispondo de instrumentos e procedimentos que permitem a detecção de eventuais falhas e fragilidades, bem como a adoção de medidas corretivas que possibilitam mitigar os riscos identificados.

Em observância aos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e aos arts. 19 e 20 da Lei n.º 7.827/89 e instruções específicas, o Banco do Brasil promove:

- a) anualmente, a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU), previamente auditada pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI), vinculada à Controladoria Geral da União (CGU), Órgão da Presidência da República (PR);
- b) a remessa de relatórios à SFCI/CGU/PR sobre as operações contratadas e a situação dos recursos;
- c) a publicação semestral dos balanços, devidamente auditados por empresa de auditoria independente;
- d) a apresentação de relatório semestral circunstanciado ao MI e Condrel/Sudeco sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

O Fundo tem Plano Contábil próprio, criado com o objetivo de disciplinar os registros dos atos e fatos a ele inerentes. Os recursos e as aplicações são identificados em rubricas específicas do sistema contábil do Banco do Brasil.

Com a publicação da Portaria Interministerial MI/MF n.º 1C, de 15.01.2005, alterada pela Portaria Interministerial MI/MF n.º 11, de 28.12.2005, além da obrigatoriedade de elaborar a contabilidade do FCO de acordo com a Lei n.º 7.827/89 (prevê no art. 18 a adoção do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal, ou seja, contabilidade comercial), o Banco passou a elaborar, também, a contabilidade do Fundo em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 (dispõe sobre a contabilidade pública), utilizando o SIAFI.

Além disso, o relatório de gestão acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, é encaminhado pelo Condrel/Sudeco, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento, bem como à Comissão



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO  
Mista Permanente, da Câmara dos Deputados e do Senado, para efeito de fiscalização e controle.

## 2.2 Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos

A avaliação do sistema de controles internos encontra-se no Anexo I.

A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized 'C' or a similar symbol.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several cursive letters and a flourish.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

### 3 RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

#### 3.1 Acesso às Informações da Unidade Jurisdicionada

Em cumprimento à determinação expressa na Portaria CGU nº 262, de 30.08.2005, são divulgados no site do BB, no endereço abaixo, os Relatórios de Gestão e link da CGU para consulta as informações contidas nos processos de contas anuais:

[http://www.bb.com.br/portalbb/page100,110,4513,11,0,1,3.bb?codigoNoticia=1511&codigoMenu=668&codigoRet=951&bread=1\\_6\\_8](http://www.bb.com.br/portalbb/page100,110,4513,11,0,1,3.bb?codigoNoticia=1511&codigoMenu=668&codigoRet=951&bread=1_6_8)

#### 3.2 Medidas Relativas à Acessibilidade

O Fundo não possui prédio próprio e se utiliza da estrutura predial do BB, que para efeito de aplicação da Lei e das Normas referentes à acessibilidade, mantém em todos os seus ambientes as especificações, critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de condições de acessibilidade.



## 4 PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS

### 4.1 Planejamento da Unidade Jurisdicionada

Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento são os principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); parcela de recursos tributários da União são destacados para implementação de políticas de desenvolvimento regional e de redução das desigualdades inter-regionais do país.

No cumprimento de seu dever institucional, o MI elaborou, em 2007, o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, instrumento norteador das ações do MI, na construção de alianças e parcerias com atores públicos e privados, com vistas à implementação de políticas, programas e projetos para o desenvolvimento sustentável da Região Centro Oeste.

O Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2007-2020), por força do artigo 4º, inciso II da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, tem como objetivo orientar e organizar as iniciativas e ações dos governos e da sociedade, bem como preparar a região para os desafios do futuro. Neste sentido, o plano constitui referencial para negociação e implementação articulada de projetos de desenvolvimento, que envolve o governo federal, por meio de seus órgãos, ministérios, governos estaduais e diversos segmentos da sociedade centro-oestina.

Embora o Fundo não tenha nenhum programa, objetivo ou ação sob sua responsabilidade no PPA 2012-2015, o planejamento das ações da unidade está inserido no contexto dos programas e objetivos de responsabilidade do MI, como podemos verificar no Programa 2029 – Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, Objetivo 0790 – Criar e aperfeiçoar instrumentos econômicos e financeiros com vistas à promoção do desenvolvimento regional sustentável, tendo como Meta para 2012-2015, aplicar 100% dos recursos programados no exercício e comprometer 100% das disponibilidades dos recursos programados no exercício em projeto de interesse do desenvolvimento regional.

Neste sentido, o Banco do Brasil elabora anualmente, até 30 de setembro, a proposta de aplicação dos recursos para o exercício seguinte, observando as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelas instâncias competentes, conforme descrito a seguir.

A Programação do FCO para 2014 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), em consonância com:

- a) as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827/1989;
- b) as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 379, de 15.08.2013, publicada no DOU de 19.08.2013);
- c) as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 015, de 06.09.2013, publicada no DOU de 16.09.2013);
- d) a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- e) o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO); e
- f) as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE).

Para efeito de aplicação dos recursos do FCO para o exercício de 2014, foram consideradas prioritárias as atividades, propostas pela Sudeco, com base nas sugestões das UFs, e aprovadas pelo Condel/Sudeco, conforme relacionadas a seguir:



#### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

- a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
- b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
- c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
- d) projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;
- e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;
- f) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
  - municípios da Faixa de Fronteira;
  - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
  - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride); e
  - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

Os financiamentos com recursos do Fundo estão segmentados por setores produtivos (Empresarial e Rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas e linhas de financiamentos:

#### **Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais (EI) e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas (MPE):**

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;
- Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE; e
- Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.

#### **Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas (MGE):**

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MGE;
- Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MGE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MGE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MGE; e
- Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE.

#### **Programa de FCO Rural:**

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;
- Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);
- Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC):
  - Modalidade 1: Conservação da Natureza; e
  - Modalidade 2: Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF);



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

- Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira;
- Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura;
- Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca; e
- Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira;

**Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).****Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Reforma Agrária (Pronaf RA) – Planta Brasil.****Programa de FCO para Repasse:**

- Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- Programa de FCO Rural para Repasse.

**4.2 Programação Orçamentária e Financeira e Resultados Alcançados****4.2.1 Programa Temático e Objetivo**

As informações solicitadas no subitem 5.2a da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, correspondentes ao subitem 5.2.1 e 5.2.2 da Portaria n.º 90/2014, não foram incluídas neste relatório, pois o Fundo não possui programas temáticos e objetivos de sua responsabilidade no PPA 2012-2015.

**4.2.2 Ações – OFSS**

O Quadro correspondente ao subitem 5.2.3.2 da Portaria n.º 90/2014, não foi incluído considerando que o Fundo é responsável em executar integralmente a ação, utilizando-se assim, o Quadro 5.2.3.1 da Portaria. Já o Quadro correspondente ao subitem 5.2.3.3 da Portaria n.º 90/2014, não foi incluído, pois o Fundo não executou em 2014 a título de restos a pagar não processados, ações não previstas na LOA 2014.

O Quadro a seguir, dispõe sobre as dimensões física e financeira da execução da ação, de responsabilidade do Fundo no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

**Quadro 2 – Ações de responsabilidade da UJ – OFSS**

| Identificação da Ação       |  |               |                   |              |                     |
|-----------------------------|--|---------------|-------------------|--------------|---------------------|
| <b>Código</b>               | 0029   | <b>Tipo</b>   | Operação Especial |              |                     |
| <b>Título</b>               | Financiamentos aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste   |               |                   |              |                     |
| <b>Iniciativa</b>           | Concessão de financiamentos às atividades produtivas dos setores agropecuário, mineral, industrial, turístico, infraestrutura, comercial e de serviços, visando ao desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, nos termos da Lei 7.827/89 |               |                   |              |                     |
| <b>Programa</b>             | Financiamentos com retorno   | <b>Código</b> | 0902              | <b>Tipo:</b> | Operações Especiais |
| <b>Unidade Orçamentária</b> | 74914  |               |                   |              |                     |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

| Ação Prioritária   |                  |                  |                         |                   |                               |                 |
|--|------------------|------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------|
| ( ) Sim ( x ) Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria ( ) Outras |                  |                  |                         |                   |                               |                 |
| Lei Orçamentária 2014  |                  |                  |                         |                   |                               |                 |
| Execução Orçamentária e Financeira   |                  |                  |                         |                   |                               |                 |
| Dotação  |                  | Despesa          |                         |                   | Restos a Pagar inscritos 2014 |                 |
| Inicial  | Final            | Empenhada        | Liquidada               | Paga              | Processados                   | Não Processados |
| 2.221.392.942,00   | 2.221.392.942,00 | 2.016.037.870,81 | 2.016.037.870,81        | 1.912.956.358,57  |                               | 103.081.512,24  |
| Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores                     |                  |                  |                         |                   |                               |                 |
| Execução Orçamentária e Financeira   |                  |                  | Execução Física - Metas |                   |                               |                 |
| Valor em 1/1/2014  | Valor Liquidado  | Valor Cancelado  | Descrição da Meta       | Unidade de medida | Realizada                     |                 |
| 278.313.333,19   | 113.304.949,83   | 165.008.383,36   | -                       | -                 | -                             |                 |

Fonte: Sialf e Siop 2014

Posição: 31.12.2014

Para o exercício de 2014 a Lei Orçamentária Anual estabeleceu dotação para o Fundo no valor de R\$ 2.221,4 milhões, definidos com base nas estimativas de arrecadação do IPI (Imposto sobre a renda e sobre produtos industrializados).

Quanto ao resultado financeiro da ação, verifica-se que sua execução orçamentária ficou em 90,8% quando considerada a Despesa Empenhada/Dotação, tendo em vista que a execução ocorre por meio de empenho de recursos ao Banco do Brasil para liberação aos tomadores do crédito do FCO.

Os valores de restos a pagar inscritos em 2014 (R\$ 103,1 milhões) referem-se à parcela de recursos provenientes da arrecadação de impostos do terceiro decêndio de dezembro de 2014, que foram repassadas ao BB em janeiro de 2015, e equivalem a 4,6% da dotação do exercício.

#### 4.3 Informações Sobre Outros Resultados da Gestão

No exercício de 2014, a ação creditícia do FCO esteve alinhada às diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, aos objetivos da PNDR; às orientações e estratégias da política macroeconômica do Governo Federal e às prioridades estabelecidas pelo Condol/Sudeco. Assim, a aplicação dos recursos do Fundo em 2014 observou as seguintes diretrizes:

- concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
- tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e empreendedores individuais, pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais, às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- preservação do meio ambiente;
- adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

22



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

- g) apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- h) proibição de aplicação de recursos a fundo perdido; e
- i) divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.

Além disso, no âmbito do BB, foi oferecido tratamento específico às abordagens relacionadas ao FCO, com vistas a dinamizar aplicação dos recursos do Fundo por meio de divulgação, capacitação, aperfeiçoamento do fluxo operacional e revisão das normas, dentre as quais podemos destacar:

- a) orientação quanto à aplicação de recursos do Fundo Constitucional nos financiamentos a empreendimentos do Centro-Oeste;
- b) emissão de comunicados às suas unidades táticas (superintendências estaduais) informando os municípios sem contratação no período, enfatizando o objetivo do Fundo;
- c) revisão permanente do fluxo operacional de análises de propostas de financiamento com recursos do FCO;
- d) priorização nas análises de projetos de FCO no âmbito das unidades competentes;
- e) publicação de boletins informativos sobre novidades e notícias sobre FCO, através dos canais de comunicação corporativos;
- f) implantação de melhorias no processo de crédito do FCO, tais como fluxo único de propostas, limite pré-avaliado e acompanhamento das propostas via sistemas corporativos;
- g) revisão das condições de financiamento, juntamente com o Conselho Deliberativo do Fundo e demais intervenientes;
- h) disponibilização de materiais impressos, tais como a Programação Anual do Fundo, Cartilha do FCO, prospectos e filipetas;
- i) disponibilização de informações sobre o FCO no site [www.bb.com.br/portalbb/page3,110,4501,11,0,1,3.bb?codigoNoticia=337&codigoMenu=668&codigoRet=927&bread=1\\_8-](http://www.bb.com.br/portalbb/page3,110,4501,11,0,1,3.bb?codigoNoticia=337&codigoMenu=668&codigoRet=927&bread=1_8-) (Programação Anual, Cartilha do FCO, modelo de carta-consulta e de proposta simplificada e a relação de documentos necessários à solicitação de financiamento);
- j) manutenção de check-list em ambiente corporativo, para propostas de investimentos com a finalidade de auxiliar os funcionários no atendimento ao cliente, facilitando a identificação dos documentos necessários à contratação das operações de investimento e melhorando o tempo de resposta;
- k) priorização da utilização dos recursos do FCO nos Planos de Negócios do DRS, estratégia que se aplica em diversos segmentos da sociedade, estabelecendo uma dinâmica voltada para a identificação das vocações e potencialidades regionais, para a organização e estruturação das atividades, visando diminuir as desigualdades e promover a inclusão social com geração de trabalho e renda, de forma sustentável (economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta, respeitando as diversidades culturais).
- l) capacitação de funcionários do BB em operações de investimento (rural e empresarial);
- m) implantação do dossiê eletrônico de operações, ferramenta que auxilia na identificação da documentação a ser observada na contratação (certidões, declarações, entre outras) e na condução de operações (notas fiscais, relatórios de fiscalização, por exemplo), possibilitando o arquivamento eletrônico desses documentos; e
- n) especialização de equipes para estudo e análises de propostas de financiamentos com recursos do FCO, promovendo o ganho de escala e a celeridade de resposta ao cliente.

Anualmente o BB, com o intuito de divulgar os programas/linhas de financiamento do FCO participa de vários Seminários FCO Itinerante que ocorrem nos municípios localizados nas unidades federativas do Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO).

O objetivo do FCO Itinerante é disseminar as condições operacionais das linhas de crédito com recursos do FCO (itens financiáveis, taxas, prazos) e a forma de obter crédito. O evento leva informações até o público-alvo, formado por micro e pequenos empresários e/ou proprietários rurais, e busca facilitar o acesso ao crédito além de propiciar condições para auxiliar os municípios a empreender ações que gerem o crescimento e o desenvolvimento econômico, diminuir as desigualdades pela geração de riqueza e emprego, objetivos principais do Fundo Constitucional.

O evento é organizado pela Sudeco em conjunto com os CDEs, prefeituras das cidades que pertencem a uma região/polo, empresários e/ou produtores rurais locais (depende da vocação econômica da região) e Banco do Brasil por meio das Superintendências Estaduais.

Em 2014, foram realizados 37 seminários FCO Itinerante, sendo 17 no DF e municípios da Ride, 5 nos municípios do nordeste goianos, 9 no MT e 6 no MS, com a participação do BB, MI, Sudeco, CDEs e entidades de classes das Unidades Federativas, e que têm contribuído na divulgação do Fundo, bem como no incremento das aplicações nestes municípios.

Essas ações, por fim, não esgotam a atuação do Banco do Brasil, quanto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, que emprega, na administração e aplicação dos recursos do Fundo, a mesma estrutura utilizada para condução de negócios com recursos próprios, de tal forma que todos os investimentos realizados pelo Banco em infraestrutura operacional, em capacitação de funcionários e em tecnologia da informação são também refletidos na gestão do FCO.

Destaca-se que os processos, sistemas e metodologias de crédito do Banco estão em constante aperfeiçoamento, com permanente foco na dissolução de entraves que eventualmente dificultem a oferta e contratação de créditos, sem perda de qualidade na sua concessão.

No ano de 2014, o FCO em seu papel de indutor ao desenvolvimento da região, realizou de maneira articulada ações para alcançar os objetivos do Fundo, das quais se destacam alguns resultados:

#### 4.3.1 Contratações no Exercício

As contratações realizadas com recursos do FCO no exercício de 2014 atingiram o montante de R\$ 5.706,3 milhões. Os financiamentos com recursos do Fundo são segmentados por setores produtivos (Empresarial e Rural), sendo os recursos aplicados nos programas e linhas de financiamentos, conforme a Programação 2014, a seguir:

Tabela 1 – Contratações por Programa, Porte e UF

| PROGRAMAS                      | DF           |                | GO           |                | MS           |                | MT           |                | TOTAL         |                  |
|--------------------------------|--------------|----------------|--------------|----------------|--------------|----------------|--------------|----------------|---------------|------------------|
|                                | Qtde         | Valor          | Qtde         | Valor          | Qtde         | Valor          | Qtde         | Valor          | Qtde          | Valor            |
| <b>EMPRESARIAL MPE E EI</b>    | <b>4.444</b> | <b>495.243</b> | <b>2.648</b> | <b>421.961</b> | <b>4.109</b> | <b>422.554</b> | <b>2.234</b> | <b>352.010</b> | <b>13.435</b> | <b>1.691.769</b> |
| Industrial                     | 595          | 74.990         | 471          | 74.674         | 735          | 71.314         | 337          | 60.906         | 2.138         | 281.884          |
| Infraestrutura                 | 18           | 2.697          | 80           | 28.450         | 13           | 14.675         | 10           | 5.214          | 121           | 51.036           |
| Turismo                        | 381          | 43.416         | 131          | 40.880         | 404          | 43.866         | 145          | 37.932         | 1.061         | 166.095          |
| Comércio e Serviços            | 3.450        | 374.141        | 1.966        | 277.957        | 2.957        | 292.699        | 1.742        | 247.958        | 10.115        | 1.192.754        |
| Ciência, Tecnologia e Inovação | -            | -              | -            | -              | -            | -              | -            | -              | -             | -                |
| <b>EMPRESARIAL MGE</b>         | <b>92</b>    | <b>114.332</b> | <b>124</b>   | <b>404.710</b> | <b>73</b>    | <b>49.235</b>  | <b>128</b>   | <b>355.810</b> | <b>417</b>    | <b>924.088</b>   |
| Industrial                     | 16           | 18.270         | 54           | 287.225        | 22           | 13.511         | 46           | 155.223        | 138           | 474.229          |
| Infraestrutura                 | -            | -              | 2            | 44.037         | 2            | 357            | 1            | 82.904         | 5             | 127.299          |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

|                                    |              |                |               |                  |               |                  |               |                  |               |                  |
|------------------------------------|--------------|----------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|
| Turismo                            | 4            | 9.627          | 6             | 30.809           | -             | -                | 3             | 37.532           | 13            | 77.968           |
| Comércio e Serviços                | 72           | 86.435         | 62            | 42.639           | 49            | 35.367           | 78            | 80.151           | 261           | 244.592          |
| Ciência, Tecnologia e Inovação     | -            | -              | -             | -                | -             | -                | -             | -                | -             | -                |
| <b>RURAL</b>                       | <b>782</b>   | <b>168.093</b> | <b>3.602</b>  | <b>674.671</b>   | <b>2.658</b>  | <b>707.547</b>   | <b>1.600</b>  | <b>619.447</b>   | <b>8.642</b>  | <b>2.169.758</b> |
| Desenvolvimento Rural              | 752          | 159.572        | 3.576         | 640.956          | 2.554         | 566.025          | 1.519         | 496.435          | 8.401         | 1.862.989        |
| Agropecuária Irrigada              | -            | -              | 2             | 620              | 1             | 27               | 1             | 1.691            | 4             | 2.337            |
| Convir                             | -            | -              | 7             | 13.703           | 6             | 40.775           | 4             | 21.362           | 17            | 75.840           |
| ABC - Conservação da Natureza      | 27           | 7.554          | 16            | 19.321           | 51            | 77.698           | 32            | 66.749           | 126           | 171.323          |
| ABC - ILPF                         | 2            | 817            | -             | -                | 5             | 7.567            | 8             | 11.012           | 15            | 19.397           |
| Retenção de matrizes               | -            | -              | -             | -                | 27            | 11.655           | 35            | 6.931            | 62            | 18.586           |
| Desenvolvimento da aquicultura     | 1            | 150            | 1             | 71               | 2             | 549              | 1             | 15.266           | 5             | 16.036           |
| Desenvolvimento da Pesca           | -            | -              | -             | -                | -             | -                | -             | -                | -             | -                |
| Adeq. sist.prod.pecuário fronteira | -            | -              | -             | -                | 12            | 3.250            | -             | -                | 12            | 3.250            |
| <b>PRONAF</b>                      | <b>240</b>   | <b>9.684</b>   | <b>5.104</b>  | <b>240.363</b>   | <b>3.851</b>  | <b>112.452</b>   | <b>6.152</b>  | <b>412.184</b>   | <b>15.347</b> | <b>774.683</b>   |
| Pronaf                             | 215          | 9.184          | 4.663         | 234.220          | 2.235         | 88.314           | 5.669         | 403.893          | 12.782        | 735.611          |
| Pronaf-RA                          | 25           | 500            | 441           | 6.143            | 1.616         | 24.138           | 483           | 8.292            | 2.565         | 39.072           |
| <b>REPASSE</b>                     | <b>110</b>   | <b>34.823</b>  | <b>113</b>    | <b>24.555</b>    | <b>101</b>    | <b>40.063</b>    | <b>309</b>    | <b>46.605</b>    | <b>633</b>    | <b>146.045</b>   |
| <b>Empresarial</b>                 | <b>79</b>    | <b>20.973</b>  | <b>18</b>     | <b>5.543</b>     | <b>26</b>     | <b>6.757</b>     | <b>108</b>    | <b>13.839</b>    | <b>231</b>    | <b>47.113</b>    |
| Industrial                         | -            | -              | 9             | 3.987            | 4             | 1.194            | 7             | 526              | 20            | 5.707            |
| Infraestrutura                     | -            | -              | 1             | 431              | -             | -                | -             | -                | 1             | 431              |
| Turismo                            | -            | -              | 3             | 672              | -             | -                | 10            | 1.491            | 13            | 2.163            |
| Comércio e Serviços                | 79           | 20.973         | 5             | 453              | 22            | 5.564            | 91            | 11.823           | 197           | 38.813           |
| Ciência, Tecnologia e Inovação     | -            | -              | -             | -                | -             | -                | -             | -                | -             | -                |
| <b>Rural</b>                       | <b>31</b>    | <b>13.850</b>  | <b>95</b>     | <b>19.012</b>    | <b>75</b>     | <b>33.305</b>    | <b>201</b>    | <b>32.766</b>    | <b>402</b>    | <b>98.933</b>    |
| Desenvolvimento Rural              | 31           | 13.850         | 94            | 18.462           | 75            | 33.305           | 198           | 31.923           | 398           | 97.540           |
| Agropecuária Irrigada              | -            | -              | 1             | 550              | -             | -                | -             | -                | 1             | 550              |
| Convir                             | -            | -              | -             | -                | -             | -                | -             | -                | -             | -                |
| ABC - Conservação da Natureza      | -            | -              | -             | -                | -             | -                | 2             | 744              | 2             | 744              |
| ABC - ILPF                         | -            | -              | -             | -                | -             | -                | -             | -                | -             | -                |
| Retenção de matrizes               | -            | -              | -             | -                | -             | -                | -             | -                | -             | -                |
| Desenvolvimento da aquicultura     | -            | -              | -             | -                | -             | -                | 1             | 99               | 1             | 99               |
| Desenvolvimento da Pesca           | -            | -              | -             | -                | -             | -                | -             | -                | -             | -                |
| Adeq. sist.prod.pecuário fronteira | -            | -              | -             | -                | -             | -                | -             | -                | -             | -                |
| <b>Total Geral</b>                 | <b>5.668</b> | <b>822.176</b> | <b>11.591</b> | <b>1.766.260</b> | <b>10.792</b> | <b>1.331.851</b> | <b>10.423</b> | <b>1.786.057</b> | <b>38.474</b> | <b>5.706.343</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Não houve contratações nas Linhas de Ciência, Tecnologia e Inovação e na Linha de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca no exercício de 2014.

A Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, está em fase de implantação no BB. No entanto, os setores econômicos que seriam abrangidos pela linha não estão desamparados pelo FCO. As propostas referentes a esta linha foram enquadradas nas Linhas de Desenvolvimento Industrial ou de Comércio e Serviços, dependendo da atividade econômica desenvolvida pelo proponente, sem prejuízo quanto aos encargos financeiros contratados. Quanto à Linha de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca, embora disponível para operação, não teve proposta de financiamento no período.

Não foram observadas, no exercício de 2014, operações contratadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

#### 4.3.2 Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais

Para efeito de aplicação dos recursos do FCO para o exercício de 2014, foram consideradas prioritárias as atividades, propostas pela Sudeco, com base nas sugestões das UFs, e aprovadas pelo Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 015, de 06.09.2013, publicada no DOU de 16.09.2013). A seguir destacamos os resultados alcançados, no exercício de 2014, no atendimento às atividades consideradas prioritárias:

- a) **projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações:**

##### **Projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária**

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

O Programa oferece apoio financeiro às atividades exploradas com emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Na Programação do FCO para 2014 os recursos previstos para o Pronaf estão divididos em Pronaf Reforma Agrária (Planta Brasil) e Pronaf Demais (Demais Linhas do Programa).

No exercício de 2014, para as operações de Pronaf Demais, o FCO financiou 12.782 operações com investimento total de R\$ 735,6 milhões, conforme a Tabela a seguir, por Unidade da Federação:

Tabela 2 – Contratações do Pronaf Demais por UF

| Contratações | (R\$ mil) |         |        |         |         |
|--------------|-----------|---------|--------|---------|---------|
|              | DF        | GO      | MS     | MT      | Total   |
| Quantidade   | 215       | 4.663   | 2.235  | 5.669   | 12.782  |
| Valor        | 9.184     | 234.220 | 88.314 | 403.893 | 735.611 |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

O Estado de MT destacou-se pela maior quantidade de empreendimentos financiados ao abrigo do Pronaf, com a realização de 5.669 operações, correspondentes a 44,4% do total das operações contratadas (12.782) e pela aplicação de R\$ 403,9 milhões, o que corresponde a 54,9% do valor total contratado no Programa no exercício de 2014 (R\$ 735,6 milhões).

O demonstrativo a seguir apresenta a estimativa da quantidade de postos de trabalho gerados ou mantidos em decorrência dos financiamentos realizados com recursos do FCO, no âmbito do Pronaf Demais:



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Tabela 3 – Empregos gerados no âmbito do Pronaf Demais

| Empregos     | DF           | GO            | MS            | MT            | Total          |
|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| Diretos      | 650          | 17.217        | 6.288         | 30.983        | 55.138         |
| Indiretos    | 1.028        | 26.455        | 10.059        | 45.763        | 83.305         |
| <b>Total</b> | <b>1.678</b> | <b>43.672</b> | <b>16.347</b> | <b>76.746</b> | <b>138.443</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais – Banco do Brasil

Cabe ressaltar que no exercício de 2014, não houve no âmbito do Pronaf, operações contratadas mediante a aplicação da metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

No que se refere ao Pronaf RA, os valores previstos em cada UF são aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido no art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995 (10% dos recursos do FCO para financiamento a assentados e a colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra). Cabe aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) definir sobre as famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário do Governo Federal (PNCF) aptas a receber os financiamentos.

No exercício de 2014, o FCO financiou 2.565 operações ao amparo do Pronaf RA, num montante de R\$ 39,1 milhões, com destaque para o Estado do MS que apresentou a maior quantidade de operações contratadas (63,0%) e o maior volume de financiamentos (61,8%).

Tabela 4 – Contratações do Pronaf RA

(R\$ mil)

| Contratações | DF  | GO    | MS     | MT    | Total  |
|--------------|-----|-------|--------|-------|--------|
| Quantidade   | 25  | 441   | 1616   | 483   | 2.565  |
| Valor        | 500 | 6.143 | 24.138 | 8.292 | 39.072 |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

### Projetos de apoio aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações.

A Tabela a seguir apresenta as quantidades e os volumes contratados em projetos de apoio aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas no exercício de 2014.

Tabela 5 – Projetos de apoio aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas

(R\$ mil)

| Setor        | DF           |                | GO            |                  | MS           |                | MT           |                  | Total         |                  |
|--------------|--------------|----------------|---------------|------------------|--------------|----------------|--------------|------------------|---------------|------------------|
|              | Qtde         | Valor          | Qtde          | Valor            | Qtde         | Valor          | Qtde         | Valor            | Qtde          | Valor            |
| Empresarial  | 3.803        | 385.451        | 2.154         | 290.833          | 3.544        | 339.104        | 1.917        | 253.472          | 11.418        | 1.268.861        |
| Rural        | 861          | 113.922        | 8.356         | 722.251          | 6.089        | 476.342        | 7.646        | 750.713          | 22.952        | 2.063.228        |
| <b>Total</b> | <b>4.664</b> | <b>499.373</b> | <b>10.510</b> | <b>1.013.084</b> | <b>9.633</b> | <b>815.446</b> | <b>9.563</b> | <b>1.004.185</b> | <b>34.370</b> | <b>3.332.089</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

As contratações em projetos de apoio aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas atingiram o montante de R\$ 3.332,1 milhões, sendo R\$ 1.268,9 milhões no setor empresarial (38,1%) e R\$ 2.063,2 no setor rural (61,9%). O total contratado para o grupamento representa 58,4% do valor total contratado no Centro-Oeste (R\$ 5.706,3 milhões) no exercício de 2014.

Em quantidade de operações contratadas, os financiamentos a empreendedores individuais, micro e pequenas empresas e mini e pequenos produtores rurais registraram 34.370 operações, o que representa 89,3 % da quantidade de operações contratadas no exercício de 2014 (38.474).

Ao analisar o desempenho das contratações com os tomadores de menor porte (quantidade de operações e volume aplicado), percebe-se que foram atendidas as diretrizes, orientações gerais e prioridades do Fundo, definidas na Lei n.º 7.827/1989, pelo MI e pelo Condel/Sudeco, no sentido de dar tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e de pequenas e microempresas e atender a um universo maior de beneficiários.

Cabe ressaltar que diversas ações do Banco Administrador contribuíram para esse resultado, dentre as quais merece destaque a intensificação da divulgação do Fundo aos tomadores de menor porte, principalmente em municípios de economia estagnada ou dinâmica, por meio dos Seminários Itinerantes realizados com a coordenação da Sudeco.

**b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais:**

De acordo com os dados informados pelos proponentes dos projetos financiados com recursos do FCO, estima-se em 600,0 mil o número total de empregos gerados e/ou mantidos na Região (227,8 mil diretos e 372,2 mil indiretos) no exercício de 2014.

Se considerado o período de 1989, data de início dos financiamentos do FCO, até dezembro de 2014, estima-se que o número de empregos gerados e/ou mantidos no Centro-Oeste, em decorrência das aplicações com recursos do FCO, ultrapassa a 5.462,0 mil.

Apresentamos a seguir, exemplos de projetos que atendem à prioridade:

Quadro 3 – Projetos com alto grau de geração de emprego e renda

| Município | UF | Programa                   | Finalidade                                    | Valor Financiado (R\$ milhões) | Empregos Diretos |
|-----------|----|----------------------------|---|--------------------------------|------------------|
| BRASÍLIA  | DF | Comércio e Serviços        | aquisição de máquinas/equipamentos            | R\$ 10,61                      | 209              |
| BRASÍLIA  | DF | Comércio e Serviços        | ampliação do Campus universitário             | R\$ 22,50                      | 130              |
| BRASÍLIA  | DF | Comércio e Serviços        | construção da sede de empresa                 | R\$ 19,70                      | 360              |
| ANÁPOLIS  | GO | Desenvolvimento Industrial | ampliação e modernização de fábricas de sucos | R\$ 1,70                       | 113              |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

|                       |    |                            |   |          |     |
|-----------------------|----|----------------------------|---|----------|-----|
| MINEIROS              | GO | Turismo Regional           | implantação de um empreendimento hoteleiro                                  | RS 4,54  | 36  |
| GOIANIA               | GO | Comércio e Serviços        | ampliação e modernização de unidade prestadora de serviços hospitalares     | RS 6,76  | 30  |
| ANÁPOLIS              | GO | Desenvolvimento Industrial | ampliação e modernização de fábrica de torrefação e moagem de café          | RS 0,33  | 21  |
| ANÁPOLIS              | GO | Turismo Regional           | implantação de um empreendimento hoteleiro                                  | RS 7,80  | 528 |
| CATALÃO               | GO | Turismo Regional           | implantação de um empreendimento hoteleiro                                  | RS 5,07  | 343 |
| GOIATUBA              | GO | Comércio e Serviços        | implantação de comércio varejista de cama, mesa e banho                     | RS 1,47  | 50  |
| SANTA HELENA DE GOIÁS | GO | Desenvolvimento Rural      | ampliação a capacidade de confinamento de bovinos                           | RS 7,10  | 304 |
| ITABERAÍ              | GO | Desenvolvimento Rural      | implantação de aviário  | RS 3,29  | 141 |
| MATRINCHA             | GO | Desenvolvimento Rural      | ampliação de capacidade de produção de boi gordo                            | RS 3,17  | 136 |
| RIBAS DO RIO PARDO    | MS | Programa ABC               | implantação de floresta de eucalipto  | RS 9,00  | 30  |
| APARECIDA DO TABOADO  | MS | Convir                     | construção de aviário para produção de frango de corte em escala industrial | RS 8,25  | 16  |
| DOURADOS              | MS | Convir                     | construção de aviário para produção de frango de corte em escala industrial | RS 7,59  | 16  |
| CORUMBÁ               | MS | Desenvolvimento Rural      | implantação de frigorífico de bovinos                                       | RS 6,58  | 320 |
| GUARANTÃ DO NORTE     | MT | Comércio e Serviços        | construção de supermercado  | RS 14,10 | 200 |
| CAMPO NOVO DO PARECIS | MT | Desenvolvimento Industrial | construção de indústria de processamento de óleo vegetal                    | RS 7,20  | 485 |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Superintendências Regionais do Banco do Brasil



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**c) projetos voltados para a preservação e recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas:**

A Linha de Financiamento para a Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) tem como objetivo incentivar os projetos voltados à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.

Na modalidade Conservação da Natureza foram contratadas 128 operações, no montante de R\$ 172,1 milhões, e na modalidade Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) foram contratadas 15 operações, no valor total de R\$ 19,4 milhões.

Tabela 6 – Projetos voltados à preservação e recuperação do meio ambiente  
(R\$ mil)

| UF           | Conservação da Natureza |                | ILPF      |               | Total      |                |
|--------------|-------------------------|----------------|-----------|---------------|------------|----------------|
|              | Qtde                    | Valor          | Qtde      | Valor         | Qtde       | Valor          |
| DF           | 27                      | 7.554          | 2         | 817           | 29         | 8.371          |
| GO           | 16                      | 19.321         | -         | -             | 16         | 19.321         |
| MS           | 51                      | 77.698         | 5         | 7.567         | 56         | 85.266         |
| MT           | 34                      | 67.493         | 8         | 11.012        | 42         | 78.506         |
| <b>Total</b> | <b>128</b>              | <b>172.066</b> | <b>15</b> | <b>19.397</b> | <b>143</b> | <b>191.463</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Destaque para o Estado do MS, que foi responsável por 39,2% das operações contratadas (56 operações) e 44,5% do volume contratado (R\$ 85,3 milhões).

Cabe ressaltar que o Banco tem fortalecido as parcerias com entidades ligadas ao agronegócio, como empresas de assistência técnica, órgãos de pesquisa e entidades de classe, visando sensibilizar os produtores rurais quanto aos aspectos relevantes da implantação de empreendimentos sustentáveis.

**d) projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada:**

Um dos grandes desafios para qualquer atividade no segmento rural ou empresarial é manter-se competitiva num mercado de grande concorrência. É necessário otimizar a capacidade operacional, racionalizar os custos e ganhar escala de produção. Dentre as alternativas para o desenvolvimento de tais vantagens competitivas e sustentação de desempenho superior encontra-se o uso de tecnologias inovadoras.

A Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, destinada a financiar empreendimentos de implantação, ampliação ou modernização de atividades conduzidas em regime de integração, cujo processo produtivo esteja direcionado às necessidades da unidade integradora, teve, no exercício de 2014, R\$ 75,8 milhões de recursos aplicados, o que representa um incremento de 76,7% em relação ao montante observado em 2013 (R\$ 42,9 milhões), cabe ressaltar que parte desse resultado é consequência de convênio formalizado entre o Banco e empresas consideradas "integradoras" que beneficiam ou comercializam a produção agropecuária, por meio



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

do qual o Banco financia os produtores rurais integrados a essas empresas, em custeio e investimento com as diversas linhas de crédito.

Destacamos, a seguir, alguns exemplos de investimentos financiados que atendem à essa prioridade:

**Valor da Operação:** R\$ 11,4 milhões;

**Finalidade:** ampliação e modernização;

**Município/Tipologia:** Anápolis (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** o investimento proporcionará modernização e ampliação da fábrica, que utiliza modernos recursos tecnológicos e científicos existentes no mercado mundial de nutrição e de medicamentos sólidos. Dessa forma, contribuirá com o acréscimo da renda regional, favorecendo o crescimento socioeconômico da região e fortalecimento do polo farmacológico de Anápolis, considerado a segunda maior produtora de medicamentos genéricos do país, por concentrar laboratórios com tecnologia de ponta, com a previsão de geração de 767 empregos diretos e 1383 indiretos.

**Valor da Operação:** R\$ 5,0 milhões;

**Finalidade:** recuperação de pastagem;

**Município/Tipologia:** Itajá (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** o investimento prevê a recuperação de 2.692 ha de pastagem degradada, aumento na capacidade de apascentamento do rebanho e redução de emissão de gases de efeito estufa. O empreendimento proporcionará aumento sustentável na produção de alimentos, na arrecadação de tributos e na geração de 213 empregos diretos e 367 indiretos.

**Valor da Operação:** R\$ 10,8 milhões;

**Finalidade:** instalação de estrutura de armazenagem de grãos;

**Município/Tipologia:** Jataí (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** possibilitará armazenamento de grãos que hoje se encontra aquém do necessário na região. Com isso haverá melhoria na qualidade da produção, através de secagem e armazenamento adequado; redução de custos de frete devido à localização estratégica; agilidade no processo de colheita; elevação de capacidade estática; equilíbrio da oferta e demanda de produtos agrícolas, com reflexos positivos na estabilização de preços pagos ao produtor; estimativa de geração de 20 empregos diretos imediatos; incremento de faturamento; e incremento na arrecadação de tributos anuais.

**Valor da Operação:** R\$ 854,3 mil;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Itaberaí (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** tem como objetivo a construção de granja com utilização de novas tecnologias, proporcionará geração de 36 empregos diretos e 63 indiretos, incremento de rendas e na arrecadação de impostos.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**Valor da Operação:** R\$ 835,2 mil;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Itaberaí (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** tem como objetivo a construção de granja com utilização de novas tecnologias, proporcionará geração de 35 empregos diretos e 62 indiretos, incremento de rendas e na arrecadação de impostos.

**Valor da Operação:** R\$ 228,8 mil;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Itaberaí (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** tem como objetivo a aquisição de máquinas/equipamentos para utilização de novas tecnologias na produção de milho irrigado, proporcionará geração de 9 empregos diretos e 17 indiretos, incremento de rendas e na arrecadação de impostos.

**Valor da Operação:** R\$ 3,2 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Itaberaí (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** tem como objetivo a implantação de 06 aviários com utilização de tecnologias inovadoras, que proporcionará geração de 141 empregos diretos e 243 indiretos e elevação na arrecadação de impostos.

**Valor da Operação:** R\$ 2,7 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Mineiros (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** tem como objetivo a construção de granja com utilização de novas tecnologias que proporcionará geração de 119 empregos diretos e 216 indiretos, incremento de rendas e na arrecadação de impostos.

**Valor da Operação:** R\$ 9,0 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Ribas do Rio Pardo (MS), com tipologia estagnada;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** implantação de 1.568 ha de floresta de eucalipto com uso de tecnologia inovadora, estimativa de criação de 30 empregos diretos e 13 indiretos.

**Valor da Operação:** R\$ 8,3 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Aparecida do Taboado (MS), com tipologia estagnada;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** construção de 16 aviários de 2.400 m<sup>2</sup> cada, com equipamentos e instalações para produção de frango de corte em escala industrial, estimativa de criação de 16 empregos diretos e 8 indiretos.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**Valor da Operação:** R\$ 7,6 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Dourados (MS), com tipologia estagnada;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** construção de 8 aviários de 2.400 m2 cada, com equipamentos e instalações para produção de frango de corte em escala industrial, estimativa de criação de 16 empregos diretos e 8 indiretos.

**Valor da Operação:** R\$ 5,6 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Itaporã (MS), com tipologia estagnada;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** construção de 8 aviários de 2.400 m2 cada, com equipamentos e instalações para produção de frango de corte em escala industrial, estimativa de criação de 4 empregos diretos e 16 indiretos.

**Valor da Operação:** R\$ 5,6 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Maracaju (MS), com tipologia estagnada;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** construção de 8 aviários de 2.400 m2 cada, com equipamentos e instalações para produção de frango de corte em escala industrial, estimativa de criação de 4 empregos diretos e 16 indiretos.

**Valor da Operação:** R\$ 5,6 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Dourados (MS), com tipologia estagnada;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** construção de 8 aviários de 2.400 m2 cada, com equipamentos e instalações para produção de frango de corte em escala industrial, estimativa de criação de 4 empregos diretos e 16 indiretos.

- e) **projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência:**

O BB participa ativamente dos Fóruns Estaduais de Turismo realizados no Centro-Oeste e mantém presença constante nos eventos desse segmento, divulgando as Linhas de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE e MGE, visando incrementar o volume de negócios no segmento.

No exercício de 2014 foram contratados R\$ 246,2 milhões no âmbito dessas linhas de financiamento, por meio de 1.087 operações. Dessas, 8 operações foram contratadas em apoio à Copa do Mundo de 2014, num total de R\$ 90,5 milhões.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Destaque para os estados de MS, que apresentou o maior número de operações no segmento, com 404 operações (37,2%), e MT com o maior volume de recursos contratados, R\$ 77,0 milhões (31,3%).

Tabela 7 – Projetos do setor de turismo

| Contratações | (R\$ mil) |        |        |        |         |
|--------------|-----------|--------|--------|--------|---------|
|              | DF        | GO     | MS     | MT     | Total   |
| Quantidade   | 385       | 140    | 404    | 158    | 1.087   |
| Valor        | 53.043    | 72.361 | 43.866 | 76.955 | 246.225 |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

f) projetos que contribuem para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a PNDR:

- municípios da Faixa de Fronteira;
- municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
- municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
- municípios das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada e dinâmica.

A Tabela a seguir apresenta as quantidades e os volumes contratados em atendimento a essas prioridades no exercício de 2014:

Tabela 8 – Projetos que contribuem para a redução das desigualdades regionais

| Resumo das contratações realizadas em atendimento à prioridade (R\$ milhões)                          |        |            |                                |                               |
|---|--------|------------|--------------------------------|-------------------------------|
| Espaços Prioritários  | Qtde   | Valor      | Previsto para o exercício 2014 | % de atingimento no exercício |
| Municípios da Faixa de Fronteira  | 7.629  | RS 1.011,4 | RS 1.095,2                     | 92,3                          |
| Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas  | 4.307  | RS 560,1   | RS 426,8                       | 131,2                         |
| Municípios das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica | 23.054 | RS 3.028,0 | RS 3.150,8                     | 96,1                          |
| Municípios Goianos da RIDE  | 1.520  | RS 241,0   | RS 129,2                       | 186,6                         |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB e Programação do FCO para 2014

**Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira**

A região da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por ser uma faixa de 150 km de largura ao longo de 15.719 km da fronteira brasileira, na qual abrange 11 unidades da Federação e 588 municípios divididos em sub-regiões e reúne aproximadamente 10 milhões de habitantes. A Faixa de Fronteira do Centro-Oeste é composta por 72 municípios dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.



#### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

As aplicações nos municípios da Faixa de Fronteira (44 no MS e 28 no MT) totalizaram R\$ 1.011,4 milhões no exercício de 2014, o que representa 92,3% do montante previsto na Programação do Fundo para o exercício de 2014 (R\$ 1.095,2 milhões).

#### Contratações nos Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas

A Mesorregião de Águas Emendadas tem como característica física marcante o fato de situar-se numa região de junção de três grandes bacias hidrográficas (Bacia do Tocantins, Bacia do Prata e Bacia do São Francisco) e de possuir uma rica beleza cênica proporcionada pela existência de parques naturais e sítios históricos e culturais. Essa região abrange 77 municípios do Estado de Goiás.

No exercício de 2014, foram contratados R\$ 560,1 milhões nos municípios integrantes da Mesorregião de Águas Emendadas, o que representa 131,2% do montante previsto na Programação do Fundo para o exercício de 2014 (R\$ 426,8 milhões).

#### Contratações na Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Municípios Goianos da Ride

A Ride/DF é uma região integrada de desenvolvimento econômico, criada pela Lei Complementar n.º 94, de 19.02.1998, e regulamentada pelo Decreto n.º 7.469, de 04.05.2011, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, nos estados de Goiás, Minas Gerais e do Distrito Federal.

O demonstrativo a seguir apresenta as contratações realizadas no DF e nos municípios do Estado de GO da Ride:

Tabela 9 – Contratações na Ride

| UF           | Municípios Existentes | Municípios com Operações | Valor Aplicado (R\$ mil) |
|--------------|-----------------------|--------------------------|--------------------------|
| DF           | 1                     | 1                        | 581.147                  |
| GO           | 19                    | 19                       | 241.029                  |
| <b>Total</b> | <b>20</b>             | <b>20</b>                | <b>822.176</b>           |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

No exercício de 2014, foram contratados R\$ 241,0 milhões nos municípios goianos integrantes da Ride, o que representa 186,6% do montante previsto na Programação do Fundo para o exercício de 2014 (R\$ 129,2 milhões).

#### Contratações nos Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR

A definição da tipologia do município de localização do empreendimento segue as definições do MI e tem a sua metodologia prevista no Anexo II do Decreto n.º 6.047, de 22.02.2007, que leva em consideração duas variáveis:

- Rendimento Médio Mensal por Habitante, englobando todas as fontes declaradas no censo demográfico de 2000 (salários, benefícios, pensões, etc); e
- Taxa Geométrica de Variação dos Produtos Internos Brutos Municipais por habitante.

A tipologia está inserida na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e tem o propósito de estabelecer uma Tabela referencial das desigualdades regionais.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

A classificação da tipologia está definida conforme a seguir:

- Alta Renda** Municípios cujo rendimento médio por habitante seja de no mínimo 93% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação no PIB foi igual ou maior a 3,87% entre 1990 e 1998;
- Dinâmica** Inclui baixa e média renda dinâmicas: Média: Municípios cujo rendimento médio por habitante varie entre 33% e 93% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação do PIB foi igual ou maior que 3,87% entre 1990 e 1998 e; Baixa: Municípios cujo rendimento médio por habitante varie entre 16% e 33% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação do PIB foi igual ou maior que 3,87% entre 1990 e 1998;
- Estagnada** Inclui apenas a média renda estagnada: municípios cujo rendimento médio por habitante varie entre 33% e 93% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação do PIB foi inferior a 3,87% entre 1990 e 1998; e
- Baixa Renda** Municípios cujo rendimento médio por habitante varie entre 16% e 33% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação do PIB foi inferior a 3,87% entre 1990 e 1998.

Essa classificação é considerada na definição de prioridades para a aplicação de políticas de desenvolvimento e no estabelecimento de limites financiáveis.

O demonstrativo a seguir apresenta as contratações realizadas no exercício de 2014 por Tipologia e UF, conforme previsto na Programação Anual do FCO:

Tabela 10 – Contratações por Tipologia da PNDR e UF

| Tipologia    | DF           |                | GO            |                  | MS            |                  | MT            |                  | Total         |                  |
|--------------|--------------|----------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|
|              | Qtde         | Valor          | Qtde          | Valor            | Qtde          | Valor            | Qtde          | Valor            | Qtde          | Valor            |
| Alta Renda   | 4.148        | 581.147        | 5.774         | 1.176.492        | 2.998         | 312.816          | 2.500         | 607.857          | 15.420        | 2.678.312        |
| Dinâmica     | -            | -              | 2.365         | 234.656          | 2.262         | 189.357          | 4.893         | 694.508          | 9.520         | 1.118.520        |
| Estagnada    | 1.520        | 241.029        | 3.452         | 355.112          | 5.532         | 829.678          | 3.030         | 483.691          | 13.534        | 1.909.510        |
| <b>Total</b> | <b>5.668</b> | <b>822.176</b> | <b>11.591</b> | <b>1.766.260</b> | <b>10.792</b> | <b>1.331.851</b> | <b>10.423</b> | <b>1.786.057</b> | <b>38.474</b> | <b>5.706.343</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Na Região Centro-Oeste não existe município classificado como Baixa Renda. No exercício de 2014, os municípios de Rendas Dinâmica e Estagnada, em conjunto, foram responsáveis por 59,9% (23.054) das operações contratadas e 53,1% (R\$ 3.028,0 milhões) dos recursos utilizados e atingiram 96,1% do montante previsto na Programação do Fundo para o exercício de 2014 (R\$ 3.150,8 milhões) para o espaço prioritário.

Os municípios de Alta Renda representaram 40,1% (15.420) do total contratado e 46,9% (R\$ 2.678,3 milhões) dos recursos utilizados.

O BB, em atendimento à recomendação do TCU, Acórdão 1370/2010, estabeleceu parâmetros que permitem verificar o tratamento prioritário à Mesorregião de Águas Emendadas, aos municípios goianos da Ríde e à Faixa de Fronteira do Centro-Oeste, no emprego dos recursos do FCO, de maneira que seja atendido o disposto na PNDR, instituída por meio do Decreto nº 6.047, de



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

22.02.2007, e nas diretrizes, orientações gerais e prioridades fixadas anualmente pelo MI e Condrel/Sudeco:

- a) quantidade média de operações contratadas por município em cada uma das microrregiões (Municípios Goianos da Ríde, Águas Emendadas e Faixa de Fronteira), comparada com a quantidade média das operações contratadas por município em toda a região Centro-Oeste.

| Microrregião               | Qtde de operações | Qtde de municípios | Média | Centro-Oeste      |                    |       |             |
|----------------------------|-------------------|--------------------|-------|-------------------|--------------------|-------|-------------|
|                            |                   |                    |       | Qtde de operações | Qtde de municípios | Média | Comparativo |
| Municípios Goianos da RÍDE | 1.520             | 19                 | 80,0  | 38.474            | 467                | 82,4  | 0,97        |
| Águas Emendadas            | 4.307             | 77                 | 55,9  |                   |                    |       | 0,68        |
| Faixa de Fronteira         | 7.629             | 72                 | 106,0 |                   |                    |       | 1,29        |

- b) quantidade de municípios atendidos de cada uma das microrregiões (Municípios Goianos da Ríde, Águas Emendadas e Faixa de Fronteira) e de toda a região Centro-Oeste, comparada com a quantidade de municípios existentes em cada uma das microrregiões e em toda a região Centro-Oeste.

| Microrregião               | Qtde. de Municípios atendidos | Qtde. de municípios | Média | Centro-Oeste                  |                     |       |             |
|----------------------------|-------------------------------|---------------------|-------|-------------------------------|---------------------|-------|-------------|
|                            |                               |                     |       | Qtde. de Municípios atendidos | Qtde. de municípios | Média | Comparativo |
| Municípios Goianos da RÍDE | 19                            | 19                  | 1,0   | 467                           | 467                 | 1,0   | 1,0         |
| Águas Emendadas            | 77                            | 77                  | 1,0   |                               |                     |       | 1,0         |
| Faixa de Fronteira         | 72                            | 72                  | 1,0   |                               |                     |       | 1,0         |

- c) quantidade média de operações contratadas por município em cada uma das microrregiões (Municípios Goianos da Ríde, Águas Emendadas e Faixa de Fronteira), comparada com a quantidade média das operações contratadas por município em cada Unidade Federativa da região Centro-Oeste.

| Contratações por Microrregião |                     |            |             | Comparativo com DF |                     |       |             |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------|--------------------|---------------------|-------|-------------|
| Microrregião                  | Qtde operações      | municípios | Média       | Qtde operações     | Qtde. de municípios | Média | Comparativo |
| Municípios Goianos da Ríde    | 1.520               | 19         | 80,0        | 1.520              | 19                  | 80,0  | 1,0         |
| Águas Emendadas               | 4.307               | 77         | 55,9        |                    |                     |       | 0,7         |
| Faixa de Fronteira            | 7.629               | 72         | 106,0       |                    |                     |       | 1,3         |
|                               |                     |            |             | Comparativo com GO |                     |       |             |
| Qtde. operações               | Qtde. de municípios | Média      | Comparativo | 11.591             | 227                 | 51,1  | 1,6         |
|                               |                     |            |             |                    |                     |       | 1,1         |
|                               |                     |            |             |                    |                     |       | 2,1         |
|                               |                     |            |             | Comparativo com MS |                     |       |             |
| Qtde. operações               | Qtde. de municípios | Média      | Comparativo | 10.792             | 79                  | 136,6 | 0,6         |
|                               |                     |            |             |                    |                     |       | 0,4         |
|                               |                     |            |             |                    |                     |       | 0,8         |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

| Comparativo com MT |                     |       |             |
|--------------------|---------------------|-------|-------------|
| Qtde. de operações | Qtde. de municípios | Média | Comparativo |
| 10.423             | 141                 | 73,9  | 1,1         |
|                    |                     |       | 0,8         |
|                    |                     |       | 1,4         |

#### 4.4 Informações sobre Indicadores de Desempenho Operacional

O Condel/FCO, por meio da Resolução nº 319, de 14.09.2007, criou indicadores de desempenho, com o objetivo de aprimorar e monitorar a gestão do FCO.

O Banco do Brasil e o Ministério da Integração Nacional são os responsáveis por reavaliar os indicadores e as metas anualmente e por propor ao Condel/Sudeco eventuais ajustes.

Para o exercício de 2014, por meio da Resolução n.º 23, de 25.03.2014, alterada pela Resolução n.º 32, de 24.11.2014, o Condel/Sudeco, definiu as seguintes metas de desempenho para o exercício de 2014:

Quadro 4 – Indicadores de desempenho para o exercício 2014

| Indicador  | Índice Previsto | Índice Observado exercício 2014 | Periodicidade | Fórmula de Cálculo   |  |
|--|-----------------|---------------------------------|---------------|--|--|
| Índice de Aplicação  | 90,0%           | 96,4%                           | mensal        | IA = VCT/VDE, onde VCT = valor contratado total e VDE = valor distribuído no exercício   |  |
| Índice de Contratações com Menor Porte   | 51,0%           | 76,1%                           | mensal        | ICMP = VCMP/VCT, onde VCMP = valor contratado com tomadores de menor porte no exercício atual e VCT = valor contratado total no exercício atual  |  |
| Índice de Inadimplência (até)  | 1,0%            | 0,4%                            | mensal        | II = SPV/SDT, onde SPV = saldo devedor das parcelas vencidas (Risco 100% BB) e SDT = saldo devedor total das operações de financiamento (Risco 100% BB)  |  |
| Índice de Cobertura de Contratações no Exercício   | 100,0%          | 100,0%                          | mensal        | ICCE = MOC/MR, onde MOC = Municípios com Operações Contratadas e MR = Municípios da Região Centro-Oeste  |  |
| Índice de Operações com Novos Beneficiários  | 20,0%           | 34,2%                           | mensal        | ICNB = VCNB/VCT, onde VCNB = quantidade de operações com novos beneficiários e VCT = quantidade de operações contratadas total   |  |
| Índice de Contratações por UF  | DF              | 15,0%                           | 14,4%         | mensal   | ICUF = VCUF/VCT, onde VCUF = valor contratado nas unidades federativas e VCT = valor contratado total      |
|  | GO              | 30,4%                           | 31,0%         |  |  |
|  | MT              | 30,4%                           | 31,3%         |  |  |
|  | MS              | 24,2%                           | 23,3%         |  |  |
| Índice de Contratações por Setor   | RURAL           | 48,0%                           | 53,3%         | mensal   | ICS = VCS/VCT, onde VCS = valor contratado por setor (Empresarial ou Rural) e VCT = valor contratado total |
|  | EMPRESARIAL     | 52,0%                           | 46,7%         |  |  |
| Índice de Tempo Médio de Contratação   | 35 dias         | 30,5 dias                       | mensal        | ITM = TME/TMEA, onde TME = tempo médio de atendimento das propostas no exercício atual e TMEA = tempo médio de atendimento das propostas no exercício anterior                                 |  |
| Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios (Municípios integrantes das microrregiões classificadas como de renda estagnada ou dinâmica) | 56,1%           | 53,1%                           | mensal        | ICTM = VCTM/VCT, onde VCTM = valor contratado nos municípios integrantes as microrregiões classificadas pela tipologia PNDR como de renda estagnada ou dinâmica e VCT = valor contratado total |  |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais/Diretoria de Governo – BB e Resolução Condel/Sudeco nº 23/2014 alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 32/2014



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**a) Índice de Aplicação - IA**

As contratações com recursos do FCO no exercício de 2014 atingiram R\$ 5.706,3 milhões, 96,4% do montante dos recursos distribuídos no exercício de 2014 para aplicação (R\$ 5.919,3 milhões).

**b) Índice de Contratações com Menor Porte - ICMP**

As contratações com os segmentos de empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores atingiram o montante de R\$ 4.342,2 milhões. Considerando o total contratado na Região, de R\$ 5.706,3 milhões, o ICMP foi de 76,1%.

**c) Índice de Inadimplência - II**

O índice de inadimplência das operações contratadas com risco exclusivo do Banco observado no final do exercício de 2014, foi de 0,4%, inferior à meta estabelecida pelo Condrel, de até 1,00%.

Para alcançar esse desempenho, o BB conta com sua Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, responsável pelas estratégias de cobrança e recuperação de crédito da Instituição, atuando permanentemente para evitar o crescimento do índice de inadimplência das operações realizadas, além de desenvolver ações para reduzir os índices observados, sendo utilizadas estratégias como as seguintes:

- intensificação da cobrança de dívidas de menor valor pela Central de Atendimento (CABB);
- utilização pelas Agências de ferramenta de identificação e gerenciamento do atraso por cliente;
- esforço adicional na utilização de empresas de cobrança terceirizadas.

**d) Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE**

No exercício de 2014, 100,0% dos 467 municípios da Região Centro-Oeste, contaram com financiamentos com recursos do FCO para empreendimentos em seus territórios. Nesse ponto é importante salientar que a rede de atendimento do BB alcança todas as comunidades organizadas do Centro-Oeste, dispondo sempre de um ponto de atendimento próximo dos produtores rurais e dos empresários, onde estes podem apresentar as suas propostas de financiamento.

Para aplicação dos recursos do FCO o BB conta com sua Rede de Distribuição composta por 1.957 pontos de atendimento no Centro-Oeste, sendo 488 Agências e 1.469 Postos de Atendimentos Bancários, o que lhe permite assistir financeiramente às atividades produtivas desenvolvidas na região, inclusive aquelas situadas nas mais distantes localidades.

Ao disseminar o crédito pelas localidades mais carentes, conforme se observa pela quantidade de municípios alcançados em cada Unidade Federativa, o Banco do Brasil cumpre a missão de apoiar financeiramente as atividades dos pequenos empreendedores da Região, confirmando o FCO como importante fonte de recursos para a interiorização do desenvolvimento e dinamização da economia do Centro-Oeste, contribuindo para diminuir as desigualdades intra-regionais e elevar os indicadores sociais da região.

**e) Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - ICNB**

Do total de 38.474 operações contratadas no exercício de 2014, 13.154 (34,2%) foram contratadas com novos beneficiários. As ações desenvolvidas pelo Banco, em conjunto com os governos federal e estaduais e com outros parceiros, buscam permanentemente incrementar o nível de contratação de operações, inclusive para novos beneficiários, atingindo, com destaque, a meta definida pelo Condrel/Sudeco.



#### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

##### f) Índice de Contratações por UF - ICUF

O Estado de MT liderou em volume de contratações com R\$ 1.786,1 milhões, equivalentes a 31,3% do montante observado na Região (R\$ 5.706,3 milhões), seguido por GO, com R\$ 1.766,3 milhões (31,0%); MS, com R\$ 1.331,9 milhões (23,3%); e DF com R\$ 822,2 milhões (14,4%).

O desempenho das contratações no Estado de Mato Grosso decorreu das características rurais predominantes nas atividades econômicas do Estado, do aquecimento dos diversos setores econômicos em função da Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como das ações para dinamizar as aplicações de recursos mencionadas na Introdução e no item 4.3 retro deste relatório.

##### g) Índice de Contratações por Setor – ICS

Do montante de R\$ 5.706,3 milhões, R\$ 3.043,4 milhões (53,3%) foram contratados com o setor rural e R\$ 2.663,0 milhões (46,7%), com o setor empresarial.

##### h) Índice de Tempo Médio de Contratação - ITM

O tempo médio de contratação das operações de financiamentos com recursos do FCO ao final do exercício de 2014 foi de 30,5 dias, dentro da meta estabelecida de 35 dias.

##### i) Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM

As operações contratadas nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica atingiram 53,1% (R\$ 3.028,0 milhões) do total contratado no exercício, um pouco abaixo a meta estabelecida de 56,1%.

O Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM foi criado em 2013 por meio da Resolução n.º 13, de 30.07.2013, alterada pela Resolução n.º 21, de 27.12.2013, adotando-se como meta para ano 41,8% do total contratado no período, quando se obteve resultado de 51,6%.

Para 2014, a meta foi alterada para 56,1%, mais de cinco pontos percentuais, o que dificultou o cumprimento na integralidade, sendo atingido o índice de 53,1%, superior ao do ano anterior em 2,9%, não obstante os esforços empreendidos pelo Banco Administrador.

#### 4.4.1 Informações sobre Custos de Produtos e Serviços

As informações solicitadas no subitem 5.5. da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, correspondentes ao subitem 5.5 da Portaria n.º 90/2014, não foram incluídas neste relatório, pois o Fundo não oferta nenhum tipo de produto ou serviço.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## 5 TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 5.1 Demonstração da Execução da Despesa

As informações de execução das despesas serão apresentadas considerando os seguintes tópicos:

- a) programação; e
- b) realização.

O item 6.1.2 (Movimentação de Créditos Interna e Externa), previsto na Portaria TCU n.º 90/2014, não foi anexado neste Relatório, pois não houve movimentação orçamentária interna/externa por grupo de despesa no exercício de 2014.

#### 5.1.1 Programação das Despesas

Quadro 5 – Programação de Despesas

| Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão do FCO |                        | Código UO: 74914          |                           |                     | UGO: 537003                 |
|--|------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------|-----------------------------|
| Origem dos Créditos Orçamentários                    |                        | Grupos de Despesa Capital |                           |                     | 9 - Reserva de Contingência |
|  |                        | 4 – Investimentos         | 5 – Inversões Financeiras | 6- Amort. da Dívida |                             |
| <b>DOTAÇÃO INICIAL</b>                               |                        |                           | 2.221.392.942,00          |                     |                             |
| <b>CRÉDITOS</b>                                      | <b>Suplementares</b>   |                           |                           |                     |                             |
|  | <b>Especiais</b>       | <b>Abertos</b>            |                           |                     |                             |
|  |                        | <b>Reabertos</b>          |                           |                     |                             |
|  | <b>Extraordinários</b> | <b>Abertos</b>            |                           |                     |                             |
|  |                        | <b>Reabertos</b>          |                           |                     |                             |
| <b>Créditos Cancelados</b>                           |                        |                           |                           |                     |                             |
| <b>Outras Operações</b>                              |                        |                           |                           |                     |                             |
| <b>Dotação final 2014 (A)</b>                        |                        |                           | 2.221.392.942,00          |                     |                             |
| <b>Dotação final 2013(B)</b>                         |                        |                           | 2.062.864.832,00          |                     |                             |
| <b>Variação (A/B-1)*100</b>                          |                        |                           | 7,7                       |                     |                             |

Fonte: Siafi 2013 e 2014

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece as dotações para os fundos constitucionais, que são definidas com base nas estimativas de arrecadação do Governo Federal, não tendo, portanto, interveniência dos Fundos e nem de seus administradores.

Relativamente ao FCO para o exercício de 2014, o ingresso de recursos seria da ordem de R\$ 2.221,4 milhões, de acordo com a LOA.

Inicialmente a projeção passada pela STN foi de R\$ 2.206,0 milhões. Essa projeção compõe o montante de recursos previstos para a execução orçamentária do FCO de 2014, que leva em conta ainda, as disponibilidades remanescentes do exercício anterior, os retornos de financiamentos previstos e o resultado operacional do Fundo, deduzidos os recursos comprometidos com as parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores.

Cabe esclarecer que os recursos previstos para 2014 foram reprogramados em 31.10.2014 elevando-se o orçamento de R\$ 4.961,1 milhões para R\$ 5.616,4 milhões.



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Para o exercício de 2014, as origens e os montantes de recursos previstos estão demonstrados na Tabela a seguir:

Tabela 11 – Origem dos Recursos Previstos para 2014

| Origem  | Valor<br>(R\$ milhões) |
|---|------------------------|
| Repasse do Tesouro Nacional (1)   | 2.206,0                |
| Retornos de financiamentos (2)  | 3.619,7                |
| Resultado operacional (3)   | (39,9)                 |
| Disponibilidades ao final do exercício anterior (4)   | 137,7                  |
| Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores (5) | (307,1)                |
| <b>Total</b>  | <b>5.616,4</b>         |

Posição: 31.12.2014  
Fonte: Programação do FCO para 2014

## Notas:

- (1) previsão de repasses do Tesouro Nacional correspondente à projeção da STN;
- (2) previsão de retornos de parcelas de financiamentos (amortizações/liquidações);
- (3) previsão de receitas e despesas do Fundo;
- (4) disponibilidades apuradas em 31.12.2013;
- (5) parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

A Programação Orçamentária de 2014 estabeleceu estimativas de aplicação dos recursos do FCO, para as Unidades Federativas do Centro-Oeste, de acordo com os valores e percentuais demonstrados na Tabela a seguir:

Tabela 12 - Recursos previstos para o exercício por UF e Setor

| Setor        | (R\$ mil)      |                   |                  |                   |                  |                   |                  |                   | Região           |
|--------------|----------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|
|              | DF             |                   | GO               |                   | MS               |                   | MT               |                   |                  |
|              | Valor          | % em relação à UF | Valor            | % em relação à UF | Valor            | % em relação à UF | Valor            | % em relação à UF |                  |
| Empresarial  | 673.973        | 80%               | 854.601          | 50%               | 650.675          | 50%               | 734.957          | 50%               | 2.914.206        |
| Rural        | 168.493        | 20%               | 854.601          | 50%               | 704.898          | 50%               | 974.245          | 50%               | 2.702.238        |
| <b>Total</b> | <b>842.467</b> | <b>100%</b>       | <b>1.709.202</b> | <b>100%</b>       | <b>1.355.574</b> | <b>100%</b>       | <b>1.709.202</b> | <b>100%</b>       | <b>5.616.444</b> |

Fonte: Programação do FCO para 2014

A tabela abaixo apresenta as estimativas de aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2014, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Tabela 13 – Previsão de Aplicação de Recursos em 2014

| Programas  | (R\$ mil)      |                |                |                |                  |               | Percentual |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|---------------|------------|
|  | DF             | GO             | MT             | MS             | Região           |               |            |
| <b>Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores</b> |                |                |                |                |                  |               |            |
| <b>FCO Empresarial</b>   | <b>343.726</b> | <b>435.846</b> | <b>342.072</b> | <b>374.828</b> | <b>1.496.473</b> | <b>26,64%</b> |            |
| Industrial   | 31.031         | 149.670        | 148.985        | 93.707         | 423.393          |               |            |
| Infraestrutura   | 31.031         | 34.127         | 17.920         | 31.223         | 114.300          |               |            |
| Turismo  | 31.031         | 34.127         | 26.183         | 62.484         | 153.824          |               |            |
| Comércio e Serviços  | 250.634        | 217.923        | 148.985        | 187.414        | 804.956          |               |            |
| <b>FCO Rural</b>   | <b>85.932</b>  | <b>435.846</b> | <b>359.498</b> | <b>496.865</b> | <b>1.378.141</b> | <b>24,54%</b> |            |
| Pronaf-RA e Pronaf Demais  | 84.247         | 261.508        | 140.995        | 456.470        | 943.220          |               |            |
| Demais Rurais  | 1.685          | 174.339        | 218.503        | 40.395         | 434.922          |               |            |
| <b>Subtotal</b>  | <b>429.658</b> | <b>871.693</b> | <b>701.570</b> | <b>871.693</b> | <b>2.874.614</b> | <b>51,18%</b> |            |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

| Médios e Grandes Tomadores |                |                  |                  |                  |                  |                |
|----------------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|
| <b>FCO Empresarial</b>     | <b>330.247</b> | <b>418.754</b>   | <b>308.603</b>   | <b>360.129</b>   | <b>1.417.733</b> | <b>25,24%</b>  |
| Industrial                 | 29.814         | 134.797          | 143.143          | 105.050          | 412.803          |                |
| Infraestrutura             | 29.814         | 37.311           | 10.713           | 29.999           | 107.836          |                |
| Turismo                    | 29.814         | 37.269           | 11.605           | 45.016           | 123.705          |                |
| Comércio e Serviços        | 240.805        | 209.377          | 143.143          | 180.064          | 773.389          |                |
| <b>FCO Rural</b>           | <b>82.562</b>  | <b>418.754</b>   | <b>345.400</b>   | <b>477.380</b>   | <b>1.324.096</b> | <b>23,58%</b>  |
| <b>Subtotal</b>            | <b>412.809</b> | <b>837.509</b>   | <b>654.003</b>   | <b>837.509</b>   | <b>2.741.830</b> | <b>48,82%</b>  |
| Resumo Geral               |                |                  |                  |                  |                  |                |
| <b>FCO Empresarial</b>     | <b>673.973</b> | <b>854.601</b>   | <b>650.675</b>   | <b>734.957</b>   | <b>2.914.206</b> | <b>51,89%</b>  |
| Industrial                 | 60.845         | 284.467          | 292.128          | 198.757          | 836.196          |                |
| Infraestrutura             | 60.845         | 71.438           | 28.632           | 61.222           | 222.137          |                |
| Turismo                    | 60.845         | 71.396           | 37.788           | 107.500          | 277.529          |                |
| Comércio e Serviços        | 491.439        | 427.300          | 292.128          | 367.478          | 1.578.345        |                |
| <b>FCO Rural</b>           | <b>168.493</b> | <b>854.601</b>   | <b>704.898</b>   | <b>974.245</b>   | <b>2.702.238</b> | <b>48,11%</b>  |
| Pronaf-RA e Pronaf Demais  | 84.247         | 261.508          | 140.995          | 456.470          | 943.220          |                |
| Demais Rurais              | 84.247         | 593.093          | 563.903          | 517.775          | 1.759.018        |                |
| <b>TOTAL</b>               | <b>842.467</b> | <b>1.709.202</b> | <b>1.355.574</b> | <b>1.709.202</b> | <b>5.616.444</b> | <b>100,00%</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Programação do FCO para 2014

## 5.1.2 Realização da Despesa

Os itens 6.1.3.2 (Despesas Totais por Modalidade de Contratação - Créditos Originários – Executados Diretamente pela UJ) e 6.1.3.4 (Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários – Valores Executados Diretamente pela UJ), previstos na Portaria TCU n.º 90/2014, não possuem informação para o período, considerando que a UJ não contempla em sua estrutura UG na qual tenham sido registrados contabilmente os créditos da UO.

No que diz respeito à Execução Orçamentária de Créditos Recebidos pela UJ por Movimentação, previsto na Portaria TCU n.º 90/2014, os itens 6.1.3.5 (Despesas Totais por Modalidade de Contratação – Créditos de Movimentação) e 6.1.3.6 (Despesas Totais por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos de Movimentação) não possuem informação para o período, considerando que a UJ não foi beneficiada com créditos por movimentação.

As informações sobre a realização da despesa serão prestadas para os créditos originários, por intermédio dos dois quadros a seguir, de acordo com a Portaria TCU n.º 90/2014:

Quadro 6 – Despesas por Modalidade de Contratação – Créditos Originários – Total

Valores em R\$ 1,00

| Unidade Orçamentária:<br>Recursos sob Supervisão do FCO | Código UO: 74914  |                  | UGO: 537003      |                  |
|---|-------------------|------------------|------------------|------------------|
|   | Despesa Liquidada |                  | Despesa Paga     |                  |
|   | 2014              | 2013             | 2014             | 2013             |
| 1. Modalidade de Licitação                              | -                 | -                | -                | -                |
| 2. Contratações Diretas                                 | -                 | -                | -                | -                |
| 3. Regime de Execução Especial                          | -                 | -                | -                | -                |
| 4. Pagamento de Pessoal                                 | -                 | -                | -                | -                |
| 5. Outros   | 2.016.037.870,81  | 2.062.864.832,00 | 1.912.956.358,57 | 1.784.551.498,81 |
| 6. Total (1+2+3+4+5)                                    | 2.016.037.870,81  | 2.062.864.832,00 | 1.912.956.358,57 | 1.784.551.498,81 |

Fonte: Siasf 2013 e 2014 e Siop



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Quadro 7 – Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários - Total

Valores em R\$ 1,00

| Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão do FCO |                  | Código UO: 74914 |                  |                  |                    | UGO: 537003    |                  |                  |   |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------|----------------|------------------|------------------|---|
| DESPESAS CORRENTES                                   |                  |                  |                  |                  |                    |                |                  |                  |   |
| Grupos de Despesa                                    | Empenhada        |                  | Liquidada        |                  | RP não processados |                | Valores Pagos    |                  |   |
|  | 2014             | 2013             | 2014             | 2013             | 2014               | 2013           | 2014             | 2013             |   |
| 1. Despesas de Pessoal                               | -                | -                | -                | -                | -                  | -              | -                | -                | - |
| 2. Juros e Encargos da Dívida                        | -                | -                | -                | -                | -                  | -              | -                | -                | - |
| 3. Outras Despesas Correntes                         | -                | -                | -                | -                | -                  | -              | -                | -                | - |
| DESPESAS DE CAPITAL                                  |                  |                  |                  |                  |                    |                |                  |                  |   |
| Grupos de Despesa                                    | Empenhada        |                  | Liquidada        |                  | RP não Processados |                | Valores Pagos    |                  |   |
|  | 2014             | 2013             | 2014             | 2013             | 2014               | 2013           | 2014             | 2013             |   |
| 4. Investimentos                                     | -                | -                | -                | -                | -                  | -              | -                | -                | - |
| 5. Investimentos Financeiras                         | -                | -                | -                | -                | -                  | -              | -                | -                | - |
| 1º elemento de despesa                               | 2.016.037.870,81 | 2.062.864.832,00 | 2.016.037.870,81 | 2.062.864.832,00 | 103.081.512,24     | 278.313.333,19 | 1.912.956.358,57 | 1.784.551.498,81 |   |
| 6. Amortização da Dívida                             | -                | -                | -                | -                | -                  | -              | -                | -                | - |

Fonte: Siafi 2013 e Siafi 2014

## Análise Crítica:

Não houve alterações significativas na Programação Orçamentária da UJ no exercício de 2014, considerando que as despesas empenhadas referem-se a estimativa de repasses do Tesouro Nacional para o Fundo.

Em relação à realização da previsão orçamentária no exercício de 2014, ficou assim distribuída:



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Tabela 14 – Realização da Previsão Orçamentária

| Origem   | Previsto       | Realizado      | (R\$ milhões) |
|--|----------------|----------------|---------------|
|  |                |                | (%)           |
| Repasse do Tesouro Nacional  | 2.206,0        | 2.026,3        | 91,9          |
| Retornos de financiamentos   | 3.619,8        | 3.877,3        | 107,1         |
| Resultado operacional  | -39,9          | -122,0         | 305,4         |
| Disponibilidades ao final do exercício anterior  | 137,7          | 137,7          | 100,0         |
| Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores <sup>2</sup> | -307,1         | -283,8         | 92,4          |
| <b>Total</b>   | <b>5.616,4</b> | <b>5.635,5</b> | <b>100,3</b>  |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Planilha de Programação Orçamentária elaborada pela Diretoria de Governo – BB

Os pagamentos efetuados pelos clientes para amortizar ou liquidar saldos devedores de financiamentos totalizaram R\$ 3.877,3 milhões, montante 7,1% superior ao inicialmente previsto (R\$ 3.619,7 milhões). Esse desvio positivo no valor realizado é resultado do próprio fluxo de crescimento da carteira de crédito, aliado ao processo permanente do BB de melhoria da originação em seu processo de crédito.

Em relação ao resultado operacional, que teve o montante realizado adverso na ordem de 205,4% superior ao previsto, foi motivado principalmente pela publicação de medidas governamentais que geraram despesas extraordinárias ao Fundo no exercício de 2014, como a Lei nº 13.001, de 20.06.2014, que autorizou a remissão das operações ao amparo do Proceca, e a Resolução nº 4.299, de 30.12.2013, que autorizou a concessão de rebate para liquidação das operações inadimplentes ao amparo do Pronaf.

Outro fator relevante foi o processo de redução nas rendas de operações de crédito, motivada pela redução sistemática nos encargos das operações de crédito, iniciada a partir do segundo semestre de 2012, a exemplo dos ajustes advindos com a Resolução CMN nº 4.149, de 25.10.2012.

Observa-se que o orçamento previsto foi superado, o que decorre diretamente do esforço conjunto dos Administradores do FCO, dos Governos dos Estados e do Distrito Federal e de outros órgãos e entidades com atuação relevante para o desenvolvimento regional, como os que integram os Conselhos de Desenvolvimento Estaduais (CDE), para atender as diretrizes, orientações gerais e prioridades do Fundo e intensificar as ações de divulgação por meio dos Seminários FCO Itinerantes.

## 5.2 Movimentação e os Saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

O Quadro 8 abaixo contempla o montante de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, vigentes em 2014, os respectivos valores cancelados e pagos no decorrer do exercício de referência do relatório de gestão, bem como o saldo apurado no dia 31/12/2014 dos Restos a Pagar não Processados.

<sup>2</sup> O valor realizado refere-se aos desembolsos efetuados em 2014 de operações contratadas em exercícios anteriores. Ressalta-se, entretanto, que o valor informado no Relatório de Gestão de junho de 2014 indicava o montante ainda pendente de desembolso, quando o deveria registrar o valor desembolsado no período.



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Quadro 8 – Restos a Pagar inscritos em Exercícios Anteriores

Valores em R\$ 1,00

| Restos a Pagar não Processados |                     |                |                |                          |
|--------------------------------|---------------------|----------------|----------------|--------------------------|
| Ano de Inscrição               | Montante 01/01/2014 | Pagamento      | Cancelamento   | Saldo a pagar 31/12/2014 |
| 2013                           | 278.313.333,19      | 113.304.949,83 | 165.008.383,36 | 0,00                     |
| 2012                           | 77.062.107,91       | 77.062.107,91  | 0,00           | 0,00                     |

Fonte: Siafi 2013 e 2014

**Análise Crítica:**

O montante dos valores inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores refere-se à parcela de recursos provenientes da arrecadação de impostos do terceiro decêndio de dezembro e que são repassadas ao BB no primeiro decêndio de janeiro do exercício subsequente.

Os valores inscritos em restos a pagar de exercícios anteriores foram totalmente pagos ou cancelados ao final do exercício, tratando-se sempre de restos a pagar não processados, e que, portanto, não causam nenhum tipo de impacto na gestão financeira do Fundo.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## **6 GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS**

### **6.1 Estrutura de Pessoal da Unidade**

As informações solicitadas nos subitens 7.1. e 7.3. da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, não foram incluídas neste relatório, pois o Fundo não possui quadro próprio de servidores.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## 7 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### 7.1 Gestão da Tecnologia da Informação (TI)

Dentro da definição de Gestão da Tecnologia da Informação como sendo, o conjunto de atividades, projetos e metodologias criadas com recursos de computação ou não com a finalidade de alinhar a Tecnologia da Informação (TI) às estratégias do negócio, o Fundo utiliza-se da estrutura de TI do conglomerado BB.

No que diz respeito aos sistemas operacionais utilizados pelo Fundo, na gestão dos recursos, podemos citar:

- SIG-FCO (Sistema de Informações Gerenciais do FCO) – sistema em Access/VBA com base corporativa em MySQL, que sistematiza as informações gerenciais da base de operações do FCO;
- SIG-Repasse FCO (Sistema de Informações Gerenciais de Repasse do FCO) – sistema em Access/VBA com base corporativa em MySQL, utilizada para gerenciar o sistema de repasses a outras instituições financeiras credenciadas bem como geração de informações financeiras, contábeis e gerenciais; e
- SAS ou *Statistical Analysis System* – sistema integrado de aplicações para o gerenciamento de banco de dados.

Encontra-se em implementação no ambiente corporativo do BB o sistema GPO (Gestão de Passivos), que visa à gestão da captação de recursos públicos para aplicações nas linhas de crédito, objetivando melhora nos controles financeiros e contábeis e transparência na prestação de contas ao alocador de recursos.

Relativamente ao processo de acolhimento, estudo, formalização e condução das operações de créditos com recursos do FCO, este se encontra inserido/amparado em todo o ferramental de tecnologia e sistemas do Banco do Brasil, utilizados na operacionalização do processo de crédito da Instituição.

O Fundo não possui contratos firmados com terceiros na área de tecnologia de informação.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## 8 ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE ÓRGÃO DE CONTROLE

### 8.1 Tratamento de Deliberações Exaradas em Acórdãos do TCU

De acordo com o subitem 11.1, da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, não houve deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício de 2014.

### 8.2 Tratamento de recomendações do OCI

De acordo com a Portaria CGU n.º 650, de 28.03.2014, alterada pela CGU n.º 522, de 04.03.2015, foi protocolado na CGU em 31.12.2014, conforme Ofício Digov n.º 2014/02902, Plano de Providência Permanente referente às recomendações exaradas pela CGU por meio do Relatório de Auditoria n.º 201407549.

As informações sobre as recomendações do OCI atendidas e pendentes de atendimento no exercício encontram-se no Anexo 2.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## 9 INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

### 9.1 Conformidade Contábil

Os procedimentos de conformidade referem-se a instrumentos de controle interno destinados à certificação dos registros feitos no sistema Siafi, por meio dos quais o servidor responsável registra e assegura que a escrituração e as demonstrações contábeis atendem às normas aplicáveis ao setor público e guardam fidedignidade com os atos e fatos contábeis ocorridos.

No âmbito do Fundo a conformidade contábil é realizada mensalmente de acordo com o calendário disponibilizado pela transação no Siafi CONFECMES, por profissional de contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Na prática, mensalmente o conformista contábil analisa as informações contábeis da UG – Unidade Gestora, utilizando-se dos instrumentos que forem necessários para a realização da análise contábil, como por exemplo, as transações no Siafi CONCONTIR, CONINCONS, CONINDBAL, etc. Verifica ainda se as demonstrações contábeis espelham as atividades fins do órgão, bem como se apresentam eventuais inconsistências e desequilíbrios.

O conformista contábil, em observância ao princípio da segregação de função, não poderia concomitantemente exercer quaisquer funções conflitantes com sua atividade de realizar a conformidade contábil<sup>3</sup>, porém, em função da dinâmica do processo de gestão do FCO e da equipe alocada na Digov, eventualmente podem ocorrer de forma concomitante a execução das atividades de Ordenador de Despesas substituto e conformista contábil (profissional de contabilidade).

Com vistas à observância do princípio de segregação de função, o Fundo vem desenvolvendo esforços para que as atividades contábeis realizadas no Siafi (Lei nº 4.320/64) sejam migradas para o setor responsável pela contabilidade do conglomerado BB, da mesma forma do que já foi realizado com a contabilidade societária (Lei nº 6.404/76).

Com relação às informações sobre a quantidade de ocorrências observadas durante o exercício de 2014 no Siafi, o Fundo teve apenas uma ocorrência no mês de novembro/2014 conforme consulta a transação CONCONTIR. Houve ocorrência registrada pela EQUAÇÃO 210, que tem como finalidade comparar os empenhos indicados para inscrição em restos a pagar não processados a liquidar, com os valores dos empenhos a liquidar. A ocorrência foi sanada em dezembro com a indicação dos empenhos para inscrição em restos a pagar.

### 9.2 Declaração do Contador Atestando a Conformidade das Demonstrações Contábeis

A Declaração do Contador encontra-se no Anexo 3.

<sup>3</sup> Como autorizar, aprovar e executar registros de gestão ou ainda efetuar a conformidade de registro de gestão.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

### 9.3 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas Previstas na Lei n.º 4.320/1964 e pela NBC T 16.6 Aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008

As demonstrações contábeis previstas na Lei n.º 4.320/64, bem como as respectivas notas explicativas, são dispensadas da apresentação, considerando que os registros contábeis são realizados no SIAFI (subitem 12.5. da Parte A do Anexo II da DN n.º 134/2013).

### 9.4 Evidenciação do *del-credere* da Demonstração de Resultado do Exercício

A título de *del-credere* do Agente Financeiro, em função do risco de crédito assumido nas operações, o BB auferiu no exercício de 2014 o valor de R\$ 1.034,0 milhões. A cobrança do *del-credere* está regulamentada no § 4º inciso II do art. 9º-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.

Tabela 15 – Evidenciação do *del-credere* do exercício 2014

|                       | RS mil           |
|-----------------------|------------------|
| <b>DEL CREDERE BB</b> |                  |
| Janeiro               | 83.903           |
| Fevereiro             | 85.638           |
| Março                 | 77.038           |
| Abril                 | 86.026           |
| Maio                  | 83.011           |
| Junho                 | 87.559           |
| Julho                 | 85.508           |
| Agosto                | 88.453           |
| Setembro              | 89.062           |
| Outubro               | 86.435           |
| Novembro              | 89.426           |
| Dezembro              | 91.981           |
| <b>TOTAL</b>          | <b>1.034.038</b> |

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

### 9.5 Notas Explicativas Conciliatórias dos Regimes Adotados (Lei n.º 4.320/1964 e 6.404/1976)

As informações previstas neste item encontram-se no Anexo 4.

### 9.6 Parecer da Auditoria Independente

O parecer da Auditoria Independente encontra-se no Anexo 5.



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## 9.7 Operações em Adimplência e Inadimplência

Quadro 9 - Operações contratadas com riscos compartilhado e integral do Fundo e do Banco operador

| Operações com risco compartilhado entre o Fundo e o Banco operador (quantidades) |         |         |         |
|--|---------|---------|---------|
| Situação   | 2014    | 2013    | 2012    |
| Sem atraso (A)   | 48      | 130     | 247     |
| Com atraso (B)   | 7       | 16      | 9       |
| (B*100) / (A+B)  | 12,7    | 11,0    | 3,5     |
| Operações com risco integral do Fundo (quantidades)                              |         |         |         |
| Situação   | 2014    | 2013    | 2012    |
| Sem atraso (A)   | 30.256  | 30.933  | 42.391  |
| Com atraso (B)   | 8.393   | 8.482   | 12.978  |
| (B*100) / (A+B)  | 21,7    | 21,5    | 23,4    |
| Operações com risco exclusivo do Banco operador (quantidades)                    |         |         |         |
| Situação   | 2014    | 2013    | 2012    |
| Sem atraso (A)   | 179.342 | 173.447 | 180.864 |
| Com atraso (B)   | 8.884   | 12.680  | 5.075   |
| (B*100) / (A+B)  | 4,7     | 6,8     | 2,7     |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistemas do BB e Relatório de Gestão do FCO do exercício de 2013

## 9.8 Créditos de Liquidação Duvidosa

Quadro 10 - Créditos de liquidação duvidosa de operações contratadas

(RS 1,00)

| Natureza da Operação                                     | Tamanho do atraso    |                      |
|--|----------------------|----------------------|
|  | Até 180 dias         | De 181 a 360 dias    |
| Com Risco Compartilhado entre o Fundo e o Banco Operador | 150.341,31           | 260.707,15           |
| Com Risco Integral do Fundo                              | 5.520.472,13         | 5.447.671,88         |
| Com Risco Integral do Banco Operador                     | 53.008.074,18        | 18.675.596,87        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>58.678.887,62</b> | <b>24.383.975,90</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

## 9.9 Prejuízos Contabilizados no Exercício

Quadro 11 - Prejuízos contabilizados no exercício de 2014

(RS 1,00)

| Natureza da Operação                                     | Prejuízos contabilizados |
|--|--------------------------|
| Assumidos em razão do risco compartilhado                | 181.810,85               |
| * Contabilizados pelo Fundo                              | 90.905,43                |
| * Contabilizados pelo Banco operador                     | 90.905,43                |
| Assumidos pelo Fundo em razão de risco integral          | 113.345.087,11           |
| Assumidos pelo Banco operador em razão de risco Integral | 275.433.812,90           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>388.960.710,86</b>    |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

### 9.10 Recursos Ressarcidos pelo Banco Operador

Quadro 12 – Ressarcimentos efetuados pelo banco operador ao fundo no exercício de 2014, decorrentes de perdas em operações com risco compartilhado

(RS 1,00)

| Mês de Referência | Principal + Encargos das operações vencidas e não pagas | Valor Ressarcido pelo Banco Operador | Correção de valores por Atraso de Ressarcimento |
|-------------------|---|--------------------------------------|---|
| Janeiro           | 2.429,13  | 1.214,57                             | -   |
| Fevereiro         | -   | -                                    | -   |
| Março             | -   | -                                    | -   |
| Abril             | -   | -                                    | -   |
| Maio              | 9.702,65  | 4.851,33                             | -   |
| Junho             | 167.805,35  | 83.902,68                            | -   |
| Julho             | -   | -                                    | -   |
| Agosto            | -   | -                                    | -   |
| Setembro          | -   | -                                    | -   |
| Outubro           | -   | -                                    | -   |
| Novembro          | 1.873,72  | 936,86                               | -   |
| Dezembro          | -   | -                                    | -   |
| <b>Total</b>      | <b>181.810,85</b>                                       | <b>90.905,43</b>                     | <b>-</b>  |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

### 9.11 Ações de Cobranças Judiciais Ajuizadas

Quadro 13 - Ações de cobranças judiciais ajuizadas no exercício de referência do Relatório de Gestão

(RS 1,00)

| MÊS          | Risco Compartilhado |          | Risco Integral do Fundo |                      | Risco Integral do Banco Operador |                       |
|--------------|---------------------|----------|-------------------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------|
|              | Qtd.                | Valor    | Qtd.                    | Valor                | Qtd.                             | Valor                 |
| Janeiro      | -                   | -        | 29                      | 2.624.992,43         | 173                              | 17.257.765,57         |
| Fevereiro    | -                   | -        | 56                      | 5.293.772,15         | 163                              | 26.862.025,48         |
| Março        | -                   | -        | 132                     | 9.365.517,08         | 238                              | 23.468.818,95         |
| Abril        | -                   | -        | 68                      | 6.968.313,91         | 141                              | 15.475.289,86         |
| Maio         | -                   | -        | 34                      | 3.546.711,60         | 101                              | 27.165.302,06         |
| Junho        | -                   | -        | 22                      | 4.986.725,60         | 85                               | 15.270.551,85         |
| Julho        | -                   | -        | 8                       | 17.049.877,21        | 60                               | 11.628.837,36         |
| Agosto       | -                   | -        | 6                       | 3.092.970,67         | 108                              | 21.353.949,81         |
| Setembro     | -                   | -        | 9                       | 7.417.330,26         | 126                              | 35.610.826,60         |
| Outubro      | -                   | -        | 30                      | 22.893.171,82        | 45                               | 9.984.715,70          |
| Novembro     | -                   | -        | 24                      | 6.939.847,01         | 99                               | 31.332.273,57         |
| Dezembro     | -                   | -        | 9                       | 1.640.946,05         | 67                               | 13.275.550,95         |
| <b>Total</b> | <b>-</b>            | <b>-</b> | <b>427</b>              | <b>91.820.175,79</b> | <b>1406</b>                      | <b>248.685.907,76</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pela Diretoria de Reestruturação de Ativos



#### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

##### **Análise Crítica:**

Identificadas situações que possam pôr em risco os capitais disponibilizados, o Banco inicia os procedimentos para ajuizamento de operações, considerando alguns critérios, que levam em consideração o valor da operação, a existência de garantias e a relação custo/benefício da medida.

No exercício de 2014 o Banco ajuizou 1.833 operações no montante de R\$ 340,5 milhões.

O Banco não apresentou, durante o exercício de 2014, operações de risco integral do Fundo ou compartilhado liquidadas pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora, na forma especificada pelos arts. 15-B e 15-C da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, com redação dada pela Lei n.º 11.945, de 04.06.2009.

A cobrança das dívidas com risco do BB seguem os mesmos critérios e procedimentos adotados para as operações de crédito com recursos próprios do Banco do Brasil, como, por exemplo, a realização de notificações de vencimento, cobrança administrativa e a execução judicial. Ressalta-se que a legislação vigente não contempla o tratamento dos créditos inadimplidos para operações com risco do Fundo, fato que restringe as ações do Banco Operador para sua recuperação.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## 10 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO

### 10.1 Outras Informações Consideradas Relevantes pela UJ

#### 10.1.1 Contratações por Programa e Unidade Federativa

No exercício de 2014 foram contratadas 38.474 operações, totalizando R\$ 5.706,3 milhões. Os investimentos do FCO Empresarial somaram R\$ 2.663,0 milhões, representando 46,7% do montante contratado, enquanto as contratações do FCO Rural atingiram R\$ 3.043,4 milhões, equivalentes a 53,3% do total aplicado no período.

Tabela 16 – Contratações por Programa e UF

| PROGRAMAS           | DF           |                | GO            |                  | MS            |                  | MT            |                  | TOTAL         |                  |
|---------------------|--------------|----------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|
|                     | Qtde         | Valor          | Qtde          | Valor            | Qtde          | Valor            | Qtde          | Valor            | Qtde          | Valor            |
| <b>EMPRESARIAL</b>  | <b>4.615</b> | <b>630.549</b> | <b>2.790</b>  | <b>832.215</b>   | <b>4.208</b>  | <b>478.546</b>   | <b>2.470</b>  | <b>721.660</b>   | <b>14.083</b> | <b>2.662.970</b> |
| Industrial          | 611          | 93.260         | 534           | 365.887          | 761           | 86.019           | 390           | 216.655          | 2.296         | 761.820          |
| Infraestrutura      | 18           | 2.697          | 83            | 72.918           | 15            | 15.032           | 11            | 88.118           | 127           | 178.765          |
| Turismo             | 385          | 53.043         | 140           | 72.361           | 404           | 43.866           | 158           | 76.955           | 1.087         | 246.225          |
| Comércio e Serviços | 3.601        | 481.549        | 2.033         | 321.049          | 3.028         | 333.629          | 1.911         | 339.932          | 10.573        | 1.476.159        |
| <b>RURAL</b>        | <b>1.053</b> | <b>191.627</b> | <b>8.801</b>  | <b>934.045</b>   | <b>6.584</b>  | <b>853.304</b>   | <b>7.953</b>  | <b>1.064.397</b> | <b>24.391</b> | <b>3.043.373</b> |
| Pronaf RA           | 25           | 500            | 441           | 6.143            | 1.616         | 24.138           | 483           | 8.292            | 2.565         | 39.072           |
| Pronaf Demais       | 215          | 9.184          | 4.663         | 234.220          | 2.235         | 88.314           | 5.669         | 403.893          | 12.782        | 735.611          |
| Demais Rurais       | 813          | 181.943        | 3.697         | 693.683          | 2.733         | 740.852          | 1.801         | 652.213          | 9.044         | 2.268.690        |
| <b>Total Geral</b>  | <b>5.668</b> | <b>822.176</b> | <b>11.591</b> | <b>1.766.260</b> | <b>10.792</b> | <b>1.331.851</b> | <b>10.423</b> | <b>1.786.057</b> | <b>38.474</b> | <b>5.706.343</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

O Estado de GO fechou o exercício com o maior volume de contratações de operações, respondendo por 30,1% na quantidade de operações. Já o Estado de MT foi o responsável pelo maior volume de recursos 31,3%.

Os recursos do Fundo destinados às linhas de Pronaf (exceto Pronaf RA) são os que representam o maior volume de operações contratadas no período, 33,2% (12.782 operações). Já em relação ao valor contratado, as demais linhas do FCO Rural encerraram o ano de 2014 com o maior volume de recursos financiados 39,8% (R\$ 2.268,7 milhões) do valor total contratado.

#### 10.1.2 Contratações por Porte e Linha de Financiamento

As contratações no exercício de 2014, em valores nominais, por porte do beneficiário e Linha de Financiamento estão representadas na tabela a seguir:

Tabela 17 – Contratações por Porte e Linha de Financiamento

| Linhas de Financiamento | (R\$ mil) |        |               |         |            |     |         |
|-------------------------|-----------|--------|---------------|---------|------------|-----|---------|
|                         | Grande    | Médio  | Pequeno-médio | Pequeno | Mini/Micro | EI  | Total   |
| <b>Industrial</b>       |           |        |               |         |            |     |         |
| Quantidade              | 35        | 103    | 451           | 1.625   | 71         | 11  | 2.296   |
| Valor                   | 401.124   | 73.105 | 94.821        | 189.296 | 3.325      | 149 | 761.820 |
| <b>Infraestrutura</b>   |           |        |               |         |            |     |         |
| Quantidade              | 3         | 2      | 23            | 99      | -          | -   | 127     |
| Valor                   | 126.941   | 357    | 9.200         | 42.267  | -          | -   | 178.765 |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

| <b>Turismo</b>             |                |                |                  |                  |                |              |                  |
|----------------------------|----------------|----------------|------------------|------------------|----------------|--------------|------------------|
| Quantidade                 | 1              | 12             | 137              | 879              | 56             | 2            | 1.087            |
| Valor                      | 16.492         | 61.476         | 49.374           | 114.806          | 4.070          | 7            | 246.225          |
| <b>Comércio e Serviços</b> |                |                |                  |                  |                |              |                  |
| Quantidade                 | 34             | 227            | 1.637            | 8.044            | 551            | 80           | 10.573           |
| Valor                      | 124.608        | 119.984        | 316.627          | 886.208          | 27.012         | 1.721        | 1.476.159        |
| <b>Pronaf RA</b>           |                |                |                  |                  |                |              |                  |
| Quantidade                 | -              | -              | -                | 2.563            | 2              | -            | 2.565            |
| Valor                      | -              | -              | -                | 39.046           | 26             | -            | 39.072           |
| <b>Pronaf Demais</b>       |                |                |                  |                  |                |              |                  |
| Quantidade                 | -              | -              | -                | 12.767           | 15             | -            | 12.782           |
| Valor                      | -              | -              | -                | 734.860          | 751            | -            | 735.611          |
| <b>Demais Rurais</b>       |                |                |                  |                  |                |              |                  |
| Quantidade                 | 36             | 271            | 1.132            | 4.322            | 3283           | -            | 9.044            |
| Valor                      | 139.665        | 300.350        | 540.129          | 973.209          | 315.336        | -            | 2.268.690        |
| <b>Total Geral</b>         | <b>109</b>     | <b>615</b>     | <b>3.380</b>     | <b>30.299</b>    | <b>3.978</b>   | <b>93</b>    | <b>38.474</b>    |
|                            | <b>808.830</b> | <b>555.273</b> | <b>1.010.150</b> | <b>2.979.692</b> | <b>350.520</b> | <b>1.877</b> | <b>5.706.343</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Os tomadores de menor porte (pequeno-médio, pequeno, micro/mini, empreendedores individuais) contrataram R\$ 4.342,2 milhões (76,1%), sendo R\$ 1.738,9 milhões (40,0%) com o setor empresarial e R\$ 2.603,4 milhões (60,0%) com o setor rural, com ênfase para os pequenos tomadores, que foram responsáveis por 52,2% (R\$ 2.979,7 milhões) do volume contratado.

Em relação a quantidade de operações contratadas, os tomadores de menor porte foram responsáveis pela contratação de 98,1% das operações do exercício (37.750).

As contratações por porte nas UFs ficaram assim distribuídas:

Tabela 18 – Contratações por Porte e UF

| PORTE              |                |                  |                  |                  |                  | (R\$ mil)    |  |
|--------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--------------|--|
|                    | DF             | GO               | MS               | MT               | TOTAL            | (%)          |  |
| Grande             | 69.933         | 377.735          | 91.276           | 269.886          | 808.830          | 14,2         |  |
| Médio              | 64.128         | 118.036          | 116.917          | 256.192          | 555.273          | 9,7          |  |
| <b>Subtotal</b>    | <b>134.060</b> | <b>495.771</b>   | <b>208.193</b>   | <b>526.078</b>   | <b>1.364.103</b> | <b>23,9</b>  |  |
| Pequeno-médio      | 188.742        | 257.404          | 308.211          | 255.793          | 1.010.150        | 17,7         |  |
| Pequeno            | 476.529        | 845.212          | 736.900          | 921.051          | 2.979.692        | 52,2         |  |
| Mini/Micro         | 22.726         | 167.004          | 77.811           | 82.979           | 350.520          | 6,1          |  |
| EI                 | 118            | 869              | 735              | 156              | 1.877            | 0,0          |  |
| <b>Subtotal</b>    | <b>688.115</b> | <b>1.270.488</b> | <b>1.123.657</b> | <b>1.259.978</b> | <b>4.342.239</b> | <b>76,1</b>  |  |
| <b>Total Geral</b> | <b>822.176</b> | <b>1.766.260</b> | <b>1.331.851</b> | <b>1.786.057</b> | <b>5.706.343</b> | <b>100,0</b> |  |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

## 10.1.3 Contratações nos Municípios do Nordeste Goiano

De acordo com a Nota 4 do Quadro “Recursos Previstos por UF e Setor” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2014, as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

De acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D’Aliança, Simolândia, Sítio D’Abadia e Teresina de Goiás.

No exercício de 2014, foram contratadas no Nordeste Goiano R\$ 64,2 milhões, o que representa 37,6% do mínimo previsto na Programação do FCO para 2014 (R\$ 170,9 milhões).

O Governo do Estado de Goiás assumiu o compromisso de envidar esforços, em articulação com outros órgãos e entidades com atuação relevante para o desenvolvimento regional, no sentido de desenvolver ações com vistas ao incremento das contratações com recursos do FCO no Nordeste Goiano, a exemplo de intensificar as ações de divulgação do Fundo/linhas de crédito disponíveis por meio dos Seminários FCO Itinerante. Assim, foram realizados seminários em 05 (cinco) municípios do Nordeste Goiano, a saber: Alvorada do Norte (08.05.2014), Campos Belos (22.05.2014), Alto Paraíso de Goiás (05.06.2014), Iaciara (25.06.2014) e Posse (26.06.2014).

Embora os esforços dos entes envolvidos, a exemplo dos Seminários FCO Itinerante acima, por tratar-se de prioridade recente, não foi possível o atendimento integral do objetivo.

#### 10.1.4 Contratações da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços

Segundo a Nota 2 do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2014, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a região.

No exercício de 2014, as aplicações da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços totalizaram R\$ 1.476,2 milhões, correspondentes a 93,5% do previsto para a linha (R\$ 1.578,3 milhões).

Tabela 19 - Contratações na Linha Comercial e de Serviços

|   |              | DF          | GO          | MS           | MT          | Região      |
|---|--------------|-------------|-------------|--------------|-------------|-------------|
| Recursos previstos para o exercício     | (a)          | 842.467     | 1.709.202   | 1.355.574    | 1.709.202   | 5.616.444   |
| Previsão para com. e serv. no exercício | (b)          | 491.439     | 427.300     | 292.128      | 367.478     | 1.578.345   |
| Contratado no exercício de 2014         | (c)          | 481.549     | 321.049     | 333.629      | 339.932     | 1.476.159   |
| <b>% de Atingimento</b>                 | <b>(c/b)</b> | <b>98,0</b> | <b>75,1</b> | <b>114,2</b> | <b>92,5</b> | <b>93,5</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB e Programação do FCO para 2014

De acordo com as observações Item I da Nota 2 do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2014, a assistência aos setores de serviços de saúde será no mínimo de 20% dos recursos previstos em cada UF para os setores comercial e de serviços.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

A seguir estão demonstradas as aplicações da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços em assistência ao setor de serviços de saúde, realizadas no exercício de 2014.

Tabela 20 - Contratações na Linha Comercial e de Serviços em assistência ao setor de serviço de saúde (RS mil)

|   | DF           | GO         | MS         | MT          | Região     |            |
|---|--------------|------------|------------|-------------|------------|------------|
| Previsão para com. e serv. no exercício | (a) 491.439  | 427.300    | 292.128    | 367.478     | 1.578.345  |            |
| Contratado no exercício de 2014         | (b) 23.996   | 13.661     | 79.527     | 3.816       | 120.999    |            |
| <b>% de Atingimento</b>                 | <b>(a/b)</b> | <b>4,9</b> | <b>3,2</b> | <b>27,2</b> | <b>1,0</b> | <b>7,7</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB, Programação do FCO para 2014 e Informações da Diretoria Soluções de Atacado do BB

### 10.1.5 Financiamentos de Custeio, Aquisição de Insumos e/ou Matéria-prima e Formação de Estoque para Vendas

A seguir estão demonstrados os Limites/Tetos estabelecidos para a finalidade e as regras previstas na Programação do FCO para 2014:

Tabela 21- Limites/tetos para financiamentos de Custeio, Aquisição de Insumos e/ou Matéria-Prima e Formação de Estoques para Vendas junto a Empreendedores Individuais, Mini/Micro e Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (RS mil)

| Limite/Teto a ser observado |                   |                  |                  |      |                |     |                |     |
|-----------------------------|-------------------|------------------|------------------|------|----------------|-----|----------------|-----|
| UF                          | Limite (*)        | Teto(**)         | Total            | %    | Rural          | %   | Empresarial    | %   |
| DF                          | 1.156.221         | 320.137          | 320.137          | 100% | 64.027         | 20% | 256.110        | 80% |
| GO                          | 3.616.365         | 488.631          | 488.631          | 100% | 244.315        | 50% | 244.315        | 50% |
| MS                          | 2.833.284         | 387.535          | 387.535          | 100% | 193.767        | 50% | 193.767        | 50% |
| MT                          | 3.471.693         | 488.631          | 488.631          | 100% | 244.315        | 50% | 244.315        | 50% |
| <b>Total</b>                | <b>11.077.562</b> | <b>1.684.933</b> | <b>1.684.933</b> |      | <b>746.425</b> |     | <b>938.508</b> |     |

Posição 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Programação do FCO para 2014:

(\*) Corresponde a três vezes o montante de financiamentos de investimentos contratados com empreendedores individuais e mini, micro e pequenos e pequeno-médios tomadores, em cada UF (Nota 3 do Item “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2014). Para o primeiro trimestre do ano, observa-se como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por três. (Inciso 1 da Nota 3 do Item “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2014).

(\*\*) Corresponde a 30% do montante de recursos previstos para o exercício, em cada UF (Nota 3 do Item “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2014).

No exercício de 2014, para mini/micro e pequenos e pequeno-médios tomadores, foram contratados R\$ 55,3 milhões (1.124 operações) no setor rural, correspondentes a 7,4% do Limite/Teto, e R\$ 473,0 milhões (6.256 operações) no setor empresarial, correspondentes a 50,4% do Limite/Teto.



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Tabela 22- Financiamentos para Custeio, Aquisição de Insumos e/ou Matéria-Prima e Formação de Estoque para Vendas junto a Empreendedores Individuais, Mini/Micro e Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (R\$ mil)

| UF           | Rural          |                   |             | Empresarial    |                   |              |
|--------------|----------------|-------------------|-------------|----------------|-------------------|--------------|
|              | Limite/Teto    | Contratações 2014 | % de Ating. | Limite/Teto    | Contratações 2014 | % de Ating.  |
| DF           | 64.027         | 46.333            | 72,4%       | 256.110        | 223.545           | 87,3%        |
| GO           | 244.315        | 4.743             | 1,9%        | 244.315        | 36.090            | 14,8%        |
| MS           | 193.767        | 3.103             | 1,6%        | 193.767        | 143.672           | 74,1%        |
| MT           | 244.315        | 1.138             | 0,5%        | 244.315        | 69.672            | 28,5%        |
| <b>Total</b> | <b>746.425</b> | <b>55.318</b>     | <b>7,4%</b> | <b>938.508</b> | <b>472.979</b>    | <b>50,4%</b> |

Posição 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

## 10.1.6 Contratações com Beneficiários que Obtiveram Financiamentos pela Primeira Vez

Em 2014, foram realizadas 13.154 operações com novos beneficiários, atingindo o montante de R\$ 2.141,2 milhões, que representam 34,2% do total das contratações e 37,5% dos recursos aplicados no Centro-Oeste, portanto superior à meta definida no indicador Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual – ICNB, que foi de 20%.

Tabela 23 – Contratações com novos beneficiários

| Porte         | DF           |                | GO           |                | MS           |                | MT           |                | Total         |                  |
|---------------|--------------|----------------|--------------|----------------|--------------|----------------|--------------|----------------|---------------|------------------|
|               | Qtde         | Valor          | Qtde         | Valor          | Qtde         | Valor          | Qtde         | Valor          | Qtde          | Valor            |
| Grande        | 9            | 30.393         | 23           | 266.404        | 9            | 51.796         | 12           | 132.841        | 53            | 481.434          |
| Médio         | 62           | 35.421         | 131          | 56.697         | 51           | 41.809         | 65           | 97.044         | 309           | 230.972          |
| Pequeno-Médio | 228          | 47.611         | 194          | 73.741         | 137          | 67.623         | 130          | 63.377         | 689           | 252.352          |
| Pequeno       | 1.665        | 194.800        | 2.643        | 283.063        | 3.001        | 233.564        | 3.354        | 352.458        | 10.663        | 1.063.886        |
| Mini/Micro    | 212          | 10.300         | 502          | 45.714         | 420          | 27.574         | 229          | 27.280         | 1.363         | 110.868          |
| EI            | 13           | 99             | 13           | 869            | 44           | 623            | 7            | 53             | 77            | 1.643            |
| <b>TOTAL</b>  | <b>2.189</b> | <b>318.625</b> | <b>3.506</b> | <b>726.489</b> | <b>3.662</b> | <b>422.989</b> | <b>3.797</b> | <b>673.052</b> | <b>13.154</b> | <b>2.141.154</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

O maior número de contratos realizados com novos beneficiários foi observado no estado de MT (3.797) seguido por MS (3.662). Quanto ao volume de recursos aplicados, GO aplicou o maior volume de recursos com novos beneficiários R\$ 726,5 milhões e MT R\$ 673,1 milhões, representando 33,9% e 31,4%, respectivamente.

Com esses resultados, as diretrizes do Fundo, em especial a de atender a um universo maior de beneficiários (inciso VIII do art. 3º da Lei n.º 7.827), bem como o Índice de Contratações com Novos Beneficiários, foram plenamente atendidas.

Cabe ressaltar que esse desempenho decorre das ações desenvolvidas pelos Administradores do FCO, pelos Governos dos Estados e do Distrito Federal e pelos órgãos e entidades que integram os Conselhos de Desenvolvimento Estaduais (CDE), com destaque para os Seminários FCO Itinerante e as ações realizadas pelo BB registradas na Introdução e no item 4.3 retro deste relatório.

L



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

### 10.1.7 Contratações com Valor Superior a R\$ 10 milhões

A Tabela a seguir sintetiza as operações contratadas no exercício de 2014 com valores superiores a R\$ 10 milhões e informadas analiticamente à Secretaria Executiva do Condell, conforme estabelecido no item “2b” da Resolução Condell/FCO n.º 127, de 05.12.2001:

Tabela 24 – Contratações com valor superior a R\$ 10 milhões

| Linhas de<br>Financiamento  | DF       |               | GO       |                | MS       |               | MT        |                | TOTAL     |                |
|-----------------------------|----------|---------------|----------|----------------|----------|---------------|-----------|----------------|-----------|----------------|
|                             | Qtd.     | Valor         | Qtd.     | Valor          | Qtd.     | Valor         | Qtd.      | Valor          | Qtd.      | Valor          |
| Industrial                  | 1        | 10.612        | 4        | 231.172        | -        | -             | 6         | 102.789        | 11        | 344.573        |
| Infraestrutura              | -        | -             | 1        | 36.528         | -        | -             | 1         | 82.904         | 2         | 119.432        |
| Turismo                     | -        | -             | 1        | 16.492         | -        | -             | 2         | 47.362         | 3         | 63.854         |
| Comércio e<br>Demais Rurais | 2        | 42.189        | 1        | 10.830         | -        | -             | 2         | 33.272         | 5         | 86.290         |
| <b>TOTAL</b>                | <b>3</b> | <b>52.801</b> | <b>9</b> | <b>337.347</b> | <b>4</b> | <b>90.721</b> | <b>15</b> | <b>340.645</b> | <b>31</b> | <b>821.514</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

### 10.1.8 Repasse de Recursos a Outras Instituições

O artigo 9º da Lei n.º 7.827/89, com redação dada pela Lei n.º 10.177/2001, prevê que: “observadas as diretrizes estabelecidas pelo MI, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de financiamento especificamente criados com essa finalidade.”

Atualmente o Banco do Brasil, na condição de Banco Administrador do FCO, mantém contrato de repasse com as instituições Banco de Brasília S.A. (BRB), Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Sicredi), Agência de Fomento de Goiás S.A (Goiás Fomento), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Agência de Fomento do Estado do Mato Grosso S.A. (MT Fomento).

As transferências de recursos iniciaram-se em novembro/2008 (BRB, Bancoob, Sicredi e Goiás Fomento), dezembro/2011 (BRDE) e maio/2012 (MT Fomento).

As contratações efetuadas por meio de repasse contemplam os segmentos de empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores e abrangem os programas FCO Empresarial e FCO Rural, observada a Programação Anual de Financiamento. As operações contratadas pelas instituições operadoras no exercício de 2014 estão demonstradas a seguir:

Tabela 25 – Contratações por meio de Instituições Operadoras do Repasse por Programa/Porte

| Programas          | Bancoob  |            | BRB       |               | BRDE     |              | GO<br>Fomento |              | MT<br>Fomento |              | Sicredi   |               | Total      |               |
|--------------------|----------|------------|-----------|---------------|----------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|-----------|---------------|------------|---------------|
|                    | Qtde     | Valor      | Qtde      | Valor         | Qtde     | Valor        | Qtde          | Valor        | Qtde          | Valor        | Qtde      | Valor         | Qtde       | Valor         |
| <b>Empresarial</b> | <b>2</b> | <b>863</b> | <b>77</b> | <b>20.048</b> | <b>3</b> | <b>2.750</b> | <b>13</b>     | <b>4.437</b> | <b>37</b>     | <b>3.698</b> | <b>99</b> | <b>15.316</b> | <b>231</b> | <b>47.113</b> |
| Industrial         | 2        | 863        | -         | -             | -        | -            | 7             | 3.124        | 4             | 269          | 7         | 1.451         | 20         | 5.707         |
| Infraestrutura     | -        | -          | -         | -             | -        | -            | 1             | 431          | -             | -            | -         | -             | 1          | 431           |
| Turismo            | -        | -          | -         | -             | -        | -            | 3             | 672          | 9             | 1.089        | 1         | 402           | 13         | 2.163         |

60

L

AR

R



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

|                  |           |               |            |               |           |               |           |              |           |              |            |               |            |                |
|------------------|-----------|---------------|------------|---------------|-----------|---------------|-----------|--------------|-----------|--------------|------------|---------------|------------|----------------|
| Com. e Serviços: | -         | -             | 77         | 20.048        | 3         | 2.750         | 2         | 210          | 24        | 2.341        | 91         | 13.463        | 197        | 38.813         |
| <b>Rural</b>     | <b>59</b> | <b>13.076</b> | <b>30</b>  | <b>13.571</b> | <b>54</b> | <b>30.123</b> | <b>12</b> | <b>2.527</b> | -         | -            | <b>247</b> | <b>39.636</b> | <b>402</b> | <b>98.933</b>  |
| Demais Rurais    | 59        | 13.076        | 30         | 13.571        | 54        | 30.123        | 12        | 2.527        | -         | -            | 247        | 39.636        | 402        | 98.933         |
| <b>Total</b>     | <b>61</b> | <b>13.939</b> | <b>107</b> | <b>33.619</b> | <b>57</b> | <b>32.873</b> | <b>25</b> | <b>6.964</b> | <b>37</b> | <b>3.698</b> | <b>346</b> | <b>54.952</b> | <b>633</b> | <b>146.045</b> |

| Portes        | Qtde      | Valor         | Qtde       | Valor         | Qtde      | Valor         | Qtde      | Valor        | Qtde      | Valor        | Qtde       | Valor         | Qtde       | Valor          |
|---------------|-----------|---------------|------------|---------------|-----------|---------------|-----------|--------------|-----------|--------------|------------|---------------|------------|----------------|
| Pequeno-Médio | 1         | 198           | 15         | 7.330         | -         | -             | -         | -            | -         | -            | 24         | 5.056         | 40         | 12.584         |
| Pequeno       | 36        | 10.603        | 92         | 26.289        | 55        | 32.423        | 18        | 5.781        | -         | -            | 192        | 36.043        | 393        | 111.139        |
| Mini/Micro    | 24        | 3.138         | -          | -             | 2         | 450           | 7         | 1.183        | 37        | 3.698        | 128        | 13.720        | 198        | 22.189         |
| El            | -         | -             | -          | -             | -         | -             | -         | -            | -         | -            | 2          | 133           | 2          | 133            |
| <b>Total</b>  | <b>61</b> | <b>13.939</b> | <b>107</b> | <b>33.619</b> | <b>57</b> | <b>32.873</b> | <b>25</b> | <b>6.964</b> | <b>37</b> | <b>3.698</b> | <b>346</b> | <b>54.952</b> | <b>633</b> | <b>146.045</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

A tabela a seguir demonstra o resumo das contratações do Programa de FCO para Repasse, por espaços considerados prioritários pela PNDR:

Tabela 26 – Projetos que contribuem para a redução das desigualdades regionais (RS mil)

| Área  | Qtde | Valor |
|---|------|-------|
| Municípios da Faixa de Fronteira  | 126  | 37,6  |
| Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas  | 43   | 15,2  |
| Municípios Goianos da RIDE  | 283  | 73,3  |
| Municípios das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica | 27   | 12,6  |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB e Programação do FCO para 2014

O demonstrativo a seguir apresenta as contratações do Programa de FCO para Repasse nos municípios das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR, realizadas no exercício de 2014.

Tabela 27 – Contratações com Instituições Operadoras do Repasse por Tipologia (R\$mil)

| Tipologia    | DF         |               | GO         |               | MS         |               | MT         |               | Total      |                |
|--------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|----------------|
|              | Qtde       | Valor         | Qtde       | Valor         | Qtde       | Valor         | Qtde       | Valor         | Qtde       | Valor          |
| Alta Renda   | 83         | 22.265        | 92         | 17.701        | 20         | 7.361         | 155        | 25.461        | 350        | 72.788         |
| Dinâmica     | -          | -             | 8          | 3.295         | 18         | 12.151        | 105        | 11.596        | 131        | 27.042         |
| Estagnada    | 27         | 12.558        | 13         | 3.559         | 63         | 20.550        | 49         | 9.548         | 152        | 46.215         |
| <b>Total</b> | <b>110</b> | <b>34.823</b> | <b>113</b> | <b>24.555</b> | <b>101</b> | <b>40.063</b> | <b>309</b> | <b>46.605</b> | <b>633</b> | <b>146.045</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Pelos números apresentados, observa-se que os municípios classificados como de Alta Renda representaram 55,3% (350) das operações contratadas e 49,8% (R\$ 72,8 milhões) dos recursos utilizados. Já os municípios de Rendas Dinâmica e Estagnada, em conjunto, foram responsáveis por 44,7% (283) das operações contratadas no período e 50,2% (R\$ 73,3 milhões) dos recursos utilizados.

### 10.1.9 Reprogramação de Recursos

Com base na Nota 2 do subtítulo “Recursos Previstos por UF e Setor” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2014, foi realizada a reprogramação dos recursos



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

disponíveis em 30.09.2014 às UFs de acordo com os regras definidas na Programação, respeitados os valores dos projetos aprovados e em fase de contratação.

Tabela 28 – Reprogramação de Recursos

|  | DF      | GO        | MS      | MT      | Total     |
|--|---------|-----------|---------|---------|-----------|
| 1. Recursos disponíveis em 30.09.2014                      | 514.848 | 79.401    | 174.843 | 108.533 | 877.625   |
| 2. Valores aprovados e em fase de contratação              | 199.934 | 1.704.701 | 604.762 | 811.055 | 3.320.452 |
| 3. Recursos reservados para atender o limite mínimo de 15% | 90.256  | -         | -       | -       | 90.256    |
| 4. Recursos a reprogramar (1-2-3)                          | 224.658 | -         | -       | -       | 224.658   |
| 5. Valores reprogramados na proporcionalidade              | -       | 80.433    | 63.792  | 80.433  | 224.658   |
| 6. Recursos disponíveis após Reprogramação (1-4+5)         | 290.190 | 159.834   | 238.635 | 188.966 | 877.625   |

Posição: 30.09.2014

Fonte: Planilha Gerenciamento Financeiro/Diretoria de Governo – BB

### 10.1.10 Situação da Carteira de Financiamentos

A Tabela a seguir apresenta o saldo da carteira de operações do FCO, em 31.12.2014, distribuída por Programa e Unidade Federativa.

Tabela 29 – Saldos por programa e UF

| PROGRAMAS                | DF               | GO               | MS               | MT               | TOTAL             |
|--------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| <b>EMPRESARIAL</b>       | <b>1.347.578</b> | <b>2.507.270</b> | <b>1.893.292</b> | <b>2.322.323</b> | <b>8.070.464</b>  |
| Industrial               | 200.299          | 1.236.189        | 967.878          | 816.940          | 3.221.306         |
| Infraestrutura           | 104.253          | 382.582          | 72.591           | 600.429          | 1.159.856         |
| Turismo                  | 176.657          | 200.184          | 130.008          | 165.872          | 672.721           |
| Comércio e Serviços      | 866.368          | 688.314          | 722.816          | 739.083          | 3.016.581         |
| <b>RURAL</b>             | <b>586.397</b>   | <b>4.509.024</b> | <b>3.235.596</b> | <b>4.331.178</b> | <b>12.662.195</b> |
| Prona-RA e Pronaf Demais | 48.183           | 846.563          | 332.334          | 1.214.503        | 2.441.583         |
| Demais Rurais            | 538.214          | 3.662.461        | 2.903.262        | 3.116.675        | 10.220.612        |
| <b>Total Geral</b>       | <b>1.933.976</b> | <b>7.016.293</b> | <b>5.128.889</b> | <b>6.653.501</b> | <b>20.732.659</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais/Diretoria de Governo - BB

Os saldos das operações rurais, no montante R\$ 12.662,2 milhões, correspondem a 61,1% da carteira de financiamentos do FCO. A carteira do setor empresarial apresenta o montante de R\$ 8.070,5 milhões, equivalente a 38,9% do total dos financiamentos do Fundo. No Programa de FCO Empresarial, a carteira Industrial destaca-se com saldo de R\$ 3.221,3 milhões, enquanto no Programa de FCO Rural, a carteira Demais Linhas Rurais encerrou o exercício de 2014 com R\$ 10.220,6 milhões.

A distribuição da carteira de financiamentos do FCO, em relação ao porte dos beneficiários, está demonstrada na Tabela a seguir:



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Tabela 30 – Saldos por porte e UF

| PORTE         | DF               | GO               | MS               | MT               | REGIÃO | (R\$ mil)         |
|---------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--------|-------------------|
| Grande        | 314.630          | 1.888.042        | 1.623.506        | 1.914.652        |        | 5.740.829         |
| Médio         | 311.000          | 1.208.817        | 652.274          | 1.144.646        |        | 3.316.737         |
| Pequeno-médio | 295.601          | 500.129          | 653.717          | 588.836          |        | 2.038.282         |
| Pequeno       | 894.310          | 2.558.606        | 1.770.637        | 2.381.976        |        | 7.605.529         |
| Mini/Micro    | 116.992          | 859.920          | 427.797          | 623.213          |        | 2.027.923         |
| EI            | 1.442            | 780              | 957              | 179              |        | 3.359             |
| <b>Total</b>  | <b>1.933.976</b> | <b>7.016.293</b> | <b>5.128.889</b> | <b>6.653.501</b> |        | <b>20.732.659</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais/Diretoria de Governo – BB

Ao final de 2014, os financiamentos com tomadores de grande e médio porte respondem por 43,7% dos saldos da carteira (R\$ 9.057,6 milhões) e os financiamentos com os tomadores de menor porte respondem por 56,3% (R\$ 11.675,1 milhões).

#### 10.1.11 Financiamentos por Encargos Pactuados

A tabela a seguir demonstra o saldo da carteira do FCO por faixa de encargos pactuados. As operações com taxas pós-fixadas correspondem a estoque remanescente apenas, cujos valores decrescem com o tempo, por não haver novas contratações nessa modalidade de encargos. Quanto às operações contratadas com taxas prefixadas, observa-se o predomínio no total daquelas contratadas na faixa de taxas entre 5% a.a. e 6,75% a.a.

Tabela 31 – Saldos de Financiamentos por Encargos Pactuados

| Encargos Pactuados      | Total (R\$ mil)   | Quantidade     |
|-------------------------|-------------------|----------------|
| 0,00% a 2,00%           | 2.515.942         | 100.541        |
| 2,00% a 4,00%           | 3.033.346         | 18.846         |
| 4,00% a 5,00%           | 3.188.307         | 29.605         |
| 5,00% a 6,75%           | 4.246.391         | 34.584         |
| 6,75% a 7,25%           | 1.942.843         | 8.776          |
| 7,25% a 8,25%           | 1.056.015         | 18.109         |
| 8,25% a 8,50%           | 1.267.822         | 1.822          |
| 8,50% a 9,50%           | 700.547           | 2.575          |
| Acima de 9,50%          | 2.707.519         | 6.816          |
| Comissão de Permanência | 73.886            | 5.246          |
| IGPDI + 8,00% a.a.      | 19                | 1              |
| TJLP                    | 21                | 9              |
| <b>TOTAL</b>            | <b>20.732.659</b> | <b>226.930</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

A quantidade total de financiamentos/contratos constante da carteira do FCO no BB é de aproximadamente 226,9 mil operações. Nesse total estão incluídos os respectivos subcontratos nos quais se dividem algumas operações em função de programas, finalidades ou encargos financeiros incidentes.

No exercício de 2014, foram contratadas 21.985 operações, perfazendo um total de R\$ 4.125,1 milhões, com as taxas de juros estabelecidas pela Resolução CMN/Bacen n.º 4.297, de 30.12.2013, com a redação dada pelas Resoluções CMN n.º 4.304, de 20.01.2014, e n.º 4.324, de 25.04.2014.



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Foram contratadas durante o exercício de 2014, 242 operações perfazendo um total de R\$ 173,3 milhões, com vistas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, com encargos anuais de 4,71% a.a. (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento ao ano), conforme estabelecido no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, com redação dada pelo art. 3º da Lei n.º 12.793, de 02.04.2013, e no art. 1º, inciso III, da Resolução CMN/Bacen n.º 4.297, de 30.12.2013, com a redação dada pelas Resoluções CMN n.º 4.304, de 20.01.2014, e n.º 4.324, de 25.04.2014.

#### 10.1.12 Financiamentos por Risco de Crédito

Com a edição da MP n.º 2.196/2001, que dispôs sobre o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, o risco dos financiamentos contratados até 30.11.1998 foi assumido pelo FCO. Em consequência, o *del credere* do Agente Financeiro ficou reduzido a zero. A legislação citada também facultou o repasse dos recursos do Fundo ao Banco Administrador para que este realize operações de financiamento em seu nome próprio e com risco exclusivo, com *del credere* limitado a 6% ao ano.

Em decorrência daquele dispositivo legal, a carteira de financiamentos do Fundo passou a apresentar quatro grupamentos de riscos diferentes, a saber: operações contratadas até 30.11.1998 com risco 100% FCO; operações contratadas entre 01.12.1998 e 30.06.2001 com risco compartilhado (50% FCO e 50% BB); operações contratadas a partir de 01.07.2001 com risco 100% BB, incluindo também as operações de repasse para outras Instituições Operadoras; e operações contratadas ao amparo do Programa Papra com risco 100% Procerá.

A Lei n.º 13.001 de 20.06.2014, em seu parágrafo 4º do artigo 8º, transferiu o risco de operações de crédito rural do Procerá para o FCO, quando contratadas com risco desse Fundo.

A tabela a seguir apresenta o resumo da classificação da carteira por modalidade de risco, no exercício de 2014, na qual se observa que grande parte da carteira de financiamentos do FCO foi contratada com risco integral do BB:

Tabela 32 – Carteira por risco

| Detentor do Risco | % do risco | Valor da Carteira | (RS mil)         |
|-------------------|------------|-------------------|------------------|
|                   |            |                   | Participação (%) |
| Banco do Brasil   | 100%       | 20.190.265        | 97,4             |
| Compartilhado     | 50%        | 11.476            | 0,1              |
| FCO               | 100%       | 530.918           | 2,6              |
| <b>TOTAL</b>      |            | <b>20.732.659</b> | <b>100</b>       |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

#### 10.1.13 Financiamentos – Vencimento

A relação entre as parcelas em atraso dos financiamentos e o saldo da carteira, observada ao final do exercício de 2014 foi de 0,5%, conforme a tabela a seguir:



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Tabela 33 – Saldos vencidos e vencidos por UF (por parcelas)

| Situação     | DF               |              | GO               |              | MS               |              | MT               |              | Total             |              |
|--------------|------------------|--------------|------------------|--------------|------------------|--------------|------------------|--------------|-------------------|--------------|
|              | Valor            | %            | Valor            | %            | Valor            | %            | Valor            | %            | Valor             | %            |
| Vincendo     | 1.922.623        | 99,4         | 6.986.386        | 99,6         | 5.111.067        | 99,7         | 6.617.544        | 99,5         | 20.637.620        | 99,5         |
| Vencido      | 11.353           | 0,6          | 29.907           | 0,4          | 17.822           | 0,3          | 35.957           | 0,5          | 95.039            | 0,5          |
| <b>Total</b> | <b>1.933.976</b> | <b>100,0</b> | <b>7.016.293</b> | <b>100,0</b> | <b>5.128.889</b> | <b>100,0</b> | <b>6.653.501</b> | <b>100,0</b> | <b>20.732.659</b> | <b>100,0</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

O MT responde pelo maior índice de atraso entre as UFs, 37,8% do total vencido (R\$ 95,0 milhões), seguido por GO com 31,5%, MS com 18,8% e DF com 11,9% das operações em atraso.

Tabela 34 – Inadimplência por Risco (por parcelas)

| Risco de crédito    | Vincendo          | Vencido       | Total             | (%)<br>Atraso |
|---------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Risco 100% do FCO   | 509.414           | 21.504        | 530.918           | 4,1           |
| Risco 100% do BB    | 20.117.141        | 73.124        | 20.190.265        | 0,4           |
| Risco Compartilhado | 11.065            | 411           | 11.476            | 3,6           |
| <b>Total</b>        | <b>20.637.620</b> | <b>95.039</b> | <b>20.732.659</b> | <b>0,5</b>    |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais/Diretoria de Governo - BB

As carteiras com os maiores índices de atraso (Risco 100% do FCO), além de representarem apenas 4,1% do total da carteira de financiamentos do FCO, são compostas, em sua maioria, por estoques de operações remanescentes, não apresentando novas contratações.

A redução observada no índice de inadimplência das operações de risco integral do FCO de 16,3%, em 2013, para 4,1%, em 2014, foi motivada principalmente por medidas governamentais como a Lei nº 13.001, de 20.06.2014, que autorizou a remissão das operações ao amparo do Procer, e a Resolução nº 4.299, de 30.12.2013, que autorizou a concessão de rebate para liquidação das operações inadimplentes ao amparo do Pronaf.

Considerando a prática adotada pelo mercado financeiro para o cálculo da inadimplência, estabelecendo como indicador o atraso das operações vencidas há mais de 90 dias (razão entre o crédito vencido há mais de 90 dias e a carteira de crédito total), o índice de inadimplência se eleva para 1,2%, conforme tabela a seguir.

Tabela 35 – Saldos vencidos (Inad 90)

| UF           | Operações         |                | % Vencidas |
|--------------|-------------------|----------------|------------|
|              | Total             | Inad 90        |            |
| DF           | 1.933.976         | 31.345         | 1,6        |
| GO           | 7.016.293         | 83.434         | 1,2        |
| MS           | 5.128.889         | 58.327         | 1,1        |
| MT           | 6.653.501         | 78.782         | 1,2        |
| <b>Total</b> | <b>20.732.659</b> | <b>251.888</b> | <b>1,2</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais/Diretoria de Governo - BB

O contínuo trabalho desenvolvido pelo BB no seu processo de cobrança e recuperação de créditos, sobretudo por meio da utilização de plataforma tecnológica integrada para a gestão completa desse



#### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

processo e pela utilização de modelos probabilísticos, vem colaborando para a redução gradual dos índices de inadimplência.

#### 10.1.14 Reprogramação de Dívidas no Âmbito do FCO Empresarial

De acordo com a Programação do FCO para 2014, o BB poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldades de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão.

No exercício de 2014, no âmbito do FCO Empresarial, foram reprogramadas 8 operações num total de R\$ 66,9 milhões.

Foram ainda renegociadas com base na Resolução CMN nº 4.314 de 27.03.2014, 10 operações, perfazendo um total de R\$ 3,6 milhões.

#### 10.1.15 Prorrogação de Dívidas no Âmbito do FCO Rural

Nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o BB poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Utilizando esta prerrogativa, no exercício de 2014 foram prorrogadas 1.900 operações num total de R\$ 25,6 milhões.

Com base na Resolução CMN nº 4.028 de 18.11.2011, que autorizou a composição de dívidas e a renegociação de operações de crédito rural, no âmbito do Pronaf, foram renegociadas no exercício de 2014, 18 operações num total de R\$ 256,2 mil.

Ainda no âmbito do FCO Rural, foram renegociadas 1 operação no valor de R\$ 123,5 mil com base na Resolução CMN nº 4.315 de 27.03.2014 e 1 operação no valor de R\$ 731,5 mil com base na Resolução CMN nº 4.289 de 22.11.2013.

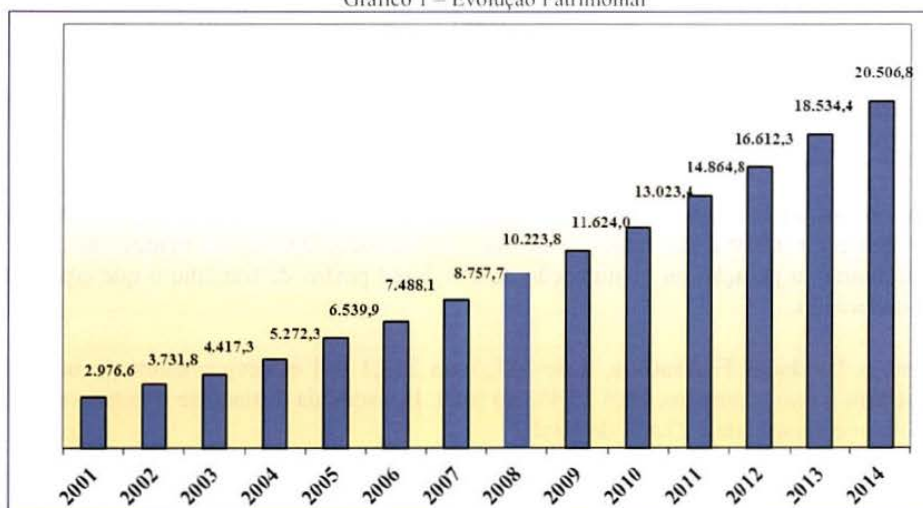
#### 10.1.16 Patrimônio Líquido - PL

Em 31.12.2014, o Patrimônio Líquido (PL) do FCO atingiu o montante de R\$ 20.506,8 milhões, apresentando um incremento de 10,6% em relação ao ano anterior. O patrimônio do Fundo compõe-se das transferências de exercícios anteriores (R\$ 16.244,9 milhões), do superávit acumulado (R\$ 2.235,6 milhões) e das transferências do exercício de 2014 (R\$ 2.026,3 milhões).



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Gráfico 1 – Evolução Patrimonial



Fonte: Demonstrações Financeiras do FCO do exercício de 2014

## 10.1.17 Geração de Empregos

No exercício de 2014, estima-se que os financiamentos com recursos do FCO permitiram a criação ou manutenção em torno de 600,0 mil postos de trabalho, sendo 227,8 mil diretos e 372,2 mil indiretos, conforme demonstra a Tabela a seguir, por UF e programa de financiamento:

Tabela 36 – Geração de Empregos

| Programas                 | Empregos Gerados | DF            | GO            | MS            | MT            | TOTAL          |
|---------------------------|------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| <b>EMPRESARIAL</b>        |                  |               |               |               |               |                |
| Industrial                | Diretos          | 3.753         | 6.546         | 3.636         | 9.637         | 23.572         |
|                           | Indiretos        | 6.799         | 10.309        | 6.465         | 17.001        | 40.574         |
| Infraestrutura            | Diretos          | 53            | 628           | 239           | 2.711         | 3.631          |
|                           | Indiretos        | 48            | 548           | 199           | 2.141         | 2.936          |
| Turismo                   | Diretos          | 2.155         | 2.868         | 1.884         | 3.371         | 10.278         |
|                           | Indiretos        | 1.815         | 2.239         | 1.551         | 2.545         | 8.150          |
| Comércio e Serviços       | Diretos          | 12.193        | 6.466         | 7.940         | 6.674         | 33.273         |
|                           | Indiretos        | 21.420        | 10.177        | 13.624        | 10.931        | 56.152         |
| Empresarial-Repasse       | Diretos          | 662           | 443           | 168           | 480           | 1.753          |
|                           | Indiretos        | 2             | 418           | 282           | 202           | 904            |
| <b>Total Empresarial</b>  | <b>Diretos</b>   | <b>18.816</b> | <b>16.951</b> | <b>13.867</b> | <b>22.873</b> | <b>72.507</b>  |
|                           | <b>Indiretos</b> | <b>30.084</b> | <b>23.691</b> | <b>22.121</b> | <b>32.820</b> | <b>108.716</b> |
| <b>RURAL</b>              |                  |               |               |               |               |                |
| Pronaf-RA e Pronaf Demais | Diretos          | 800           | 19.026        | 13.577        | 33.646        | 67.049         |
|                           | Indiretos        | 1.328         | 30.073        | 24.637        | 51.089        | 107.127        |
| Demais Rurais             | Diretos          | 4.926         | 27.451        | 29.307        | 25.828        | 87.512         |
|                           | Indiretos        | 8.896         | 49.300        | 52.042        | 45.413        | 155.651        |
| Rural-Repasse             | Diretos          | 61            | 144           | 351           | 160           | 716            |
|                           | Indiretos        | 2             | 67            | 357           | 264           | 690            |
| <b>Total Rural</b>        | <b>Diretos</b>   | <b>5.787</b>  | <b>46.621</b> | <b>43.235</b> | <b>59.634</b> | <b>155.277</b> |
|                           | <b>Indiretos</b> | <b>10.226</b> | <b>79.440</b> | <b>77.036</b> | <b>96.766</b> | <b>263.468</b> |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

|                    |                  |               |                |                |                |                |
|--------------------|------------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>SUBTOTAL</b>    | <b>Diretos</b>   | <b>24.603</b> | <b>63.572</b>  | <b>57.102</b>  | <b>82.507</b>  | <b>227.784</b> |
|                    | <b>Indiretos</b> | <b>40.310</b> | <b>103.131</b> | <b>99.157</b>  | <b>129.586</b> | <b>372.184</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                  | <b>64.913</b> | <b>166.703</b> | <b>156.259</b> | <b>212.093</b> | <b>599.968</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais/Diretoria de Governo - BB

As atividades do setor rural possibilitaram a geração ou manutenção de 418,7 mil postos de trabalho, equivalentes a 69,8% do total observado no período. Já as atividades do setor empresarial possibilitaram a geração ou manutenção de 181,2 mil postos de trabalho o que equivale a 30,2% do total observado.

Dentre as Unidades Federativas, a de MT, com 212,1 mil empregos diretos e indiretos, foi a que apresentou o maior número, com 35,4% do total. Em seguida destaca-se o Estado de GO, com 166,7 mil, o que corresponde a 27,8% do total.

**10.1.18 Situação da Demanda**

Das 47.074 propostas apresentadas no BB em 2014, 38.474 foram contratadas e 8.600 não foram passíveis de atendimento pela instituição durante o exercício, resultando num percentual de atendimento de 81,7% das propostas acolhidas.

Tabela 37 – Situação das propostas: Contratadas x Não atendidas

| Situação das Propostas: | DF           |                  | GO            |                  | MS            |                  | MT            |                  | Total         |                  |
|-------------------------|--------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|
|                         | Qtde         | Valor            | Qtde          | Valor            | Qtde          | Valor            | Qtde          | Valor            | Qtde          | Valor            |
| Contratadas             | 5.668        | 822.176          | 11.591        | 1.766.260        | 10.792        | 1.331.851        | 10.423        | 1.786.057        | 38.474        | 5.706.343        |
| Não Atendidas           | 891          | 306.507          | 3.424         | 1.178.908        | 1.666         | 524.654          | 2.619         | 1.354.853        | 8.600         | 3.364.923        |
| <b>Total</b>            | <b>6.559</b> | <b>1.128.683</b> | <b>15.015</b> | <b>2.945.168</b> | <b>12.458</b> | <b>1.856.504</b> | <b>13.042</b> | <b>3.140.910</b> | <b>47.074</b> | <b>9.071.265</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções de Atacado do BB

A tabela a seguir apresenta as propostas contratadas e não atendidas distribuídas por Programa e Porte:

Tabela 38 – Situação das propostas por Programa e Porte

| Situação das Propostas  | Contratadas   |                  | Não Atendidas |                  | Total         |                  |
|-------------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|
|                         | Qtde          | Valor            | Qtde          | Valor            | Qtde          | Valor            |
| <b>Programa</b>         |               |                  |               |                  |               |                  |
| <b>FCO Empresarial</b>  | <b>14.083</b> | <b>2.662.970</b> | <b>3.709</b>  | <b>2.257.669</b> | <b>17.792</b> | <b>4.920.639</b> |
| Industrial              | 2.296         | 761.820          | 726           | 1.125.582        | 3.022         | 1.887.402        |
| Infraestrutura          | 127           | 178.765          | 60            | 72.220           | 187           | 250.985          |
| Turismo                 | 1.087         | 246.225          | 274           | 216.304          | 1.361         | 462.529          |
| Comércio e Serviços     | 10.573        | 1.476.159        | 2.649         | 843.563          | 13.222        | 2.319.722        |
| <b>FCO Rural</b>        | <b>24.391</b> | <b>3.043.373</b> | <b>4.891</b>  | <b>1.107.254</b> | <b>29.282</b> | <b>4.150.627</b> |
| Pronaf-RA/Pronaf Demais | 15.347        | 774.683          | 2.305         | 124.682          | 17.652        | 899.364          |
| Demais Rurais           | 9.044         | 2.268.690        | 2.586         | 982.572          | 11.630        | 3.251.262        |
| <b>Total Geral</b>      | <b>38.474</b> | <b>5.706.343</b> | <b>8.600</b>  | <b>3.364.923</b> | <b>47.074</b> | <b>9.071.265</b> |
| <b>Porte</b>            |               |                  |               |                  |               |                  |
| <b>FCO Empresarial</b>  | <b>14.083</b> | <b>2.662.970</b> | <b>3.709</b>  | <b>2.257.669</b> | <b>17.792</b> | <b>4.920.639</b> |
| Grande                  | 73            | 669.165          | 100           | 1.081.725        | 173           | 1.750.890        |
| Médio                   | 344           | 254.923          | 258           | 251.401          | 602           | 506.324          |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

|                    |               |                  |              |                  |               |                  |
|--------------------|---------------|------------------|--------------|------------------|---------------|------------------|
| Pequeno-médio      | 2.248         | 470.021          | 668          | 311.030          | 2.916         | 781.051          |
| Pequeno            | 10.647        | 1.232.577        | 2.379        | 582.347          | 13.026        | 1.814.923        |
| Mini/Micro         | 678           | 34.407           | 266          | 30.614           | 944           | 65.021           |
| EI                 | 93            | 1.877            | 38           | 552              | 131           | 2.430            |
| <b>FCO Rural</b>   | <b>24.391</b> | <b>3.043.373</b> | <b>4.891</b> | <b>1.107.254</b> | <b>29.282</b> | <b>4.150.627</b> |
| Grande             | 36            | 139.665          | 12           | 15.608           | 48            | 155.273          |
| Médio              | 271           | 300.350          | 113          | 149.459          | 384           | 449.809          |
| Pequeno-médio      | 1.132         | 540.129          | 381          | 250.818          | 1.513         | 790.947          |
| Pequeno            | 19.652        | 1.747.115        | 1.218        | 450.533          | 20.870        | 2.197.648        |
| Mini/Micro         | 3.300         | 316.113          | 3.167        | 240.836          | 6.467         | 556.949          |
| <b>Total Geral</b> | <b>38.474</b> | <b>5.706.343</b> | <b>8.600</b> | <b>3.364.923</b> | <b>47.074</b> | <b>9.071.265</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções de Atacado do BB

As linhas de financiamentos do Pronaf foram responsáveis pelo maior percentual de atendimento em relação às propostas apresentadas, ou seja, das 17.652 propostas acolhidas nesse grupamento, foram contratadas 15.347 operações (86,9%).

No que diz respeito ao porte, as pequenas empresas e os pequenos produtores rurais tiveram o maior percentual de atendimento em relação às propostas acolhidas, ou seja, foram contratadas 30.299 operações (89,4%) das 33.896 propostas acolhidas no segmento.

As atividades do setor rural atenderam 83,3% das propostas apresentadas (29.282), enquanto que o setor empresarial foi responsável pelo atendimento de 79,2% das propostas apresentadas (17.792).

As tabelas a seguir apresentam a distribuição das 8.600 propostas pendentes de atendimento no exercício de 2014, nas quais se destacam apenas 1 proposta indeferida:

Tabela 39 – Motivo de não atendimento de demandas por UF

| Situação das Propostas                 | DF         |                | GO           |                  | MS           |                | MT           |                  | TOTAL        |                  |
|--|------------|----------------|--------------|------------------|--------------|----------------|--------------|------------------|--------------|------------------|
|  | Qtde       | Valor          | Qtde         | Valor            | Qtde         | Valor          | Qtde         | Valor            | Qtde         | Valor            |
| Carta Consulta em Análise              | 238        | 146.950        | 532          | 379.923          | 232          | 139.638        | 330          | 209.997          | 1.332        | 876.508          |
| Projeto em Elaboração                  | 177        | 43.445         | 527          | 205.679          | 300          | 145.627        | 484          | 168.971          | 1.488        | 563.723          |
| Propostas em Análise                   | 97         | 25.742         | 497          | 156.254          | 264          | 112.072        | 395          | 142.366          | 1.253        | 436.433          |
| Pendente de Documentação               | 334        | 84.613         | 1.291        | 348.913          | 638          | 111.211        | 1.010        | 767.464          | 3.273        | 1.312.201        |
| Em Contratação                         | 45         | 5.757          | 576          | 87.341           | 232          | 16.105         | 400          | 66.056           | 1.253        | 175.259          |
| Indeferidas                            | -          | -              | 1            | 798              | -            | -              | -            | -                | 1            | 798              |
| <b>Total de Propostas Apresentadas</b> | <b>891</b> | <b>306.507</b> | <b>3.424</b> | <b>1.178.908</b> | <b>1.666</b> | <b>524.654</b> | <b>2.619</b> | <b>1.354.853</b> | <b>8.600</b> | <b>3.364.923</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções de Atacado do BB

L

APL

e



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Tabela 40 – Motivo de não atendimento de demandas por Programa

(RS mil)

| Programas          | Carta Consulta em Análise |                | Projeto em Elaboração |                | Propostas em Análise |                | Pendente Documentação |                  | Em Contratação |                | Indeferidas/Canceladas |            | Total de Propostas Apresentadas |                  |
|--------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|----------------|----------------------|----------------|-----------------------|------------------|----------------|----------------|------------------------|------------|---------------------------------|------------------|
|                    | Qtd                       | Vlr            | Qtd                   | Vlr            | Qtd                  | Vlr            | Qtd                   | Vlr              | Qtd            | Vlr            | Qtd                    | Vlr        | Qtd                             | Vlr              |
| <b>Empresarial</b> | <b>992</b>                | <b>692.772</b> | <b>830</b>            | <b>327.560</b> | <b>507</b>           | <b>179.643</b> | <b>1.269</b>          | <b>1.042.040</b> | <b>110</b>     | <b>14.856</b>  | <b>1</b>               | <b>798</b> | <b>3.709</b>                    | <b>2.257.669</b> |
| Industrial         | 173                       | 248.337        | 152                   | 76.772         | 111                  | 55.047         | 266                   | 741.719          | 23             | 2.908          | 1                      | 798        | 726                             | 1.125.582        |
| Infraestrutura     | 19                        | 37.415         | 13                    | 4.191          | 10                   | 8.363          | 18                    | 22.252           | -              | -              | -                      | -          | 60                              | 72.220           |
| Turismo            | 75                        | 40.790         | 80                    | 56.267         | 30                   | 17.775         | 78                    | 100.133          | 11             | 1.338          | -                      | -          | 274                             | 216.304          |
| Com. e Serviços    | 725                       | 366.230        | 585                   | 190.330        | 356                  | 98.458         | 907                   | 177.935          | 76             | 10.610         | -                      | -          | 2.649                           | 843.563          |
| <b>Rural</b>       | <b>340</b>                | <b>183.736</b> | <b>658</b>            | <b>236.162</b> | <b>746</b>           | <b>256.790</b> | <b>2.004</b>          | <b>270.162</b>   | <b>1143</b>    | <b>160.403</b> | <b>-</b>               | <b>-</b>   | <b>4.891</b>                    | <b>1.107.254</b> |
| Pronaf Demais      | 32                        | 3.626          | 118                   | 12.998         | 321                  | 26.402         | 1.203                 | 59.890           | 631            | 21.766         | -                      | -          | 2.305                           | 124.682          |
| Demais Rurais      | 308                       | 180.111        | 540                   | 223.164        | 425                  | 230.389        | 801                   | 210.271          | 512            | 138.637        | -                      | -          | 2.586                           | 982.572          |
| <b>TOTAL</b>       | <b>1.332</b>              | <b>876.508</b> | <b>1.488</b>          | <b>563.723</b> | <b>1.253</b>         | <b>436.433</b> | <b>3.273</b>          | <b>1.312.201</b> | <b>1.253</b>   | <b>175.259</b> | <b>1</b>               | <b>798</b> | <b>8.600</b>                    | <b>3.364.923</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções de Atacado do BB

Em quantidade de operações pendentes de atendimento no exercício, o setor empresarial apresentou 43,1% (3.709 propostas) e o setor rural 56,9% (4.891 propostas), sendo que a Linha de Comércio e Serviços teve a maior quantidade de propostas não atendidas, 2.649 (30,8%).

Tabela 41 – Motivo de não atendimento de demandas por Porte

(RS mil)

| Setor/ Porte       | Carta Consulta em Análise |                | Projeto em Elaboração |                | Propostas em Análise |                | Pendente Documentação |                  | Em Contratação |                | Indeferidas/Canceladas |                | Total de Propostas Apresentadas |                  |
|--------------------|---------------------------|----------------|-----------------------|----------------|----------------------|----------------|-----------------------|------------------|----------------|----------------|------------------------|----------------|---------------------------------|------------------|
|                    | Qtd                       | Vlr            | Qtd                   | Vlr            | Qtd                  | Vlr            | Qtd                   | Vlr              | Qtd            | Vlr            | Vlr                    | Qtd            | Vlr                             | Qtd              |
| <b>Rural</b>       | <b>340</b>                | <b>183.736</b> | <b>658</b>            | <b>236.162</b> | <b>746</b>           | <b>256.790</b> | <b>2.004</b>          | <b>270.162</b>   | <b>1143</b>    | <b>160.403</b> | <b>-</b>               | <b>-</b>       | <b>4891</b>                     | <b>1.107.254</b> |
| Mini               | 123                       | 21.991         | 302                   | 43.538         | 425                  | 41.568         | 1.486                 | 93.823           | 831            | 39.916         | -                      | -              | 3.167                           | 240.836          |
| Pequeno            | 152                       | 65.621         | 279                   | 116.638        | 199                  | 95.557         | 385                   | 99.986           | 203            | 72.730         | -                      | -              | 1.218                           | 450.533          |
| Pq-Médio           | 57                        | 52.587         | 63                    | 55.519         | 91                   | 69.358         | 98                    | 47.179           | 72             | 26.175         | -                      | -              | 381                             | 250.818          |
| Médio              | 8                         | 43.537         | 13                    | 20.368         | 28                   | 40.352         | 33                    | 25.714           | 31             | 19.488         | -                      | -              | 113                             | 149.459          |
| Grande             | -                         | -              | 1                     | 100            | 3                    | 9.955          | 2                     | 3.460            | 6              | 2.094          | -                      | -              | 12                              | 15.608           |
| <b>Empresarial</b> | <b>992</b>                | <b>692.772</b> | <b>830</b>            | <b>327.560</b> | <b>507</b>           | <b>179.643</b> | <b>1.269</b>          | <b>1.042.040</b> | <b>110</b>     | <b>14.856</b>  | <b>1</b>               | <b>798.000</b> | <b>3.709</b>                    | <b>3.054.871</b> |
| El                 | 16                        | 255            | 8                     | 187            | 3                    | 35             | 9                     | 63               | 2              | 12             | -                      | -              | 38                              | 552              |
| Micro              | 94                        | 9.394          | 64                    | 6.374          | 27                   | 7.424          | 73                    | 6.996            | 8              | 426            | -                      | -              | 266                             | 30.614           |
| Pequeno            | 622                       | 229.117        | 559                   | 134.612        | 323                  | 73.087         | 801                   | 137.080          | 74             | 8.451          | -                      | -              | 2.379                           | 582.347          |
| Pq-Média           | 153                       | 122.124        | 141                   | 75.175         | 107                  | 45.795         | 248                   | 63.989           | 18             | 3.149          | 1                      | 798.000        | 668                             | 1.108.232        |
| Média              | 79                        | 131.357        | 48                    | 52.282         | 31                   | 25.064         | 92                    | 39.879           | 8              | 2.819          | -                      | -              | 258                             | 251.401          |
| Grande             | 28                        | 200.525        | 10                    | 58.930         | 16                   | 28.238         | 46                    | 794.033          | -              | -              | -                      | -              | 100                             | 1.081.725        |
| <b>TOTAL</b>       | <b>1.332</b>              | <b>876.508</b> | <b>1.488</b>          | <b>563.723</b> | <b>1.253</b>         | <b>436.433</b> | <b>3.273</b>          | <b>1.312.201</b> | <b>1.253</b>   | <b>175.259</b> | <b>1</b>               | <b>798.000</b> | <b>8.600</b>                    | <b>4.162.125</b> |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções de Atacado do BB

No tocante ao porte dos tomadores de financiamentos, verificou-se que as pequenas empresas e os pequenos produtores rurais apresentaram o maior número de demandas não atendidas no período (3.597 propostas), seguidos das microempresas e mini produtores rurais (3.433 propostas).

## 10.1.19 Fiscalização de Operações

A fiscalização tem como objetivo:

- comprovar a correta aplicação do crédito;
- acompanhar a implantação de projetos de investimento;
- verificar o desenvolvimento das atividades financiadas e o estado das garantias;
- obter informações que permitam a adoção tempestiva de medidas adequadas para assegurar o retorno dos capitais do Banco.



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

São objeto de fiscalização obrigatória do Crédito Rural, observados os critérios mínimos fixados pelo Bacen, todas as operações rurais "em ser" deferidas ao mesmo mutuário, quando a soma dos valores contratados ultrapassar:

- empreendimentos localizados na região do Bioma Amazônia: R\$ 100 mil; e
- empreendimentos situados nas demais localidades: R\$ 250 mil.

São fiscalizadas por amostragem as operações de valor inferior aos citados acima, contratadas nos últimos 12 meses, segundo as seguintes faixas de valores e percentuais mínimos:

- operações de valor até R\$ 40 mil: 5%;
- operações de valor superior a R\$ 40 mil e até R\$ 200 mil: 10%; e
- operações de valor superior a R\$ 200 mil e até R\$ 250 mil: 15%.

Em relação às operações de Crédito Geral, o Banco adota os seguintes critérios para realizar as fiscalizações:

- operações de investimento, de arrendamento mercantil e de aquisição de bens, quando destinadas a amparar implantação ou expansão de empreendimentos de valor igual ou superior a R\$ 100 mil; e
- operações lastreadas por estoque de matérias-primas, de mercadorias e de produtos industrializados de valor igual ou superior a R\$ 100 mil.

A documentação e demais informações referentes às fiscalizações realizadas são arquivadas nos dossiês das operações, nas agências do Banco, responsáveis pelas contratações. O Bacen, como órgão de controle e normatizador, acompanha e monitora os arquivos gerados, concernentes às fiscalizações realizadas.

As informações coletadas referem-se à posição do ano de 2014 e abrangem as quatro Unidades Federativas da Região Centro-Oeste. Nesse período, foram realizados 23.648 serviços de fiscalização pelos critérios de obrigatoriedade, amostragem e agendamentos manuais.

Dos serviços de fiscalização realizados 36,5% (8.627), tiveram apontamentos com irregularidades no exercício de 2014 em operações de FCO Rural e Empresarial, contratadas em toda a Região Centro-Oeste. Destes, 4,8% (1.133) já foram atendidos/regularizados e 31,7% (7.494) encontravam-se em situação "não-atendida ou solução em andamento".

Tabela 42 – Irregularidades detectadas em fiscalização

| Distribuição de Apontamentos                 | Quantidade    | (%) em relação ao total |
|--|---------------|-------------------------|
| Serviços realizados FCO Comercial            | 7.322         | 31,0                    |
| Serviços realizados FCO Rural                | 16.326        | 69,0                    |
| <b>Total de serviços realizados</b>          | <b>23.648</b> | <b>100,0</b>            |
| Serviços com irregularidades em situação A   | 1.133         | 4,8                     |
| Serviços com irregularidades em situação N/A | 7.494         | 31,7                    |
| <b>Total se serviços com irregularidade</b>  | <b>8.627</b>  | <b>36,5</b>             |

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pela Diretoria de Agronegócios - BB



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

O controle é dinâmico, ou seja, as ocorrências apontadas pela fiscalização são comunicadas às agências operadoras que, por sua vez, comunicam os mutuários para a adoção de providências visando sanar as irregularidades. As medidas adotadas são analisadas pela agência e reinformadas às Superintendências, a quem cabe manifestação conclusiva.

Para gerenciamento do serviço de fiscalização de operações foi desenvolvido o Projeto TI 6187 – GST Formulário Eletrônico, implantado em março/2013 para toda a rede de agências do Banco, e encontra-se em fase de testes o uso do aplicativo por empresas prestadoras de serviço de fiscalização rural, via internet.

A nova ferramenta permite a impositação do relatório de fiscalização de operações de crédito no próprio sistema GST. Essa estrutura viabiliza condição para que todo o ciclo do processo de fiscalização de operações possa ser controlado em ambiente eletrônico corporativo único, facilitando a obtenção de informações sobre o resultado dos serviços.

No ano de 2014 cerca de 62% dos serviços de fiscalização do FCO foram realizados via relatório eletrônico, enquanto que em 2013 esse índice foi de 24%.

Esse índice teve uma elevação considerável conferindo qualidade no processo de gestão de fiscalização de modo geral.

### RESULTADOS E CONCLUSÕES

A Programação Anual do FCO para o ano de 2014, elaborada pelo Banco segundo premissas, diretrizes e prioridades definidas pelos demais administradores (MI e Condrel/Sudeco) alcançou montante inicial de R\$ 5,0 bilhões, sendo publicada aos entes interessados nas mais diversas formas, tanto no âmbito do Banco, quanto dos demais administradores. Em outubro houve reprogramação orçamentária, oportunidade que o montante foi elevado para R\$ 5,6 bilhões. Em termos de execução, ao final do exercício, o montante contratado foi de R\$ 5,7 bilhões, portanto, 101,6% do orçado.

Em relação aos indicadores de desempenho definidos pelo Condrel/Sudeco para o exercício, o Fundo teve atingimento integral em 9 dos 13 indicadores, destaque para os indicadores de índice de aplicação, de contratação como menor porte, de inadimplência e de operações com novos beneficiários, que representam alinhamento com as diretrizes do MI/Sudeco, no que se refere à desconcentração/ampliação de oportunidades e a capacidade de gerar novos recursos para a ampliação do crédito na região.

Também foram atingidos os indicadores de tempo médio de contratação, que indica evolução no processo de crédito do Banco, onde está inserido o processo de crédito do FCO, e o índice de cobertura, significando grau de assertividade do processo de comunicação e divulgação que envolve os recursos do Fundo, de forma que todos os 467 municípios da região tenham operação contratada com recursos do FCO, gerando na própria comunidade assistida entendimento e interesse pelo busca de recursos na forma de crédito/financiamento.

Em relação ao índice de contratação por UF, este tem se apresentado como desafio ao Banco Operador, especialmente em função da necessidade de observância e conciliação com as prioridades gerais, setoriais e espaciais que está sujeito o Fundo, tendo havido atingimento nas UFs GO e MT.

Nas demais, MS e o DF, o posicionamento ficou ligeiramente abaixo do previsto, embora no MS se trate de situação atípica e no DF de evolução em relação aos percentuais observados nos exercícios



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

anteriores, quando saiu de 7,4% em 2011, para 14,4% (meta de 15%) em 2014, passando por 9,3% e 13,7% nos anos intermediários.

Em relação aos indicadores de contratação por setor, onde o Rural superou a meta em mais de 5,0%, mas considerando o bom nível de aplicação geral no exercício (índice de aplicação), restou ao setor Empresarial, fechar um pouco abaixo do estipulado.

É de se destacar que para o segmento empresarial a abertura do exercício foi impactada por medidas governamentais de alteração de taxa de juros, exigindo do Banco Administrador procedimento de adequação de sistemas e processos que, de forma regular, já resultaria em atraso no período de contratação. A norma que determinou os novos encargos financeiros e o bônus de adimplência ao ser publicada gerou dúvidas na interpretação, redundando em consultas aos órgãos envolvidos, resultando em publicações suplementares que ocorreram em 20.01.2014 e 25.04.2014, por meio das Resoluções CMN nº 4.304 e 4.324, fato que retardou a realização de novas contratações.

Nesse indicador, há de se considerar ainda as solicitações ocorridas de remanejamento de limites do setor Empresarial para o Rural no decorrer do exercício, a exemplo dos ofícios de números 617/2014/MS/SEPROTUR/MS, de 22.08.2014, 072/2014-GG/MT, de 27.08.2014 e 687/GAB/2014/SEPROTUR/MS de 30.09.2014, originários do Governo do Estado do MS e do MT, situação que invalidaria a mensuração do referido índice no período.

Ainda em termos de resultado, merece destaque o crescimento observado do PL do Fundo, que ao final do exercício atingiu o montante de R\$ 20,5 bilhões, incremento de 10,6% em relação ao ano anterior, constituindo importante fonte de recursos, que, juntamente com os novos ingressos do TN, possibilitará a constante ampliação das aplicações na região Centro-Oeste em prol do emprego, renda e desenvolvimento, reduzindo as desigualdades intra e inter-regionais, especialmente em relação às regiões sul e sudeste do país.

O Banco do Brasil, como um dos administradores do Fundo Constitucional, renova sua disposição de buscar, continuamente, o aprimoramento de suas ações e procedimentos operacionais, de modo a fortalecer a posição do FCO como importante instrumento para alavancar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento socioeconômico da Região Centro-Oeste.

Brasília (DF), 27 de abril de 2015

Diretoria de Governo

Jamio Carlos Endo Macedo  
Diretor

  
Valtier Coelho de Sá  
Gerente Executivo

  
Lidianny Marinho Mourão Dantas  
Gerente de Equipe

  
Daniela Félix Matiuazzo  
Assessora



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE FCO  
Banco do Brasil S.A.  
Diretoria de Governo

## ANEXO 1

### Avaliação dos Controles Internos

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right.



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

QUADRO A.3.2 – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ

| ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS A SEREM AVALIADOS  | VALORES |   |   |   |   |
|---|---------|---|---|---|---|
|   | 1       | 2 | 3 | 4 | 5 |
| <b>Ambiente de Controle</b>   |         |   |   |   |   |
| 1. A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.  |         |   |   | X |   |
| 2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.  |         |   |   | X |   |
| 3. A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.   |         |   |   | X |   |
| 4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.  |         |   |   |   | X |
| 5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.   |         |   |   | X |   |
| 6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.                           |         |   |   | X |   |
| 7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.   |         |   |   | X |   |
| 8. Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da UJ.   |         | X |   |   |   |
| 9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.   |         |   |   | X |   |
| <b>Avaliação de Risco</b>   |         |   |   |   |   |
| 10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.  |         |   |   | X |   |
| 11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.   |         |   |   | X |   |
| 12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los. |         | X |   |   |   |
| 13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.  |         | X |   |   |   |
| 14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.  |         | X |   |   |   |
| 15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.   |         |   |   | X |   |
| 16. Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.  |         |   |   | X |   |
| 17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.   |         |   | X |   |   |
| 18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.  |         |   |   | X |   |
| <b>Procedimentos de Controle</b>  |         |   |   |   |   |
| 19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.  |         |   |   | X |   |
| 20. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.  |         |   |   | X |   |
| 21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.   |         |   | X |   |   |
| 22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.   |         |   |   | X |   |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

| Informação e Comunicação  | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
|---|---|---|---|---|---|
| 23. A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.   |   |   |   | X |   |
| 24. As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.   |   |   |   | X |   |
| 25. A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.   |   |   |   | X |   |
| 26. A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.  |   |   |   | X |   |
| 27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.  |   |   |   | X |   |
| Monitoramento   | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.  |   |   |   | X |   |
| 29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.  |   |   |   | X |   |
| 30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.  |   |   |   | X |   |
| <b>Escala de valores da Avaliação:</b><br>(1) <b>Totalmente inválida:</b> Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente <b>não observado</b> no contexto da UJ.<br>(2) <b>Parcialmente inválida:</b> Significa que o conteúdo da afirmativa é <b>parcialmente observado</b> no contexto da UJ, porém, <b>em sua minoria</b> .<br>(3) <b>Neutra:</b> Significa que <b>não há como avaliar</b> se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.<br>(4) <b>Parcialmente válida:</b> Significa que o conteúdo da afirmativa é <b>parcialmente observado</b> no contexto da UJ, porém, <b>em sua maioria</b> .<br>(5) <b>Totalmente válido.</b> Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente <b>observado</b> no contexto da UJ. |   |   |   |   |   |

**Análise Crítica:**

As respostas às questões apresentadas foram elaboradas com o consenso da Diretoria de Governo - Digov (1ª camada) e Diretoria de Controles Internos (2ª camada), observado o Sistema de Controles Internos adotado pelo Conglomerado Banco do Brasil.

Nesse modelo, a Digov é responsável pela identificação de riscos e implementação de controles nos processos sob sua gestão, cabendo à Dicoi o monitoramento da eficácia dos controles em processos identificados como relevantes em função de sua materialidade e/ou riscos.

Destacamos, a seguir, aspectos relativos à análise de itens cujo atendimento das afirmativas é parcialmente observado no contexto da UJ, em sua minoria, ou seja, que receberam nota “2” na avaliação:

- Item 8 – “*Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades de competência da UJ*”: Na gestão de Fundos e Programas e de Fundos Garantidores, a UJ utiliza-se da estrutura organizacional e demais recursos do Banco do Brasil que, na qualidade de agente financeiro é aplicador dos *fundings* geridos (Fundos e Programas) e utilizador das garantias prestadas pelos Fundos Garantidores.
- Itens 12 e 13– “*É prática da Unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los./ É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.*”: Embora ainda haja



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

ações importantes a serem adotadas, a UJ tem investido fortemente, como assessoria da URO, na identificação, definição de níveis de riscos e na mitigação dos mesmos, sendo que os referidos processos têm sido acompanhados sistematicamente pela Alta Administração com vistas ao aperfeiçoamento da gestão.

- c) Item 14 – “*A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de riscos da Unidade ocasionados por transformações no ambiente interno e externo*”: o monitoramento é realizado constantemente, mas o processo sistematizado está sendo desenhado, juntamente com outras ações para melhoria da gestão.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE FCO  
Banco do Brasil S.A.  
Diretoria de Governo

## ANEXO 2

Determinações do OCI Atendidas e Pendentes de  
Atendimento no Exercício

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. D.'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'D.'.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## Relatório de Cumprimento das recomendações do OCI

| Unidade Jurisdicionada  |   |                  |                      |
|---|---|------------------|----------------------|
| <b>Denominação Completa</b>   |   |                  | <b>Código SIORG</b>  |
| Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste   |   |                  | Não se aplica        |
| Recomendações do OCI  |   |                  |                      |
| Recomendações Expedidas pelo OCI  |   |                  |                      |
| Ordem   | Identificação do Relatório de Auditoria | Item do RA       | Comunicação Expedida |
|   | Relatório 160249                        | Item 5.1.1.1 "a" |                      |
| <b>Órgão/Entidade Objeto da Recomendação</b>  |   |                  | <b>Código SIORG</b>  |
| Banco do Brasil – Diretoria de Agronegócios   |   |                  | Não se aplica        |
| Descrição da Deliberação  |   |                  |                      |
| Inserir nas cédulas de crédito a serem firmadas, cláusula alertando os mutuários de que o financiamento será cancelado, devendo os recursos serem devolvidos ao Fundo, caso seja detectado no empreendimento financiado ou em outras propriedades pertencentes ao mutuário, trabalhadores submetidos a forma degradante de trabalho ou em condições análogas ao trabalho escravo. |   |                  |                      |
| Providências Adotadas   |   |                  |                      |
| <b>Setor Responsável pela Implementação</b>   |   |                  | <b>Código SIORG</b>  |
| Diretoria de Agronegócios   |   |                  | Não se aplica        |
| Síntese da Providência Adotada  |   |                  |                      |
| Implementada em 27/03/2014  |   |                  |                      |
| Síntese dos Resultados Obtidos  |   |                  |                      |
| Certificada pelo órgão externo  |   |                  |                      |
| Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor   |   |                  |                      |
|   |   |                  |                      |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

| Unidade Jurisdicionada   |   |            |   |
|--|---|------------|---|
| <b>Denominação Completa</b>  |   |            | <b>Código SIORG</b>   |
| Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste  |   |            | Não se aplica   |
| Recomendações do OCI   |   |            |   |
| Recomendações Expedidas pelo OCI   |   |            |   |
| Ordem  | Identificação do Relatório de Auditoria | Item do RA | Comunicação Expedida  |
| 2  | 201407549                               | 1.2.1.1-1  | Of. nº<br>31.787/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-<br>PR de 28.11.2014 |
| <b>Órgão/Entidade Objeto da Recomendação</b>   |   |            | <b>Código SIORG</b>   |
| Banco do Brasil  |   |            | Não se aplica   |
| Descrição da Deliberação   |   |            |   |
| A unidade jurisdicionada deverá, nos próximos relatórios de gestão, efetuar a divulgação das informações orçamentárias e financeiras executadas de forma completa, dispensando especial atenção ao disposto nos normativos que orientaram a elaboração dos conteúdos do Relatório de Gestão. |   |            |   |
| Providências Adotadas  |   |            |   |
| <b>Setor Responsável pela Implementação</b>  |   |            | <b>Código SIORG</b>   |
| Diretoria de Governo   |   |            | Não se aplica   |
| Síntese da Providência Adotada   |   |            |   |
| Implementada em 31/12/2014   |   |            |   |
| Síntese dos Resultados Obtidos   |   |            |   |
| Certificada pelo órgão externo   |   |            |   |
| Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor  |   |            |   |
|  |   |            |   |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

| Unidade Jurisdicionada   |   |            |   |
|--|---|------------|---|
| <b>Denominação Completa</b>  |   |            | <b>Código SIORG</b>   |
| Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste  |   |            | Não se aplica   |
| Recomendações do OCI   |   |            |   |
| Recomendações Expedidas pelo OCI   |   |            |   |
| Ordem  | Identificação do Relatório de Auditoria | Item do RA | Comunicação Expedida  |
| 3  | 201407549                               | 1.2.2.1-2  | Of. nº<br>31.787/2014/DHINT/DI/SFC/CGU-<br>PR de 28.11.2014 |
| <b>Órgão/Entidade Objeto da Recomendação</b>   |   |            | <b>Código SIORG</b>   |
| Banco do Brasil  |   |            | Não se aplica   |
| Descrição da Deliberação   |   |            |   |
| O Banco do Brasil, em conjunto o Ministério da Integração Nacional e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, deverá avaliar a possibilidade de melhoria da metodologia de planejamento e avaliação do orçamento constante da Programação Anual do Fundo Constitucional do Centro-Oeste. |   |            |   |
| Providências Adotadas  |   |            |   |
| <b>Setor Responsável pela Implementação</b>  |   |            | <b>Código SIORG</b>   |
| Diretoria de Governo   |   |            | Não se aplica   |
| Síntese da Providência Adotada   |   |            |   |
| Implementada em 31/12/2014   |   |            |   |
| Síntese dos Resultados Obtidos   |   |            |   |
| Certificada pelo órgão externo   |   |            |   |
| Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor  |   |            |   |
|  |   |            |   |







## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

| Unidade Jurisdicionada   |   |            |   |
|--|---|------------|---|
| <b>Denominação Completa</b>  |   |            | <b>Código SIORG</b>   |
| Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste  |   |            | Não se aplica   |
| Recomendações do OCI   |   |            |   |
| Recomendações Expedidas pelo OCI   |   |            |   |
| Ordem  | Identificação do Relatório de Auditoria | Item do RA | Comunicação Expedida  |
| 5  | 201407549                               | 2.1.3.1    | Of. nº<br>31.787/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-<br>PR de 28.11.2014 |
| <b>Órgão/Entidade Objeto da Recomendação</b>   |   |            | <b>Código SIORG</b>   |
| Banco do Brasil  |   |            | Não se aplica   |
| Descrição da Deliberação   |   |            |   |
| Divulgar, de acordo com as formas e os prazos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei nº 7.827/1989, combinado com o caput do artigo 20-B do Decreto nº 3.591/2000, na Portaria CGU nº 262/2005 e no artigo 14 da IN TCU nº 63/2010 entre outros, os documentos necessários para a prestação de contas à sociedade. |   |            |   |
| Providências Adotadas  |   |            |   |
| <b>Setor Responsável pela Implementação</b>  |   |            | <b>Código SIORG</b>   |
| Diretoria de Governo   |   |            | Não se aplica   |
| Síntese da Providência Adotada   |   |            |   |
| Implementada em 31/12/2014   |   |            |   |
| Síntese dos Resultados Obtidos   |   |            |   |
| Certificada pelo órgão externo   |   |            |   |
| Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor  |   |            |   |
|  |   |            |   |



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício

| Unidade Jurisdicionada   |   |            |  |
|--|---|------------|--|
| <b>Denominação Completa</b>  |   |            | <b>Código SIORG</b>                                  |
| Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste  |   |            | Não se aplica  |
| Recomendações do OCI   |   |            |  |
| Recomendações Expedidas pelo OCI   |   |            |  |
| Ordem  | Identificação do Relatório de Auditoria | Item do RA | Comunicação Expedida                                 |
| 1  | 201407549                               | 1.2.1.1    | Of. nº 31.787/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR de 28.11.2014 |
| <b>Órgão/Entidade Objeto da Recomendação</b>   |   |            | <b>Código SIORG</b>                                  |
| BANCO DO BRASIL  |   |            | Não se aplica  |
| <b>Descrição da Recomendação</b>   |   |            |  |
| Adotar providências com vistas a assegurar a alimentação do Sistema Siafi com as devidas informações sobre os agentes responsáveis e seus substitutos que atuaram ao longo do exercício, conforme as responsabilidades definidas no artigo 10 da IN/TCU 63/2010.   |   |            |  |
| Providências Adotadas  |   |            |  |
| <b>Setor Responsável pela Implementação</b>  |   |            | <b>Código SIORG</b>                                  |
| Diretoria de Governo   |   |            | Não se aplica  |
| <b>Justificativa para o seu não Cumprimento</b>  |   |            |  |
| O Banco do Brasil adotará providências com vistas a assegurar a correta alimentação do Rol de Responsáveis no Sistema Siafi, incluindo os procedimentos em seus normativos internos (IN), bem como atuando de forma segregada com mais de um funcionário, de forma que haja várias camadas de validação das informações. |   |            |  |
| <b>Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor</b>   |   |            |  |
| Conforme Plano de Providência Permanente o prazo para cumprimento da recomendação está previsto para 31/07/2016.   |   |            |  |



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE FCO  
Banco do Brasil S.A.  
Diretoria de Governo

### ANEXO 3

## Declaração do Contador

L

APR 04

Q

84



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**Declaração do Contador com Ressalvas sobre a Fidedignidade das Demonstrações Contábeis**

| Denominação completa (UJ)  |                                | Código da UG   |                   |
|--|--------------------------------|----------------|-------------------|
| <p>Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico), regidos pela Lei n.º 4.320/1964, refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão, <b>EXCETO</b> no tocante a:</p> <p>a) A Portaria Interministerial MF/MI n.º 1-C, de 15 de janeiro de 2005, alterada para Portaria Interministerial MF/MI n.º 11, de 28 de dezembro de 2005, estabeleceu normas para a estruturação e padronização dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE).</p> <p>O Art. 2º da referida Portaria determina a obrigatoriedade de registro no SIAFI antes do fechamento de cada mês, pelo banco administrador de cada Fundo, da execução financeira, orçamentária e patrimonial, na modalidade total. No SIAFI, o registro antes do fechamento de cada mês se dá por volta do 5º dia útil de cada mês subsequente ao de referência. Entretanto, o fechamento do balancete mensal das instituições financeiras, seguindo normas do Banco Central do Brasil, ocorre por volta do dia 20 do mês subsequente ao de referência.</p> <p>Diante da incompatibilidade de datas entre o fechamento do SIAFI e o conhecimento dos valores definitivos e conforme orientação da STN/CCONT, os valores referentes ao mês de dezembro de 2014 foram registrados após a data de fechamento do exercício de 2014 no SIAFI. Os ajustes estão demonstrados nas Notas Explicativas Conciliatórias das Demonstrações Contábeis do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2014 (Parte B, item 46, do anexo II da DN TCU nº 134, de 4.12.2013).</p> <p>Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.</p> |                                |                |                   |
| <b>Local</b>   | Brasília - DF                  | <b>Data</b>    | 31.12.2014        |
| <b>Contador Responsável</b>  | Lidianny Martins Mourão Dantas | <b>CRC n.º</b> | CRC/DF 017013/O-3 |
| Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO)   |                                |                | 537003            |



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE FCO  
Banco do Brasil S.A.  
Diretoria de Governo

**ANEXO 4**  
**Notas Explicativas Conciliatórias dos Regimes**  
**Adotados (Lei n.º 4.320/1964 e 6.404/1976)**

C

Al D. P. 86



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**NOTAS EXPLICATIVAS CONCILIATÓRIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

A Portaria Interministerial MF/MI n.º 1-C, de 15 de Janeiro de 2005, alterada para Portaria Interministerial MF/MI n.º 11, de 28 de dezembro de 2005, estabeleceu normas para estruturação e padronização dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE).

O Art. 2º da referida Portaria determina a obrigatoriedade de registro no SIAFI antes do fechamento de cada mês, pelo banco administrador de cada Fundo, da execução financeira, orçamentária e patrimonial, na modalidade total. No SIAFI, o registro antes do fechamento de cada mês se dá por volta do 5º dia útil do mês subsequente ao de referência. Entretanto, o fechamento do balancete mensal das instituições financeiras, seguindo normas do Banco Central do Brasil, ocorre por volta do dia 20 do mês subsequente ao de referência.

Diante da incompatibilidade de datas entre o fechamento do SIAFI e o conhecimento dos valores, os lançamentos referentes ao mês de dezembro de 2014 foram registrados após a data de fechamento do exercício de 2014 no SIAFI. Assim, os saldos constantes do Balanço Patrimonial do FCO, extraídos do SIAFI em 31.12.2014, apresentam as diferenças abaixo em relação ao Balanço Patrimonial elaborado na forma da Lei nº 6.404/76.

Considerando a implantação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP em janeiro de 2015, o sistema SIAFI sofreu algumas mudanças em sua operacionalização. Em decorrência disso, alguns lançamentos de ajustes referentes ao mês de dezembro de 2014, ainda não foram realizados. Com efeito, segue abaixo os valores dos ajustes realizados em janeiro/2015:

|   | SIAFI (a)      | LEI 6.404/76<br>(b) | DIFERENÇA<br>(a) - (b) | NS's DE AJUSTES  |
|---|----------------|---------------------|------------------------|--|
| <b>CIRCULANTE</b>                         |                |                     |                        |  |
| <b>DISPONIBILIDADES</b>                   |                |                     |                        |  |
| Banco conta Movimento                     | 564.158.261    | 254.954.848         | 309.203.413            | 7, 18, 19, 37, 40, 28,<br>30, 32, 34                   |
| <b>DEVEDORES POR REPASSE</b>              |                |                     |                        |  |
| <b>REPASSES</b>                           |                |                     |                        |  |
| Financiamentos                            | 20.411.501.741 | 20.732.658.644      | -321.156.903           | 7, 8, 10, 12, 15, 16,<br>18, 20, 21, 24, 35, 37,<br>41 |
| Encargos a capitalizar                    | 886.136        | 1.527.818           | -641.682               | 22   |
| Provisão p/crédito de liquidação duvidosa | 60.438.241     | 79.421.953          | -18.983.712            | 14, 23, 26   |
| Provisão para perdas prováveis            | 388.720.477    | 389.291.423         | -570.946               | 8, 9, 10, 11, 12, 13,<br>15, 24, 25, 41                |
| <b>OUTROS CRÉDITOS</b>                    |                |                     |                        |  |
| <b>DEVEDORES DIVERSOS</b>                 |                |                     |                        |  |
| Rendas sobre valores disponíveis          | 5.010.800      | 3.833.470           | 1.177.329              |  |

*Lidianny Martins Mourão Dantas*  
Lidianny Martins Mourão Dantas  
Contadora Responsável



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE FCO  
Banco do Brasil S.A.  
Diretoria de Governo

## **ANEXO 5**

### **Parecer da Auditoria Independente**

Three handwritten signatures in blue ink, likely representing the independent auditor.



**KPMG Auditores Independentes**  
 SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Lote 03 - Salas 708 a 711  
 Edifício João Carlos Saad  
 70070-120 - Brasília, DF - Brasil  
 Caixa Postal 8587  
 70312-970 - Brasília, DF - Brasil

Central Tel 55 (61) 2104-2400  
 Fax 55 (61) 2104-2406  
 Internet [www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br)

## Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Ao Administrador do  
 Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO  
 (Administrado pelo Banco do Brasil S.A.)  
 Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela administração do Fundo de acordo com as práticas contábeis regulamentadas pelo Governo Federal aplicáveis aos Fundos Constitucionais, conforme descrito nas Notas Explicativas nº 2 e 3.

### Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a regulamentação do Governo Federal aplicável aos Fundos Constitucionais, conforme descrito nas Notas Explicativas nº.2 e 3 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Opinião**

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis regulamentadas pelo Governo Federal aplicáveis aos Fundos Constitucionais, conforme descrito nas Notas Explicativas nº 2 e 3.

**Base de elaboração das demonstrações contábeis**

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as Notas Explicativas nº 2 e 3 às demonstrações contábeis, que descrevem a base de elaboração das demonstrações contábeis do Fundo. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela Administração para cumprir os requisitos dos normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Conseqüentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim.

Brasília, 26 de março de 2015

KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-DF

  
Carlos Massao Takauthi  
Contador CRC 1SP206103/O-4

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**5**



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora FÁTIMA BEZERRA

## PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2015 (Projeto de Lei nº 138, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Weliton Prado, que *dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em áreas de uso coletivo e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.*

Relatora: Senadora FÁTIMA BEZERRA

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2015 (Projeto de Lei nº 138, de 2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Weliton Prado, que *dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em áreas de uso coletivo e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.*

O art. 1º do projeto de lei contém o objetivo da proposição, qual seja, estabelecer normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (*playgrounds*) localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e fixar sanções para o descumprimento de suas determinações.

O art. 2º estabelece que os parques infantis localizados em áreas de uso coletivo e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de *Playground*) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

De acordo com o art. 3º, os responsáveis pela administração de áreas de uso coletivo ou pelos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental deverão providenciar a vistoria anual dos parques infantis localizados em suas dependências por engenheiro legalmente habilitado. A vistoria deverá resultar em laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos; as correções apontadas deverão ser providenciadas no prazo de um mês; e o laudo deverá permanecer disponível nas áreas ou dependências dos estabelecimentos durante um ano para fins de fiscalização.

O art. 4º traz a exigência de que, além da vistoria anual, os parques infantis passem por manutenção preventiva semestral.

O art. 5º aponta que a fiscalização caberá ao órgão competente para autorizar o funcionamento das instituições de ensino e a utilização das áreas de uso coletivo. Em caso de descumprimento, o responsável estará sujeito à multa de quinhentos reais por brinquedo ou equipamento do parque, cobrada em dobro quando da reincidência e corrigida, anualmente, pelo índice de atualização dos débitos fiscais. Enquanto a irregularidade não for sanada, o parque estará interditado.

O art. 6º contém a cláusula de vigência da lei, que entrará em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde recebeu parecer contrário, e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

## **II – ANÁLISE**

O art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu inciso I, determina que cabe à CDR opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios. Já o inciso VIII do mesmo dispositivo estabelece a competência para tratar de outros assuntos correlatos.

Quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade, a proposição, a nosso ver, não merece reparo de qualquer natureza.

O projeto de lei em análise procura assegurar condições adequadas de uso aos parques infantis localizados em áreas de uso coletivo ou em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, com o afastamento de fatores de risco que possam comprometer a integridade física de seus usuários.

A proposição estabelece a obrigatoriedade de vistoria anual e de manutenção preventiva semestral nos parques infantis, com a imposição de penalidade de multa pelo não cumprimento das determinações contidas no projeto de lei, bem como a interdição durante a fase de cumprimento das correções apontadas pela vistoria.

O projeto de lei é altamente meritório tendo em vista a necessidade de promover o uso correto e seguro dos equipamentos presentes nos parques infantis, sejam eles localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, ou em estabelecimentos de educação.

A falta de manutenção preventiva ou de fiscalização periódica em tais estabelecimentos tem sido responsável por acidentes que, em alguns casos, tornam-se fatais e atingem, principalmente, crianças e adolescentes. É notório que não existe outra forma de assegurar condições adequadas de uso a não ser a fiscalização e a vistoria periódica dos parques infantis, uma vez que existe desgaste decorrente do uso contínuo e das intempéries climáticas a que estão sujeitos os equipamentos.

Apesar do mérito do projeto de lei, temos algumas ressalvas a serem feitas, que poderão ser afastadas mediante a apresentação de emendas a alguns dispositivos.

Em relação ao art. 3º, *caput*, sugerimos a substituição da expressão "engenheiro legalmente habilitado" por "técnico habilitado", por entendermos que a exigência de vistoria por engenheiro tornaria a eventual lei inexecutável por grande parte dos agentes responsabilizáveis nos termos do PLC. Ainda relativamente ao art. 3º, propomos a inclusão, no § 2º, da expressão "condições adequadas de uso", tendo em vista que o laudo de vistoria também poderá atestar a regularidade da manutenção dos equipamentos.

No que diz respeito ao art. 4º, inciso IV, propomos a substituição da expressão "lixamento e pintura" por "lixamento e pintura, quando houver risco à segurança do usuário", já que nos casos de procedimento meramente estético, poderia o agente responsabilizável nos

termos do PLC acabar sendo obrigado a abrir mão da aplicação de recursos em outras áreas, sem que isso traga benefício imprescindível ao usuário.

No tocante ao art. 5º, § 4º, para fins de maior precisão, substituímos a expressão "pelo índice de atualização dos débitos fiscais" pela expressão "pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal".

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 159, de 2015, com apresentação das emendas a seguir.

#### **EMENDA Nº - CDR** (ao PLC nº 159, de 2015)

Substitua-se, no *caput* do art. 3º, a expressão “engenheiro legalmente habilitado” pela expressão “técnico habilitado”.

#### **EMENDA Nº - CDR** (ao PLC nº 159, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 3º:

“Art. 3º .....

.....

§ 2º Da vistoria de que trata o *caput* deve resultar laudo técnico que aponte condições adequadas de uso ou necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.”

**EMENDA Nº - CDR**

(ao PLC nº 159, de 2015)

art. 4º: Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do parágrafo único do

“Art. 4º .....

.....  
*Parágrafo único*.....

**IV** – lixamento e pintura, quando houver risco à segurança do usuário”.

**EMENDA Nº - CDR**

(ao PLC nº 159, de 2015)

Substitua-se, no § 4º do art. 5º, a expressão “pelo índice de atualização dos débitos fiscais” pela expressão “pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e, na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

6

6



## **PARECER Nº , DE 2016**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 2015, do Deputado Weliton Prado, que *dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em áreas de uso coletivo e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 159, de 2015, do Deputado Weliton Prado (Projeto de Lei nº 138, de 2011, na origem), que visa a estabelecer normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis.

A proposição determina que os parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental estão obrigados a conformar-se à NBR 14350, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou de norma que a suceder.

Além disso, determina a vistoria anual dos citados parques infantis por engenheiro legalmente habilitado ou pelo órgão competente da administração pública, no caso dos parques infantis localizados em áreas públicas. Dessas vistorias deve resultar laudo técnico a ser disponibilizado durante um ano para fins de fiscalização.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Os responsáveis pelos parques infantis ficam obrigados também a realizar manutenção preventiva semestral nos equipamentos que inclua revisão de parafusos e trocas de elementos com defeitos; uso de solda quando necessário; conserto de brinquedos construídos em madeira; e lixamento e pintura dos equipamentos.

A proposição estabelece multa no valor de quinhentos reais, por brinquedo ou equipamento do parque, no caso do descumprimento das exigências legais, além da interdição do espaço durante as reformas necessárias. Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Por fim, fica a vigência da Lei estabelecida para o dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

No Senado Federal, o PLC foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Esporte, e de Desenvolvimento Regional e Turismo.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições atinentes à área educacional e instituições educativas. No caso em epígrafe, trata-se de matéria que estabelece obrigações para os estabelecimentos de ensino, especificamente a de cumprirem determinações acerca da manutenção de parques infantis em suas dependências.

Em que pese a matéria ser relevante, uma vez que a segurança das instalações próprias para as brincadeiras infantis é assunto de interesse público, o enfoque dado na proposição pouco se relaciona com um tema educacional em sentido estrito. Somente por meio de uma interpretação teleológica se pode encontrar os pontos de convergência entre a manutenção preventiva dos equipamentos de um parque infantil (como o aperto de parafusos e a revisão das soldas) e as atividades de ensino propriamente ditas.



Observe-se que a proposição não dispõe sobre o uso pedagógico ou recreativo dos parques infantis, mas sobre a manutenção dos brinquedos.

Em consequência disso, o PLC adentra em seara de cunho estritamente administrativo, estabelecendo observância a normas técnicas, às quais tanto particulares quanto o Poder Público devem seguir. Dessa forma, consideramos que a edição de diploma com esta natureza configura abuso de poder de legislar, uma vez que não se ajusta ao princípio da necessidade da lei. A Lei, em sentido estrito, deve buscar atingir as características materiais de abstração e generalidade, não cabendo à norma legal entrar em minúcias, especialmente quando se trata de matéria tipicamente técnica e sujeita às constantes mudanças em razão do avanço das ciências e das tecnologias.

Assim, do ponto de vista educacional, há que se falar apenas que parques infantis são necessários e importantes no desenvolvimento da sociabilidade e de competências socioemocionais. Essas conclusões, no entanto, não advêm do conteúdo da proposição, uma vez que apenas secundariamente ela se relaciona ao tema da educação.

### III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do PLC nº 159, de 2015, no âmbito das competências desta Comissão.

Sala da Comissão, 5 de julho de 2016

ROMÁRIO, Presidente

PAULO PAIM, Relator



## SENADO FEDERAL

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 159, DE 2015

(Nº 138/2011, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis localizados em áreas de uso coletivo e em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas de segurança e de manutenção em brinquedos dos parques infantis (playgrounds) localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e determina sanções para o descumprimento de suas determinações.

**Art. 2º** Os parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e em todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações da NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

**Art. 3º** Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e pelos estabelecimentos de educação infantil e ensino

fundamental devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por engenheiro legalmente habilitado.

**§ 1º** No caso dos parques infantis localizados em áreas públicas, o responsável pela vistoria é o órgão competente da administração pública.

**§ 2º** Da vistoria de que trata o caput deve resultar um laudo técnico que aponte a necessidade de reforma ou de substituição de aparelhos.

**§ 3º** As correções apontadas no laudo de vistoria deverão ser providenciadas no prazo de um mês, sob pena de interdição do parque infantil.

**§ 4º** O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante um ano nas dependências dos estabelecimentos e nas áreas de que trata o caput, para fins de fiscalização dos serviços executados.

**Art. 4º** Além da vistoria de que trata o art. 3º, os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino e pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, devem providenciar para que os parques infantis localizados em suas dependências passem por manutenção preventiva, semestralmente.

*Parágrafo único.* Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

**I** – revisão de parafusos e outros elementos de fixação, com o aperto de peças soltas e a troca daquelas que apresentarem defeitos;

**II** – revisão e reforço dos pontos de solda em brinquedos metálicos;

**III** – revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outra madeira;

**IV** – lixamento e pintura.

**Art. 5º** A fiscalização das exigências estabelecidas por esta Lei caberá

ao órgão competente para autorizar o funcionamento das instituições de ensino e a utilização das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas.

**§ 1º** Em caso de descumprimento, o responsável pela área de uso coletivo ou pela instituição de ensino sujeitar-se-á à penalidade de multa, no valor de quinhentos reais, por brinquedo ou equipamento do parque, devendo ser estabelecido pelo órgão fiscalizador prazo não superior a sessenta dias para que a situação seja regularizada.

**§ 2º** Durante o período apontado pela fiscalização, nos termos do § 1º, o parque infantil ficará interditado.

**§ 3º** Havendo reincidência, a multa de que trata o § 1º deste artigo será cobrada em dobro.

**§ 4º** O valor da multa de que trata o § 1º deste artigo será atualizado, anualmente, pelo índice de atualização dos débitos fiscais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

### **PROJETO DE LEI ORIGINAL**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=837311&filename=PL+138/2011](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=837311&filename=PL+138/2011)

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE; E DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL E TURISMO.

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**6**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**PARECER Nº , DE 2016**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2013 (Complementar), do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera as Leis nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para apoiar o desenvolvimento do agroextrativismo.*



RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

**I – RELATÓRIO**

Por designação do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 182, de 2013 (Complementar), de autoria do Senador RODRIGO ROLLEMBERG.

Composto por 24 artigos, o PLS nº 182, de 2013 (Complementar), *altera as Leis nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para apoiar o desenvolvimento do agroextrativismo.*

O art. 1º enuncia o objeto da futura lei, que tratará do apoio ao desenvolvimento do agroextrativismo.

O art. 2º altera a Lei nº 4.829, de 1965, que institucionaliza o crédito rural, para estabelecer como objetivo do



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

crédito rural o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agroflorestais e agroextrativista.

Os arts. 3º a 19 do PLS alteram dispositivos da Lei nº 8.171, de 1991 (Lei Agrícola), que dispõe sobre a política agrícola, com o fim de promover o desenvolvimento do agroextrativismo no âmbito dos instrumentos de política agrícola já existentes.

Os arts. 20 a 23 alteram os arts. 3º, 41 e 58 da Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), que tratam de conceitos legais, linhas de financiamento, apoio técnico e incentivos financeiros para iniciativas de interesse para a preservação ambiental.

O art. 24, por fim, estatui a cláusula de vigência e determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificção da Proposição, o autor argumenta que o incentivo à atividade agroextrativista constitui importante instrumento de combate à pobreza extrema e à miséria no meio rural, sendo, portanto, necessário o aperfeiçoamento do marco regulatório vigente para permitir a elaboração de políticas públicas legalmente embasadas. Destaca, ainda, o autor que o fortalecimento das atividades agroextrativistas contribui para a preservação da biodiversidade dos ecossistemas locais e para a segurança alimentar das comunidades rurais.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Na CMA, foi aprovado, em 5 de abril de 2016, relatório do Senador FLEXA RIBEIRO, que passou a constituir o Parecer da CMA pela aprovação do Projeto, com as Emendas nºs 1-CMA, 2-CMA e 3-CMA.

## **II – ANÁLISE**





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo compete opinar sobre o mérito de matérias que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais, a planos regionais de desenvolvimento econômico e social, a incentivos voltados para o desenvolvimento regional e a outros assuntos correlatos, na forma dos incisos I, II, III e VIII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Além disso, uma vez que a matéria em análise não será objeto de apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), analisaremos a Proposição, ainda, sob os aspectos da constitucionalidade, da juridicidade, da regimentalidade e da técnica legislativa.

No que tange à constitucionalidade do PLS nº 182, de 2013 (Complementar), observamos que:

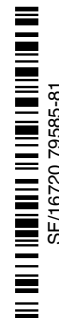
a) foi respeitada a competência da União para proteger o meio ambiente e fomentar a produção agropecuária, na forma dos incisos VI e VIII do art. 23 da Constituição Federal (CF), e para legislar sobre florestas, conservação da natureza, defesa dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e política de crédito, na forma do art. 24, inciso VI, e art. 22, inciso VII, da Constituição;

b) o Congresso Nacional é competente para dispor sobre todas as matérias de competência da União, com a sanção do Presidente da República, na forma do *caput* do art. 48 da Constituição Federal;

c) não se aplica ao caso em análise a reserva de iniciativa de que trata o § 1º do art. 61 da Constituição;

d) a Proposição não trata de nenhuma das matérias de competência exclusiva do Presidente da República enumeradas no art. 84 da Constituição Federal, notadamente no seu inciso VI;

Consideramos, todavia, inadequada a veiculação da matéria por meio de lei complementar. Apesar de o art. 2º da





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Proposição alterar a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que institucionaliza o crédito rural, o dispositivo alterado não tem o escopo de regular o sistema financeiro, conforme dispõe o art. 192 da Constituição, mas tão somente delinear os objetivos do crédito rural enquanto instrumento da política agrícola, nos termos do art. 187, inciso I, da CF. As disposições constantes do PLS são, portanto, objeto de lei ordinária do ponto de vista material.

Não há reparos de ordem regimental ou quanto à técnica legislativa empregada, que atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Quanto à juridicidade, no entanto, verifica-se que as normas veiculadas não trazem inovações ao ordenamento jurídico pátrio pelas razões que passamos a expor.

Em que pese o mérito da proposta e a boa intenção do autor, as alterações legais pretendidas pelo PLS nº 182, de 2013 - Complementar, ao fazer menção expressa ao agroextrativismo em uma série de dispositivos legais relativos às políticas públicas de fomento voltadas ao meio rural, não trazem nenhum efeito prático no sentido da promoção do desenvolvimento do agroextrativismo.

Ademais, o próprio autor do PLS registra na Justificação do Projeto que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Meio Ambiente têm em suas estruturas órgãos aos quais compete o fomento às atividades extrativistas.

As alterações ao Código Florestal, que visam a conceder à atividade agroextrativista os mesmos benefícios que já são previstos para o sistema de exploração agroflorestal, são desnecessárias, uma vez que o sistema agroextrativista é uma espécie de exploração agroflorestal.

De fato, o parágrafo V do artigo 3º da Lei 12.651/12 (novo Código Florestal) conceitua como sendo *“pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;”*.



SF/16720.79585-81



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

E, diz o § 2º do artigo 3º da Lei 11.326/2006, que: “São também beneficiários desta Lei: (...) III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores; IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente. (...)”.

Como se pode perceber, todos os dispositivos estão relacionados à pequena propriedade ou à posse familiar, e estão as atividades extrativistas (florestais e pesqueiras) abrangidas no conceito (de pequena propriedade ou posse rural familiar), trazido pela Lei 11.326/2006. Assim, não há se falar em exclusão dos extrativistas da Lei 12.651/12.

Em suma, é desnecessária a “inclusão” das atividades extrativistas na Lei 12.651/13, pois já abrangidas nos conceitos inter-relacionados das duas leis, no caso: a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei 11.326/2006) e à que “Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa” (Lei 12.651/12).

Também é inadequada a disposição do art. 18 do PLS (Complementar), que visa a conceder isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) para as áreas de produção agroextrativista e agroflorestal, mediante a alteração da redação do art. 104 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que tem por finalidade isentar da tributação do ITR as áreas dos imóveis rurais consideradas de preservação permanente e de reserva legal.

Com relação a esse dispositivo, entendemos haver o descumprimento do comando do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal ou LRF), que determina que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes,





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

demonstrando que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas fiscais ou que está acompanhada de medidas de compensação.

Além disso, não se deve confundir o regime de proteção dispensado pela Lei às áreas de reserva legal com aquele voltado às áreas de exploração agroflorestal ou agroextrativista. A exploração de área de reserva legal tem regras mais restritivas, submetendo-se à disciplina do § 1º da Lei nº 12.651, de 2012, que admite a exploração econômica de área de reserva legal mediante plano de manejo sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Em síntese, verifica-se que, embora louvável o intuito do autor, o Projeto não inova no ordenamento jurídico, vez que as atividades agroextrativistas já se encontram amparadas pela Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal).

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2013 (Complementar), e pela **prejudicialidade** das Emendas nº 1 – CMA, nº 2 – CMA e nº 3 – CMA.

Sala da Comissão, de de 2016.

**SENADOR RONALDO CAIADO**  
**DEMOCRATAS/GO**



SF/16720.79585-81

**PARECER N°           , DE 2015**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 182, de 2013, Complementar, do Senador Rodrigo Rollemberg, que altera as Leis n° 4.829, de 5 de novembro de 1965, n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e n° 12.651, de 25 de maio de 2012, para apoiar o desenvolvimento do agroextrativismo.

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 182, de 2013, Complementar, do Senador RODRIGO ROLLEMBERG, que altera as Leis n° 4.829, de 5 de novembro de 1965, n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e n° 12.651, de 25 de maio de 2012, para apoiar o desenvolvimento do agroextrativismo.

O PLS, que é composto por 24 artigos, enuncia no seu art. 1° o seu objeto: o apoio ao desenvolvimento do agroextrativismo.

O art. 2° altera a redação da Lei n° 4.829, de 1965, para estabelecer expressamente como objetivo do crédito rural o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agrofloretais e agroextrativista, assim como já era previsto para os demais produtos agropecuários.

Os arts. 3° a 19 do PLS alteram diversos dispositivos da Lei n° 8.171, de 1991 (Lei Agrícola), que dispõe sobre a política agrícola, para incorporar a preocupação com as práticas agroextrativistas e agrofloretais.

Foram alterados o art. 3°, que trata dos objetivos da política agrícola; o art. 12, relativo à pesquisa agrícola; o art. 17, sobre os objetivos da assistência técnica e extensão rural; o art. 19, acerca das obrigações do Poder Público em relação à proteção do meio ambiente e à conservação dos recursos naturais; o art. 22, que trata da prestação de serviços e aplicação

de recursos pelo poder público em atividades agrícolas; o art. 31, sobre estoques reguladores e estratégicos; os §§ 2º e 3º do art. 33, que tratam da política de garantia de preços mínimos; o art. 49, que define os beneficiários do crédito rural não conceituados como produtores rurais; o art. 56, acerca do seguro agrícola; o art. 103, relativo à concessão de incentivos especiais ao proprietário rural; o art. 104, que trata da isenção do Imposto Territorial Rural para as áreas que define; entre outros dispositivos.

Os arts. 20 a 23 alteram dispositivos da Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), que tratam de conceitos utilizados no Código, linhas de financiamento, apoio técnico e incentivos financeiros para iniciativas de interesse para a preservação ambiental.

O art. 24 constitui cláusula de vigência e determina a entrada em vigor da Lei na data da sua publicação.

O autor da proposição sustenta que, embora haja na estrutura do Governo Federal órgãos com competências relacionadas ao fomento do agroextrativismo, é necessário aperfeiçoar o marco regulatório vigente para permitir a elaboração de políticas públicas legalmente embasadas. Cita como exemplo o fato de o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) não contar com linhas de crédito específicas de fomento para o desenvolvimento de sistemas agroextrativistas.

Ainda segundo o autor, o agroextrativismo é opção mais interessante do ponto de vista socioeconômico do que o extrativismo, por promover a diversificação de atividades, sobretudo para agricultores familiares. Além disso, por privilegiar espécies florestais nativas, as atividades agroextrativistas contribuem com a manutenção da biodiversidade do ecossistema local.

O PLS Complementar foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

## **II – ANÁLISE**

À CMA compete opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente sobre preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *d* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Uma vez que não se trata de matéria que tramita em caráter terminativo na Comissão, a presente análise se concentra sobre o mérito da Proposição.

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta nº 17, de 28 de maio de 2009, dos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e do Meio Ambiente (MMA), o agroextrativismo pode ser entendido como a combinação de atividades extrativas com técnicas de cultivo, criação e beneficiamento orientada para a diversificação, consórcio de espécies, imitação da estrutura e dos padrões do ambiente natural e para o uso de técnicas geralmente desenvolvidas a partir dos saberes e práticas tradicionais, do conhecimento dos ecossistemas e das condições ecológicas regionais.

O agroextrativismo é, portanto, uma solução economicamente viável e ambientalmente sustentável para a diversificação de atividades e melhoria da renda de uma significativa parcela da população que atualmente obtém seus rendimentos do extrativismo e, até mesmo, da agricultura convencional.

O desenvolvimento das atividades agroextrativistas é especialmente relevante para os Estados cujos territórios encontram-se na Amazônia Legal, onde até 80% da área dos imóveis rurais deve ser destinada à composição da área de reserva legal, conforme disposição do Código Florestal, o que faz premente a necessidade de incentivo à adoção de técnicas de manejo sustentáveis das florestas, seja por meio do agroextrativismo ou dos sistemas agroflorestais.

É, dessa forma, meritório o Projeto de Lei do Senado nº 182, 2013, por incorporar, na legislação pátria, diretrizes e instrumentos que orientam a ação do Poder Público no sentido de incentivar a adoção de práticas agroextrativistas, que podem conjugar os objetivos de melhoria do perfil de renda de agricultores familiares e extrativistas e de exploração ambientalmente sustentável das nossas florestas.

Verificamos, todavia, a necessidade de pequenos reparos ao texto do Projeto original. O primeiro deles diz respeito ao art. 8º que, ao alterar a redação do inciso IV do art. 19 da Lei nº 8.171, de 1991, utiliza o termo “áreas improdutivas” de forma que entendemos imprópria e pode, equivocadamente, remeter à ideia de imóveis rurais sujeitos à desapropriação para fins de reforma agrária a que se refere o art. 184 da Constituição Federal.

Há, ainda, necessidade de reparo à redação do art. 17, que acrescenta o inciso IV ao art. 103 da Lei nº 8.171, de 1991. A razão para a mudança é que o referido inciso já foi acrescido pela Lei nº 12.805, de 29 de abril de 2013, que instituiu a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta.

Além disso, é importante observar que a Lei nº 13.158, de 4 de agosto de 2015, suprimiu a redação do inciso IV dada pela Lei nº 12.805, de 2013, de forma equivocada. Isso porque o PLS nº 474, de 2007, que deu origem à Lei nº 13.158, de 2015, foi aprovado no Senado Federal ainda em 2008, sendo que sua intenção era de acrescentar um novo inciso ao art. 103. Como o Projeto foi aprovado pela Câmara apenas em 2015, e sem a devida retificação do texto, a nova Lei acabou por suprimir a redação anterior do referido inciso.

É oportuno, portanto, que se acrescente um novo inciso ao art. 103 da Lei Agrícola para a recuperação da norma prevista pelo inciso acrescido pela Lei nº 12.805, de 2013, que previa concessão de incentivos especiais ao proprietário rural que *adotar, em sua propriedade, sistemas integrados agroflorestais, agropastoris ou agrossilvopastoris voltados para a recuperação de áreas degradadas ou em fase de degradação*. A nova redação deverá incorporar, inclusive, referência aos sistemas agroextrativistas.

Além disso, ao alterar o art. 106 da Lei nº 8.171, de 1991, o PLS atualizou a referência ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (Mara), substituindo-a pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). Ocorre, todavia, que, dentre as atividades a que se refere o art. 106, encontram-se atribuições de competência dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA) e da Pesca e Aquicultura (MPA), que àquela época eram concentradas pelo Mara. É necessário, portanto, ajustar a redação para que considere também o MDA e o MPA.

### III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à *aprovação* do PLS nº 182, de 2013, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2013, Complementar:

“**Art. 8º** O art. 19 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, modificada a redação dos incisos III, IV, V e VI e acrescido o inciso VIII:

‘Art. 19.....

.....  
 III - realizar zoneamentos agroecológicos que evidenciem as áreas de maior aptidão para produção agroextrativista e agroflorestral, e que permitam estabelecer critérios para o disciplinamento e o ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas, bem como para a instalação de novas hidrelétricas;

IV - promover e/ou estimular a recuperação das áreas degradadas ou em processo de desertificação, inclusive por meio da implantação de sistemas agroextrativistas ou agroflorestrais;

V - desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos à população que privilegiem o conhecimento dos recursos naturais e dos biomas brasileiros;

VI - fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativas, privilegiando sua utilização em sistemas agroflorestrais ou agroextrativistas;

.....  
 VIII - incentivar o uso de tecnologias de produção agroextrativista e agroflorestral.

.....’” (NR)

## EMENDA Nº 2 – CMA

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2013, Complementar:

“**Art. 17** O art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

‘Art. 103 .....

.....  
 VI - adotar, em sua propriedade, sistemas integrados agroextrativistas, agroflorestrais, agropastoris ou agrossilvopastoris voltados para a recuperação de áreas degradadas ou em fase de degradação;

VII - explorar a propriedade exclusivamente através de sistemas agroflorestais ou agroextrativistas.

.....” (NR)

### **EMENDA Nº 3 – CMA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 19 do Projeto de Lei do Senado nº 182, de 2013, Complementar:

“**Art. 19** O art. 106 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 106 São os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), do Desenvolvimento Agrário (MDA) e da Pesca e Aquicultura (MPA) autorizados a firmar convênios ou ajustes com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, entidades e órgãos públicos e privados, cooperativas, sindicatos, universidades, fundações e associações, visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroextrativistas, agroflorestais, agroindustriais, pesqueiras e florestais, dentro de todas as ações, instrumentos, objetivos e atividades previstas nesta lei, observado o âmbito de atuação dos respectivos ministérios.’” (NR)

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2016.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 182, DE 2013**  
**(Complementar)**

Altera as Leis nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para apoiar o desenvolvimento do agroextrativismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei trata do apoio ao desenvolvimento do agroextrativismo.

**Art. 2º** O inciso II do art. 3º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

II - favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários, agrofloretais e agroextrativistas;

.....” (NR)

**Art. 3º** O art. 1º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias,

2

agroextrativistas, agroflorestais e agroindustriais, e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros, agroextrativistas e florestais.” (NR)

**Art. 4º** Os incisos IV, VIII e XVII do art. 3º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
 IV - proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional, inclusive por meio de sistemas agroextrativistas e agroflorestais, e estimular a recuperação e conservação dos recursos naturais;

.....  
 VIII – promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola pública e privada, em especial aquelas voltadas para a utilização de fatores de produção internos, ampliando e diversificando o conhecimento e o uso de espécies nativas.

.....  
 XVII – melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural incentivando a diversificação da produção, por meio do uso de espécie nativas.” (NR)

**Art. 5º** O art. 12 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 12.....

.....  
 V – promover o desenvolvimento e a sistematização de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento de sistemas de integração entre lavoura, pecuária e floresta; agroflorestais e agroextrativistas.” (NR)

**Art. 6º** Os incisos III e IV do art. 17 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....  
III - identificar tecnologias alternativas, priorizando sistemas de integração entre lavoura, pecuária e floresta; agroflorestais e agroextrativistas, juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;

IV - disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, agroflorestal e agroextrativista, comercialização, abastecimento e agroindústria.” (NR)

**Art. 7º** O art. 18 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A ação de assistência técnica e extensão rural deverá contemplar todas as potencialidades da propriedade rural, integrando a pesquisa agrícola, pecuária, agroextrativista e agroflorestal aos produtores rurais e suas entidades representativas e às comunidades rurais.” (NR)

**Art. 8º** O art. 19 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, modificada a redação dos incisos III, IV, V e VI e acrescido o inciso VIII:

“Art. 19.....

.....  
III – realizar zoneamentos agroecológicos que evidenciem as áreas de maior aptidão para produção agroextrativista e agroflorestal, e que permitam estabelecer critérios para o disciplinamento e o ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas, bem como para a instalação de novas hidrelétricas,

IV – promover e/ou estimular a recuperação das áreas improdutivas, degradadas ou em processo de desertificação por meio da implantação de sistemas agroextrativistas ou agroflorestais;

V – desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos à população que privilegiem o conhecimento dos recursos naturais e dos biomas brasileiros;

VI - fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativas, privilegiando sua utilização em sistemas agroflorestais ou agroextrativistas;

.....

## 4

VIII – incentivar o uso de tecnologias de produção agroextrativista e agroflorestal.” (NR)

**Art. 9º** O art. 22 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A prestação de serviços e a aplicação de recursos pelo Poder Público em atividades agrícolas devem ter por premissas básicas o uso tecnicamente indicado, o manejo sustentável dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, e contemplar todas as potencialidades da propriedade.” (NR)

**Art. 10.** Os incisos I, V e XVI do art. 30 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

I – previsão de safras por Estado, Distrito Federal e Território, incluindo estimativas de área cultivada ou colhida, produção e produtividade, inclusive para as atividades agroextrativistas e agroflorestais;

.....

V – cadastro, cartografia de solos, recursos hídricos, clima, topografia e biodiversidade das propriedades rurais;

.....

XVI – classificação de produtos agropecuários, agroextrativistas e agroflorestais;

..... ” (NR)

**Art. 11.** O § 3º do art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

.....

§ 3º Os estoques reguladores devem ser adquiridos preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores, e de produtores agroextrativistas e agroflorestais.” (NR)

**Art. 12.** Os §§ 2º e 3º do art. 33 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

§ 2º A garantia de preços mínimos far-se-á através de financiamento da comercialização e da aquisição dos produtos agrícolas, agroextrativistas e agroflorestais amparados.

§ 3º Os alimentos considerados básicos e aqueles oriundos da produção agroextrativista e agroflorestal terão tratamento privilegiado para efeito de preço mínimo.” (NR)

**Art. 13.** O art. 45 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 45.....

VI – fomento à implantação de arranjos produtivos locais que integrem a produção, processamento e distribuição de sistemas agroextrativistas ou agroflorestais.” (NR)

**Art. 14.** A alínea *b* do art. 47 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 .....

b) armazéns comunitários, em especial, para estoques de produtos agroextrativistas e agroflorestais;  
..... ” (NR)

**Art. 15.** O inciso IV do art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.....

IV – atividades florestais, agroflorestais, agroextrativistas e pesqueiras.” (NR)

**Art. 16.** O parágrafo único do art. 56 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

6

“Art. 56.....

Parágrafo único. As atividades florestais, pesqueiras, agroextrativistas e agroflorestais serão amparadas pelo seguro agrícola previsto nesta lei.” (NR)

**Art. 17.** O art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 103.....

IV – explorar a propriedade exclusivamente através de sistemas agroflorestais ou agroextrativistas.” (NR)

**Art. 18.** O art. 104 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. São isentas de tributação e do pagamento do Imposto Territorial Rural as áreas dos imóveis rurais consideradas de preservação permanente, reserva legal, previstas na Lei nº 12.651, de 2012, e as áreas de produção agroextrativista e agroflorestal.” (NR)

**Art. 19.** O art. 106 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. É o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) autorizado a firmar convênios ou ajustes com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, entidades e órgãos públicos e privados, cooperativas, sindicatos, universidades, fundações e associações, visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroextrativistas, agroflorestais, agroindustriais, pesqueiras e florestais, dentro de todas as ações, instrumentos, objetivos e atividades previstas nesta lei.” (NR)

**Art. 20.** A alínea *b* do inciso IX do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

IX - .....

7

b) a exploração agroflorestal ou agroextrativista sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

.....” (NR)

**Art. 21.** As alíneas *a* e *j* do inciso X do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

X - .....

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d’água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal ou agroextrativista sustentável;

j) exploração agroflorestal ou agroextrativista e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

.....” (NR)

**Art. 22.** A alínea *e* do inciso II do art. 41 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.....

II - .....

e) linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal ou agroextrativista sustentável

8

realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;

.....” (NR)

**Art. 23.** O inciso III do art. 58 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....

.....

III - implantação de sistemas agroflorestal, agroextrativista ou agrossilvipastoril;

.....” (NR)

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país de enorme diversidade cultural, ambiental e socioeconômica. Nessa diversidade identificam-se centenas de grupos e comunidades tradicionais, que incluem, entre outros, seringueiros, caboclos, ribeirinhos, caiçaras, quebradeiras de coco, quilombolas, povos indígenas, pantaneiros, campeiros, geraizeiros, caatingueiros e faxinais, muitas delas desenvolvendo atividades agroextrativistas ou simplesmente extrativistas.

O sistema agroextrativista significa a combinação de atividades como a agricultura, cultivo de árvores frutíferas, pesca etc., e atividades extrativistas, gerando o que se chama de conjunto de sistemas complexos de produção agroextrativista. Difere de sistemas agroflorestais, que reúnem as culturas agrícolas com as culturas florestais (em geral exóticas ao ecossistema original).

No âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo tem, entre suas atribuições regimentais, a produção e fomento agropecuário, agroindustrial, **extrativista**, e agroecológico e de sistemas integrados de produção, bem como de certificação e sustentabilidade; e agregação de valor aos produtos agropecuários e **extrativistas**.

No âmbito do Ministério do Meio Ambiente, tem-se a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável. Seu Departamento de Extrativismo é responsável por subsidiar a formulação de políticas e normas, a definição de estratégias e

a produção de estudos para a implementação de programas e projetos voltados para os povos indígenas e comunidades tradicionais em temas relacionados com o agroextrativismo, entre outros. Ademais ao mesmo Departamento compete promover a adoção de tecnologias sustentáveis, especialmente nas atividades relacionadas ao agroextrativismo e às suas cadeias produtivas e uso sustentável da biodiversidade.

Entretanto, não basta que haja na estrutura do Governo setores com competências relacionadas ao fomento do agroextrativismo. É necessário também aperfeiçoar o marco regulatório vigente para permitir a elaboração de políticas públicas legalmente embasadas. E atualmente não temos um programa governamental federal de estímulo ao agroextrativismo.

A Lei nº 8.171, de 1991, conhecida como Lei Agrícola, é o principal instrumento legal de incentivo às atividades agropecuária, florestal e, agora propomos, agroflorestal e agroextrativista.

A Proposição que ora apresentamos objetiva incorporar na Lei Agrícola a preocupação com o fomento do agroextrativismo, mais do que com o extrativismo tradicional, entendendo que a diversificação de atividades econômicas é uma estratégia recomendável, sobretudo para agricultores familiares. Aliás, nesse aspecto, ressaltamos que na Lei nº 11.326, de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, os extrativistas também são considerados agricultores familiares.

Infelizmente a regulamentação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), principal fonte de recursos de crédito para os agricultores familiares, ainda não conta com linhas específicas de fomento para desenvolvimento de sistemas agroextrativistas.

Além das alterações na Lei Agrícola, também propomos a especificação do agroextrativismo dentre os objetivos do crédito rural, na Lei nº 4.829, de 1965, que institucionaliza o Crédito Rural no País.

Recentemente, após intensos debates, foi aprovada a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como o Novo Código Florestal. Diversos dispositivos do Novo Código fazem referência ao apoio ao desenvolvimento de sistemas agroflorestais, mas a Lei esqueceu-se de favorecer também as atividades agroextrativistas, que por privilegiarem espécies florestais nativas, melhor contribuem com a manutenção da biodiversidade original do ecossistema local. Por esta razão, propusemos pequenos ajustes no Novo Código Florestal.

10

O incentivo à atividade agroextrativista, por meio de um marco regulatório, apresenta-se como importante instrumento de combate a pobreza extrema e a miséria no meio rural, trazendo segurança alimentar para as comunidades rurais. Esta atividade incentiva o uso sustentável dos recursos naturais, disponíveis em suas propriedades, pelo uso das espécies nativas, que ainda são desconhecidas ou subaproveitadas. Soma-se a isso a possibilidade de geração de renda e inclusão social, com a certeza de que esses atores podem agregar valor àquilo que produzem, respeitando o meio ambiente e contribuindo para a alteração do modelo econômico atual, com a diversificação das atividades na propriedade que respeite a capacidade de suporte dos ecossistemas.

Por todos os argumentos acima expostos, conto com o apoio de meus pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

11

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965.**

Institucionaliza o crédito rural.

.....

.....

Capítulo I

Disposições Preliminares

.....

.....

Art. 3º São objetivos específicos do crédito rural:

.....

.....

II - favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

.....

.....

.....

**LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.**

Dispõe sobre a política agrícola.

.....

.....

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política

12

agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

.....  
.....

Art. 3º São objetivos da política agrícola:

.....  
.....

IV - proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais;

.....

VIII - promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola pública e privada, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores de produção internos;

.....

XVII – melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural.

.....

#### CAPÍTULO IV Da Pesquisa Agrícola

.....

Art. 12. A pesquisa agrícola deverá:

I - estar integrada à assistência técnica e extensão rural, aos produtores, comunidades e agroindústrias, devendo ser gerada ou adaptada a partir do conhecimento biológico da integração dos diversos ecossistemas, observando as condições econômicas e culturais dos segmentos sociais do setor produtivo;

II - dar prioridade ao melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas, objetivando o aumento de sua produtividade, preservando ao máximo a heterogeneidade genética;

13

III - dar prioridade à geração e à adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento dos pequenos agricultores, enfatizando os alimentos básicos, equipamentos e implementos agrícolas voltados para esse público;

IV - observar as características regionais e gerar tecnologias voltadas para a sanidade animal e vegetal, respeitando a preservação da saúde e do meio ambiente.

.....  
.....

## CAPÍTULO V

### Da Assistência Técnica e Extensão Rural

.....  
.....

Art. 17. O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, sem paralelismo na área governamental ou privada, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:

.....  
.....

III - identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;

IV - disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.

.....  
.....

Art. 18. A ação de assistência técnica e extensão rural deverá estar integrada à pesquisa agrícola, aos produtores rurais e suas entidades representativas e às comunidades rurais.

.....  
.....

## CAPÍTULO VI

### Da Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais

Art. 19. O Poder Público deverá:

.....

14

III - realizar zoneamentos agroecológicos que permitam estabelecer critérios para o disciplinamento e o ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas, bem como para a instalação de novas hidrelétricas;

IV - promover e/ou estimular a recuperação das áreas em processo de desertificação;

V - desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos à população;

VI - fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativas;

.....  
.....

Art. 22. A prestação de serviços e aplicações de recursos pelo Poder Público em atividades agrícolas devem ter por premissa básica o uso tecnicamente indicado, o manejo racional dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

.....  
.....

## CAPÍTULO VIII

### Da Informação Agrícola

Art. 30. O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (Mara), integrado com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, manterá um sistema de informação agrícola ampla para divulgação de:

I - previsão de safras por Estado, Distrito Federal e Território, incluindo estimativas de área cultivada ou colhida, produção e produtividade;

.....  
.....

V - cadastro, cartografia e solo das propriedades rurais;

.....  
.....

XVI - classificação de produtos agropecuários;

.....  
.....

CAPÍTULO IX

Da Produção, da Comercialização, do Abastecimento e da Armazenagem

Art. 31. O Poder Público formará, localizará adequadamente e manterá estoques reguladores e estratégicos, visando garantir a compra do produtor, na forma da lei, assegurar o abastecimento e regular o preço do mercado interno.

.....  
.....

§ 3º Os estoques reguladores devem ser adquiridos preferencialmente de organizações associativas de pequenos e médios produtores.

.....  
.....

Art. 33. (Vetado).

.....  
.....

§ 2º A garantia de preços mínimos far-se-á através de financiamento da comercialização e da aquisição dos produtos agrícolas amparados.

§ 3º Os alimentos considerados básicos terão tratamento privilegiado para efeito de preço mínimo.

.....  
.....

CAPÍTULO XI

Do Associativismo e do Cooperativismo

Art. 45. O Poder Público apoiará e estimulará os produtores rurais a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras, através de:

I - inclusão, nos currículos de 1º e 2º graus, de matérias voltadas para o associativismo e cooperativismo;

16

II - promoção de atividades relativas à motivação, organização, legislação e educação associativista e cooperativista para o público do meio rural;

III - promoção das diversas formas de associativismo como alternativa e opção para ampliar a oferta de emprego e de integração do trabalhador rural com o trabalhador urbano;

IV - integração entre os segmentos cooperativistas de produção, consumo, comercialização, crédito e de trabalho;

V - a implantação de agroindústrias.

Parágrafo único. O apoio do Poder Público será extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório.

.....

## CAPÍTULO XII

### Dos Investimentos Públicos

Art. 47. O Poder Público deverá implantar obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, compreendendo, entre outras:

.....

b) armazéns comunitários;

.....

## CAPÍTULO XIII

### Do Crédito Rural

.....

Art. 49. O crédito rural terá como beneficiários produtores rurais extrativistas não predatórios e indígenas, assistidos por instituições competentes, pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtores rurais, se dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor:

.....

IV - atividades florestais e pesqueiras.

.....

17

## CAPÍTULO XV

## Do Seguro Agrícola

Art. 56. É instituído o seguro agrícola destinado a:

.....  
Parágrafo único. As atividades florestais e pesqueiras serão amparadas pelo seguro agrícola previsto nesta lei.

## CAPÍTULO XXIII

## Das Disposições Finais

.....  
Art. 103. O Poder Público, através dos órgãos competentes, concederá incentivos especiais ao proprietário rural que:

I - preservar e conservar a cobertura florestal nativa existente na propriedade;

II - recuperar com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas as áreas já devastadas de sua propriedade;

III - sofrer limitação ou restrição no uso de recursos naturais existentes na sua propriedade, para fins de proteção dos ecossistemas, mediante ato do órgão competente, federal ou estadual.

.....  
Art. 104. São isentas de tributação e do pagamento do Imposto Territorial Rural as áreas dos imóveis rurais consideradas de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 4.771, de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 1989.

.....  
Art. 106. É o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (Mara) autorizado a firmar convênios ou ajustes com os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, entidades e órgãos públicos e privados, cooperativas, sindicatos, universidades, fundações e associações, visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais, dentro de todas as ações, instrumentos, objetivos e atividades previstas nesta lei.

.....

---

**LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

---

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

---

IX - interesse social:

---

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

---

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

---

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não

19

descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

.....

## CAPÍTULO X

### DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:

.....

II - compensação pelas medidas de conservação ambiental necessárias para o cumprimento dos objetivos desta Lei, utilizando-se dos seguintes instrumentos, dentre outros:

.....

e) linhas de financiamento para atender iniciativas de preservação voluntária de vegetação nativa, proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural, ou recuperação de áreas degradadas;

.....

## CAPÍTULO XII

### DA AGRICULTURA FAMILIAR

.....

Art. 58. Assegurado o controle e a fiscalização dos órgãos ambientais competentes dos respectivos planos ou projetos, assim como as obrigações do detentor do imóvel, o poder público poderá instituir programa de apoio técnico e incentivos financeiros, podendo incluir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, os imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º, nas iniciativas de:

.....

20

III - implantação de sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril;

.....

.....

**LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.**

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

.....

.....

*(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Desenvolvimento Regional e Turismo.)*

Publicado no **DSF**, de 16/05/2013.

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**7**

## PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, que *altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações, de saneamento básico, e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 348, de 2014, do Senador Vital do Rêgo, que, conforme indicado em seu art. 1º, exclui, da base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), as receitas decorrentes da prestação de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano (IDH) igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

O art. 2º do PLS nº 348, de 2014, acrescenta o inciso VII ao § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para excluir, do faturamento usado como base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações a consumidores localizados em Município com IDH

igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio do País. O art. 2º do PLS nº 348, de 2014, acrescenta ainda o § 14 ao art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, para estabelecer que o benefício previsto cessará no exercício financeiro subsequente à divulgação, pelo órgão competente, de dados oficiais atestando que o Município alcançou IDH superior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

O art. 3º acrescenta o inciso XIV ao § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para, de maneira análoga, estender o benefício à prestação de serviços de saneamento básico e de fornecimento de energia elétrica. Da mesma forma, a proposição prevê que esse benefício cessará no exercício financeiro subsequente à divulgação de dados que atestem que o Município alcançou IDH superior a oitenta por cento do índice médio do País.

O art. 4º acrescenta o inciso XIII ao § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para, novamente, excluir, do faturamento usado como base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, as receitas decorrentes da prestação de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com menores índices de desenvolvimento humano. Mais uma vez, se estabelece que o benefício cessará no exercício financeiro subsequente à divulgação de dados que atestem que o Município alcançou IDH superior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

O art. 5º contém a cláusula de vigência, que se dará a partir da data da publicação da lei.

Na justificção do PLS nº 348, de 2014, argumenta-se que a proposição permitirá que as concessionárias e outras empresas prestadoras de serviços de saneamento básico e as fornecedoras de energia elétrica sujeitas à incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no Lucro Real deixem de recolher à União cerca de 9,25% de sua receita bruta oriunda de suas operações, nos Municípios mais carentes, a título de PIS/Pasep e Cofins. Argumenta-se que, da mesma forma, as prestadoras de serviços de telecomunicações, hoje sujeitas ao regime cumulativo, também poderão deixar de ter as suas receitas gravadas por esses tributos quando o serviço for prestado a usuário localizado nesses

Municípios. Com isso, as tarifas de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica poderão ser reduzidas nos Municípios com IDH igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro. Menores tarifas, por sua vez, poderão contribuir para a redução das desigualdades regionais que marcam o País.

O PLS nº 348, de 2014, foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Na CDR, não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I e III do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios e sobre programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.*

O PLS nº 348, de 2014, ao excluir do faturamento usado como base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins as receitas decorrentes da prestação de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Municípios mais carentes, é, indiscutivelmente, objeto de análise nesta Comissão. Cabe à CDR a análise do mérito do PLS nº 348, de 2014, no que diz respeito a seus impactos no desenvolvimento regional. Na CAE, à qual cabe a decisão terminativa, deverão ser analisados os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O Brasil é marcado por profundas e persistentes desigualdades regionais. Essas desigualdades materializam-se em diversos indicadores, como o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* e o IDH. O IDH, em particular, é uma medida geral e sintética do desenvolvimento humano que resulta da ponderação de aspectos relacionados à expectativa de vida, ao acesso ao conhecimento e ao padrão de vida. Trata-se, assim, de um índice em cujo cálculo se levam em consideração indicadores de educação, de

saúde e de renda e que, portanto, não se limita apenas à dimensão econômica.

A análise dos dados relativos ao Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com base no censo demográfico, revela que persistem, no País, grandes disparidades regionais. De uma forma geral, Municípios situados nas regiões Norte e Nordeste tendem a apresentar índices inferiores à média nacional. O combate a essas desigualdades é fundamental para que se possa construir um País mais justo e harmônico.

Não por acaso, a própria Constituição de 1988 consagrou, no inciso III de seu art. 3º, a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Além disso, a redução das desigualdades regionais é um dos os princípios gerais da atividade econômica indicados no art. 170 da Constituição Federal. Já o inciso I do art. 151 admite o uso de incentivos fiscais para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

Nesse sentido, a exclusão, da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, das receitas decorrentes da prestação de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com IDH mais baixo pode contribuir para o desenvolvimento das regiões mais carentes do País. De fato, a exclusão dessas contribuições tende a reduzir as tarifas dos serviços de saneamento básico, de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica nos Municípios beneficiados. Com isso, criam-se condições mais favoráveis para a atração de investimentos e amplia-se a disponibilidade de renda da população residente nas regiões mais carentes. Além disso, a redução de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de saneamento básico contribui para a expansão da oferta desses serviços e, dessa forma, para a melhoria dos indicadores de saúde da população residente nas áreas beneficiadas.





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, DE 2014

Altera as Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações, de saneamento básico, e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei exclui da base de cálculo das contribuições sociais descritas no inciso I, *b*, do art. 195 da Constituição Federal, a receita ou o faturamento decorrente da prestação de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e do fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

**Art. 2º** A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

§ 2º .....

.....

VII- decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações a consumidores localizados em Município com índice de

2

desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

.....

§ 14. O benefício previsto no inciso VII do § 2º deste artigo cessará no exercício financeiro subsequente à divulgação, pelo órgão competente, de dados oficiais atestando que o Município alcançou índice de desenvolvimento humano superior a oitenta por cento do índice médio brasileiro." (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 3º .....

.....

XIV- decorrentes da prestação de serviços de saneamento básico e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

§ 4º O benefício previsto no inciso XIV do § 3º deste artigo cessará no exercício financeiro subsequente à divulgação, pelo órgão competente, de dados oficiais atestando que o Município alcançou índice de desenvolvimento humano superior a oitenta por cento do índice médio brasileiro." (NR)

**Art. 4º** A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 3º .....

.....

XIII- decorrentes da prestação de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica a consumidores localizados em Município com índice de

3

desenvolvimento humano igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio brasileiro.

§ 4º O benefício previsto no inciso XIV do § 3º deste artigo cessará no exercício financeiro subsequente à divulgação, pelo órgão competente, de dados oficiais atestando que o Município alcançou índice de desenvolvimento humano superior a oitenta por cento do índice médio brasileiro." (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A diminuição das desigualdades regionais é uma das prioridades nacionais. Ela está explícita na Carta Constitucional, no inciso III do art. 3º, que inclui entre os objetivos fundamentais do País a erradicação da pobreza e das desigualdades regionais. Assim, mesmo vedando a instituição de tributo não uniforme em todo o território nacional, a Constituição admite a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do país. É disso que trata a presente proposição.

Inspirado na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 25, de 2010, o projeto propõe isentar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a prestação de serviços de saneamento básico, de telecomunicações e de fornecimento de energia elétrica à população de municípios mais carentes. A sua apresentação sob a forma de projeto de lei decorre da competência da União para dispor sobre a matéria, o que afasta a necessidade de alteração da Constituição, para alcançar os objetivos pretendidos.

Em relação à medida, é importante considerar que, já em 1988, a Constituição deu um grande passo para diminuir as desigualdades, ao alçar os municípios à condição de membros da federação, aumentando as transferências da União para os governos municipais, sobretudo para os municípios mais pobres.

A prioridade estabelecida, embora acertada, não foi suficiente para resolver a iniquidade. O simples envio de dinheiro para as prefeituras de municípios carentes não tem sido suficiente para melhorar as condições de vida da população, uma vez que a captura de recursos pelas elites municipais, comprovadamente, dá-se de maneira mais intensa nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M).

4

O IDH-M é calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em intervalos de dez anos, tendo como base os dados do censo. Essa aferição do avanço de uma população não considera apenas a sua dimensão econômica, mas também outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana. O IDH-M é uma composição de subíndices de longevidade, educação e renda, e varia entre zero (pior) e um (melhor). Assim, quanto mais próximo de um o valor do IDH-M, maior será o nível de desenvolvimento humano do município.

Ao estabelecer como parâmetro o IDH-M médio brasileiro, garante-se que o benefício alcance, principalmente, municípios situados nas Regiões Norte e Nordeste.

Uma vez aprovada a proposição, as concessionárias e outras empresas prestadoras de serviços de saneamento básico e as fornecedoras de energia elétrica sujeitas à incidência do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica com base no Lucro Real deixarão de recolher à União cerca de 9,25% de sua receita bruta oriunda de suas operações com aqueles municípios a título de PIS/Pasep e Cofins. Igualmente, as prestadoras de serviços de telecomunicações, hoje sujeitas ao regime cumulativo, também deixarão de ter as suas receitas gravadas pelo tributo quando o serviço for prestado a usuário localizado nos referidos municípios. O benefício fiscal contribuirá efetivamente para possibilitar a modicidade da tarifa.

Ante os argumentos expostos, certo da pertinência e conveniência da medida, peço o apoio dos nobres senadores para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

5  
LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.**

[Produção de efeito](#)

[Conversão da MPv nº 1.724, de 1998](#)

[Vide Decreto nº 3.048, de 1999](#)

[Vide Decreto nº 6.573, de 2008](#)

[Vide Lei nº 12.973, de 2014](#) [Vigência](#)

[Vide Medida Provisória nº 651, de 2014](#)

Altera a Legislação Tributária  
Federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E COFINS

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. [\(Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º [\(Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009\)](#)

§ 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I - as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário; [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Lei nº 12.973, de 2014\)](#) [Vigência](#)

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Lei nº 12.973, de 2014\)](#) [Vigência](#)

III - [\(Revogado pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

6

IV - a receita decorrente da venda de bens do ativo permanente. [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Lei nº 12.973, de 2014\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Medida Provisória nº 651, de 2014\)](#) [Vigência](#)

V - a receita decorrente da transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no [inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996](#). [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#). [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Lei nº 12.973, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

VI - [\(Vide Lei nº 12.973, de 2014\)](#) [Vigência](#)

§ 3º [\(Revogado pela Lei nº 11.051, de 2004\)](#)

§ 4º Nas operações de câmbio, realizadas por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, considera-se receita bruta a diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra da moeda estrangeira.

§ 5º Na hipótese das pessoas jurídicas referidas no [§ 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), serão admitidas, para os efeitos da COFINS, as mesmas exclusões e deduções facultadas para fins de determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 6º Na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, além das exclusões e deduções mencionadas no § 5º, poderão excluir ou deduzir: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

I - no caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

a) despesas incorridas nas operações de intermediação financeira; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

b) despesas de obrigações por empréstimos, para repasse, de recursos de instituições de direito privado; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

c) deságio na colocação de títulos; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

7

d) perdas com títulos de renda fixa e variável, exceto com ações; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

e) perdas com ativos financeiros e mercadorias, em operações de hedge; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

II - no caso de empresas de seguros privados, o valor referente às indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de cosseguro e resseguro, salvados e outros ressarcimentos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

III - no caso de entidades de previdência privada, abertas e fechadas, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

IV - no caso de empresas de capitalização, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de resgate de títulos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

§ 7º As exclusões previstas nos incisos III e IV do § 6º restringem-se aos rendimentos de aplicações financeiras proporcionados pelos ativos garantidores das provisões técnicas, limitados esses ativos ao montante das referidas provisões. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

§ 8º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, poderão ser deduzidas as despesas de captação de recursos incorridas pelas pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

I - imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

II - financeiros, observada regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

III - agrícolas, conforme ato do Conselho Monetário Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

§ 9º Na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, as operadoras de planos de assistência à saúde poderão deduzir: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

8

I - co-responsabilidades cedidas; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

II - a parcela das contraprestações pecuniárias destinada à constituição de provisões técnicas; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

III - o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos, efetivamente pago, deduzido das importâncias recebidas a título de transferência de responsabilidades. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001\)](#)

§ 9º-A. Para efeito de interpretação, o valor referente às indenizações correspondentes aos eventos ocorridos de que trata o inciso III do § 9º entende-se o total dos custos assistenciais decorrentes da utilização pelos beneficiários da cobertura oferecida pelos planos de saúde, incluindo-se neste total os custos de beneficiários da própria operadora e os beneficiários de outra operadora atendidos a título de transferência de responsabilidade assumida. [\(Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013\)](#)

§ 9º-B. Para efeitos de interpretação do caput, não são considerados receita bruta das administradoras de benefícios os valores devidos a outras operadoras de planos de assistência à saúde. [\(Incluído pela Lei nº 12.995, de 2014\)](#)

§ 10. Em substituição à remuneração por meio do pagamento de tarifas, as pessoas jurídicas que prestem serviços de arrecadação de receitas federais poderão excluir da base de cálculo da Cofins o valor a elas devido em cada período de apuração como remuneração por esses serviços, dividido pela alíquota referida no [art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013\)](#)

§ 11. Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o § 10 na base de cálculo da Cofins referente ao período em que auferida remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes. [\(Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013\)](#)

§ 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto nos §§ 10 e 11, inclusive quanto à definição do valor devido como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais. [\(Incluído pela Lei nº 12.844, de 2013\)](#)

§ 13. [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 4º As contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devidas pelos produtores e importadores de derivados de petróleo serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004\)](#)

9

I – 5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento) e 23,44% (vinte inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; ([Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004](#)) ([Vide Lei nº 11.051, de 2004](#))

II – 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento) e 19,42% (dezenove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes; ([Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004](#)) ([Vide Lei nº 11.051, de 2004](#))

III - 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento) e 47,4% (quarenta e sete inteiros e quatro décimos por cento) incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; ([Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004](#)) ([Vide Lei nº 11.051, de 2004](#))

IV – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades. ([Incluído pela Lei nº 9.990, de 2000](#))

Parágrafo único. Revogado. ([Redação dada pela Lei nº 9.990, de 2000](#))"

### **LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

[Mensagem de veto](#)  
[Vide texto compilado](#)

[Conversão da MPv nº 66, de 2002](#)  
[Produção de efeito](#)

[\(Vide Decreto nº 5057, de 2004\)](#)  
[\(Vide Decreto nº 6.842, de 2009\)](#)  
[\(Vide Lei nº 12.973, de 2014\)](#) ([Vigência](#))

[\(Vide Medida Provisória nº 651, de 2014\)](#)

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

10  
CAPÍTULO I

DA COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DO PIS E DO PASEP

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. [Produção de efeito \(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep é o valor do faturamento, conforme definido no caput. [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo, as receitas:

I - decorrentes de saídas isentas da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;

II - [\(VETADO\)](#)

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - [\(Revogado pela Lei nº 11.727, de 2008\)](#)

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.

VI – não operacionais, decorrentes da venda de ativo imobilizado. [\(Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

11

VII - decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#).

VIII - ao XIII - [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

### **LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

[Mensagem de veto](#)

[Produção de efeito](#)

[Conversão da MPv nº 135, de 2003](#)

[\(Vide Decreto nº 5057, de 2004\)](#)

[\(Vide Decreto nº 6.842, de 2009\)](#)

[\(Vide Lei nº 12.973, de 2014\)](#) [\(Vigência\)](#)

[\(Vide Medida Provisória nº 651, de 2014\)](#)

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA COBRANÇA NÃO-CUMULATIVA DA COFINS

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. [\(Produção de efeito\)](#) [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

12

§ 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento, conforme definido no caput. [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:

I - isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);

II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente; [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;

IV - [\(Revogado pela Lei nº 11.727, de 2008\)](#)

V - referentes a:

a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;

b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.

VI - decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#). [\(Produção de efeitos\)](#).

VII - ao XII - [\(Vide Medida Provisória nº 627, de 2013\)](#) [\(Vigência\)](#)

*(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 27/11/2014

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**8**



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

**PARECER Nº       , DE 2016**



Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 789, de 2015 – Complementar, do Senador Douglas Cintra, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.*

**RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei do Senado nº 789, de 2015 – Complementar, de autoria do Senador Douglas Cintra, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo”.

O art. 1º do PLS 789/2015 – Complementar autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

O § 1º do art. 1º relaciona os Municípios dos Estados de Pernambuco e da Paraíba que constituirão a RIDE, bem como prevê que os Municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento de territórios dos Municípios citados passarão a compor automaticamente a RIDE.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, do qual participarão representantes dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e dos Municípios por ela abrangidos. O dispositivo ainda prevê que as atribuições e a composição do Conselho serão definidas em regulamento.

O art. 3º estabelece que serão considerados de interesse da RIDE os serviços públicos comuns aos Municípios que a integram, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços e geração de empregos.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE, o qual estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para a cooperação entre os entes da Região Integrada quanto aos procedimentos relativos aos serviços públicos, especialmente em relação a: igualdade de tarifas, fretes e seguros; juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias; isenções, reduções e diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas; prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda; fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão de obra.

O art. 4º ainda prevê, em seu § 2º, que a União e os dois Estados mencionados incentivarão a recuperação de terras áridas e a cooperar entre si e com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

O art. 5º estabelece que os programas e projetos prioritários para a RIDE serão financiados com recursos de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União, pelos Estados de Pernambuco e da Paraíba e



SF/16549.19195-70

pelos Municípios abrangidos pela RIDE, de operações de crédito externas e internas e de outra natureza admitidos em lei.

O art. 6º prevê a possibilidade de a União firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os Municípios da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, com a finalidade de atender ao disposto na lei complementar.

O art. 7º contém a cláusula de vigência da lei complementar, que entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposição, em sua justificção, alega que o objetivo do projeto de lei complementar é a instituição da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, fundamentada no fato de que os Municípios que englobam a região têm atividades econômicas afins e serão beneficiados com investimentos adequados, o que transformará a dinâmica econômica da área, especialmente no que se refere à geração de emprego e renda.

O PLS nº 789, de 2015 – Complementar foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à CDR. Na CAE, a matéria recebeu parecer favorável, sem emendas.

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, conforme os incisos I e IV do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre “proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios”, bem como de “integração regional”, respectivamente.

O artigo 43 da Constituição Federal prevê que lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento. Assim, como bem ressaltou o autor da matéria, tal previsão permite a instituição de regiões de desenvolvimento em Municípios de diferentes Estados, mas integrantes de mesmo complexo social e geoeconômico, visando ao crescimento e à redução das desigualdades sociais.

Até o momento, foram criadas, entre outras, as Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno (Lei Complementar nº 94/1998), da Grande Teresina (Lei Complementar nº



SF/16549.19195-70

112/2001) e do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA (Lei Complementar nº 113/2001).

A instituição de uma RIDE permite a conjugação de esforços, a racionalização de gastos, a atração de investimentos e o planejamento conjunto relativamente a áreas e temas de interesse comum de entes federados de diversos níveis. Assim, torna-se mais fácil a resolução de problemas que afetam igualmente Municípios próximos geograficamente e integrados sob o aspecto socioeconômico, mas situados em entes federados diferentes.

Tal é o caso de alguns dos Municípios que recebem a influência das cidades de Caruaru, no Estado de Pernambuco e de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mencionados no PLS nº 789, de 2015 – Complementar, cuja vocação comum encontra-se relacionada ao setor de vestuário e confecções, integrando o chamado Polo de Confecção da região de Caruaru. Também há a presença da indústria moveleira, que se expande por diversos Municípios da região.

Segundo dados do IBGE<sup>1</sup>, a RIDE do Polo Caruaru – Campina Grande, uma vez criada, constituiria a segunda maior do país, em termos de PIB (R\$ 19,4 bilhões em 2013).

Caruaru e Campina Grande são cidades que polarizam a procura por serviços e compras, sendo ambas consideradas pelo IBGE como Capitais Regionais “B”. Além da intensa atividade industrial no segmento de confecções, as cidades conquistaram o patamar de relevantes destinos de compras em âmbito macrorregional e nacional.

Os Municípios igualmente apresentam atividades culturais e turísticas em comum, como é o caso de atrações relacionadas às festividades juninas e religiosas, que movimentam a economia da região.

Em suma, em consequência da semelhança e complementariedade das atividades econômicas dos municípios do Polo Caruaru – Campina Grande, das tradições culturais, das manifestações religiosas e da proximidade geográfica, a criação da RIDE presta-se a integrar esforços governamentais e privados no sentido de prover a

<sup>1</sup> Nota Técnica nº 51/2016/MI/SDR/DPDR/CGRT. PIB a preços correntes de 2013 (em R\$ 1.000): 1) Distrito Federal e Entorno: 192.625.853,86; 2) Caruaru e Campina Grande: 19.424.607; 3) Teresina e Timon: 17.142.985,92; 4) Petrolina e Juazeiro: 9.247.104,14.



infraestrutura de serviços públicos necessários ao desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável.

Portanto, o projeto de lei complementar ora em discussão beneficiará social e economicamente os diversos Municípios que compõem a RIDE do Polo Caruaru/PE - Campina Grande/PB, particularmente no que diz respeito à integração econômica e ao investimento na melhoria dos serviços públicos.

Sem embargo, apresentamos duas emendas ao projeto com o fito de aperfeiçoá-lo.

No que se refere a composição da RIDE, cabe substituir o Município de Torres, que não se situa no Estado da Paraíba, pelo Município de Boa Vista, que se encontra próximo aos Municípios de São Domingos do Cariri e de Umbuzeiros.

Também é desejável evitar-se uma descontinuidade territorial na RIDE, observados sempre os critérios acima mencionados que unem os Municípios que a integram. Do lado pernambucano, convém inserir os Municípios de Frei Miguelinho, Cumaru, João Alfredo, Orobó, Vertente do Lério.

O art. 4º, que cuida do Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE, deve prever expressamente a elaboração de uma avaliação ambiental estratégica para a região, pois no semiárido brasileiro a gestão de recurso hídricos adquire caráter de absoluta prioridade, inclusive com relação à sustentabilidade das atividades econômicas desenvolvidas no seu território.

### III – VOTO

O voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 789, de 2015 – Complementar, com as seguintes emendas:



**EMENDA Nº – CDR**

(ao PLS nº 789, de 2015 – Complementar)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do §1º do art. 1º do projeto:

“§ 1º A RIDE de que trata este artigo será constituída:

I – no Estado de Pernambuco, pelos Municípios de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bom Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Camocim de São Felix, Caruaru, Casinhas, Cumaru, Frei Miguelinho, Gravatá, Jataúba, João Alfredo, Orobó, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambuca, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes, Vertente do Lério; e

II – no Estado da Paraíba, pelos Municípios de Alcantil, Aroeiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Congo, Fagundes, Gado Bravo, Natuba, Queimadas, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília do Umbuzeiro, São Domingos do Cariri e Umbuzeiro.”



**EMENDA Nº – CDR**  
(ao PLS nº 789, de 2015 – Complementar)

Inclua-se o inciso VI ao §1º do art. 4º do projeto:

“§1º.....

VI – avaliação ambiental estratégica.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**PARECER N°      , DE 2016**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 789, de 2015 – Complementar, do Senador Douglas Cintra, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.*

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 789, de 2015 – Complementar, do Senador Douglas Cintra, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.*

O art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a criar, para efeitos de articulação e harmonização da ação administrativa da União e dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, tendo por base o inciso IX do art. 21, o art. 43 e o inciso IV do art. 48 da Constituição Federal. Também relaciona os municípios que integrarão a RIDE, sendo vinte e cinco em Pernambuco e vinte na Paraíba.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE. Também estabelece que participarão do Conselho Administrativo da RIDE representantes dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e dos municípios por ela abrangidos, assim como remete ao regulamento a definição das atribuições e a composição do Conselho.

O art. 3º diz que são de interesse da RIDE os serviços públicos comuns aos municípios que a integram, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços e geração de empregos.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE.

O art. 5º especifica as fontes de recursos para financiar os programas e projetos prioritários para a RIDE.

O art. 6º estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os municípios da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

Por fim, o art. 7º traz a cláusula de vigência.

Na sua justificção, o autor destaca que os municípios que englobam a área a ser abrangida pela RIDE têm atividades econômicas afins e, se beneficiados com investimentos adequados, transformarão a dinâmica econômica da região, especialmente quanto à geração de emprego e renda. Também destaca os setores de confecção, turismo e indústria moveleira dentre as atividades econômicas vocacionais da região.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

A presente análise está restrita ao mérito econômico da proposição. Avaliação sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do PLS nº 789, de 2015 –

Complementar, será realizada pela CDR, incumbida da decisão terminativa sobre a matéria.

A proposição em tela é semelhante a diversos projetos de lei apresentados nas duas últimas décadas com o objetivo de promover a criação de regiões integradas de desenvolvimento em diferentes regiões do País.

Essas iniciativas legislativas são semelhantes à Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), visando reduzir as desigualdades regionais causadas pela alta concentração urbana em volta do Distrito Federal e minimizar as pressões de demanda por serviços públicos e a dificuldade de provisão dos mesmos pelo setor público.

Além da RIDE-DF, foram criadas duas outras: a RIDE do Polo de Juazeiro e Petrolina, formada por quatro municípios do Estado de Pernambuco e quatro do Estado da Bahia, e a RIDE da Grande Teresina-Timon, composta por treze municípios do Estado do Piauí e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

Essas regiões de desenvolvimento são formadas por municípios pertencentes a mais de um estado e foram criadas por representarem áreas prioritárias para articulação das ações da União em um mesmo complexo social e geoeconômico, conforme estabelece o art. 43 da Constituição Federal. Por envolverem municípios de mais de uma Unidade da Federação, as regiões de desenvolvimento apresentam arranjos federativos mais complexos que as Regiões Metropolitanas.

Sobre a relevância econômica da área onde se pretende instalar a região de desenvolvimento, é oportuno apresentar algumas informações. Segundo estudo realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Polo de Confeções do Agreste, que abrange os municípios de Agrestina, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Cupira, Gravatá, Passira, Pesqueira, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes, no Estado de Pernambuco, contava, em 2012, com 3.458 empresas formais e gerava 24.449 empregos diretos. Em Campina Grande, na Paraíba, o setor de confeções contava com 327 empresas formais e gerava 14.325 empregos diretos.

A dinâmica do setor de confecções na região, com uma ampla rede de pequenos fabricantes e fornecedores, ilustra bem o potencial benéfico de uma medida como a que se propõe na matéria em análise. A ação coordenada das diversas instâncias governamentais na região poderá criar condições para alavancar o esforço empreendedor local, tanto no setor de confecções como no turismo e na fabricação de móveis.

Nesse sentido, a criação de uma RIDE na região poderia contribuir para incrementar as redes de cooperação já existentes, por meio da articulação e harmonização das ações administrativas da União, dos estados e dos municípios para a promoção de projetos que visem à dinamização econômica. Seria possível priorizar a aplicação de recursos públicos destinados à promoção de iniciativas e investimentos de acordo com o interesse local pactuado entre os entes participantes.

Em síntese, considero que a iniciativa do Senador Douglas Cintra pode contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento econômico dessa importante região do Nordeste brasileiro.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 789, de 2015 – Complementar.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2016

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidente

Senador BLAIRO MAGGI, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 789, DE 2015**  
**(Complementar)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação e harmonização da ação administrativa da União e dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, conforme o inciso IX do art. 21, o art. 43 e o inciso IV do art. 48, todos da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

§ 1º A RIDE de que trata este artigo será constituída:

I – no Estado de Pernambuco, pelos Municípios de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bom Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Camocim de São Felix, Caruaru, Casinhas, Gravatá, Jataúba, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambuca, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes; e

II – no Estado da Paraíba, pelos Municípios de Alcantil, Aroeiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Congo, Fagundes, Gado Bravo, Natuba, Queimadas, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília do Umbuzeiro, São Domingos do Cariri, Torres e Umbuzeiro.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento de territórios dos Municípios citados no § 1º passarão a compor automaticamente a RIDE de que trata este artigo.

## 2

**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

§ 1º Participarão do Conselho Administrativo da RIDE representantes dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e dos Municípios por ela abrangidos.

§ 2º As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento.

**Art. 3º** Consideram-se de interesse da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB os serviços públicos comuns aos Municípios que a integram, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços e geração de empregos.

**Art. 4º** É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

§ 1º O Programa Especial de Desenvolvimento de que trata este artigo estabelecerá, mediante convênio, ouvidos os órgãos competentes, normas e critérios para a cooperação entre os entes da RIDE quanto aos procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e os de responsabilidade de entes federais como os de responsabilidade dos entes federativos referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público, ouvido o Ministério da Fazenda;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções e diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda;

V – fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão de obra.

§ 2º Nas regiões a que se refere o inciso IV do § 1º, a União e os Estados de Pernambuco e da Paraíba incentivarão a recuperação de terras áridas e cooperarão entre si e com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

**Art. 5º** Os programas e projetos prioritários para a RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB serão financiados com recursos:

## 3

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados:

- a) pela União, na forma da lei;
- b) pelos Estados de Pernambuco e da Paraíba; e
- c) pelos Municípios abrangidos pela RIDE;

III – de operações de crédito externas e internas;

IV – de outra natureza admitidos em lei.

*Parágrafo único.* Os programas e projetos prioritários para a RIDE darão especial ênfase aos setores de confecção, turismo, indústria moveleira, sistema de transporte e escoamento, recursos hídricos, capacitação profissional e a outros relativos à infraestrutura básica e à geração de empregos.

**Art. 6º** A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os Municípios da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 43 da Constituição Federal prevê que lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento. Tal previsão permite a instituição de regiões de desenvolvimento em municípios de diferentes estados, mas integrantes de mesmo complexo social e geoeconômico, visando ao crescimento e à redução das desigualdades sociais.

Com base nesses critérios têm sido criadas as chamadas Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs), como as do Distrito Federal e Entorno (Lei Complementar nº 94/1998), da Grande Teresina (Lei Complementar nº 112/2001) e do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA (Lei Complementar nº 113/2001).

Nesse sentido, o objetivo deste projeto de lei complementar é a instituição da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, fundamentada no fato de que os municípios que englobam a região desses municípios têm atividades econômicas afins e, se beneficiados com investimentos adequados, certamente transformarão a dinâmica econômica dessa área, especialmente no que se refere à geração de emprego e renda. Dentre as atividades econômicas vocacionais da região, destacamos os setores de confecção, turismo e indústria moveleira.

Por exemplo, a região de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama abriga o conhecido “Polo de Confeção” pernambucano. Na Paraíba, as populações dos municípios de Barra de São Miguel, Alcantil, Caraúbas e Congo, que distam no máximo 150 km de Caruaru, têm por principal fonte de renda o trabalho relacionado às empresas de confecção do polo pernambucano.

A produção de peças de vestuário realizada nos municípios que compõem essa RIDE é vendida hoje em todo o Brasil e em países da América do Sul, especialmente o Paraguai. Cálculos estimados em pesquisas realizadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE/UFPE) apontam que cerca de 45 mil pessoas por semana comparecem às grandes feiras de confecções populares realizadas nas três cidades pernambucanas. Calcula-se que existem cerca de doze mil unidades produtivas no polo, que empregam aproximadamente 76 mil pessoas e produzem 57 milhões de peças por mês, com um faturamento mensal superior a R\$ 114 milhões.

Vale destacar que os indicadores sociais revelam que o Polo de Confeção pernambucano tem produzido em sua região uma distribuição de renda menos concentrada e mais equitativa do que a proporcionada pelas economias brasileira, nordestina ou pernambucana, em suas respectivas regiões.

No turismo, os municípios de Caruaru e Campina Grande realizam as maiores festas juninas do País. Os festejos atraem turistas de todo o Brasil e também do exterior. Além disso, em Caruaru é realizada semanalmente a chamada “Feira de Caruaru”, conhecida nacional e internacionalmente, tendo sido inclusive tombada como patrimônio imaterial do país pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Seu artesanato com barro ficou mundialmente conhecido pelas mãos de Vitalino Pereira dos Santos, o Mestre Vitalino, o qual, atualmente, tem suas obras expostas até no Museu do Louvre, em Paris.

Em Brejo da Madre de Deus está localizada a chamada “Nova Jerusalém”, onde é encenado o espetáculo “Paixão de Cristo”, no maior teatro ao ar livre do mundo. O espetáculo – que já atraiu mais de 3,5 milhões de espectadores ao longo de 48 anos de encenação – ocorre no período da Semana Santa, atraindo turistas de todo o País e do exterior.

Por sua vez, o município de Bonito está situado na área abrangida pelo célebre Quilombo dos Palmares, sendo também conhecido como importante destino turístico, graças à beleza natural do local, com uma rede hídrica diversificada, composta de rios, cachoeiras, corredeiras, lagos e piscinas naturais.

Quanto à indústria moveleira, o município de Gravatá, além de possuir atrativos turísticos proporcionados por seu clima frio e agradável, com eventos programados durante todo o ano, destaca-se como polo moveleiro, onde são comercializados especialmente os móveis rústicos de estilo *country*, conhecidos em todo o país. Já o município de Tacaimbó é o maior centro produtor de móveis estofados do Estado de Pernambuco.

A realidade evidencia que o modelo de gestão centralizado e concentrado nas capitais dos estados não tem sido eficaz para promover o adequado desenvolvimento espacial, prioritário para o País. Por isso, as microrregiões com interesses econômicos comuns merecem receber incentivos e investimentos direcionados dos governos estaduais e federal.

5

No caso da presente proposição, os programas e projetos prioritários para a RIDE Caruaru/PE e Campina Grande/PB darão especial ênfase aos setores de confecção, turismo, indústria moveleira, com projetos que visem a melhoria da infraestrutura – como estradas e transporte – para o escoamento da produção e o aumento do fluxo turístico. Serão enfatizados também o financiamento de máquinas e equipamentos, visando à mecanização e à modernização das indústrias, e a capacitação profissional das populações, objetivando a melhoria da qualidade da produção industrial e da comercialização.

Finalmente, não se pode deixar de ressaltar que toda a RIDE de que trata este projeto está localizada na região do Agreste, onde investimentos em recursos hídricos são indispensáveis, afinal, não há desenvolvimento sem água. É cediço que essa máxima é relacionada a um sério agravante na persistência dos problemas sociais do Nordeste.

Ante todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador **DOUGLAS CINTRA**

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[inciso IX do artigo 21](#)

[artigo 43](#)

[inciso IV do artigo 48](#)

[Lei Complementar nº 94, de 19 de Fevereiro de 1998 - 94/98](#)

[Lei Complementar nº 112, de 19 de Setembro de 2001 - 112/01](#)

[Lei Complementar nº 113, de 19 de Setembro de 2001 - 113/01](#)

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo)*

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

9

**PARECER N°      , DE 2016**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, para conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde.*

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 68, de 2016, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, para conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde.*

O art. 1º do projeto de lei dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que “institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003”.



SF/16775.62971-47

A nova redação a ser dada ao dispositivo retira a exceção que recai sobre os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, aplicada a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral ou agrossilvopastoril.

O PLS nº 68/2016 ainda acrescenta o § 3º ao mesmo dispositivo para conceder aos insumos, máquinas e equipamentos necessários à produção dos produtos de que trata o § 1º, a isenção do Imposto de Importação.

O art. 2º contém a cláusula de vigência.

O autor, em justificção ao projeto, argumentou que a medida é necessária para tornar viável e efetiva a Zona Franca Verde, uma vez que concede isenção do Imposto de Importação (II) aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção, permitindo, assim, aos produtores locais a aquisição mais favorável desses bens e a modernização dos centros de produção.

A justificção ainda contém o impacto orçamentário e financeiro estimado da renúncia de receita decorrente do PLS nº 68, de 2016.

A matéria foi distribuída à CDR e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual cabe a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 104-A, inciso III, estabelece que cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre matérias pertinentes a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.



Como bem ressalta o autor do PLS nº 68, de 2016, a Zona Franca Verde, criada pela Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e regulamentada pelo Decreto nº 8.597, de 18 de dezembro de 2015, ainda necessita de algumas medidas para tornar-se viável e efetiva.

A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos produtos que empreguem matérias-primas de origem regional não garante, por si só, a viabilidade da Zona Franca Verde, uma vez que apenas asseguram aos estabelecimentos produtivos melhores condições de produção no que diz respeito ao uso de matérias-primas.

É imprescindível garantir o aumento de produtividade por meio da modernização do parque industrial, como pretendido pelo projeto ora em análise, que isenta do Imposto de Importação os insumos, máquinas e equipamentos indispensáveis à elaboração de produtos que utilizam insumos originários da Amazônia Ocidental e do Estado do Amapá.

Há de se enfatizar, igualmente, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) na apresentação do projeto de lei, pois de acordo com o art. 14, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2016.

Sala da Comissão,            de            de 2016.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator.

, Presidente.





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 2016

Altera Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, para conceder isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, que Institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai; e altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 .....

.....

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo somente se aplica a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.

§ 2º .....

.....

§ 3º Os insumos, máquinas e equipamentos importados necessários à produção dos produtos tratados no *caput* ficam isentos do Imposto de Importação.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida necessária para tornar viável e efetiva a Zona Franca Verde, que seis anos após sua criação, foi regulamentada em por decreto no final de 2015.

A Zona Franca Verde concede benefícios fiscais a indústrias de alguns municípios do Amapá, Amazonas, Acre e de Rondônia, garantindo isenção do Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) para produtos em cuja composição haja preponderância de matérias-primas regionais. A lista inclui frutos, sementes, animais, madeiras, entre outros.

A presente proposta pretende conceder a isenção do Imposto de Importação aos insumos, às máquinas e aos equipamentos necessários à produção na Zona Franca Verde, permitindo assim que os produtores locais tenham condições mais favoráveis para a aquisição desses bens, podendo assim modernizar e ampliar seus centros de produção.

Sobre os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no âmbito do processo legislativo federal, no que tange aos projetos de lei, de iniciativa parlamentar, que tratam de desoneração tributária ou renúncia de receita, foi consultada a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado que assim se manifestou:

*“No que diz respeito à renúncia de receita, o PLS em análise acrescenta o § 3º ao art. 26 da Lei nº 11.898/2009 para que se*

3

*isentem do Imposto de Importação os insumos, máquinas e equipamentos importados necessários à produção na Zona Franca Verde, que inclui a Área de Livre Comércio de Tabatinga - ALCT, no Estado do Amazonas, a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim - ALCGM, no Estado de Rondônia, a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS, no Estado do Amapá, a Área de Livre Comércio de Brasília - ALCB e a Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul - ALCCS, no Estado do Acre.*

*(...)*

*Foi realizada consulta ao Sistema AliceWeb do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, para se verificar o montante de importação para cada município da Zona Franca Verde nos últimos três anos. Os valores são apresentados na tabela 1.*

Tabela 1: Total de Importação por Município

US\$

| <b>Município</b>            | <b>2013</b> | <b>2014</b> | <b>2015</b> | <b>Média</b> |
|-----------------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|
| <b>Cruzeiro do Sul – AC</b> | 0           | 0           | 0           | 0            |
| <b>Brasília – AC</b>        | 169.654     | 1.007.340   | 350.688     | 64.455       |
| <b>Tabatinga - AM</b>       | 98.025      | 0           | 95.340      | 64.455       |
| <b>Macapá – AP</b>          | 55.505.405  | 44.183.182  | 25.034.382  | 41.574.323   |
| <b>Santana – AP</b>         | 3.940.634   | 44.451.418  | 2.154.385   | 16.848.812   |
| <b>Guajará-Mirim – RO</b>   | 4.445.625   | 3.584.671   | 3.090.003   | 3.706.766    |
| <b>Total</b>                | 64.159.343  | 93.226.611  | 30.724.798  | 62.703.584   |

4

*Assim, o valor médio total de importação no período, para todas as cidades da Zona Franca Verde, foi de cerca de US\$ 62,7 milhões. Para que se tenha uma estimativa mais conservadora, esta nota considerará que toda importação para esses municípios será beneficiada com a isenção do II prevista no PLS.*

*A alíquota do II, de acordo com a legislação e com a Tarifa Externa Comum – TEC, pode variar de 0 a mais de 20%, dependendo do produto importado. Como o PLS não especifica quais seriam os produtos, nesta nota, será considerada uma alíquota média para o II de 10%.*

*Para o valor do dólar, a presente nota considerará uma taxa de câmbio conservadora de R\$ 4,00 para 2016, 2017 e 2018. Para o crescimento anual das importações, novamente a nota optará por uma taxa conservadora, de forma a garantir que a previsão não será subestimada. Assim, considerando o desenvolvimento da Zona Franca Verde e o incentivo dado pelo PLS, será considerada uma taxa de crescimento anual de 20%.*

*Considerando essas premissas, o impacto orçamentário e financeiro estimado da renúncia de receita decorrente do PLS em análise é da ordem de R\$ 30,1 milhões em 2016, R\$ 36,1 milhões em 2017, e R\$ 43,3 milhões em 2018.”*

Atendidos assim os requisitos do processo legislativo e diante da relevância da proposta, solicito às Senhoras e aos Senhores Congressistas a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

5

**LEGISLAÇÃO CITADA**

[Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00](#)

[Lei nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002 - 10637/02](#)

[Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003 - 10833/03](#)

[Lei nº 11.898, de 8 de Janeiro de 2009 - 11898/09](#)

[artigo 26](#)

*(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos,  
cabendo à última decisão terminativa)*

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

# **10**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

## PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 189, de 2016, do Senador Telmário Mota, que *autoriza a concessão de rebate e bônus de adimplência em operações de crédito rural contratadas ao amparo dos grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para produtores rurais do Estado de Roraima.*



SF/16627.51211-33

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

### I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 189, de 2016, do Senador Telmário Mota, que *autoriza a concessão de rebate e bônus de adimplência em operações de crédito rural contratadas ao amparo dos grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para produtores rurais do Estado de Roraima.*

O art. 1º autoriza a concessão de rebate de até 80% do saldo devedor atualizado para liquidação das operações de crédito rural contratadas até dezembro de 2015 por produtores rurais do Estado de Roraima com risco do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) ou da União, atribuindo ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a regulamentação do benefício.

O art. 2º, por sua vez, estabelece condições para a concessão de bônus de adimplência de até 50% sobre cada parcela vincenda paga até a data de vencimento, em substituição ao bônus de adimplência contratual, caso haja renegociação da operação de crédito rural.

Para ser elegível aos benefícios de que tratam os arts. 1º e 2º, a operação de crédito deve ter sido contratada ao amparo dos grupos “A” e “A/C” do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), bem como estar em situação de inadimplência na data de publicação da lei a que der origem o PLS nº 189, de 2016.

O art. 3º dispõe que os custos decorrentes dos rebates e do bônus de adimplência serão suportados pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), quando as respectivas operações forem lastreadas por recursos do fundo, ou pela União, nos demais casos.

O art. 4º autoriza o CMN a definir bônus de adimplência de até 50% para as operações do grupo “A” do Pronaf e o art. 5º, por fim, estabelece a vigência da futura lei a partir da data de sua publicação.

Na Justificação do PLS, o autor argumenta que a estiagem sofrida por municípios do Estado de Roraima trouxe prejuízos aos produtores rurais, o que teria comprometido a capacidade de pagamento dos mutuários do Pronaf, resultando na elevação dos índices de inadimplência nessas operações de crédito. Dessa forma, o Projeto propõe uma solução que visa a incentivar a renegociação das dívidas rurais do Pronaf para as operações contratadas até dezembro de 2015 no Estado de Roraima.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CDR, nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que versem sobre políticas de desenvolvimento regional, assim como incentivos voltados para o desenvolvimento regional.



Os grupos “A” e “A/C” do Pronaf, contemplados pelos benefícios previstos no PLS em análise, abrangem, nos termos do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, os assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

A preocupação do autor do Projeto é louvável, diante das notórias dificuldades financeiras dos agricultores familiares, de diversas regiões, sobretudo quando suas lavouras restam assoladas por adversidades climáticas, lamentavelmente cada vez mais frequentes no País. Há, entretanto, alguns entraves à solução almejada no presente PLS.

A falta de informações oficiais sobre crédito rural, especialmente sobre o volume de recursos, quantidade de beneficiários e situação das operações atingidas pela medida, impede estimar com segurança o impacto fiscal do PLS.

A escassez de dados oficiais ensejou o encaminhamento, no ano de 2014, de recomendação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) ao Poder Executivo, com o intuito de fortalecer no âmbito do Banco Central do Brasil a abrangência, consistência, integridade e tempestividade das informações operacionais do crédito rural, com vistas à transparência e à necessidade de suporte ao planejamento, à execução e ao controle por parte dos órgãos governamentais e da sociedade, por ocasião da aprovação do Relatório de Avaliação de Políticas Públicas relativo ao Planejamento, Execução e Controle do Crédito Rural no Brasil.

O PLS carece de demonstração da adequação orçamentária e financeira. O projeto em análise importa no aumento de despesa da União, porém não foi instruído com estimativas desses efeitos no exercício em que entra em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria, conforme exige o art. 113, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016*.

Sob outro prisma, a medida veiculada no presente PLS pode ser implementada de forma mais célere pelo Poder Executivo com fundamento no art. 5º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que o autoriza a conceder subvenções econômicas – inclusive na forma de rebates e de bônus de adimplência – a agricultores familiares nas operações de crédito rural



contratadas com as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) no âmbito do Pronaf.

A título ilustrativo, o Decreto nº 8.177, de 27 de dezembro de 2013, com base no citado artigo, concedeu rebate e bônus de adimplência em operações contratadas até dezembro de 2010 ao amparo dos grupos “A” e “A/C” do PRONAF, cujo risco estivesse ligado ao FNO, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

Seria, portanto, muito mais efetivo que esta Casa, imbuída da função fiscalizatória que lhe é inerente, cobrasse do Poder Executivo providências com vistas a equacionar a questão apontada pelo ilustre autor do PLS.

De todo modo, cabe ressaltar que, após a apresentação do PLS nº 189, de 2016, foi aprovada a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que resultou da conversão da Medida Provisória (MPV) nº 733, de 14 de junho de 2016, e autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural.

O art. 1º da referida Lei autoriza a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até dezembro de 2011 com o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos do FNO ou com recursos mistos do FNO com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Além disso, o art. 3º autoriza a repactuação das operações de crédito rural contratadas junto aos bancos oficiais federais com outras fontes, com exceção do FNO.

Para operações com valor contratado de até quinze mil reais, por exemplo, o valor do rebate concedido com base nos arts. 1º ou 3º pode chegar a até 85% para os municípios compreendidos na área de abrangência da Sudam.

O art. 2º da Lei nº 13.340, de 2016, por sua vez, autoriza a repactuação das dívidas das operações de crédito rural que atendam aos mesmos critérios do art. 1º, com bônus a ser aplicado sobre a amortização prévia e sobre as parcelas repactuadas que pode chegar a 70% do valor atualizado.



Verifica-se, assim, que a Lei nº 13.340, de 2016, dá resposta satisfatória ao problema que o PLS em análise pretendia resolver, autorizando a liquidação e a repactuação de dívidas relativas a operações de crédito rural em condições favoráveis aos produtores rurais de toda a área de abrangência da Sudam, motivo pelo qual o assunto encontra-se prejudicado, por ter perdido a oportunidade, nos termos do art. 334, inciso I, do RISF.

### III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 189, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





**SENADO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 189, DE 2016**

Autoriza a concessão de rebate e bônus de adimplência em operações de crédito rural contratadas ao amparo dos grupos “A” e “A/C” do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para produtores rurais do Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de rebate de até 80% (oitenta por cento) do saldo devedor atualizado para liquidação das operações de crédito rural de investimento e custeio contratadas, por produtores rurais do Estado de Roraima até dezembro de 2015, ao amparo dos grupos “A” e “A/C” do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, cujo risco seja do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, ou da União, que estiverem em situação de inadimplência na data de publicação desta Lei.

*Parágrafo único.* Fica o Conselho Monetário Nacional – CMN autorizado a definir o percentual de rebate, a metodologia para atualização do saldo devedor, os prazos para liquidação e as demais condições para aplicação do disposto no *caput*.

**Art. 2º** Fica autorizada a concessão de bônus de adimplência de até 50% (cinquenta por cento), sobre cada parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, em substituição ao bônus de adimplência contratual, para renegociação das operações de crédito rural de investimento e custeio contratadas, por produtores rurais do Estado de Roraima até dezembro de 2015, ao amparo dos grupos “A” e “A/C” do Pronaf que estiverem em situação de inadimplência na data de publicação desta Lei, observadas as seguintes condições:

§ 1º Os bônus de que trata este artigo podem ser concedidos para as parcelas vincendas de operações adimplentes que se enquadrem nas condições dispostas no *caput*.

2

§ 2º Fica o CMN autorizado a definir o percentual de bônus, a metodologia para atualização do saldo devedor das operações a serem renegociadas, os prazos para liquidação e as demais condições para aplicação do disposto neste artigo.

**Art. 3º** Os custos decorrentes dos rebates e bônus de que trata esta Lei serão assumidos pelo FNO para as operações lastreadas em seus recursos, e pela União nas operações com as demais fontes de recursos.

**Art. 4º** Fica o CMN autorizado a definir bônus de adimplência de até 50% (cinquenta por cento) para as operações de crédito rural de investimento contratadas ao amparo das linhas de crédito do grupo "A" do Pronaf.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Dados do Jornal "Folha de Boa Vista" indicam que a seca e as queimadas decorrentes da estiagem no Estado de Roraima têm causado inúmeros prejuízos a produtores rurais e, em consequência, à economia local.

De acordo com dados do Sistema de Informação Dinâmica do Banco da Amazônia S.A. (Basa), das 1.780 contratações de crédito feitas pelo Banco recentemente, 1.261 estão com os débitos vencidos.

Em decorrência, a taxa de inadimplência nas contratações de crédito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), oferecido pelo Basa, chegou ao alarmante índice de 18,07%, nos treze dos quinze municípios afetados pelo período climático adverso.

A solução que se vislumbra para recuperar a capacidade econômica e produtiva dos pequenos produtores rurais e resolver definitivamente a questão, seria uma ação geral do Estado para regularizar a situação dos produtores atingidos por essa severa estiagem.

Esse fenômeno climático tirou a capacidade de geração de renda do setor agrícola, principalmente dos pequenos produtores, e, em consequência, os impediu de pagar os empréstimos tomados junto ao Basa.

Por entendermos que a recuperação econômica da agricultura do Estado de Roraima se mostra a melhor solução para saída dessa séria crise e, sobretudo por considerar que a medida é fundamental para os pequenos produtores do Estado, propomos o presente projeto de lei nos moldes das renegociações de dívidas rurais do Pronaf para operações contratadas até dezembro de 2015.

3

Certo da importância da medida não só para o Estado de Roraima, mas também para o Brasil, rogo apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **TELMÁRIO MOTA**

*(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos,  
cabendo à última decisão terminativa)*

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**11**

**PARECER Nº      , DE 2016**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2012, do Senador Lauro Antonio, que *assegura aos estabelecimentos com atividades na área de turismo rural, ecoturismo e de aventura tarifação de energia elétrica equivalente à classe rural e suas subclasses.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 46, de 2012, que tem como objetivo assegurar aos estabelecimentos com atividades na área de turismo rural, ecoturismo e de aventura tarifação de energia elétrica equivalente à classe rural e suas subclasses.

O autor do projeto, o ilustre Senador Lauro Antonio, destaca na justificção a necessidade de medidas para o fortalecimento do turismo rural com medidas que incrementem a receita, gerem emprego e preservem o meio ambiente e o patrimônio cultural. Aduz que a proposta é justa.

Dessarte, o tratamento atribuído às propriedades rurais será estendido a esses estabelecimentos, ou seja, com a aprovação do projeto, haverá aplicação de uma tarifa de energia elétrica reduzida, igual àquela aplicada à classe rural e às suas respectivas subclasses.

O projeto de lei é composto por dois artigos. O primeiro artigo assegura a tarifação do fornecimento de energia elétrica equivalente à classe rural e suas subclasses aos estabelecimentos na área de turismo rural, de

aventura e ecoturismo, devendo as unidades consumidoras requerer e comprovar sua atividade junto às concessionárias, demonstrando o respectivo cadastramento no Ministério do Turismo.

O artigo 2º trata do início de vigência da lei.

A matéria foi lida em Plenário, no dia 13 de março de 2012, e encaminhada às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa. A matéria não recebeu emendas no prazo regimental.

Na CAE, em 23 de fevereiro de 2016, foi aprovado relatório de minha autoria, contrário ao projeto. A matéria foi então encaminhada a esta Comissão para análise.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão examinar aspectos relacionados a incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

Conforme estabelece o art. 180 da Constituição Federal, cabe a União promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar. Não há vícios de injuridicidade.

Registre-se que a técnica legislativa empregada na elaboração da proposição é correta, guardando observância com os ditames da Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2015 é meritório, porque tem a intenção de estimular economicamente o ecoturismo. No entanto, deve-se atentar para o fato de que a redução da tarifa para um grupo de consumidores elevará a tarifa dos demais, inclusive para aqueles de baixa renda, podendo afetar o negócio de distribuição de energia elétrica.



Nesse sentido, o momento em que o País se encontra sugere cautela no aumento de impactos econômicos nas cadeias produtivas, oriundos de custos não gerenciáveis, nos quais a energia elétrica se enquadra. O aumento da tarifa tem um efeito em cascata, impactando vários setores. Portanto, não é recomendável aumentos nesse momento.

### **III – VOTO**

Tecidas essas considerações, vota-se pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



---

**PARECER Nº      , DE 2016**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 46, de 2012, do Senador Lauro Antonio, que *assegura aos estabelecimentos com atividades na área de turismo rural, ecoturismo e de aventura tarifação de energia elétrica equivalente à classe rural e suas subclasses.*

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 46, de 2012, que tem como objetivo assegurar aos estabelecimentos com atividades na área de turismo rural, ecoturismo e de aventura tarifação de energia elétrica equivalente à classe rural e suas subclasses.

O autor do projeto, o ilustre Senador Lauro Antonio, aponta, na justificção, a necessidade de fortalecer o turismo rural com medidas que incrementem a receita, gerem emprego e preservem o meio ambiente e o patrimônio cultural. Aduz que a proposta é justa.

Assim, o tratamento dispensado às propriedades rurais será estendido a esses estabelecimentos, ou seja, com a aprovação do projeto, haverá aplicação de uma tarifa de energia elétrica reduzida, igual àquela aplicada à classe rural e às suas respectivas subclasses.

O projeto de lei é composto por dois artigos. O primeiro artigo assegura a tarifação do fornecimento de energia elétrica equivalente à classe rural e suas subclasses aos estabelecimentos na área de turismo rural, de aventura e ecoturismos, devendo as unidades consumidoras requerer e

comprovar sua atividade junto às concessionárias, demonstrando o respectivo cadastramento no Ministério do Turismo.

O artigo 2º trata do início de vigência da lei.

A matéria foi lida em Plenário no dia 13 de março de 2012 e encaminhada a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa. A matéria não recebeu emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão examinar aspectos relacionados a tarifas, entre outros assuntos correlatos.

Conforme estabelece o art. 180 da Constituição Federal, cabe a União promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar. Não há vícios de injuridicidade.

Registre-se que a técnica legislativa empregada na elaboração da proposição é correta, guardando observância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2012, é meritório, porque tem a intenção de estimular economicamente o ecoturismo. No entanto, deve-se atentar para o fato de que a redução da tarifa para um grupo de consumidores elevará a tarifa dos demais, inclusive para aqueles de baixa renda; podendo afetar o negócio de distribuição de energia elétrica.

Nesse sentido, o momento em que o País se encontra sugere cautela no aumento de impactos econômicos nas cadeias produtivas presentes na sociedade. O aumento da tarifa tem um efeito em cascata, impactando vários setores. Logo, o momento que o País passa é de tendência à retração da

atividade econômica, não havendo espaço para medidas de ampliação de incentivos sem a devida medida compensatória, não sendo recomendáveis aumentos nesse momento.

### **III – VOTO**

Tecidas essas considerações, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2012.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2016.

SENADOR RAIMUNDO LIRA, Presidente em exercício

SENADOR HÉLIO JOSÉ, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**(\*) PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 46, DE 2012**

Assegura aos estabelecimentos com atividades na área de turismo rural, ecoturismo e de aventura a tarifa de energia elétrica equivalente à classe rural e suas subclasses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a tarifação do fornecimento de energia elétrica equivalente à aplicada à classe rural e suas subclasses aos estabelecimentos com atividades na área de turismo rural, ecoturismo e de aventura.

Parágrafo Único. As unidades consumidoras abrangidas por esta lei deverão requerer e comprovar sua atividade na área de turismo rural, de aventura e ecoturismo junto às concessionárias, demonstrando o respectivo cadastramento no Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta ora apresentada tem por escopo dispensar aos estabelecimentos que exploram suas atividades na área de turismo rural, de aventura e ecoturismo o mesmo tratamento que é dispensado às propriedades rurais, ou seja, uma tarifa de energia elétrica reduzida, igual àquela aplicada a classe rural e suas subclasses.

(\*) Avulso Republicado em 14/03/12, por omissão de texto.

O projeto visa fortalecer o turismo rural, atendendo a conceitos fundamentais, tais como incremento de receita, geração de empregos, preservação de meio ambiente e do patrimônio rural. Outras importantes categorias, como o ecoturismo e o turismo de aventura, também serão favorecidas pela medida, incentivando a exploração sustentável do patrimônio natural, bem como a valorização das culturas e das tradições de cada local ou região.

Destacamos, ainda, que para fazer jus aos benefícios desta proposta as unidades consumidoras enquadradas deverão requerer e comprovar sua atividade na área de turismo rural, de aventura e ecoturismo, junto às concessionárias de energia elétrica, demonstrando o respectivo cadastramento no Ministério do Turismo, nos termos legais.

Por considerarmos ser justa a medida proposta, conclamamos os nobres Pãres a emprestem o seu apoio à aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões,

de 2012.



Senador LAURO ANTÔNIO

## LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO V

## DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

## Seção I

## Da Prestação de Serviços Turísticos

## Subseção I

## Do Funcionamento e das Atividades

Art. 22. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 1º As filiais são igualmente sujeitas ao cadastro no Ministério do Turismo, exceto no caso de estande de serviço de agências de turismo instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de sua realização.

§ 2º O Ministério do Turismo expedirá certificado para cada cadastro deferido, inclusive de filiais, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas.

§ 3º Somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos referidos neste artigo quando devidamente cadastrados no Ministério do Turismo.

§ 4º O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de emissão do certificado.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo.

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no DSF, em 14/03/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10698/2012

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

# **12**



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

## **PARECER Nº       , DE 2016**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR), sobre o PLS nº 146, de 2014, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido.



Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem para análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2014, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido.

O art. 1º modifica o inciso IV do art. 5º da citada lei para definir como semiárido, com vistas à aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNO), a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, definida em portaria atualizada a cada cinco anos da autarquia, observados os critérios de precipitação pluviométrica média anual, índice de aridez e risco de seca.

O art. 2º estabelece a vigência a contar da publicação.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

O autor do projeto justifica que a definição dos limites do semiárido é importante, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 159, inciso I, alínea c, assegura à região a aplicação da metade dos recursos do FNO. Adicionalmente, conforme a legislação em vigor, o enquadramento na região do semiárido garante critérios diferenciados em relação aos encargos financeiros e à obtenção de bônus de adimplência.

O PLS foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde obteve parecer favorável, e atualmente encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), para decisão terminativa. Não houve emendas no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 104-A, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CDR deve se manifestar sobre proposição que verse sobre políticas de desenvolvimento regional. O art. 91, I, determina que a decisão seja tomada em caráter definitivo, com análise não só do mérito, como também da constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade da proposta.

A técnica legislativa empregada na presente proposição revela-se adequada, tendo sido corretamente observado o RISF até o presente momento.

O art. 159, I, alínea “c”, da Constituição Federal determina que a União entregará percentual da arrecadação de imposto sobre a renda e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento ao setor





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de instituições financeiras de caráter regional, assegurado ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos da Região, na forma que a lei estabelecer. Eis, portanto, a autorização constitucional para a União legislar sobre a matéria, cuja iniciativa legislativa não é reservada (art. 61).

A redação original do art. 5º da Lei nº 7.827, de 1989, estabelecia como semiárido a região inserida na área de atuação da SUDENE, com precipitação pluviométrica anual inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria da autarquia.

Em 2007, a Lei Complementar nº 125, que recriou a SUDENE, alterou o art. 5º para definir como semiárida a região natural inserida na sua área de atuação, também a ser definida em portaria da autarquia. Ou seja, apenas suprimiu o requisito legal anterior de fixar um índice pluviométrico máximo.

No nível infralegal, atualmente a região do semiárido encontra-se definida pela Portaria Interministerial nº 1, de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional, do Meio Ambiente e da Ciência, Tecnologia e Inovação (durante o hiato entre a extinção da SUDENE pela Medida Provisória nº 2146-1, em 2001, e sua recriação pela Lei Complementar 125, em 2007). De acordo com a referida portaria, em complemento ao critério legal de índice pluviométrico máximo, foram acrescentados dois novos critérios: o índice de aridez e o déficit hídrico. Os números exatos, coeficientes e metodologias de cálculo constam do Relatório Final do Grupo Interministerial.



SF/16514.99061-12



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

A proposição, portanto, reestabelece o critério de precipitação pluviométrica média anual (mas sem fixar o valor máximo), que fora suprimido pela Lei Complementar nº 125, de 2007, e incorpora os critérios adotados em nível infralegal, de lastro reconhecidamente técnico.

Com efeito, o PLS preza pelo equilíbrio, notadamente porque não desce à minúcia de fixar números exatos, coeficientes e tampouco metodologias de cálculo. Ao contrário disso, deixa tal tarefa ao qualificado corpo técnico das entidades que cuidam da questão.

A par disso, o projeto também acerta ao fixar a periodicidade quinquenal da revisão da região do semiárido, a ser realizada por portaria da SUDENE, sobretudo porque a revisão tem sido feita, na média, em intervalos demasiadamente longos de dez anos.

O substitutivo ora apresentado visa explicitar que os três critérios constantes do projeto não são os únicos, ou seja, que é possível a Administração Pública estabelecer outros, segundo sua discricionariedade técnica. O parágrafo único acrescentado ao art. 5º esclarece que a atualização será feita a cada cinco anos, contudo o lapso temporal de análise de dados será definido pela Administração, não se limitando necessariamente aos últimos cinco anos contados da última atualização.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2014, na forma do substitutivo.



SF/16514.99061-12



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**EMENDA Nº /2016 – (CDR)**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 2014**

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e para fixar atualização dos limites dessa região a cada cinco anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

.....

IV – semiárido, a região natural inserida na área de atuação da Sudene, que definirá em portaria suas características,

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

observando-se, entre outros, os critérios de precipitação pluviométrica média anual, índice de aridez e risco de seca.

**Parágrafo único.** A portaria indicada no inciso IV será atualizada a cada cinco anos, segundo série temporal a ser definida pela Sudene.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PARECER Nº      , DE 2016**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2014, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e para fixar atualização dos limites dessa região a cada cinco anos.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

**I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2014, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que “altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e para fixar atualização dos limites dessa região a cada cinco anos”.

O PLS 146/2014, em seu art. 1º, modifica a redação do art. 5º da Lei nº 7.827, de 1989, com o objetivo de definir, para efeito de aplicação dos recursos, o semiárido como “a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene definida em portaria atualizada a cada cinco anos daquela Autarquia, observando os critérios de precipitação pluviométrica média anual, índice de aridez e risco de seca”.

O art. 2º do projeto de lei contém a cláusula de vigência.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece, em seu art. 99, inciso I, que cabe à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, estabeleceu as condições para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento. No caso da região Nordeste, o § 2º do art. 3º da lei determina que o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) destine metade dos recursos para o financiamento das atividades econômicas do semiárido.

A citada lei ainda dispõe, em seu art. 5º, inciso IV, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007, que “para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por semiárido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, definida em portaria daquela Autarquia.”

A atual delimitação do semiárido consta da Portaria nº 89, de 16 de março de 2005, do Ministério da Integração Nacional, que atualizou a relação dos municípios pertencentes à região semiárida do FNE, tendo em vista o resultado dos trabalhos do Grupo Interministerial instituído pela Portaria nº 6, de 29 de março de 2004.

As conclusões do Grupo Interministerial também resultaram na edição da Portaria Interministerial nº 1, de 9 de março de 2005, que atualizou os critérios técnicos para delimitação da região, com o uso dos critérios de precipitações médias anuais, índice de aridez e déficit hídrico.

Portanto, os critérios para enquadramento dos municípios na região semiárida foram definidos há mais de dez anos. Todavia, é sabido que mudanças climáticas ocorrem ao longo do tempo, o que provoca a necessidade de revisão periódica da delimitação do semiárido para atualização da sua área.

Assim, a proposição é meritória, uma vez que garante a atualização periódica da área do semiárido, de acordo com critérios reconhecidamente científicos, e garante aos municípios integrantes da região tratamento diferenciado em relação às políticas públicas e programas de governo.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2014.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2016.

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidente

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 146, DE 2014

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para definir os critérios de enquadramento de municípios na região do semiárido e para fixar atualização dos limites dessa região a cada cinco anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

.....

IV – semiárido a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene definida em portaria atualizada a cada cinco anos daquela Autarquia, observando os critérios de precipitação pluviométrica média anual, índice de aridez e risco de seca.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, na alínea c do inciso I do caput do art. 159, assegura ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo destinados à Região. Esse diferencial tem motivado os municípios a pleitearem sua inclusão no semiárido.

Após a promulgação da Constituição, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, definiu, para efeito de aplicação dos recursos, o semiárido como a região inserida

## 2

na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm. Com base nesse critério, caberia à Sudene, por meio de portaria, definir os limites da região.

A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, redefiniu os critérios de enquadramento no semiárido simplesmente indicando que caberia à Sudene, por meio de portaria, estabelecer seus limites dentro da área de atuação daquela Superintendência.

Os critérios usados haviam sido propostos em 2005, quando o Ministério da Integração Nacional, no exercício das atribuições da Sudene – que somente seria recriada dois anos mais tarde – redefiniu o semiárido mediante a publicação de uma portaria sobre o assunto. Os critérios utilizados nesse exercício foram:

I – precipitação pluviométrica média anual inferior a 800 milímetros;

II – índice de aridez de até 0,5 calculado pelo balanço hídrico que relaciona as precipitações e a evapotranspiração potencial, no período entre 1961 e 1990; e

III – risco de seca maior que 60%, tomando-se por base o período entre 1970 e 1990.

O enquadramento em ao menos um desses critérios passou a credenciar o município ao acesso, em condições diferenciadas, aos programas de financiamento ao setor produtivo, principalmente quanto aos encargos financeiros e à obtenção de um bônus de adimplência. Os critérios propostos nos parecem justos e apropriados, de modo que estamos sugerindo sua inclusão em lei.

Além disso, os procedimentos de enquadramento dos municípios visando a atualização dos limites da região do semiárido são pouco frequentes. Ao longo do tempo, os indicadores de precipitação pluviométrica média anual, índice de aridez e risco de seca podem alterar-se significativamente. Esse é um aspecto particularmente preocupante em um contexto marcado por transformações climáticas aceleradas e por uma aparente tendência à desertificação de certas regiões do Nordeste nos anos recentes.

Em vista dos argumentos expostos, este Projeto de Lei do Senado propõe que, a cada cinco anos, os limites da região do semiárido sejam atualizados. É claro que, para isso, os órgãos competentes deverão manter séries históricas atualizadas sobre os critérios de enquadramento propostos e pode ser preciso interpolar dados tanto temporal como geograficamente para garantir a disponibilidade de séries de longo prazo extensivas aos municípios da região. Esses esforços nos parecem justificados pela necessidade evidente de atualização periódica dos limites da região do semiárido.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**  
PSB-SE

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

**LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.**

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

IV - semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida em portaria daquela Autarquia.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007**

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências.

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, de 52/4/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 11, 9/2014**

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

# **13**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador José Medeiros

## PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR), em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que *dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.*

RELATOR: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

### I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 163, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que dispõe sobre reserva de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.

A proposição, em seu art. 1º, dá nova redação ao inciso III do art. 5º e acrescenta § 2º ao art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que instituiu os Fundos Constitucionais de Financiamento.

Com a nova redação proposta para o inciso III do art. 5º da Lei supracitada, a Região Centro-Oeste, para efeito de aplicação de recursos, abrangeria os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Já o § 2º a ser acrescido ao art. 6º reserva, para programas de desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, definidos no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, dez por cento dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

O art. 2º do projeto de lei contém a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor argumenta que é necessário desenvolver, estrutural e socialmente, todos os municípios pertencentes à RIDE, localizados nos Estado de Goiás e de Minas Gerais.

Apesar de receber recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, bem como do FCO, o Distrito Federal não viria realizando investimentos que pudessem trazer desenvolvimento para a região do Entorno.

A restrição da participação do Distrito Federal na percepção de recursos do FCO, segundo a justificação, não iria causar prejuízos, tendo em vista o significativo volume de recursos advindos do FCDF. Ademais, os benefícios a serem proporcionados à região do Entorno, como o incremento da infraestrutura e dos sistemas de saúde, educação, emprego e segurança, diminuiriam a pressão sobre a rede de serviços públicos do DF.

O PLS nº 163, de 2015, foi encaminhado às Comissões de Assuntos Econômicos, que emitiu parecer pela rejeição do projeto, e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

O Regimento Interno do Senado Federal – RISF, em seu art. 104-A, dispõe que compete a esta Comissão pronunciar-se sobre proposições referentes a desigualdades e planos de desenvolvimento regional.

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, no intuito de articular a ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal.

Conforme os incisos I e II do art. 5º da citada lei, os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infraestrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e pelos Municípios

abrangidos pela Região Integrada. Para tal finalidade, ainda poderão ser destinados recursos de operações de crédito externas e internas.

Os recursos para o desenvolvimento da RIDE podem, então, ter sua origem no orçamento da União ou de qualquer dos entes federados anteriormente mencionados, além da destinação de recursos oriundos de operações de crédito.

Portanto, não caberia apenas ao Distrito Federal realizar os investimentos necessários ao desenvolvimento dos municípios pertencentes à RIDE. Todavia, nos últimos anos, o DF vem realizando investimentos voltados para a melhoria da qualidade de vida da população do Entorno, sobretudo nas áreas de transporte e segurança.

No que diz respeito aos recursos recebidos pelo Distrito Federal com origem no FCDF e no FCO, cabe destacar que têm finalidades distintas.

O Distrito Federal, em face de sua condição especial de abrigar a capital federal, recebe, desde a sua criação, repasses da União para manutenção das áreas de segurança, educação e saúde.

A Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o FCDF, veio apenas ao encontro do disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, que estabelece ser de competência da União organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Já, como ente federado pertencente ao Centro-Oeste, recebe recursos do FCO, que tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região, mediante financiamento aos setores produtivos, tendo em vista a redução das desigualdades inter-regionais.

Deve-se considerar, ainda, que a reserva de dez por cento dos recursos do FCO para a RIDE não garantiria por si só o desenvolvimento da região, que necessita da ação conjunta da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes para a solução de seus graves problemas.

Por fim, destacamos que o objetivo almejado pela proposta do Senador Ronaldo Caiado, qual seja o desenvolvimento da região do entorno do Distrito Federal, é necessário, urgente e legítimo, merecendo que esta Casa envide esforços com vistas a encontrar soluções viáveis para o implemento de maior investimento nos serviços públicos para essa população.

### III – VOTO

Diante dos motivos expostos, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

## **PARECER Nº           , DE 2015**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que *dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.*

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

RELATOR “AD HOC”: **BENEDITO DE LIRA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 163, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que dispõe sobre reserva de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.

A proposição, em seu art. 1º, dá nova redação ao inciso III do art. 5º e acrescenta § 2º ao art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que instituiu os Fundos Constitucionais de Financiamento.

Com a nova redação proposta para o inciso III do art. 5º da Lei supracitada, a Região Centro-Oeste, para efeito de aplicação de recursos,



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

abrangeria os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Já o § 2º a ser acrescido ao art. 6º reserva, para programas de desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, definidos no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, dez por cento dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

O art. 2º do projeto de lei contém a cláusula de vigência.

Na justificção, o autor argumenta que é necessário desenvolver, estrutural e socialmente, todos os municípios pertencentes à RIDE, localizados nos Estado de Goiás e de Minas Gerais.

Apesar de receber recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, bem como do FCO, o Distrito Federal não viria realizando investimentos que pudessem trazer desenvolvimento para a região do Entorno.

A restrição da participação do Distrito Federal na percepção de recursos do FCO, segundo a justificção, não iria causar prejuízos, tendo em vista o significativo volume de recursos advindos do FCDF. Ademais, os benefícios a serem proporcionados à região do Entorno, como o incremento da infraestrutura e dos sistemas de saúde, educação, emprego e segurança, diminuiriam a pressão sobre a rede de serviços públicos do DF.

O PLS nº 163, de 2015, foi encaminhado às Comissões de Assuntos Econômicos e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

## **II – ANÁLISE**

O Regimento Interno do Senado Federal – RISF, em seu art. 99, inciso I, dispõe que cabe à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE opinar sobre



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, no intuito de articular a ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal.

Conforme os incisos I e II do art. 5º da citada lei, os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infraestrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada. Para tal finalidade, ainda poderão ser destinados recursos de operações de crédito externas e internas.

Os recursos para o desenvolvimento da RIDE podem, então, ter sua origem no orçamento da União ou de qualquer dos entes federados anteriormente mencionados, além da destinação de recursos oriundos de operações de crédito.

Portanto, não caberia apenas ao Distrito Federal realizar os investimentos necessários ao desenvolvimento dos municípios pertencentes à RIDE. Todavia, nos últimos anos, o DF vem realizando investimentos voltados para a melhoria da qualidade de vida da população do Entorno, sobretudo nas áreas de transporte e segurança.

No que diz respeito aos recursos recebidos pelo Distrito Federal com origem no FCDF e no FCO, cabe destacar que têm finalidades distintas.

O Distrito Federal, em face de sua condição especial de abrigar a capital federal, recebe, desde a sua criação, repasses da União para manutenção das áreas de segurança, educação e saúde.

A Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o FCDF, veio apenas ao encontro do disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, que estabelece ser de competência da União organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar, bem como prestar assistência



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Já, como ente federado pertencente ao Centro-Oeste, recebe recursos do FCO, que tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região, mediante financiamento aos setores produtivos, tendo em vista a redução das desigualdades inter-regionais.

Deve-se considerar, ainda, que a reserva de dez por cento dos recursos do FCO para a RIDE não garantiria por si só o desenvolvimento da região, que necessita da ação conjunta da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes para a solução de seus graves problemas.

### **III – VOTO**

Diante dos motivos expostos, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2015.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2015.

Senador Delcídio do Amaral, Presidente

Senador Fernando Bezerra Coelho, Relator

Senador Benedito de Lira, Relator “ad hoc”



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 163, DE 2015**

*Dispõe sobre reserva de recurso do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o desenvolvimento da Microrregião do Entorno do Distrito Federal.*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Dê-se nova redação ao inciso III do Art. 5º, e acrescente-se § 2º ao Art. 6º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a seguinte redação:

*“Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:*

*I .....*  
*III - Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;*  
*.....” (NR)*

*“Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:*

*§ 1º. ....*

*§ 2º. Fica reservado para programas de desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, definidos no § 1º do Art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, dez por cento dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, de que trata o Art. 6º desta lei.*  
*.....(NR)”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

Faz-se necessário desenvolver, estrutural e socialmente todos os que integram a chamada Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, definidos pela Lei Complementar n. 94, de 1998, que compreende: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Vila Boa, todas no Estado de Goiás e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

Ora, nos termos da Lei nº 10.633, de 2002, que instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, o Distrito Federal conta com ajuda financeira desde 2003, além de receber percentual do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, disciplinado pela Lei nº 7.827, de 1989. Com todos estes recursos não realizou investimentos que pudessem trazer desenvolvimento para a região do Entorno do Distrito Federal, deixando os municípios desguarnecidos.

O Projeto ora apresentado pretende restringir a participação do Distrito Federal na percepção de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste, incluindo, somente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

De forma alguma o Distrito Federal será prejudicado, posto receber do FCDF quantia significativamente superior. Ademais, os recursos do FCO também refletirão na região, já que o chamado “Entorno do Distrito Federal” terá assegurado seu desenvolvimento, deixando de utilizar-se dos serviços do Distrito Federal.

Segundo José Carlos Moraes, “o maior crescimento populacional da região geoeconômica do Distrito Federal não está nos assentamentos. Muito menos nas cidades satélites. E menos ainda no Plano Piloto, onde, ao contrário, a população até diminuiu. **Está no Entorno do Distrito Federal, em especial nos municípios goianos que o compõem.**”

“Por ano, o Entorno do Distrito Federal cresce 3,6%, mais que o dobro da média nacional, que fica em 1,9%. A cidade de Águas Lindas, por exemplo, em 1996, tinha cerca de 6 mil habitantes. Quatro anos depois a população saltou para 16 mil. O Entorno saiu de uma população em 1991 de 538.222 para mais de 900 mil no ano passado. No mesmo período, a população do Distrito Federal cresceu a média de 2,6 por cento, muito inferior à do Entorno e semelhante à de outras capitais do País.”

Finaliza registrando que o fenômeno de inchamento da região do entorno reflete e pressiona o Distrito Federal. Ele explica que são 19 municípios de Goiás e 2 de Minas

3

Gerais, com quase um milhão de habitantes, que crescem sem infra-estrutura e dependem dos sistemas de saúde, educação, emprego e segurança do DF.

Desse modo, o projeto que submeto à consideração dos pares, por certo há de melhorar a qualidade de vida dos moradores da região do Entorno do Distrito Federal, incrementando a infraestrutura, saúde, educação, oferta de empregos e principalmente, segurança.

Sala das Sessões, em

Senador **Ronaldo Caiado**  
Democratas/GO

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.**

[\(Vide Decreto nº 6.306, de 2007\)](#)

[Texto compilado](#)

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I - Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

## 5

Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

II - ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;

III - tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

IV - preservação do meio ambiente;

V - adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI - conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VII - orçamentação anual das aplicações dos recursos;

VIII - uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

IX - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;

X - proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

XI - programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das superintendências regionais de desenvolvimento; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009\)](#).

XII - divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009\)](#).

## 6

## II -- Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos respectivos planos regionais de desenvolvimento. ([Redação dada pela Lei nº 12.716, de 2012](#))

~~§ 1º No caso de áreas pioneiras e de expansão da Fronteira Agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infra-estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos.~~

~~§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. ([Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001](#))~~

~~§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento financiarão empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007](#))~~

~~§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados Fundos de incentivos.~~

~~§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. ([Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001](#))~~

~~§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008](#)).~~

~~§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários -~~

~~CVM e os citados fundos de incentivos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008\).](#)~~

~~§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços, até o limite de vinte por cento dos recursos previstos, em cada ano, para esses Fundos, admitido que esse limite seja diferenciado por Unidade Federativa e elevado para até trinta por cento, consoante decisão do respectivo conselho deliberativo no contexto da aprovação da programação anual de aplicação dos recursos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 432, de 2008\).](#)~~

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos de infra-estrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do respectivo conselho deliberativo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que trata esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados fundos de incentivos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#)

~~§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de 20% (vinte por cento) dos recursos previstos, em cada ano, para esses Fundos, admitindo-se a diferenciação dos valores aplicados nas diversas Unidades da Federação, mediante decisão do respectivo conselho deliberativo, no contexto da aprovação da programação anual de aplicação dos recursos, desde que o valor médio aplicado nessas finalidades não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) em cada Fundo Constitucional. [\(Redação dada pela Lei nº 11.775, de 2008\)](#) - [\(Revogado pela lei nº 12.716, de 2012\)](#)~~

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I - Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, e Tocantins;

~~II - Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da Parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da SUDENE;~~

II - Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene; [\(Redação dada pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999\)](#)

8

III - Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

~~IV - Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.~~

IV - semi-árido, a região natural inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, definida em portaria daquela Autarquia. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

### III - Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

9

~~Art. 7º As liberações, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores destinados a cada um dos Fundos ora instituídos, serão feitas diretamente em favor das instituições financeiras federais de caráter regional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.~~

~~Parágrafo único. A Receita Federal informará mensalmente às instituições financeiras federais de caráter regional a soma da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão das datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes.~~

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A. ([Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001](#))

~~Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subseqüentes. ([Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001](#))~~

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional, às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007](#))

Art. 8º Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.

Art. 9º ~~A critério das instituições financeiras federais de caráter regional, poderão ser repassados recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste a bancos estaduais com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das~~

~~diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.~~

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. ([Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001](#))

Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001](#))

§ 1º O montante dos repasses a que se referem o **caput** estará limitado a proporção do patrimônio líquido da instituição financeira, fixada pelo Conselho Monetário Nacional. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001](#))

§ 2º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais se subordina à manutenção da proporção a que se refere o § 3º e independe do adimplemento, pelos mutuários, das obrigações contratadas pelas instituições financeiras com tais recursos. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001](#))

§ 3º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais, em decorrência de redução do patrimônio líquido das instituições financeiras, será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001](#))

§ 4º Nas operações realizadas nos termos deste artigo: ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001](#))

I - observar-se-ão os encargos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001; e ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001](#))

II - o **del credere** das instituições financeiras: ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001](#))

a) fica limitado a seis por cento ao ano; ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001](#))

b) está contido nos encargos a que se refere o inciso I; e ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001](#))

c) será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

§ 5º Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do **caput** serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

§ 6º Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o **del credere** a que se refere o § 4º, inciso II; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

§ 7º Os bancos administradores deverão manter sistema que permita consolidar as disponibilidades e aplicações dos recursos, independentemente de estarem em nome do Fundo Constitucional ou da instituição financeira. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

§ 8º As instituições financeiras, nas operações de financiamento realizadas nos termos deste artigo, gozam da isenção tributária a que se refere o art. 8º desta Lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

§ 9º Poderão ser considerados, para os efeitos deste artigo, os valores que já tenham sido repassados às instituições financeiras e as operações de crédito respectivas. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

§ 10. Na hipótese do § 9º: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

I - não haverá risco de crédito para as instituições financeiras nas operações contratadas até 30 de novembro de 1998; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

II - nas operações contratadas de 1º de dezembro de 1998 a 30 de junho de 2001, o risco de crédito das instituições financeiras fica limitado a cinquenta por cento; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

III - o **del credere** das instituições financeiras, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

a) fica reduzido a zero para as operações a que se refere o inciso I; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

b) fica limitado a três por cento para as operações a que se refere o inciso II. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

12

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001\)](#)

#### IV - Dos Encargos Financeiros

~~Art. 10. Os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária. [\(Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995\)](#)~~

~~Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária.~~

~~§ 1º Para efeito do benefício previsto neste artigo, deverão ser estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza do empreendimento, a finalidade dos financiamentos, a localização e o porte da empresa financiada.~~

~~§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente a produtores individuais e empresas brasileiras de capital nacional.~~

~~§ 3º Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a juros e atualização monetária.~~

~~Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução nos encargos financeiros, correspondentes à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP e ao del credere. [\(Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001\)](#)~~

~~§ 1º Para efeito do benefício previsto neste artigo serão estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza e localização do empreendimento, a finalidade dos financiamentos e o porte do mutuário. [\(Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001\)](#)~~

~~§ 2º Nas operações com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, com recursos dos Fundos de que trata o caput do art. 1º, os encargos totais incidentes sobre os contratos de crédito rural, neles incluídos taxas e comissões de qualquer natureza, serão inferiores aos vigentes, para essas categorias, no crédito rural nacional. [\(Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001\)](#)~~

~~§ 3º Para as operações contratadas com mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, será concedida uma redução adicional de encargos financeiros de até cinco por cento, como compensação dos custos decorrentes da assistência técnica. [\(Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001\)](#)~~

~~§ 4º Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos aos encargos financeiros. [\(Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001\)](#)~~

~~Art. 12. As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano. [\(Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995\)](#)~~

#### V - Da Administração

~~Art. 13. A Administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta Lei, será exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:~~

- ~~I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e~~
- ~~II - instituição financeira federal de caráter regional.~~

~~Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos: [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)~~

~~I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)~~

~~I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009\)](#).~~

~~II - Ministério da Integração Nacional; e [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)~~

~~III - instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A. [\(Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)~~

~~Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:~~

14

~~I - aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;~~

~~Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste: [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)~~

~~I - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)~~

~~II - indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e~~

~~III - avaliar os resultados obtidos.~~

~~III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas. [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)~~

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

II - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

IV - encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 14-A. Cabe ao Ministério da Integração Nacional estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

Parágrafo único. O Ministério da Integração Nacional exercerá as competências relativas aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste, de que trata o art. 14 desta Lei, até que sejam instalados os mencionados Conselhos. [\(Incluído pela Lei nº 11.524, de 2007\)](#)

~~Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional, nos termos da lei:~~

- ~~I - gerir os recursos;~~
- ~~II - definir normas, procedimentos e condições operacionais;~~
- ~~III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir os créditos;~~
- ~~IV - formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo;~~
- ~~V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações; e~~
- ~~VI - exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.~~

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei: [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

~~III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)~~

III - analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado,

16

para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

~~V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos; [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)~~

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional e aos respectivos conselhos deliberativos; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

~~VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)~~

~~VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive a de renegociar dívidas, nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#).~~

~~VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 581, 2012\)](#)~~

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. [\(Redação dada pela Lei nº 12.793, de 2013\)](#)

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o **caput** encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte. [\(Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o caput encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento para análise a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

§ 1º - O Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, definirá as condições em que os bancos administradores poderão renegociar dívidas, limitando os encargos financeiros de renegociação aos estabelecidos no contrato de origem da operação inadimplida. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 581, 2012\)](#)

~~§ 2º Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o **caput** encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 581, 2012\)](#)~~

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, definirá as condições em que os bancos administradores poderão renegociar dívidas, limitando os encargos financeiros de renegociação aos estabelecidos no contrato de origem da operação inadimplida. [\(Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013\)](#)

§ 2º Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o **caput** encaminharão ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte. [\(Incluído pela Lei nº 12.793, de 2013\)](#)

~~Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte. [\(Incluído pela Lei nº 10.177, de 12-1-2004\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)~~

Art. 15-B. Ficam convalidadas as liquidações de dívida efetuadas pelas instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais, que tenham sido realizadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias das respectivas instituições e que tenham sido objeto de demanda judicial, recebidas pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora dos devedores diretos e respectivos garantes, relativamente a operações concedidas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se liquidada a dívida pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora quando obtida mediante o desconto a uma taxa real que corresponda ao custo de oportunidade do Fundo que tenha provido os recursos financiadores da dívida liquidada, pelo tempo estimado para o desfecho da ação judicial, aplicada sobre o valor de avaliação dos referidos bens. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\)](#).

§ 2º A convalidação referida no **caput** deste dispositivo resultará na anotação de restrição que impossibilitará a contratação de novas operações nas instituições financeiras federais, ressalvada a hipótese de o devedor inadimplente recolher ao respectivo Fundo financiador da operação o valor atualizado equivalente à diferença havida entre o que pagou na renegociação e o que deveria ter sido pago caso incidissem

no cálculo os encargos de normalidade em sua totalidade, quando então poderá ser baixada a aludida anotação. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)

§ 3º As instituições financeiras federais administradoras dos Fundos Constitucionais deverão apresentar relatório ao Ministério da Integração Nacional, com a indicação dos quantitativos renegociados sob a metodologia referida **nocaput**. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)

§ 4º O disposto neste artigo somente se aplica aos devedores que tenham investido corretamente os valores financiados, conforme previsto nos respectivos instrumentos de crédito. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)

Art. 15-C. As instituições financeiras federais poderão, nos termos do art. 15-B e parágrafos, proceder à liquidação de dívidas em relação às propostas cujas tramitações tenham sido iniciadas em conformidade com as práticas e regulamentações bancárias de cada instituição financeira federal. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)

Art. 15-D. Os administradores dos Fundos Constitucionais ficam autorizados a liquidar dívidas pelo equivalente financeiro do valor atual dos bens passíveis de penhora, observando regulamentação específica dos respectivos Conselhos Deliberativos, a qual deverá respeitar, no que couber, os critérios estabelecidos no art. 15-B. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. - Basa, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e o Banco do Brasil S.A. - BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, respectivamente.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o [art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

~~§ 2º Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO poderão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9º desta Lei. [\(Parágrafo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001\)](#)~~

~~Art. 17. Cada instituição financeira federal de caráter regional fará jus à taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente. Parágrafo único. Na aplicação dos recursos, as instituições financeiras federais de caráter~~

~~regional e os agentes financeiros credenciados poderão cobrar do credore compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequado à função social de cada tipo de operação, respeitados os limites de encargos fixados no art. 12 desta Lei.~~

~~Art. 17. As instituições financeiras gestoras dos referidos Fundos farão jus à taxa de administração de três por cento ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente. [\(Redação dada pela Lei 9.126, de 10.11.1995\)](#) [\(Revogado implicitamente pela Lei 10.177, de 12.1.200 que revogou o art. 13 da Lei 9.126/1995\)](#)~~

#### VI - Do Controle e Prestação de Contas

Art. 18. Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

~~Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, às Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste cabem a implantação e a manutenção de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009\)](#).~~

~~Parágrafo único. As ouvidorias a que se refere o **caput** deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 129, de 2009\)](#).~~

Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, as Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste são responsáveis pelo funcionamento de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento. [\(Redação dada pela Lei nº 12.716, de 2012\)](#)

§ 1º As ouvidorias a que se refere o caput deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa

20

elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes. [\(Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012\)](#)

§ 2º Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste estabelecer o regulamento para o funcionamento da ouvidoria do respectivo Fundo. [\(Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012\)](#)

§ 3º O ouvidor de cada Fundo será nomeado, por proposta da Superintendência Regional de Desenvolvimento, pelo respectivo Conselho Deliberativo, do qual participará com direito à voz. [\(Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012\)](#)

§ 4º No prazo de até 30 (trinta) dias de sua solicitação, o tomador de financiamento tem o direito de receber do banco administrador uma ficha completa de cada uma de suas operações de crédito, com a discriminação de todos os lançamentos desde sua contratação. [\(Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012\)](#)

§ 5º As entidades representativas dos produtores rurais poderão, nos termos do regulamento previsto no § 1º, assistir aos tomadores na obtenção de informações sobre as pendências em suas operações de crédito e promover reuniões de conciliação entre os agentes econômicos e os bancos administradores. [\(Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012\)](#)

§ 6º A participação das entidades representativas dos produtores rurais, nos termos do § 5º, não exclui nem mitiga a responsabilidade primária dos bancos administradores em divulgar e disseminar as informações acerca das operações de crédito. [\(Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012\)](#)

§ 7º Caso o banco administrador não atenda à solicitação prevista no § 4º, a respectiva ouvidoria assumirá a responsabilidade pela solicitação e informará ao Conselho Deliberativo em sua primeira reunião após esse fato, cabendo ao Presidente do Banco Administrador justificar o não atendimento ou a demora em fazê-lo. [\(Incluído pela Lei nº 12.716, de 2012\)](#)

Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

~~Art. 20. Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo da superintendência de desenvolvimento de sua respectiva região, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.~~

~~Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)~~

Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

§ 1º O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

~~§ 4º O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.~~

§ 4º O relatório de que trata o **caput** deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009\).](#)

~~§ 5º O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o **caput**. [\(Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001\)](#)~~

§ 5º O relatório de que trata o **caput** deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o [§ 1º do art. 166 da Constituição Federal](#), para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 2007\)](#)

## VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos

22

dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta Lei.

§ 1º Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2º As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta Lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

ANTÔNIO PAES DE ANDRADE  
*Paulo César Ximenes Alves Ferreira*  
*João Alves Filho*

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo à última decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 26/3/2015